

Tipo documento: **CAPA PROCESSO**

Evento: **abertura**

PROCESSO

Nº 0002967-88.2006.4.02.5117

Nº do processo 0002967-88.2006.4.02.5117

Classe da ação: EXECUÇÃO FISCAL

Competência: Execução Fiscal

Data de autuação: 03/08/2006 18:17:00

Situação: MOVIMENTO

Órgão Julgador:

Juízo Substituto da 1ª VF de São Gonçalo

Juiz(a): ERICO TEIXEIRA VINHOSA PINTO

account_treeProcessos relacionados: 0164602-97.2014.4.02.5117/TRF2 | Relacionado | Apelação Cível | GAB0
0164596-29.2014.4.02.5105 || Relacionado

Assuntos

Código	Descrição	Principal
0312	Dívida Ativa, DIREITO TRIBUTÁRIO	Sim

Partes e Representantes

EXEQUENTE	EXECUTADO
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (00.394.460/0216-53) - Entidade MARCOS PANDOLFO FIUZA DE MELO P1571293	AECIO NERY DE ALMEIDA SOARES (305.077.077-53) - Pessoa Física
	AELTON NERY DE ALMEIDA SOARES (391.391.827-20) - Pessoa Física Procurador(es): ANDRÉ DA SILVA ORDACGY (DPU) P1361470 RAFAEL BRAVO GOMES (DPU) RJ155955 BERNARD DOS REIS ALO (DPU) 0533 FABRIZIA DA FONSECA PASSOS BITTENCOURT ORDACGY (DPU) 0552 FERNANDO CEZAR PICANCO CABUSSU (DPU) 0930 MARIA ALICE DIAS CANTELMO ALMEIDA (DPU) P1702235 ARMANDO AUGUSTO GUEDES JUNIOR (DPU) P0281 MARCIO JOSE MACHADO (DPU) 7042 CAIO FOLLY CRUZ (DPU) P2628176 DIONE DA FONSECA PASSOS BITTENCOURT (DPU) P1702218
	NERY E SOARES PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA (28.224.244/0001-77) - Pessoa Jurídica
INTERESSADO	
SILVIO AZEVEDO CARDOSO (391.172.607-44) Procurador(es): HAMILTON SAMPAIO DA SILVA	

Informações Adicionais

Valor da Causa: R\$ 24.454,51	Nível de Sigilo do Processo: Sem Sigilo (Nível 0)	Anexos Eletrônicos: Não há anexos
Ação Coletiva de subst. processual: Não	Admitida execução: Não	Agravo Retido: Não
Antecipação de Tutela: Não Requerida	Grande devedor: Não	Grande devedor para PRF: Não
Grande dívida para Fazenda: Não	Justiça Gratuita: Não requerida	Penhora no rosto dos autos: Não
Penhora/apreensão de bens: Não	Petição Urgente: Não	Reconvenção: Não
Vista Ministério Público: Não	Total CDA: 1	

Evento 1

Evento:

DISTRIBUICAO_SORTEIO_AUTOMATICO

Data:

03/08/2006 18:18:00

Usuário:

JRJFAA - FRANCISCO DE ASSIS MOURA DE ANDRADE -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

1

Evento 2

Evento:

REMESSA_INTERNA

Data:

03/08/2006 19:12:00

Usuário:

JRJMSO - MARCIA DA SILVA DE OLIVEIRA -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

2

Evento 3

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

07/08/2006 12:27:00

Usuário:

JRJLDJ - LUCIANO -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

3

Evento 4

Evento:

CONCLUSAO_PARA_DESPACHO

Data:

01/09/2006 18:25:00

Usuário:

JRJAPN - ANA PAULA NERY NUNES DE SOUZA -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

4

Evento 5

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

01/09/2006 18:27:00

Usuário:

JRJAPN - ANA PAULA NERY NUNES DE SOUZA -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

5

Evento 6

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

06/09/2006 12:30:00

Usuário:

JRJSUR - SOLANGE BARBOSA SÃ-DERLING -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

6

Evento 7

Evento:

INTIMACAO_DE_DESPACHO___REGISTRO_NO_SISTEMA

Data:

12/09/2006 14:59:00

Usuário:

JRJJTM - JOSE TEIXEIRA MACHADO FILHO -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

7

Evento 8

Evento:

REMESSA_INTERNA_PARA_ANOTACAO

Data:

12/09/2006 15:00:00

Usuário:

JRJJTM - JOSE TEIXEIRA MACHADO FILHO -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

8

Evento 9

Evento:

REMESSA_INTERNA

Data:

15/09/2006 16:56:00

Usuário:

JRJJML - JAQUELINE DA SILVA MENEZES -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

9

Evento 10

Evento:

MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_EXPEDIR_MANDADO

Data:

18/09/2006 13:48:00

Usuário:

JRJLDJ - LUCIANO -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

10

Evento 11

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

18/09/2006 13:49:00

Usuário:

JRJLDJ - LUCIANO -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

11

Evento 12

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

18/09/2006 17:21:00

Usuário:

JRJJTM - JOSE TEIXEIRA MACHADO FILHO -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

12

Evento 13

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

21/09/2006 10:59:00

Usuário:

JRJJTM - JOSE TEIXEIRA MACHADO FILHO -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

13

Evento 14

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_REU_POR_MOTIVO_DE_RESPOSTA

Data:

10/10/2006 13:34:00

Usuário:

JRJLDJ - LUCIANO -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

14

Evento 15

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

10/10/2006 13:35:00

Usuário:

JRJLDJ - LUCIANO -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

15

Evento 16

Evento:

DEVOLUCAO_DE_REMESSA_____DISPONIVEL_MAS_NAO_RECEBIDO

Data:

30/10/2006 13:35:00

Usuário:

JRJJTM - JOSE TEIXEIRA MACHADO FILHO -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

16

Evento 17

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

30/10/2006 14:29:00

Usuário:

JRJJTM - JOSE TEIXEIRA MACHADO FILHO -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

17

Evento 18

Evento:

JUNTADA

Data:

10/11/2006 15:20:00

Usuário:

JRJJTM - JOSE TEIXEIRA MACHADO FILHO -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

18

Evento 19

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_EXECUCAO_FISCAL___FAZENDA_NACIONAL_POR_MOTIVO_DE_VISTA

Data:

10/11/2006 15:21:00

Usuário:

JRJJTM - JOSE TEIXEIRA MACHADO FILHO -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

19

Evento 20

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

10/11/2006 15:22:00

Usuário:

JRJJTM - JOSE TEIXEIRA MACHADO FILHO -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

20

Evento 21

Evento:

DEVOLUCAO_DE_REMESSA

Data:

25/01/2007 15:10:00

Usuário:

JRJSUR - SOLANGE BARBOSA SÃ-DERLING -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

21

Evento 22

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

25/01/2007 15:15:00

Usuário:

JRJSUR - SOLANGE BARBOSA SÃ-DERLING -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

22

Evento 23

Evento:

CONCLUSAO_PARA_DESPACHO

Data:

29/01/2007 10:44:00

Usuário:

JRJSUR - SOLANGE BARBOSA SÃ-DERLING -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

23

Evento 24

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

29/01/2007 13:00:00

Usuário:

JRJSUR - SOLANGE BARBOSA SÃ-DERLING -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

24

Evento 25

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

05/02/2007 16:35:00

Usuário:

JRJSUR - SOLANGE BARBOSA SÃ-DERLING -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

25

Evento 26

Evento:

INTIMACAO_DE_DESPACHO___REGISTRO_NO_SISTEMA

Data:

12/02/2007 14:30:00

Usuário:

JRJDIV - ANDERSON FERREIRA SILVEIRA -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

26

Evento 27

Evento:

MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_EXPEDIR_MANDADO

Data:

12/02/2007 14:38:00

Usuário:

JRJDIV - ANDERSON FERREIRA SILVEIRA -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

27

Evento 28

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

12/02/2007 14:43:00

Usuário:

JRJDIV - ANDERSON FERREIRA SILVEIRA -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

28

Evento 29

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

09/03/2007 13:36:00

Usuário:

JRJJTM - JOSE TEIXEIRA MACHADO FILHO -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

29

Evento 30

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

27/03/2007 14:57:00

Usuário:

JRJJTM - JOSE TEIXEIRA MACHADO FILHO -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

30

Evento 31

Evento:

MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_AGUARDANDO_DEVOLUCAO_DE_MANDADO

Data:

13/04/2007 14:28:00

Usuário:

JRJJTM - JOSE TEIXEIRA MACHADO FILHO -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

31

Evento 32

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

13/04/2007 14:38:00

Usuário:

JRJJTM - JOSE TEIXEIRA MACHADO FILHO -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

32

Evento 33

Evento:

JUNTADA

Data:

28/05/2007 16:28:00

Usuário:

JRJJTM - JOSE TEIXEIRA MACHADO FILHO -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

33

Evento 34

Evento:

ATOS_ORDINATORIOS___INFORMACAO_DA_SECRETARIA_PARA_ATO_ORDINATORIO

Data:

28/05/2007 16:32:00

Usuário:

JRJJTM - JOSE TEIXEIRA MACHADO FILHO -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

34

Evento 35

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

30/05/2007 13:23:00

Usuário:

JRJSUR - SOLANGE BARBOSA SÃ-DERLING -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

35

Evento 36

Evento:

INTIMACAO_DE_ATO_ORDINARIO___REGISTRO_NO_SISTEMA

Data:

11/06/2007 13:18:00

Usuário:

JRJSUR - SOLANGE BARBOSA SÃ-DERLING -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

36

Evento 37

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_EXECUCAO_FISCAL___FAZENDA_NACIONAL

Data:

11/06/2007 13:22:00

Usuário:

JRJSUR - SOLANGE BARBOSA SÃ-DERLING -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

37

Evento 38

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

11/06/2007 13:25:00

Usuário:

JRJSUR - SOLANGE BARBOSA SÃ-DERLING -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

38

Evento 39

Evento:

DEVOLUCAO_DE_REMESSA

Data:

05/07/2007 14:40:00

Usuário:

JRJAPN - ANA PAULA NERY NUNES DE SOUZA -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

39

Evento 40

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

06/07/2007 15:46:00

Usuário:

JRJSUR - SOLANGE BARBOSA SÃ-DERLING -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

40

Evento 41

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

31/07/2007 10:20:00

Usuário:

JRJDIV - ANDERSON FERREIRA SILVEIRA -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

41

Evento 42

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

09/08/2007 15:23:00

Usuário:

JRJAPN - ANA PAULA NERY NUNES DE SOUZA -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

42

Evento 43

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

20/08/2007 10:10:00

Usuário:

JRJDIV - ANDERSON FERREIRA SILVEIRA -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

43

Evento 44

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

28/08/2007 10:44:00

Usuário:

JRJDIV - ANDERSON FERREIRA SILVEIRA -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

44

Evento 45

Evento:

REDISTRIBUICAO

Data:

13/11/2007 00:00:00

Usuário:

MPSMTA - MPS INFORMÁTICA -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

45

Evento 46

Evento:

REMESSA_INTERNA_PARA_REDISTRIBUICAO

Data:

13/11/2007 01:00:00

Usuário:

MPSMTA - MPS INFORMÁTICA -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

46

Evento 47

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

22/11/2007 10:58:00

Usuário:

JRJBE0 - BRUNO CERQUEIRA RIBEIRO -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

47

Evento 48

Evento:

CONCLUSAO_PARA_DESPACHO_____DE_EXPEDIENTE

Data:

05/12/2007 16:23:00

Usuário:

JRJCFM - CLAUDIA FERNANDA GARCIA MARTINS -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

48

Evento 49

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

05/12/2007 16:32:00

Usuário:

JRJCFM - CLAUDIA FERNANDA GARCIA MARTINS -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

49

Evento 50

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

17/12/2007 18:43:00

Usuário:

JRJCRX - CARLOS RENATO DA COSTA TEIXEIRA -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

50

Evento 51

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

28/04/2008 10:40:00

Usuário:

JRJCRX - CARLOS RENATO DA COSTA TEIXEIRA -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

51

Evento 52

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

28/05/2008 18:36:00

Usuário:

JRJCRX - CARLOS RENATO DA COSTA TEIXEIRA -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

52

Evento 53

Evento:

INTIMACAO_DE_DESPACHO___REGISTRO_NO_SISTEMA

Data:

19/06/2008 18:13:00

Usuário:

JRJCRX - CARLOS RENATO DA COSTA TEIXEIRA -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

53

Evento 54

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

20/06/2008 15:23:00

Usuário:

JRJGNO - ELIANGELA MIRANDA VIRIATO OLIVEIRA -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

54

Evento 55

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

28/11/2008 13:56:00

Usuário:

JRJEGQ - ELAINE GOMES DA SILVA -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

55

Evento 56

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

15/12/2008 14:22:00

Usuário:

JRJPUI - RAPHAEL DE ARAUJO ROSSI -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

56

Evento 57

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

16/02/2009 17:38:00

Usuário:

JRJPUI - RAPHAEL DE ARAUJO ROSSI -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

57

Evento 58

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

15/10/2009 14:31:00

Usuário:

JRJPUI - RAPHAEL DE ARAUJO ROSSI -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

58

Evento 59

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

23/11/2009 15:49:00

Usuário:

JRJVBG - LIVIA RIBEIRO FAGUNDES -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

59

Evento 60

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

26/11/2009 13:55:00

Usuário:

JRJCRX - CARLOS RENATO DA COSTA TEIXEIRA -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

60

Evento 61

Evento:

JUNTADA

Data:

16/12/2009 14:11:00

Usuário:

JRJCRX - CARLOS RENATO DA COSTA TEIXEIRA -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

61

Evento 62

Evento:

ATOS_ORDINATORIOS___INFORMACAO_DA_SECRETARIA_PARA_ATO_ORDINATORIO

Data:

16/12/2009 14:13:00

Usuário:

JRJCRX - CARLOS RENATO DA COSTA TEIXEIRA -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

62

Evento 63

Evento:

INTIMACAO_DE_ATO_ORDINARIO___REGISTRO_NO_SISTEMA

Data:

16/12/2009 14:19:00

Usuário:

JRJCRX - CARLOS RENATO DA COSTA TEIXEIRA -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

63

Evento 64

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

16/12/2009 14:20:00

Usuário:

JRJCRX - CARLOS RENATO DA COSTA TEIXEIRA -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

64

Evento 65

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_EXECUCAO_FISCAL___FAZENDA_NACIONAL_POR_MOTIVO_DE_MANIFES

Data:

12/01/2010 16:04:00

Usuário:

JRJFVG - RAFAELA DA SILVA BRAGA -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

65

Evento 66

Evento:

DEVOLUCAO_DE_REMESSA

Data:

17/02/2011 15:41:00

Usuário:

JRJUSX - LUDMILLA DA SILVA PORTO XAVIER -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

66

Evento 67

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

17/02/2011 15:56:00

Usuário:

JRJUSX - LUDMILLA DA SILVA PORTO XAVIER -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

67

Evento 68

Evento:

CONCLUSAO_PARA_DESPACHO_____DETERMINA_INTIMACAO

Data:

10/05/2011 11:02:00

Usuário:

JRJPUI - RAPHAEL DE ARAUJO ROSSI -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

68

Evento 69

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

10/05/2011 11:06:00

Usuário:

JRJPUI - RAPHAEL DE ARAUJO ROSSI -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

69

Evento 70

Evento:

INTIMACAO_DE_DESPACHO___REGISTRO_NO_SISTEMA

Data:

12/05/2011 13:56:00

Usuário:

JRJPFT - PATRICIA FERNANDA DOS SANTOS -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

70

Evento 71

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

12/05/2011 14:09:00

Usuário:

JRJPFT - PATRICIA FERNANDA DOS SANTOS -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

71

Evento 72

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

23/05/2011 15:18:00

Usuário:

JRJNPQ - NELSON PIRES DA SILVA -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

72

Evento 73

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

29/06/2011 17:20:00

Usuário:

JRJJFY - JONATAS FERREIRA CORREA -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

73

Evento 74

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

29/06/2011 18:10:00

Usuário:

JRJCY - CLARISSA FERNANDES PEREIRA BRANCO -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

74

Evento 75

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

28/07/2011 11:57:00

Usuário:

JRJIGY - INGEBORG GABRIEL PECLY -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

75

Evento 76

Evento:

JUNTADA

Data:

26/08/2011 15:46:00

Usuário:

JRJUSX - LUDMILLA DA SILVA PORTO XAVIER -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

76



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



1ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE SÃO GONÇALO

Rua Coronel Serrado nº 1000 – 12º andar – Zé Garoto – São Gonçalo
CEP.: 24440-000 – Tels.: 3218-6253/3218-6254

MANDADO N ° MAN.1731.003225-0/2011

ÁREA :

BAIRRO:

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO



0 3 0 7 9 1 7 3 1 0 0 3 2 2 5 0 2 0 1 1

CLASSE: 3000

PROCESSO: 0002967-88.2006.4.02.5117 (2006.51.17.002967-0)

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: NERY E SOARES PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA E OUTROS

CPF/CNPJ: 391.391.827-20

DESTINATÁRIO: AELTON NERY DE ALMEIDA SOARES

ENDEREÇO: R FRANCISCO DA CRUZ NUNES, 9190, AP 204, ITAIPU, NITEROI

VALOR: R\$ 57.156,49, em 20/01/10

O DR. LUIZ CLEMENTE PEREIRA FILHO, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA 1ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE SÃO GONCALO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA DA LEI:

MANDA ao Sr. Oficial de Justiça ao qual este for apresentado, indo devidamente assinado, extraído dos autos do Executivo Fiscal epigrafado, efetive à **PENHORA** de tantos bens quantos bastem do **EXECUTADO ACIMA** para garantia do Juízo, na forma do art. 10 e 11 da Lei 6830/80, nomeie depositário, efetive a **AVALIAÇÃO**, dê ciência ao(s) Executado(s). Recaindo a penhora sobre imóvel, e intime o Oficial do Registro de Imóveis competente, para que proceda ao registro (art. 7º, IV e art. 14, I, da Lei nº 6830/80), a quem se fará entrega da contrafé e cópia do termo do auto de penhora; recaindo a penhora sobre veículo ou direitos de alienação fiduciária/leasing entregue a contrafé e cópia do termo ou do auto de penhora, com a ordem de registro (art. 7º, IV, art. 14, II, da Lei 6830/80), na Repartição competente por emissão do certificado de registro; recaindo em ações, debêntures, quota ou qualquer outro título, crédito ou direito societário nominativo, a entrega da contrafé far-se-á à Junta Comercial, Bolsa de Valores ou na Sociedade Comercial (art. 14, III). **INTIME** o depositário a não abrir mão do depósito, sem prévia autorização do Juízo; **CIENTIFIQUE** o(a) Executado(a) de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor Embargos à Execução e de que este Juízo funciona no endereço acima indicado, no horário das 09h às 18h. **Fica vedado ao Sr. Oficial de Justiça deixar de efetivar a penhora com base em alegações do Executado.**

DESPACHO:

“1 - Expeça-se mandado de penhora e avaliação dos bens de AELTON NERY DE ALMEIDA SOARES, tendo em vista que o executado já foi citado, conforme certidão de fl.78..

Do mandado deverá constar a autorização ao Oficial de Justiça para proceder à penhora de

OBSERVAÇÃO: DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO DO CNJ SOB O Nº 88, DE 08 DE SETEMBRO DE 2009, EM SEU ARTIGO 1º, PARÁGRAFO 3º, “RESPEITADO O LIMITE DA JORNADA DE TRABALHO ADOTADA PELOS SERVIDORES, O EXPEDIENTE DOS ÓRGÃOS JURISDICIONAIS PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO DEVE SER DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 09:00 ÀS 18:00 HORAS, NO MÍNIMO”

Classif. documental

92.100.04



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



tantos bens quantos forem necessários à satisfação do crédito cobrado nos presentes autos.

2 - Frustradas as possibilidades de penhora e nada sendo requerido pelo(a) exequente, suspendo a execução fiscal por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80 (LEF).

3 – Suspenso o curso da execução, dê-se vista à parte exequente, na forma do art. 40, § 1º da LEF.

4 - Decorrido o prazo assinalado, sem manifestação quanto à localização de bens de titularidade do demandado, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, consoante o § 2º do art. 40, da LEF.

5 - Decorridos 5 (cinco) anos do arquivamento dos autos, abra-se nova vista ao demandante para que se manifeste na forma do § 4º, do art. 40, da LEF.”

EXPEDIDO por ordem do(a) MM. Juiz/Juíza Federal LUIZ CLEMENTE PEREIRA FILHO, no Município de São Gonçalo, em 28 de julho de 2011, por INGEBORG GABRIEL PECLY (TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)).

ASSINADO ELETRONICAMENTE
JOSÉ PAULO DE CARVALHO MALDONADO

Diretor de Secretaria

Matrícula nº 15.315

OBSERVAÇÃO: DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO DO CNJ SOB O Nº 88, DE 08 DE SETEMBRO DE 2009, EM SEU ARTIGO 1º, PARÁGRAFO 3º, “RESPEITADO O LIMITE DA JORNADA DE TRABALHO ADOTADA PELOS SERVIDORES, O EXPEDIENTE DOS ÓRGÃOS JURISDICIONAIS PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO DEVE SER DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 09:00 ÀS 18:00 HORAS, NO MÍNIMO”

Classif. documental

92.100.04



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



MANDADO Nº 1731.003225-0/2011

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO que, nesta data, em cumprimento ao r. mandado em referência, me dirigi à(o) endereço indicado, oportunidade em que deixei de dar cumprimento à diligência determinada, tendo em vista que no local não há bens passíveis de penhora a não ser os indispensáveis à subsistência da família tais como: geladeira, fogão, cama, sofá, armário, etc. Certifico ainda, que o apartamento é alugado pela Sra. Marina Bittencourt Soares, filha do Sr. Aelton Nery, que reside com a filha; na garagem verifiquei a existência de um automóvel Honda City, 2009/2010, placa KWQ-2967, mas em nome de sua filha Marina B. Soares, CPF nº 101.993.617-70. Portanto, devolvo o presente mandado para superior apreciação aguardando novas determinações judiciais. O referido é verdade e **DOU FÉ**.

DATA DA DILIGÊNCIA	HORA	LOCAL	DESCRIÇÃO DA DILIGÊNCIA

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2011.

Luis Gustavo Brito do Amaral
 Analista Judiciário/Execução de Mandados
 Matrícula: 12.708

Classif. documental

92.100.05

Evento 77

Evento:

ATOS_ORDINATORIOS___INFORMACAO_DA_SECRETARIA_PARA_ATO_ORDINATORIO

Data:

26/08/2011 15:51:00

Usuário:

JRJUSX - LUDMILLA DA SILVA PORTO XAVIER -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

77

Evento 78

Evento:

INTIMACAO_DE_ATO_ORDINARIO___REGISTRO_NO_SISTEMA

Data:

26/08/2011 15:59:00

Usuário:

JRJUSX - LUDMILLA DA SILVA PORTO XAVIER -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

78

Evento 79

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

26/08/2011 16:11:00

Usuário:

JRJUSX - LUDMILLA DA SILVA PORTO XAVIER -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

79

Evento 80

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_EXECUCAO_FISCAL___FAZENDA_NACIONAL_POR_MOTIVO_DE_MANIFES

Data:

31/08/2011 17:43:00

Usuário:

JRJJFY - JONATAS FERREIRA CORREA -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

80

Evento 81

Evento:

DEVOLUCAO_DE_REMESSA

Data:

21/09/2011 14:47:00

Usuário:

JRJNPQ - NELSON PIRES DA SILVA -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

81

Evento 82

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

21/09/2011 14:54:00

Usuário:

JRJNPQ - NELSON PIRES DA SILVA -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

82

Evento 83

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

19/10/2011 15:00:00

Usuário:

JRJJFY - JONATAS FERREIRA CORREA -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

83

Evento 84

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

08/11/2011 14:52:00

Usuário:

JRJUSX - LUDMILLA DA SILVA PORTO XAVIER -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

84

Evento 85

Evento:

JUNTADA

Data:

08/11/2011 17:31:00

Usuário:

JRJUSX - LUDMILLA DA SILVA PORTO XAVIER -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

85



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
1ª Vara Federal de Execução Fiscal de São Gonçalo

PRIMEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE SÃO GONÇALO

PROCESSO: 0002967-88.2006.4.02.5117 (2006.51.17.002967-0)

EDITAL: EEF.1731.002653-6/2011



EDITAL DE DIGITALIZAÇÃO DA PRIMEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE SÃO GONÇALO

A JUÍZA FEDERAL TITULAR, DOUTORA JANE REIS GONÇALVES PEREIRA, DA PRIMEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE SÃO GONÇALO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES:

RESOLVE:

Em consonância com a Lei 11.419 de 19 de dezembro de 2006, com a Portaria nº 133, de 16 de junho de 2006, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 2ª Região, os autos dos processos judiciais em trâmite nesta 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de São Gonçalo terão tramitação eletrônica.

Ficam todas as partes interessadas esclarecidas de que poderão, a qualquer tempo, requerer o desarquivamento de autos físicos digitalizados para a retirada de documentos originais, bem como para a fiscalização da regularidade do procedimento de digitalização.

Dê-se conhecimento desta ao Excelentíssimo Sr. Corregedor da Justiça Federal. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

São Gonçalo, 08 de novembro de 2011

(assinado eletronicamente – CPC, art. 164, § único)

JANE REIS GONCALVES PEREIRA
Juíza Federal Titular
da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de São Gonçalo.

Evento 86

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

08/11/2011 17:32:00

Usuário:

JRJUSX - LUDMILLA DA SILVA PORTO XAVIER -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

86

Evento 87

Evento:

EDITAL_LIVRE

Data:

18/11/2011 13:09:00

Usuário:

JRJCFM - CLAUDIA FERNANDA GARCIA MARTINS -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

87

Evento 88

Evento:

ATOS_ORDINATORIOS___INFORMACAO_DA_SECRETARIA_PARA_ATO_ORDINATORIO

Data:

30/11/2011 13:56:00

Usuário:

JRJJFY - JONATAS FERREIRA CORREA -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

88

Evento 89

Evento:

INTIMACAO_DE_ATO_ORDINARIO___REGISTRO_NO_SISTEMA

Data:

30/11/2011 14:16:00

Usuário:

JRJJFY - JONATAS FERREIRA CORREA -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

89

Evento 90

Evento:

REMESSA_INTERNA

Data:

30/11/2011 17:48:00

Usuário:

JRJJFY - JONATAS FERREIRA CORREA -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

90

Evento 91

Evento:

REMESSA_INTERNA

Data:

06/12/2011 13:53:00

Usuário:

JRJPMV - PAULO MACEDO VIEIRA -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

91



Poder Judiciário
Justiça Federal - 2ª Região
Seção Judiciária do RJ

Página 001
 Emitido em 13/11/2014 17:03

Termo de Retificação

Em cumprimento do R. despacho de fls. _____, no São Gonçalo, 13 de novembro de 2014, é lavrado o presente termo, na forma abaixo:

Processo.....: 0002967-88.2006.4.02.5117
 Classe do processo.....: 3000 - EXECUÇÃO FISCAL
 1. Data do Protocolo.....: 07/07/2006
 2. Número de volumes.....: 1
 3. Observações.....:
 4. Vara.....: 01ª Vara Federal de Execução Fiscal de São Gonçalo
 5. Tipo de Distribuição.....: Redistribuição
 6. Data/Hora distribuição.....: 13/11/2007 00:00
 7. Distr. lançada por.....: MPS INFORMÁTICA - MILTON TAKAHASHI
 8. Usuário últ. alteração.....: JADER GOMES DIAS
 9. Data últ. alteração.....: 13/11/2014 15:28
 10. Processo Prevento.....:
 11. Objetos.....:
 12. Processo Vinculado.....: Processo Dependente: 0164596-29.2014.4.02.5105
 13. Valor da Causa.....: Real - 24.454,51
 14. Processo administrativo.: 107390005579395
 15. Natureza do Cálculo.....: DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL

16. Nro. inscrição C.D.A.....: CDA	Data	Moeda	Valor
7069400395954			

Assunto:

03.12.19 Multas - Dívida Ativa - Tributário
 03.12.11 Contribuição Social - Dívida Ativa - Tributário

PARTES:

Tipo	Nome	CPF/CNPJ	Tipo Carac.
AUTOR	FAZENDA NACIONAL	00.394.460/0216-53	
PROCURADOR	ALBERTO LOURES DA COSTA		
REU	NERY E SOARES PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA	28.224.244/0001-77	
REU	AECIO NERY DE ALMEIDA SOARES	305.077.077-53	
REU	AELTON NERY DE ALMEIDA SOARES	391.391.827-20	
ADVOGADO	SEM ADVOGADO		

Alterações:

16/09/2006 09:56 Nome da Parte alterado(a) de ADVOGADO: NAO CONSTA p/ ADVOGADO: SEM ADVOGADO
 13/11/2007 11:41 Redistribuicao incluso(a) com valor '3: Redistribuição para 01VFEF-SG'

Por:

JRJRPM
 MPSMTA

Dados Complementares

Segredo de Justiça Absoluto	- Não
Segredo de Justiça no Sistema	- Não
Picha Certidão se processo em Segredo	- Sim
Prioridade Idoso	- Não
Isento de Custas	- Não
Pedido de Gratuidade	- Não
Assistência Judiciária	- Não
Com liminar/Tutela Antecipada Deferida	- Não
Processo Eletrônico	- Sim
Possui Documentos Sigilosos	- Não
Penhora no Rosto dos Autos	- Não
Processo Originário da 2ª Região	- Não
Grande devedor para Juízo	- Não
Grande dívida para Fazenda	- Não

Para constar, lavro e assino o presente.

Diretor da Secretaria

Evento 92

Evento:

JUNTADA

Data:

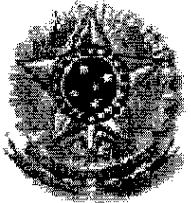
09/01/2012 16:49:55

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

92



Poder Judiciário Justiça Federal - 2ª Região Seção Judiciária do RJ

Termo de Retificação

Em cumprimento do R. despacho de fls. _____, no São Gonçalo, 15 de setembro de 2006, é lavrado o presente termo, na forma abaixo:

- Processo.....: 2006.51.17.002967-0
- Classe do processo.....: 3000 - EXECUCAO FISCAL
- 1. Data do Protocolo.....: 07/07/2006
- 2. Número de volumes.....: 1
- 3. Observações.....:
- 4. Vara.....: 2ª Vara Federal de São Gonçalo
- 5. Tipo de Distribuição.....: Distribuição-Sorteio Automático
- 6. Data/Hora distribuição.....: 03/08/2006 18:18
- 7. Distr. lançada por.....: FRANCISCO DE ASSIS MOURA DE ANDRADE
- 8. Usuário últ. alteração.....: JAQUELINE MENEZES LIMA
- 9. Data últ. alteração.....: 15/09/2006 15:34
- 10. Processo Prevento.....:
- 11. Objetos.....:
- 12. Processo Vinculado.....:
- 13. Valor da Causa.....: Real - 24.454,51
- 14. Valor da Causa.....: Convertido em UFIR - 47.915,87
- 15. Processo administrativo.: 107390005579395
- 16. Natureza do Cálculo.....: CONTRIBUICAO SOCIAL

17. Nro. inscrição C.D.A.....:	CDA	Data	Moeda	Val
	7069400395954			

Assunto:

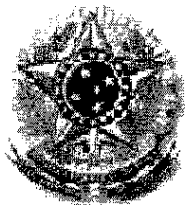
- 03.12.11 Contribuição Social - Dívida Ativa - Tributário
- 03.12.19 Multas - Dívida Ativa - Tributário

PARTES:

Tipo	Nome	CPF/CNPJ	Tipo Carac.
AUTOR	FAZENDA NACIONAL	99.999.999/0001-91	
REU	NERY E SOARES PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA	28.224.244/0001-77	
REU	AECIO NERY DE ALMEIDA SOARES	305.077.077-53	
REU	AELTON NERY DE ALMEIDA SOARES	391.391.827-20	

Para constar, lavro e assino o presente.

Diretor da Secretaria



Poder Judiciário
Justiça Federal - 2ª Região
Seção Judiciária do RJ

Página 001

Emitido em 03/08/2006 19:12

Termo de Autuação

São Gonçalo, 3 de agosto de 2006, nesta Secretaria da 2ª Vara Federal de São Gonçalo autuo os documentos adiante, em _____ folha(s), com 0 apenso(s), na seguinte conformidade:

Processo.....: 2006.51.17.002967-0
 Classe do processo.....: 3000 - EXECUCAO FISCAL
 1. Data do Protocolo.....: 07/07/2006
 2. Número de volumes.....: 1
 3. Observações.....:
 4. Vara.....: 2ª Vara Federal de São Gonçalo
 5. Tipo de Distribuição.....: Distribuição-Sorteio Automático
 6. Data/Hora distribuição.....: 03/08/2006 18:18
 7. Distr. lançada por.....: FRANCISCO DE ASSIS MOURA DE ANDRADE
 8. Usuário últ. alteração.....:
 9. Data últ. alteração.....:
 10. Processo Prevento.....:
 11. Objetos.....:
 12. Processo Vinculado.....:
 13. Valor da Causa.....: Real - 24.454,51
 14. Valor da Causa.....: Convertido em UFIR - 47.915,87
 15. Processo administrativo.: 107390005579395
 16. Natureza do Cálculo.....: CONTRIBUICAO SOCIAL

17. Nro. inscrição C.D.A.....:	CDA	Data	Moeda	Val
	7069400395954			

Assunto:

03.12.11 Contribuição Social - Dívida Ativa - Tributário
 03.12.19 Multas - Dívida Ativa - Tributário

PARTES:

Tipo	Nome	CPF/CNPJ	Tipo Carac.
AUTOR	FAZENDA NACIONAL	99.999.999/0001-91	
REU	NERY E SOARES PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA	28.224.244/0001-77	

Para constar, lavro e assino o presente.

 Diretor da Secretaria

14.9.79



C-211

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA São Gonçalo

JUIZO DE DIREITO 4ª Vara Cível

19 96

JUIZ..... Dr. Carlos Eduardo M. da S.
Dr.

VALOR DA CAUSA R\$.

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

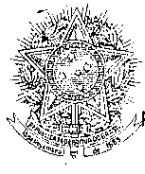
Advogado:

AUTUAÇÃO

Em..... 20 de..... 03 de mil novecentos
96....., autuo, em cartório, petição despachada com..... 02 docume
tos que se seguem.

Eu, [Signature] Escrivão, subscrev

Tombo: Livro..... 06 fls. 84 Reg. de sent.: Livro..... fls.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA SECCIONAL - NITEROI

[Handwritten mark]



EXMO SR. DR. JUIZ

COMARCA - SAO GONCALO

Distribuído ao Cartório da Divisão
Ativa, conforme art. 12 do Código de Norma-
mas da Procuradoria Geral da Justiça.

Defiro a inicial para a citação do devedor, nos termos do art. 172 do Código de Processo Civil.

São Gonçalo, 15 de Janeiro de 1996.

[Handwritten signature]
15/01/96

REPARTIÇÃO S. GONCALO - 07-01-2006-18-01-152997-4

A FAZENDA NACIONAL, por seu representante infra-assinado, respeitosamente requer, com fundamento no Código de Processo Civil - Livro II, Título I, Capítulo III, Seção II, art. 585, inciso VI - Lei nº 6.830, de 1980, e demais disposições aplicáveis, a EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA correspondente ao título anexo nº 70 6 94 003959-54, que faz parte integrante desta petição inicial, com valor inscrito expresso em quantidade correspondente a UFIR11.867,65***** (DE ACORDO COM A LEI 8383/91), contra NERY E SOARES PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA, inscrita no Cadastro GERAL DE CONTRIBUINTEES sob o nº 28224244/0001-77, com domicílio fiscal na RUA ALFREDO BACKER 536, BL. 4, GR. 101, ALCANTARA, SAO GONCALO, CEP 24620-000 ou onde for encontrado.

Requer, a citação do devedor para pagar o débito, no prazo legal, com juros, custas e encargo legal de que tratam o artigo 1º do Decreto-lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, e o artigo 3º do Decreto-lei nº 1.645, de 11 de dezembro de 1978 ou garantir a execução, sob pena de penhora ou arresto, e a intimação do cônjuge, caso a constrição recaia sobre o imóvel.

Requer, ainda, que V.Exa. defira, desde logo, a autorização para a citação nos termos do § 2º, do art. 172, do Código do Processo Civil.

Dá-se à causa o valor da dívida acrescida dos encargos legais, consolidado em 18/01/96, no valor de R\$24.454,51***** (VINTE E QUATRO MIL QUATROCENTOS E CINCOENTA E QUATRO REAIS E CINCOENTA E UM CENTAVOS *****), protestando desde já pela produção de provas em direito admitidas.

Pede Deferimento.

NITEROI, 18 DE JANEIRO DE 1996.
[Handwritten signature]
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA SECCIONAL - NITEROI

Folha 001 / 011

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número 70.6.94.003959-54, da série 00/94, desde 08/11/94, NERY E SOARES PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA inscrito no Cadastro GERAL DE CONTRIBUÍNTES, sob o número 28224244/0001-77, com domicílio fiscal na RUA ALFREDO BACKER 536, BL. 4, GR. 101, ALCANTARA, SAO GONCALO, CEP 24620

, é devedor à Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente a OS DEBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO

Nº do Processo Am.	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
13739 000557/93-05	INSCRICAO SEM TOTALIZACAO DEBITOS COM PADROES MONETARIOS DIFERENTES	UFIR 11.867,65

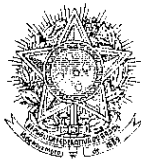
DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS
EM ANEXO

A dívida acima discriminada, instruída em processo administrativo no Ministério da Fazenda sob o número acima indicado, foi regularmente inscrita nesta Procuradoria da Fazenda Nacional e está sujeita, até a data do seu efetivo pagamento, à atualização monetária, a teor da Lei nº 7799/89, Art. 61, alterada pelas Leis nº 8177/91, Art. 9º e nº 8383/91, Art. 54; e a juros de mora de 1 (um) por cento ao mês, por força do DL. nº 2323/87, Art. 16, com as modificações do DL. nº 2331/87, Art. 6º e da Lei nº 8383/91, Art. 54, parágrafo 2º; mais o encargo de 20 (vinte) por cento previsto no DL. nº 1025/69, Art. 1º; no DL. nº 1645/78, Art. 3º, e nas Leis nº 7799/89, Art. 64, parágrafo 2º e nº 8383/91, Art. 54, parágrafo 2º.

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL.

NITEROI, 18 DE JANEIRO DE 1996.

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
 PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO
 PROCURADORIA SECCIONAL - NITEROI

Folha
 002 / 011

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.

13739 000557/93-95

Nº de Inscrição

70 6 94 003959-54

origem					nº da decl./notif.
FINSOCIAL					S/N
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
0191	CONTR. SOCIAL	15/02/91	02/01/92	16/02/91	CR 275.922,53 UFIR 462,13
fundamentação legal		ART. 1, PARAGRAFO 1 DO DECRETO LEI 1940/82.			
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR EM 20/12/93		

origem					nº da decl./notif.
FINSOCIAL					S/N
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
0291	CONTR. SOCIAL	15/03/91	02/01/92	16/03/91	CR 293.993,85 UFIR 492,40
fundamentação legal		ART. 1, PARAGRAFO 1 DO DECRETO LEI 1940/82.			
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR EM 20/12/93		

origem					nº da decl./notif.
FINSOCIAL					S/N
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
0391	CONTR. SOCIAL	15/04/91	02/01/92	16/04/91	CR 208.796,80 UFIR 349,70
fundamentação legal		ART. 1, PARAGRAFO 1 DO DECRETO LEI 1940/82.			
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR EM 20/12/93		

NITEROI, 18 DE JANEIRO DE 1996

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
 PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO
 PROCURADORIA SECCIONAL - NITEROI

Folha
 003 / 011

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.

13739 000557/93-95

Nº de Inscrição

70.6.94.003959-54

origem					nº da decl./notif.
FINSOCIAL					S/N
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
0491	CONTR. SOCIAL	15/05/91	02/01/92	16/05/91	CR 165.303,42 UFIR 276,86
fundamentação legal					ART.1, PARAGRAFO 1 DO DECRETO LEI 1940/82.
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR EM 20/12/93		

origem					nº da decl./notif.
FINSOCIAL					S/N
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
0591	CONTR. SOCIAL	17/06/91	02/01/92	18/06/91	CR 283.623,17 UFIR 475,03
fundamentação legal					ART.1, PARAGRAFO 1 DO DECRETO LEI 1940/82.
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR EM 20/12/93		

origem					nº da decl./notif.
FINSOCIAL					S/N
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
0691	CONTR. SOCIAL	15/07/91	02/01/92	16/07/91	CR 265.462,00 UFIR 444,61
fundamentação legal					ART.1, PARAGRAFO 1 DO DECRETO LEI 1940/82.
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR EM 20/12/93		

NITEROI, 18 DE JANEIRO DE 1996

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
 PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO
 PROCURADORIA SECCIONAL - NITEROI

Folha
 004 / 011

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 13739 000557/93-95

Nº de Inscrição
 70 6 94 003959-54

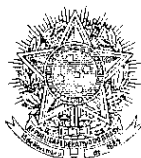
origem					nº da decl./notif.
FINSOCIAL					S/N
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
0791	CONTR. SOCIAL	15/08/91	02/01/92	16/08/91	CR 257.992,96 UFIR 432,10
fundamentação legal		ART. 1, PARAGRAFO 1 DO DECRETO LEI 1940/82.			
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR EM 20/12/93		

origem					nº da decl./notif.
FINSOCIAL					S/N
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
0891	CONTR. SOCIAL	06/09/91	02/01/92	07/09/91	CR 320.436,33 UFIR 536,69
fundamentação legal		ART. 1, PARAGRAFO 1 DO DECRETO LEI 1940/82.			
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR EM 20/12/93		

origem					nº da decl./notif.
FINSOCIAL					S/N
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
0991	CONTR. SOCIAL	08/10/91	02/01/92	09/10/91	CR 319.583,46 UFIR 535,26
fundamentação legal		ART. 1, PARAGRAFO 1 DO DECRETO LEI 1940/82.			
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR EM 20/12/93		

NITEROI, 18 DE JANEIRO DE 1996

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
 PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO
 PROCURADORIA SECCIONAL - NITEROI

Folha
 005 / 011

[Assinatura manuscrita]

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 13739 000557/93-95

Nº de Inscrição
 70 6 94 003959-54

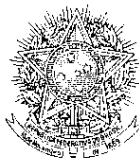
origem					nº da decl./notif.
FINSOCIAL					S/N
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
1091	CONTR. SOCIAL	08/11/91	02/01/92	09/11/91	CR 79.531,58 UFIR 133,20
fundamentação legal		ART. 1, PARAGRAFO 1 DO DECRETO LEI 1940/82.			
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRAÇÃO			CORREIO/AR EM 20/12/93		

origem					nº da decl./notif.
FINSOCIAL					S/N
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
1191	CONTR. SOCIAL	06/12/91	02/01/92	07/12/91	CR 511.536,35 UFIR 856,75
fundamentação legal		ART. 1, PARAGRAFO 1 DO DECRETO LEI 1940/82.			
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRAÇÃO			CORREIO/AR EM 20/12/93		

origem					nº da decl./notif.
FINSOCIAL					S/N
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
1291	CONTR. SOCIAL	08/01/92	09/01/92	01/02/92	CR 74.692,94 UFIR 120,48
fundamentação legal		ART. 1, PARAGRAFO 1 DO DECRETO LEI 1940/82.			
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRAÇÃO			CORREIO/AR EM 20/12/93		

NITEROI , 18 DE JANEIRO DE 1996

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
 PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO
 PROCURADORIA SECCIONAL - NITEROI

Folha
 006 / 011

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 13739 000557/93-95

Nº de Inscrição
 70.6.94.003959-54

origem					nº da decl./notif.	
FINSOCIAL					S/N	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
0192	CONTR. SOCIAL	20/02/92	21/02/92	01/03/92	CR 776.015,62 UFIR 900,00	
fundamentação legal		ART.1, PARAGRAFO 1 DO DECRETO LEI 1940/82.				
forma de constituição do crédito			notificação			
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR EM 20/12/93			

origem					nº da decl./notif.	
FINSOCIAL					S/N	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
0292	CONTR. SOCIAL	20/03/92	21/03/92	01/04/92	CR 499.671,27 UFIR 469,65	
fundamentação legal		ART.1, PARAGRAFO 1 DO DECRETO LEI 1940/82.				
forma de constituição do crédito			notificação			
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR EM 20/12/93			

origem					nº da decl./notif.	
FINSOCIAL					S/N	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
0392	CONTR. SOCIAL	20/04/92	21/04/92	01/05/92	CR 9.625,84 UFIR 7,46	
fundamentação legal		ART.1, PARAGRAFO 1 DO DECRETO LEI 1940/82.				
forma de constituição do crédito			notificação			
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR EM 20/12/93			

NITEROI, 18 DE JANEIRO DE 1996

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Evento 93

Evento:

JUNTADA

Data:

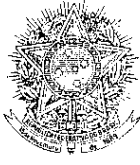
09/01/2012 16:49:58

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

93



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA SECCIONAL - NITEROI

Folha
007 / 011

09

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
13739 000557/93-95

Nº de Inscrição
70 6 94 003959-54

origem					nº da decl./notif.	
FINSOCIAL					S/N	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
0192	MULTA	19/01/94	20/01/94	01/02/94	CR\$ 203.393,25 UFIR 900,00	
fundamentação legal		ART. 4, INCISO I, DA M.P. 298/91 CONVERTIDA NA LEI NO. 8218/91.				
forma de constituição do crédito			notificação			
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR EM 20/12/93			

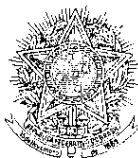
origem					nº da decl./notif.	
FINSOCIAL					S/N	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
1191	MULTA	19/01/94	20/01/94	01/02/94	CR\$ 193.618,90 UFIR 856,75	
fundamentação legal		ART. 4, INCISO I, DA M.P. 298/91 CONVERTIDA NA LEI NO. 8218/91.				
forma de constituição do crédito			notificação			
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR EM 20/12/93			

origem					nº da decl./notif.	
FINSOCIAL					S/N	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
0891	MULTA	19/01/94	20/01/94	01/02/94	CR\$ 121.286,65 UFIR 536,69	
fundamentação legal		ART. 4, INCISO I, DA M.P. 298/91 CONVERTIDA NA LEI NO. 8218/91.				
forma de constituição do crédito			notificação			
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR EM 20/12/93			

NITEROI , 18 DE JANEIRO DE 1996

Armando Loures da Costa
Procurador da Fazenda Nacional

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
 PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO
 PROCURADORIA SECCIONAL - NITEROI

Folha
 008 / 011

92

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 13739 000557/93-95

Nº de Inscrição
 70 6 94 003959-54

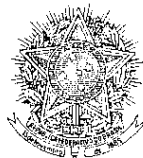
origem					nº da decl./notif.	
FINSOCIAL					S/N	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
0991	MULTA	19/01/94	20/01/94	01/02/94	CR\$ 120.963,83 UFIR 535,26	
fundamentação legal			ART. 4, INCISO I, DA M.P. 298/91 CONVERTIDA NA LEI NO. 8218/91.			
forma de constituição do crédito			notificação			
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR EM 20/12/93			

origem					nº da decl./notif.	
FINSOCIAL					S/N	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
0292	MULTA	19/01/94	20/01/94	01/02/94	CR\$ 106.138,46 UFIR 469,65	
fundamentação legal			ART. 4, INCISO I, DA M.P. 298/91 CONVERTIDA NA LEI NO. 8218/91.			
forma de constituição do crédito			notificação			
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR EM 20/12/93			

origem					nº da decl./notif.	
FINSOCIAL					S/N	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
0791	MULTA	19/01/94	20/01/94	01/02/94	CR\$ 97.651,54 UFIR 432,10	
fundamentação legal			ART. 4, INCISO I, DA M.P. 298/91 CONVERTIDA NA LEI NO. 8218/91.			
forma de constituição do crédito			notificação			
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR EM 20/12/93			

NITEROI, 18 DE JANEIRO DE 1996

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA SECCIONAL - NITEROI

Folha 009 / 011

Handwritten mark

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
13739 000557/93-95

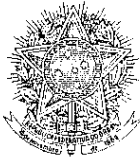
Nº de Inscrição
70 6 94 003959-54

origem					nº da decl./notif.	
FINSOCIAL					S/N	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
0691	MULTA	19/01/94	20/01/94	01/02/94	CR\$ 80.382,88 UFIR 355,69	
fundamentação legal		ART. 4, INCISO I, DA M.P. 297/91 CONBINADO COM O ART. 37 DA LEI 8218/91.				
forma de constituição do crédito			notificação			
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR EM 20/12/93			

origem					nº da decl./notif.	
FINSOCIAL					S/N	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
0291	MULTA	19/01/94	20/01/94	01/02/94	CR\$ 55.639,02 UFIR 246,20	
fundamentação legal		ART. 86, PARAGRAFO 1, DA LEI 7450/85 C/C O ART. 2 DA LEI 7683/88.				
forma de constituição do crédito			notificação			
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR EM 20/12/93			

origem					nº da decl./notif.	
FINSOCIAL					S/N	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
0591	MULTA	19/01/94	20/01/94	01/02/94	CR\$ 53.676,34 UFIR 237,51	
fundamentação legal		ART. 86, PARAGRAFO 1, DA LEI 7450/85 C/C O ART. 2 DA LEI 7683/88.				
forma de constituição do crédito			notificação			
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR EM 20/12/93			

NITEROI, 18 DE JANEIRO DE 1996
[Signature]
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA SECCIONAL - NITEROI

Folha
010 / 011

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
13739 000557/93-95

Nº de Inscrição
70 6 94 003959-54

origem					nº da decl./notif.	
FINSOCIAL					S/N	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
0191	MULTA	19/01/94	20/01/94	01/02/94	CR\$ 52.218,98	
					UFIR 231,06	
fundamentação legal		ART. 86, PARAGRAFO 1, DA LEI 7450/85 C/C O ART. 2 DA LEI 7683/88.				
forma de constituição do crédito			notificação			
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR EM 20/12/93			

origem					nº da decl./notif.	
FINSOCIAL					S/N	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
0391	MULTA	19/01/94	20/01/94	01/02/94	CR\$ 39.515,28	
					UFIR 174,85	
fundamentação legal		ART. 86, PARAGRAFO 1, DA LEI 7450/85 C/C O ART. 2 DA LEI 7683/88.				
forma de constituição do crédito			notificação			
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR EM 20/12/93			

origem					nº da decl./notif.	
FINSOCIAL					S/N	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
0491	MULTA	19/01/94	20/01/94	01/02/94	CR\$ 31.284,05	
					UFIR 138,43	
fundamentação legal		ART. 86, PARAGRAFO 1, DA LEI 7450/85 C/C O ART. 2 DA LEI 7683/88.				
forma de constituição do crédito			notificação			
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR EM 20/12/93			

NITEROI, 18 DE JANEIRO DE 1996

Claudia Lourenço Costa
Procuradora da Fazenda Nacional

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA SECCIONAL - NITEROI

Folha
011 / 011

13

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
13739 000557/93-95

Nº de Inscrição
70 6 94 003959-54

origem					nº da decl./notif.	
FINSOCIAL					S/N	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
1091	MULTA	19/01/94	20/01/94	01/02/94	CR\$ 30.103,07 UFIR 133,20	
fundamentação legal		ART. 4, INCISO I, DA M.P. 298/91 CONVERTIDA NA LEI NO. 8218/91.				
forma de constituição do crédito			notificação			
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR EM 20/12/93			

origem					nº da decl./notif.	
FINSOCIAL					S/N	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
1291	MULTA	19/01/94	20/01/94	01/02/94	CR\$ 27.227,32 UFIR 120,48	
fundamentação legal		ART. 4, INCISO I, DA M.P. 298/91 CONVERTIDA NA LEI NO. 8218/91.				
forma de constituição do crédito			notificação			
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR EM 20/12/93			

origem					nº da decl./notif.	
FINSOCIAL					S/N	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
0392	MULTA	19/01/94	20/01/94	01/02/94	CR\$ 1.688,14 UFIR 7,46	
fundamentação legal		ART. 4, INCISO I, DA M.P. 298/91 CONVERTIDA NA LEI NO. 8218/91.				
forma de constituição do crédito			notificação			
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR EM 20/12/93			

NITEROI, 18 DE JANEIRO DE 1996

Cláudia Pereira da Costa
PROCURADORA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

PODER JUDICIÁRIO

Handwritten mark resembling a stylized '14' or a signature.

Certifico e dou fe que nesta data o presente feito foi
tomado no livro 06 as folhas 81 sob o No
1292 9 55 02/05/96

O ESCRIVÃO

SEM EFEITO

09 05 96

JUNTADA
de 19 96
CAR
subscrição

EXCERTE

... a
presente ante o exe-
cutado com as
infestações

SG. 10.07.93
M. [Signature]

EXCERTE

... expedite
e Mandado de Citação

SG. 10.07.93
M. [Signature]

JUNTA de mandado
Em 19 / 09 / 93
M. [Signature]
BOCA VAO

 ECT BRÉSIL		AVISO DE RECEBIMENTO - AR OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES		AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EX) <input type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO DE RECEPCION <input type="checkbox"/> DE PAGAMENTO DE PAIEMENT	
AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT 14.979 (FV)		Nº DO OBJETO / No.		DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT	
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM DU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE Perry e Soares Planejamento e Alca		CONTRATO SEED N.º 527/1034/92		
	ENDEREÇO / ADRESSE R. Alameda Pacher - 536 - Bloco 4 - Gr. 101 - Alameda				
	CEP / CODE POSTAL CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS 24620-186 RJ 456				
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR CARTORIO DA DÍVIDA ATIVA / SG				
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE Rua Dr. Francisco Portela, 2731 - Zé Garoto				
CEP / CODE POSTAL CIDADE / LOCALITÉ 24 435-000 - Comarca de São Gonçalo - RJ.		UF BRASIL			
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE Fernando ...			ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT 9/6		

75170392-3

A6 : 105 x 148 mm

DEPARTAMENTO DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT		NATUREZA <input type="checkbox"/> CARTA / LETTRE <input type="checkbox"/> IMPRESSO / IMPRIMÉ <input type="checkbox"/> ENCOMENDA / COLIS POSTAL <input type="checkbox"/> CECOGRAMA / CECOGRAMME <input type="checkbox"/>		SERVIÇO <input type="checkbox"/> REEMBOLSO <input type="checkbox"/> VALE / MANDAT DE POSTE <input type="checkbox"/> MÃO PRÓPRIA / MAIN PROPRE <input type="checkbox"/> SEDEX / EMS <input type="checkbox"/>	
CARIMBO		VALOR DECLARADO / VALEUR DÉCLARÉE		VALOR DO VALE / MONTANT	
DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)					
(OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) CET AVIS DOIT ÊTRE SIGNÉ PAR LE DESTINATAIRE ET, SI CELA N'EST PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSONNE Y AUTORISÉE EN VERTU DES RÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU, SI CES RÉGLEMENTS LE PRÉVOIENT, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION ET RENVOYÉ PAR LE PREMIER COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITEUR.				UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION	
O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI MENTIONNÉ CI-DESSUS A ÉTÉ DUMENT				DATA / DATE	
<input type="checkbox"/> ENTREGUE / REMIS		<input type="checkbox"/> PAGO / PAYÉ			
ASSINAR NO ANVERSO / SIGNER AU RECTO					
DEVOLVER PELA VIA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE / A RENVOYER PAR LA VOIE LA PLUS RAPIDE (AÉRIENNE OU DE SURFACE) À DECOUVERT ET EN FRANCHISE DE PORT.					
CARIMBO					



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

47
Albuquerque

17336

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO GONÇALO
CARTÓRIO DA DÍVIDA ATIVA
R. Dr. Francisco Portela, 2.731 - Zé Garoto - São Gonçalo.

**MANDADO DE CITACÃO, PENHORA,
ARRESTO, INTIMAÇÃO E AVALIAÇÃO**

PROCESSO Nº: 14.979

ESCREVENTE: Cléa O. Carvalho

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 24.454,51

HONORÁRIOS: 10% DO DÉBITO NO CASO DE PAGº IMEDIATO

LOCAL DA DILIGÊNCIA: Rua Alfredo Backer, 536, Bl. 04-Gr. 101-Alcântara-S.G.

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: NERY E SOARES PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA.

O Dr. LEANDRO EDUARDO DOS SANTOS DUARTE, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de São Gonçalo, por nomeação e designação, na forma da lei, etc.

MANDA ao Sr. Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, se dirija ao local indicado ou onde lhe for apontado e proceda a citação do(s) executado(s) para no prazo de 05 (cinco) dias pagar(em) a importância supramencionado ou nomear bens a penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quanto bastarem para garantir a execução contra ele(s) promovida, ficando ciente(s) do prazo de 30 (trinta) dias para o oferecimento de embargos, contados da data da intimação de penhora. Outrossim, fica o Oficial de Justiça autorizado a efetuar o arresto de tantos bens quanto bastem para garantir a execução, caso não encontre o(s) executado(s), consoante estabelece o art. 7º, inciso III da Lei 6.830/80, podendo, se necessário, requisitar auxílio de força policial e proceder arrambamentos, observadas as cautelas legais e a prudência recomendável, devendo ainda ser procedida a avaliação dos bens, nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em 12 folhas devidamente autenticadas, que ficam fazendo parte integrante deste mandado.

10.07.97.

Dado e passado nesta cidade e comarca de São Gonçalo, em

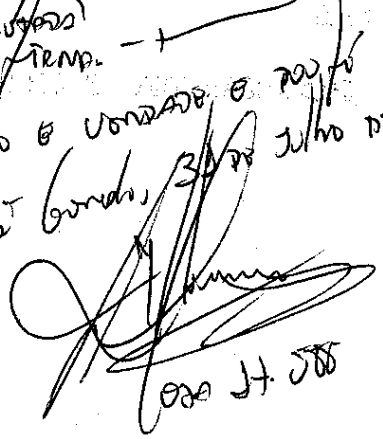
Eu, titular o subscrovo.

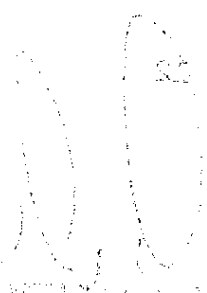
LEANDRO EDUARDO DOS SANTOS DUARTE
JUIZ DE DIREITO

Comido

Comido awe, doixos do processo a
diligência ordenada, em virtude de no
local da diligência funcionar há 03
anos em exercício de advocacia, Deu
Wilson de Oliveira e Jairo de Oliveira,
que desconhecem a expressão
"Temp."

O afim do e concordar e por
de acordo, 30 de julho de 1996


000 J. J. J.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

16
P

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO GONÇALO
CARTÓRIO DA DÍVIDA ATIVA
R. Dr. Francisco Portia, 2.731 - Zl. Guareto - São Gonçalo.

**MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA,
ARRESTO, INTIMAÇÃO E AVALIAÇÃO**

PROCESSO Nº.: 14.979

ESCREVENTE: Cléa O. Carvalho

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 24.454,51

HONORÁRIOS: 10% DO DÉBITO NO CASO DE PAGTº IMEDIATO

LOCAL DA DILIGÊNCIA: Rua Alfredo Backer, 536, Bl. 04-Gr. 101-Alcântara-S.G.

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: NERY E SOARES PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA.

O Dr. LEANDRO EDUARDO DOS SANTOS DUARTE,
Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de São Gonçalo, por nomeação e designação, na
forma da lei, etc.

MANDA ao Sr. Oficial de Justiça que, em cumprimento ao
presente, extraído dos autos do processo acima referido, se dirija ao local indicado ou onde lhe
for apontado e proceda a citação do(s) executado(s) para no prazo de 05 (cinco) dias pagar(em)
a importância supramencionado ou nomear bens a penhora, sob pena de lhe serem penhorados
tantos bens quanto bastarem para garantir a execução contra ele(s) promovida, ficando ciente(s)
do prazo de **30 (trinta)** dias para o oferecimento de embargos, contados da data da intimação de
penhora. Outrossim, fica o Oficial de Justiça autorizado a efetuar o arresto de tantos bens
quanto bastem para garantir a execução, caso não encontre o(s) executado(s), consoante
estabelece o art. 7º, inciso III da Lei 6.830/80, podendo, se necessário, requisitar auxílio de
força policial e proceder arrombamentos, observadas as cautelas legais e a prudência
recomendável, devendo ainda ser procedida a avaliação dos bens, nos termos e de acordo com
a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em¹²..... folhas devidamente autenticadas, que ficam
fazendo parte integrante deste mandado.

10.07.97.

Dado e passado nesta cidade e comarca de São Gonçalo, em

Eu, titular e subscrevo.

LEANDRO EDUARDO DOS SANTOS DUARTE

JUIZ DE DIREITO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedi
editoal de acordo com a 05.02/97

2002.11.9.97
p/ **Escrivão** [Assinatura]

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que editoal
foi publicado 20
23.10.97. fls. 159.

S. G. 05 / 11 / 97.
[Assinatura]
p/ **ESCRIVÃO**

PODER JUDICIÁRIO

17
H

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu
a prazo da citação
sem manifestação do
Executado.

S.G. 20/07/98

[Signature]
ESCRIVÃO

AUTOS CONCLUIDOS AO M. M.
DR. JUIZ Leandro Eduardo
EM 20/07/98

[Signature]
RESP. P/ EXP.

P. 14.779

MANIFESTE-SE O EXEQUENTE.
Em 23/07/98

Leandro Eduardo dos Santos Duarte
Juiz de Direito

VISTA [Signature]
Em, 07/08/98

[Signature]
ESCRIVÃO

Recbi em 26/01/99
CANTONIA LINDA ATIVA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria - Seccional da Fazenda Nacional em Niterói

38
SR

EXM^o SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4^a VARA CÍVEL DE SÃO
GONÇALO

Proc. n^o: 14.979

Recobi em 26 / 01 / 99
CARTÃO DE ATIVA

A UNIÃO FEDERAL, pela Procuradoria da
Fazenda Nacional requer a suspensão do feito por 90 dias, período em
que estará efetuando pesquisas junto à JUCERJA, TELERJ E DETRAN,
no intuito de localizar bens passíveis de penhora ou arresto, e/ou
identificar responsáveis pelo crédito exequendo.

Termos em que
Espera deferimento.

Niterói, 15 de Janeiro de 1999.


EDUARDO GONÇALVES BOQUIMPANI
Procurador-Seccional

** P G F N **

S I S T E M A D E C O N S U L T A

SERPRO

07/01/99

INFORMACOES GERAIS DA INSCRICAO

PAG- 1

PARAMETRO-70694003959

DEVEDOR PRINCIPAL-NERY E SOARES PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA

CGO/CPF-28224244/0001-77

INSC-70 6 94 003959-54

PROC-13739 000557/93-93

SITUACAO-ATIVA AJUIZADA

SERIE DA INSCRICAO -DD

NAT. DIVIDA - FISCAL

DATA DA INSCRICAO -08/11/94

VL INSCRITO - UFIR 11.867,65

QTDE. DEBITOS -0030

QTDE. PAGAMENTOS -0000

QTDE. DEVEDORES -0003

QTDE. PARCELAMENTOS -0000

VL REMANESCENTE - UFIR 11.867,65

NUM. EXECUCAO -

COMARCA-SAO GONCALO

DATA FALENCIA -

VL CONSOLIDADO - R\$ 34.650,66

RECEITA-DIV.ATIVA-FINSOCIAL

PROCURADORIA DE INSCRICAO - NITEROI

PROCURADORIA RESPONSAVEL - NITEROI

(CR= CRUZEIROS / CR*= CRUZEIROS REAIS)

INDIQUE O ITEM-

1-DEV

2-DEB

3-PAG

4-OCOR

5-PAR

6-VAL

7-EXEC

NOVA OPCAO

F3-PROX PAG

F4-IMPRIMIR

F5-INSC ANT

F6-PROX INSC

F10-FIM

F12-MANUAL

CON-45 UNICA INSCRICAO LOCALIZADA

AUTOS CONCLUSOS AO M. M.,
DR. JUIZ Leandro E. dos S. Duarte
EM 18 / 02 / 99

SEP

v/ Resp. p/ Exp.

R.H.

Suspendo a Execução por 01(um) ano - art. 40 da LEF. Ao
Exequirente. Decorrido o prazo supra sem qualquer mani -
festação, remeta-se ao arquivo provisório (parágrafo 2º)

Em 23/02/99

Leandro Eduardo dos S. Duarte - Juiz de Direito



2030

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
JUNTA COMERCIAL

OFÍCIO Nº 14869/1999

Rio de Janeiro,

Em, 03/08/99

DO : Presidente da Junta Comercial do Estado
do Rio de Janeiro - JUCERJA

AO : SR PROCURADOR
PROCURADORIA SEC. DA FAZENDA NACIONAL/ NITERÓI/ RJ
MINISTÉRIO DA FAZENDA

OFÍCIO Nº 91

DATADO : 23/03/99


RECEBIDO : 05/07/99

PROTOCOLO: 00-1999/089495-9

ASSUNTO : NERY & SOARES PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA.

PROCESSO : 14979

Em atendimento ao ofício supra estamos encaminhando, em anexo, os atos solicitados devidamente autenticados por esta Junta.



JOSÉ ADELSON DE F. PEREIRA
Vice-Presidente

Respondido p/ MARIA DAS GRACAS SILVA

Lei 2528 de 22/01/96 - Disque Denúncia : 253-1177. NAO SE OMITA, DENUNCIE.

Over
054-1

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

AÉCIO NERY DE ALMEIDA SOARES, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado à travessa N. Sra. de Fátima Nº 35, Boassu, São Gonçalo, RJ, portador da carteira de identidade Nº 42065-D, expedida pelo CREA (RJ) e CPF: Nº 305.077.077-53 e AELTON NERY DE ALMEIDA SOARES, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, residente e domiciliado à Av. João Brasil 169, apto 503, Niterói RJ, portador da carteira de identidade Nº 04816124-4, expedida pelo IFP, CPF Nº 271.391.827-20, únicos sócios da Firma NERY & SOARES PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA., com sede à rua Dr. Alfredo Backer nº 536, bloco 4, Gr 101, Alcântara São Gonçalo, inscrita no CBC sob Nº 28.224.244/0001-77, com registro na JUCERJA em 07.03.84, sob Nº 320.099.765 posteriores alterações contratuais, sendo a última em 28.07.92 sob nº 576.233, resolvem, mais uma vez, alterar o seu contrato social o que fazem de comum acordo, mediante as cláusulas e condições seguintes, ficando estabelecido o FORUM do Rio de Janeiro para dirimir qualquer dúvida concernente ao mesmo.

PRIMEIRA - O capital Social, a cuja importância total fica limitada a responsabilidade dos sócios, que é de CR\$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL CRUZEIROS REAIS) fica neste ato, aumentado para CR\$ 4.000.000,00 (QUANTRO MILHOES DE CRUZEIROS REAIS), aumento este proveniente da conta reserva de capital, representados por 4.000 (QUATRO MIL) quotas de capital social, no valor nominal de CR\$ 1.000,00 (UM MIL CRUZEIRO REAL) cada uma, ficando assim distribuído entre os sócios:

AÉCIO NERY DE ALMEIDA SOARES	- 2.000 quotas	CR\$ 2.000.000,00
AELTON NERY DE ALMEIDA SOARES	- 2.000 quotas	CR\$ 2.000.000,00
	total:	4.000 quotas CR\$ 4.000.000,00

SEGUNDA - A gerência e administração da sociedade serão exercidas pelos sócios AÉCIO NERY DE ALMEIDA SOARES e AELTON NERY DE ALMEIDA SOARES, agindo em conjunto ou isoladamente, dispensados de prestarem caução.

TERCEIRA - As demais cláusulas do Contrato Social permanecem firmes e inalteradas.

E, assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em (3) três vias de igual valor teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o leram, acharam conforme e assinam.



nery & soares
planejamento & obras Ltda.

2298
(Handwritten mark)

CGC (MF) 28.224.244/0001-77 - Insc. Est. 82.465/014

São Gonçalo, 12 de Janeiro de 1994.

(Handwritten signature)

AECIO NERY DE ALMEIDA SOARES
(Handwritten signature)

AELTON NERY DE ALMEIDA SOARES

TESTEMUNHAS:

(Handwritten signature)

JURANDYR DE ALMEIDA CABRAL

(Handwritten signature)

EGILDO DE OLIVEIRA MARINS

Assinatura dos sócios com direito ao uso da
denominação social da Empresa.

(Handwritten signature)

NERY & SOARES Planejamento e obras Ltda.
(Handwritten signature)

NERY & SOARES Planejamento e obras Ltda.

Rua Alfredo Backer, 536 - Bl. 4 - Gr. 101 - São Gonçalo - Rio de Janeiro - Tel. 701 - 3993

27 JAN 1994

651523

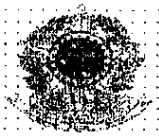
JULGADA
RES. SOBRE

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL SUPERIOR
CERTIFICADO. Certificação digital pertencente a CLARISSA FERNANDES PEREIRA BRANCO
em 09/01/2012 às 16:36:00.

RAMON GUERES
PRESIDENTE RESPONDEDO PELA
SECRETARIA GERAL-PORTARIA 892/94

COMISSÃO DE REVISÃO DE PROCESSOS
SECRETARIA GERAL
651523
054-1

2352



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM NITERÓI

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª. VARA CÍVEL DA COMARCA
DE SÃO GONÇALO

Processo judicial nº 14979

Processo administrativo nº 13739,000557/93-95

Executado: NERY E SOARES PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA

A União Federal, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, nos autos do processo em referência, vem, independentemente de vista dos mesmos -os autos estão em Cartório, motivo pelo qual a presente manifestação não implica intimação da requerente em relação a quaisquer atos nos mesmos praticados-, dizer a V. Exa. que, em relação ao presente feito, expediu ofícios a órgãos que detêm informações relevantes para a condução do mesmo.

Os citados ofícios foram expedidos pela Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Niterói no corrente mês, e encaminhamos ao DETRAN, à TELERJ, à FUCERJIA, aos cartórios distribuidores de escrituras de Niterói e São Gonçalo e, no caso de atos relativos à cobrança de FCTS, também à CEF listagem identificando, além do presente, centenas de processos em situação semelhante à deste. Dos cinco primeiros órgãos referidos foram solicitadas informações a respeito das localizações dos executados e seus bens, e do último, CEF, cálculos atualizados dos valores cobrados. Em todos os ofícios, foi fixado prazo até maio próximo para resposta, tendo restado consignada a relevância das informações para a condução deste feito e a autorização para remessa das respostas diretamente ao Cartório da Dívida Ativa de São Gonçalo, consoante entendimentos mantidos com o Juízo e com o mesmo cartório.

Não obstante, para que reste de imediato preservado o interesse público da cobrança do crédito exequendo, requer a V. Exa. (para o caso de, nos presentes autos, no douto entendimento desse r. Juízo, não ter restado aperfeiçoada a citação interruptiva do prazo prescricional para cobrança do crédito), a citação por edital de quem quer que figure no polo passivo, como executado. Subsidiariamente, para o caso de indeferimento de tal pleito, a União pugna pela citação por oficial de justiça.

Por oportuno, requer também, com o mesmo fito de preservação do interesse público, determine V. Exa. ao Cartório que certifique todas as datas em que a União teve efetivamente vista destes autos, reconhecendo, outrossim, tais datas como as das regulares intimações da exequente, nos estritos termos da Lei Complementar nº 73/93.

Salienta que tal pedido se prende ao fato de poder o Cartório constatar facilmente divergência entre as datas dos autos e dos livros de cargas para a União. De fato, em quase todos os feitos processados perante aquela serventia a União tem constatado a divergência mencionada, e, embora, como já salientado linhas acima, não esteja com os autos, tem todos os motivos para crer que o mesmo problema ocorreu nesta ação.

A solução de tal situação se impõe, quando menos, para que em eventual contagem de prazo prescricional não sejam computados equivocadamente quaisquer períodos.

Pede Deferimento.

Niterói, 31 de março de 1999

Eduardo Boquimpani
PROCURADOR SECCIONAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

026378 ABR 99 13 24 15

Evento 94

Evento:

JUNTADA

Data:

09/01/2012 16:50:01

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

94

2498



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OFÍCIO Nº 01574- 884 /99

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1999.

Ref.: Proc. nº 14.979

Prezado Senhor,

Em atenção aos termos do Ofício PSFN/NIT/nº 37, datado de 02/03/99, da Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional - Niterói/RJ, que neste DETRAN/RJ originou o Processo Administrativo nº E-09/6859/4000-99, encaminho a V. S^a. o cadastro informatizado em anexo, em nome de Nery e Soares Planej. e Obras Ltda CPF/CGC nº 28.224.244/0001-77, a fim de instruir o Processo em referência, em curso nessa Comarca.

Cordialmente.

SERGIO RUSCHEL BERGAMASCHI
Diretor da Diretoria de Registro de Veículos - DETRAN/RJ
Matr. 24/006444-4

Ao
CARTÓRIO DA DÍVIDA ATIVA DE SÃO GONÇALO
Rua Francisco Portela, 2731 - Zé Garoto
São Gonçalo - RJ
CEP: 24000-000

2248
25 SR

DIFERENCA ** CADASTRO DE VEICULOS - DIFEREN-RJ **
CASO=> 3 TR PROPRIEDADE
IDENTIFICACAO DO VEICULO
PLACA ==> KPCL668 SERIE => 1 MUN. EMPLAC. ==> 49 SAO GONCALO
CHASSIS => BH641326 RENAVAM => 611203094
DADOS DO PROPRIETARIO
NOME => NERY F SOARES PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA ID => FIRMA
END.==> RUA ALFREDO BACKER NUM.==> 536 COMP=> S 126
CEP ==> 24400000 MUN.ENDER.=> 49 SAO GONCALO
CPI ==> 0 CGC==> 28224244000177 FINANCEIRA=>
REST.=> 0 SEM RESTRICAO OBS.=> RD DIALFO
DADOS DO EMPLACAMENTO ANTERIOR
NOME => NERY F SOARES PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA CPF ==> 0
CGC ==> 28224244000177 UF => RJ PLACA => JD2730
DADOS DO VEICULO
MARCA ==> 116299 VW/KOMBI NUM=> 0 MOD=> 1980 FAB=> 1980
ESPECIE=> 1 PASSAGEIRO COMBUS.=> 2 GASOLINA CILIND.=>
CATEG. => 1 PARTICULAR CARROC.=> 0 ***** POTENCIA=> N/C
TIPO ==> 13 CAMIONETA CAP.PASS.=> 2 CAP.CAR.=> 0,00
COR ==> 4 BRANCA PROCED.=> 1 NACIONAL CAT.SEG.=> 1
RTR ==> 0 PBI ==> CPI ==> ETXUS ==> 0
V.L.==> 23/05/1995 STI.SEG=> 1998 0 U.L.=> 1996 CTR.STRAN=> 11
RUF==> ***** IPVA=> 3407802 STI.IPVA=> 0

VISTA exequente
Em, / 01 / 2000
 SP
p/ ESCRIVAO

Certidão

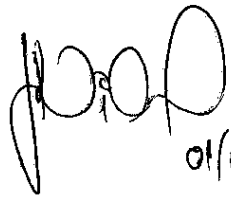
Certifico que recebi os autos do Exequente
em 19/12/00.

São Gonçalo, 19/12/2000.

Juntada

Fago juntada da petição que segue.

São Gonçalo, 16/04/2002.


01/29279

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA DE SÃO GONÇALO

Recebi em 19/12/01

CARTÓRIO DÍVIDA ATIVA

EXECUÇÃO FISCAL nº 14.979

EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: NERY E SOARES PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por sua Procuradora infrafirmada, vem respeitosamente perante V. Exa., nos autos da Ação em epígrafe, requerer seja determinada por esse douto Juízo a PENHORA do seguinte veículo de propriedade do EXECUTADO: VM/ KOMBI, PLACA KPC 1668, ANO DE FABRICAÇÃO 1980, conforme consulta ao sistema RENAVAL em anexo, expedindo-se o respectivo ofício ao DETRAN RESPECTIVO, para registro da constrição e para que aquele órgão estadual informe a esse douto Juízo o local de guarda de tal veículo. (fls. 25)

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Niterói, 10 de dezembro de 2001.

Jane Wanderley

JANE CRISTINA NASCIMENTO GUIMARÃES WANDERLEY
PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL

X

Consulta Inscrição - Informações Gerais

Data: 21/09/2000

Pag . 1/1

Parâmetro: 70694003959

Número de Inscrição: 70 6 94 003959-54

Número do Processo: 13739 000557/93-95

CPF/CNPJ: 28224244/0001-77

Devedor Principal: NERY E SOARES PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA

Sit.: ATIVA AJUIZADA

Série: DO

Número Judicial:

COMARCA-SAO GONCALO

Data da Inscrição: 08/11/1994

Data da Falência:

Quantidade de Débitos: 0030

Quantidade de Pagamentos: 0000

Quantidade de Devedores: 0003

Quantidade de Parcelamentos: 0000

Valor Inscrito:

UFIR 11.867,65

Valor Remanescente :

UFIR 11.867,65

Valor Consolidado: R\$ 39.097,14

Órgão de Origem: AG REC FED-S GONCALO-DRF-NITEROI-RJ

Receita: DIV.ATIVA-FINSOCIAL

Data da Devolução/Arquivamento:

Data da Extinção:

Natureza da Dívida: FISCAL

Procuradoria de Inscrição: NITEROI

Procuradoria Responsável: NITEROI

Motivo Extinção:

I M P R E S S Ã O E N C E R R A D A

28
1000

PODER JUDICIÁRIO

ACTOS CONCLUSOS AO M.M.
DR. JUIZ Leandro Eduardo dos Santos Duarte
EM 16 / 04 / 2008

[Signature]
Resp. p/ Exp.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DE PERMUTA
ANALISADA NO QUADRO DE R\$ 25.
ES 18/4/08
[Signature]
Leandro Eduardo S. Duarte
JUIZ DE DIREITO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que recebi em
outro do MM. Dr. Juiz de
Direito em 12/04/08.

S. G. 12 / 04 / 2008

[Signature]
Escrivão

29
[Handwritten signature]

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
COMARCA DE SÃO GONÇALO
CARTÓRIO DA DÍVIDA ATIVA
Rua Dr. Francisco Portela, 2731 - Zé Garoto - São Gonçalo - RJ

EXECUÇÃO FISCAL

Processo nº : 14.979

Escrevente : Luciano Vital

Valor da Execução : R\$ 39.097,14

Exequente: FAZENDA NACIONAL

Excutado: NERY E SOARES PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA

Local da Diligência : RUA ALFREDO BACKER, Nº 536/126 ALCÂNTARA
SÃO GONÇALO - RJ


MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E INTIMAÇÃO

O DR. LEANDRO EDUARDO DOS SANTOS DUARTE, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível de São Gonçalo, CARTÓRIO DA DÍVIDA ATIVA, M A N D A ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for entregue, se dirija ao local acima indicado e, sendo aí, proceda a penhora, arresto, avaliação de tantos bens quanto bastem para satisfazer a execução, cientificando, ainda, o (a) (s) devedor (a) (es), que o prazo para oferecimento de Embargos é de 30 dias *contados a partir da data de intimação da penhora*. Cumpra-se na forma da Lei.

São Gonçalo, 14/05/2002.

LEANDRO EDUARDO DOS SANTOS DUARTE
JUIZ DE DIREITO

JUNTADA
DE MANDADO QUE SEGUIE.
S.G. 06/11/02



osf/abr/02

7386

4

30

HMP

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
COMARCA DE SÃO GONÇALO
CARTÓRIO DA DÍVIDA ATIVA
Rua Dr. Francisco Portela, 2731 - Zé Garoto - São Gonçalo - RJ

EXECUÇÃO FISCAL

Processo nº : 14.979

Escrevente : Luciano Vital

Valor da Execução : R\$ 39.097,14

Exequente: FAZENDA NACIONAL

Executado: NERY E SOARES PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA

Local da Diligência : RUA ALFREDO BACKER, Nº 536/126 ALCÂNTARA
SÃO GONÇALO - RJ

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E INTIMAÇÃO

O DR. LEANDRO EDUARDO DOS SANTOS DUARTE, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível de São Gonçalo, CARTÓRIO DA DÍVIDA ATIVA, M A N D A ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for entregue, se dirija ao local acima indicado e, sendo aí, proceda a penhora, arresto, avaliação de tantos bens quanto bastem para satisfazer a execução, cientificando, ainda, o (a) (s) devedor (a) (es), que o prazo para oferecimento de Embargos é de 30 dias *contados a partir da data de intimação da penhora*. Cumpra-se na forma da Lei.

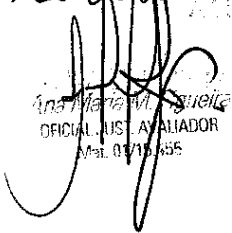
São Gonçalo, 14/05/2002.

LEANDRO EDUARDO DOS SANTOS DUARTE
JUIZ DE DIREITO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, deixei de efetuar a entrega, vez que comparecendo ao local indicado, constatei que a Executada deixou de funcionar naquele endereço.

São Paulo, 11 de setembro de 2012.


Ana Maria M. S. Siqueira
OFICIAL JUST. AUXILIADOR
Mat. 0011665



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

31
fjd

VISTA AO EXEQUENTE

SG. 92 / 91 / 02

fjd
09/02/02

JUNTA
DA PETIÇÃO QUE SEGUE.

9. 07 / 04 2002

fjd
09/02/02



1

32
pago

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA SECCIONAL DE NITERÓI

Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de São Gonçalo-RJ

Recebi em 14/01/103

CARTÃO DE DÍVIDA ATIVA
C.F.

Autos do processo nº 14979

PA nº 13739 000557/93-95

Executado: NERY E SOARES PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por sua Procuradora infrafirmada, nos autos da Execução Fiscal em epígrafe, vem respeitosamente perante V. Exa. expor e requerer o que se segue:

1) Que seja determinada a citação por edital do executado **NERY E SOARES PLANEJAMENTO DE OBRAS LTDA**, com escopo de interromper a prescrição, com fulcro no artigo 8º, incisos III e IV da Lei nº 6.830, de 22/09/80.

2) Requer, também, que seja decretada, junto ao DETRAN/RJ, a **INDISPONIBILIDADE** do veículo localizado por consulta RENAVAM, indicado à fl.26, tendo em vista certidão de fl.30v.

3) Por oportuno, a Exeqüente requer a juntada de demonstrativo, onde consta o valor atualizado do débito.

Termos em que,

P. deferimento.

Niterói, 03 de JANEIRO de 2003.

Cristiane Fernandes de Souza

Procuradora da Fazenda Nacional

Monique de Castro Beisot Barbosa Arduino

Estagiária OAB nº 116843-E

Consulta Inscrição - Informações Gerais

28
ferr

Data: 13/11/2002

Pag . 1/1

Parâmetro: 70694003959

Número de Inscrição: 70 6 94 003959-54

Número do Processo: 13739 000557/93-95

CPF/CNPJ: 28224244/0001-77

Devedor Principal: NERY E SOARES PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA

Sit.: ATIVA AJUIZADA

Série: DO

Número Judicial: 14979

COMARCA-SAO GONCALO

Data da Inscrição: 08/11/1994

Data da Falência:

Quantidade de Débitos: 0030

Quantidade de Pagamentos: 0000

Quantidade de Devedores: 0003

Quantidade de Parcelamentos: 0000

Valor Inscrito:

UFIR 11.867,65

Valor Remanescente :

UFIR 11.867,65

Valor Consolidado: R\$ 43.687,46

Órgão de Origem: AG REC FED-S GONCALO-DRF-NITEROI-RJ

Receita: DIV.ATIVA-FINSOCIAL

No. do Auto de Infracao:

Data da Devolução/Arquivamento:

Data da Extinção:

Natureza da Dívida: TRIBUTARIA

Procuradoria de Inscrição: NITEROI

Procuradoria Responsável: NITEROI

Motivo Extinção:

I M P R E S S Ã O E N C E R R A D A

34
[Handwritten signature]

PODER JUDICIÁRIO

Autos Concluídos a MM. Dra. Juíza
ISABELA PESSANHA CHAGAS
S. G. 10/04/2003

[Handwritten signature]
05/23/2003

Proc. n. 14919

Defiro fls. 32, como requerido.

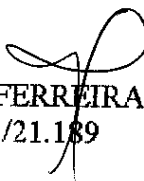
[Handwritten signature]
ISABELA PESSANHA CHAGAS
Juíza de Direito

35

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE EXPEDI GABARITO PARA PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE CITAÇÃO .

S.G. 13/02/2004

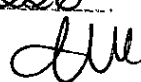

RMSFERREIRA
01/21.189

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE AFIXEI CÓPIA DO EDITAL NO LUGAR PÚBLICO DE COSTUME.

S.G. 13/02/2004


RMSFERREIRA
01/21.189

Certifico e dou fe que o Edital foi publicado
no D.O. de dia 26 / 02 / 2004 as fls. 226
S. Gonçalo, 27 / 02 / 2004 

37

CERTIFICO E DOU FÉ QUE DECORREU O PRAZO DA CITAÇÃO
EDITALÍCIA, SEM QUE O EXECUTADO SE MANIFESTASSE.

SÃO GONÇALO, 26/03/ 2004

MAT. 01/21468

VISTA AO EXEQÜENTE

SÃO GONÇALO, 01 / 06 / 2004.

MAT. 01/21468

Nesta data faço juntada da petição que segue.

São Gonçalo, 20/10/2006.



Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional em Niterói

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de São Gonçalo
- Rio de Janeiro

Recebi em 05/11/04
CARTO IO DIVIDA ATIVA
[Assinatura]

Execução Fiscal n.º: 1996.004.000423-0
Exeqüente: FAZENDA NACIONAL
Executada: NERY E SOARES PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA
PA n.º: 13739 000557/93-95

A Fazenda Nacional, por seu Procurador signatário, vem, respeitosamente, à presença de V. Ex^a., em atenção ao r. despacho de fl., para expor e requerer o que segue;

02. Conforme se verifica da certidão de fl., o Sr. Oficial de Justiça dirigiu-se ao endereço da empresa a fim de proceder-lhe a citação e constatou que esta não mais exerce suas atividades no local.

03. Tal evidência faz presumir a extinção irregular da empresa, o que enseja a responsabilização tributária da pessoa dos sócios.

04. Os artigos 134 e 135, do Código Tributário Nacional, prevêm hipóteses extraordinárias de responsabilização por dívidas de caráter tributário, dentre as quais a do sócio pela liquidação irregular da sociedade.

05. A lei pode atribuir a responsabilidade pelo crédito tributário a terceiros e, havendo impossibilidade de exigência do cumprimento desta pelo contribuinte, respondem, solidariamente, por ela, os sócios, nas liquidações de sociedade de pessoas (artigo 134, inciso VII do CTN). Estes, quando diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, quando agem com excesso de poderes ou infração à lei, contrato social ou estatutos, respondem pelos débitos (artigo 135, inciso III do CTN).

06. Assim dispõe o art. 134, VII, do CTN sobre a responsabilidade dos sócios:
"Art. 134 - Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:
(...)
VII - os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas".

07. E ainda o artigo 135, inciso III do CTN:

“Art. 135 - São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração à lei, contrato social ou estatutos”.

(...)

Inciso III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas de pessoas jurídicas de direito privado”.

08. Vislumbra-se que a dissolução irregular da sociedade constitui infração imputável aos sócios, pois são responsáveis, quer por ação, quer por omissão. Mesmo que o sócio sem poderes de gerência não possa requerer ante a Junta Comercial a baixa do registro da empresa, isto não impede que este, visando resguardar seu direito de não ser responsabilizado para além da sua cota do capital social, possa ingressar na justiça e requerer a dissolução regular da empresa no caso de omissão do sócio-gerente, procedimento esse muito comum na prática forense.

09. Nas sociedades limitadas, em que os sócios se conhecem e firmam contrato de comum acordo, não se pode presumir que o sócio-gerente possa manipular a empresa sem o conhecimento dos demais sócios a ponto de esta encerrar suas atividades e de eles não tomarem conhecimento. Deve-se ter em mente que a dissolução regular da empresa não é facultada aos sócios, mesmo aos quotistas, mas sim exigida por lei.

10. Por sua vez, o artigo 4º, inciso V da Lei nº 6.830/80 autoriza a execução contra o responsável por dívidas tributárias ou não e pelo artigo 568, inciso V, do CPC o responsável tributário é sujeito passivo na execução. O sócio gerente que dissolve irregularmente a sociedade, deixando de recolher os tributos devidos, infringe a lei e se torna responsável pela dívida da empresa.

11. A obrigação dos sócios-gerentes era recolher os tributos devidos e , tendo dissolvido irregularmente a sociedade, sem cumprir com as obrigações fiscais, tornaram-se responsáveis pela dívida da sociedade e por ela respondem com os seus bens particulares.

12. Ora, se a firma foi encerrada irregularmente, sem o recolhimento dos tributos devidos e, não foram encontrados bens da sociedade, os sócios, responsáveis legais respondem pelas dívidas da executada com seus bens pessoais.

13. Com efeito, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem se consolidado no sentido de acolher a inclusão do sócio-gerente no pólo passivo quando caracterizada a DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA EMPRESA EXECUTADA, senão vejamos:

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

Relator: Juiz ORLANDO REBOUÇAS

"TRIBUTÁRIO. SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA. LIQUIDAÇÃO IRREGULAR. EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS. CITAÇÃO.

Tudo indicando que houve liquidação irregular da sociedade por quotas de responsabilidade limitada executada pela Fazenda Nacional, uma vez que desapareceu do endereço onde era estabelecida sem que se tenha conseguido localizá-la, tem a exequente o direito de promover a citação dos sócios-quotistas que são solidária e subsidiariamente responsáveis pelas obrigações tributárias da pessoa jurídica irregularmente dissolvida. Essa citação pode ser promovida sem a necessidade de constar os nomes dos sócios do título extra judicial. (certidão de dívida ativa). Precedentes do STF e extinto TFR." ("in" DJ de 23.11.90, pág. 28.223).

14. Assim, os bens dos sócios administradores desta sociedade por quota de responsabilidade - LTDA, não encontrados bens sociais e cessadas as atividades da empresa, podem ser objeto de constrição judicial para garantia da dívida fiscal.

15. Ante o exposto, a Fazenda Nacional, respeitosamente, requer a inclusão no pólo passivo da presente relação contratual dos sócios da empresa, abaixo discriminados, por terem procedido a dissolução irregular da empresa, (quer por ação, quer por omissão) com a necessária citação dos mesmos nos endereços constantes da cópia do contrato social em anexo, para que paguem a dívida constante de documento em anexo, sob pena de penhora de bens:

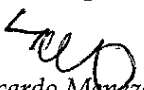
a) AECIO NERY DE ALMEIDA SOARES, CPF 305.077.077-53

b) AELTON NERY DE ALMEIDA SOARES, CPF 291.391.827-20

Outrossim, segue o anexo demonstrativo do débito fiscal atualizado.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Niterói, 30 de agosto de 2.004


Sérgio Ricardo Menezes Guerrera
Procurador da Fazenda Nacional

Consulta Inscrição - Informações Gerais

41

Data: 03/06/2004

Pag . 1/1

Parâmetro: 70694003959

Número de Inscrição: 70 6 94 003959-54

Número do Processo: 13739 000557/93-95

CPF/CNPJ: 28224244/0001-77

Devedor Principal: NERY E SOARES PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA

Sit.: ATIVA AJUIZADA

Série: DO

Número Judicial: 14979

COMARCA-SAO GONCALO

Data da Inscrição: 08/11/1994

Data da Falência:

Quantidade de Débitos: 0030

Quantidade de Pagamentos: 0000

Quantidade de Devedores: 0003

Quantidade de Parcelamentos: 0000

Valor Inscrito:

UFIR 11.867,65

Valor Remanescente :

UFIR 11.867,65

Valor Consolidado: R\$ 47.654,00

Órgão de Origem: AG REC FED-S GONCALO-DRF-NITEROI-RJ

Receita: DIV.ATIVA-FINSOCIAL

No. do Auto de Infracao:

Data da Devolução/Arquivamento:

Data da Extinção:

Natureza da Dívida: TRIBUTARIA

Procuradoria de Inscrição: NITEROI

Procuradoria Responsável: NITEROI

Motivo Extinção:

I M P R E S S Ã O E N C E R R A D A

Consulta Inscrição - Informações dos Devedores

42

Data: 03/06/2004

Pág. 1/3

Parâmetro: 70694003959

Número de Inscrição: 70 6 94 003959-54

Número do Processo: 13739 000557/93-95

CPF/CNPJ: 28224244/0001-77

Devedor Principal: NERY E SOARES PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA

Pág. 1/3

Nome Completo: NERY E SOARES PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA

Atividade/Profissão:

CPF/CNPJ: 28224244/0001-77

Tipo de Devedor: PRINCIPAL

Endereço: RUA ALFREDO BACKER 536 BL.4, GR.101

Bairro: ALCANTARA

CEP: 24620-000

Município: SAO GONCALO

UF: RJ

I M P R E S S Ã O E N C E R R A D A

Consulta Inscrição - Informações dos Devedores

43

Data: 03/06/2004

Pág. 2/3

Parâmetro: 70694003959

Número de Inscrição: 70 6 94 003959-54

Número do Processo: 13739 000557/93-95

CPF/CNPJ: 28224244/0001-77

Devedor Principal: NERY E SOARES PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA

Pág. 2/3

Nome Completo: AELTON NERY DE ALMEIDA SOARES

Atividade/Profissão:

CPF/CNPJ: 391391827-20

Tipo de Devedor: CO-RESPONSAVEL

Endereço: AV JOAO BRASIL 169 APTO 503 B

Bairro: FONSECA

CEP: 24130-080

Município: NITEROI

UF: RJ

I M P R E S S Ã O E N C E R R A D A

Consulta Inscrição - Informações dos Devedores

44

Data: 03/06/2004

Pág. 3/3

Parâmetro: 70694003959

Número de Inscrição: 70 6 94 003959-54

Número do Processo: 13739 000557/93-95

CPF/CNPJ: 28224244/0001-77

Devedor Principal: NERY E SOARES PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA

Pág. 3/3

Nome Completo: AECIO NERY DE ALMEIDA SOARES

Atividade/Profissão:

CPF/CNPJ: 305077077-53

Tipo de Devedor: CO-RESPONSAVEL

Endereço: TRAV NOSSA SENHORA DE FATIMA 35

Bairro: BOACU

CEP: 24415-000

Município: SAO GONCALO

UF: RJ

I M P R E S S Ã O E N C E R R A D A

45

CNPJ, EXTERNO-3, CNPJ-3 (CONSULTA EXTERNO POR CNPJ-3)

T34227YI DATA: 05/04/2002 PAG.: 1 / 1 USUARIO: OSMANDIA

CPF DO RESPONSÁVEL PENDENTE DE REGULARIZAÇÃO NA BASE CPF

CNPJ : 28.224.244/0001-77

CPF RESP.: 391.391.827-20 QUALIF.: SÓCIO GERENTE PREPOSTO:

NOME EMPRESARIAL: NERY E SOARES PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA

NOME FANTASIA:

DT CONSTIT/ABERTURA : 07/03/1984(03/1984) VALID. CARTAO : 30/06/1997(05/1995)

SIT. CAD. CNPJ : INAPTA

DATA DA SITUAÇÃO : 14/09/1999(11/1999) PROC. INSCR. OFICIO:

DT PUBLIC: 14/09/1999 DT EFEITO: PROC: ATO: 00043

ENDEREÇO : R ALFREDO BACKER 536 BL 4 GRUPO 101

BAIRRO : ALCANTARA MUNICIPIO: 5897 SAO GONCALO

UF : RJ CEP : 24400-000 TELEFONE : FAX :

ORGÃO : 0710202 CAIXA POSTAL : NIRE :

CORREIO ELETRÔNICO: CORREIO ELETRÔNICO :

PF1 - DEMONSTR. CADASTRAIS

PF2 - OF. SUCESSAO

PF - QUADRO SOCIETARIO

PF9 - DADOS CADASTRAIS FILIAIS

PF3 - ENC. CONSULTA PF7 - VOLTA PAG PF8 - AVANCA PAG PAG DESEJADA: _____

CNPJ, EXTERNO-3, CNPJ-3 (CONSULTA EXTERNO POR CNPJ-3)
T34227WS DATA: 05/04/2002 HORA: 13:18:40 USUARIO : OSMANDIA
PAG.: 1 / 1

46

CNPJ : 28.224.244/0001-77
NOME EMPRESARIAL: NERY E SOARES PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA

NAO EXISTE QUADRO SOCIETARIO PARA ESTA EMPRESA

PF1 - CADASTRO

PF3 - ENCERRA CONSULTA

DENATRAN/MJ
SERPRO

R E N A V A M

VEICULOS DO PROPRIETARIO: CGC 28224244000177 PAG.: 1/1 05/04/02

47

CHASSI/VIN: BH641326
MARCA/MODELO: VW/KOMBI

PLACA: KPC1668 UF: RJ ANO: 1980
COR: SITUACAO: CIRCULACAO

ENTRE COM O COMANDO: _____

48

DENATRAN/MJ
SERPRO

R E N A V A M
CONSULTA VEICULO POR PLACA
UF/PLACA.: RJ KPC1668

05/04/2002
VEICULO: 01/01

CHASSI/VIN...: BH641326
MUNICIPIO...: SAO GONCALO
PROPRIETARIO: CGC 28224244000177
NUMERO-RENAVAM...: 311203094
MARCA/MODELO...: VW/KOMBI
TIPO-VEICULO...: CAMIONETA
COMBUSTIVEL...:
MOTOR...:
CAIXA-CAMBIO...:
MONTAGEM...: COMPLETA
TIPO-CARROCERIA...:
NUM-CARROCERIA...:
TIPO-CHASSI...: NORMAL
IDENT-FATURADO...:

SITUACAO: CIRCULACAO

COR...:
ESPECIE...:
QTD. PASSAGEIROS...:
ANO-MODELO...:
ANO-FABRICACAO...: 1980
POTENCIA...:
CILINDRADAS...:
PROCEDENCIA...: NACIONAL
ULT-ATUALIZACAO...: 23/05/1995
UF-DEST-FATURADO:

----- R E S T R I C O E S -----

NAO HA

ENTRE COM O COMANDO: _____

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

=====

AECIO NERY DE ALMEIDA SOARES, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado à travessa N. Sra. de Fátima N.º 35, Boassu, São Gonçalo, RJ, portador da carteira de identidade N.º 42965-D, expedida pelo CREA (RJ) e CPF: N.º 305.077.077-53 e **ARLTON NERY DE ALMEIDA SOARES**, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, residente e domiciliado à Av. João Brasil 189, apt.º 503, Niterói RJ, portador da carteira de identidade N.º 04816124-4, expedida pelo IEP, CPF N.º 291.391.827-20, únicos sócios da firma **NERY & SOARES PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA**, com sede à rua Dr. Alfredo Backer n.º 536, bloco 4, Gr. 101, Alcântara São Gonçalo, inscrita no CGC sob N.º 28.224.244/0001-77, com registro na JUCESP em 07.03.84, sob N.º 320.099.768, posteriores alterações contratuais, sendo a última em 28.07.92 sob n.º 576.233, resolvem, mais uma vez, alterar o seu contrato social o que fazem de comum acordo, mediante as cláusulas e condições seguintes, ficando estabelecido o FORUM do Rio de Janeiro para dirimir qualquer dúvida concernente ao mesmo.

PRIMEIRA - A sociedade passa a girar com as atividades de projeto e construção, paisagismo, urbanismo, consultoria técnica, perícias, avaliações e orçamentos, reforma e denominações, incorporações, vendas, administração de imóveis, e locação de mão de obra especializada em conservação, manutenção e limpeza para prestação de serviços a terceiros.

SEGUNDA - Todas as demais cláusulas do contrato social permanecem firmes e inalteradas.

TERCEIRA - E, assim, por estarem justos e contratados firmes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo que também o leram, acharam conforme e assinam.

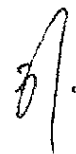
São Gonçalo, 11 de Fevereiro de 1993.



AECIO NERY DE ALMEIDA SOARES

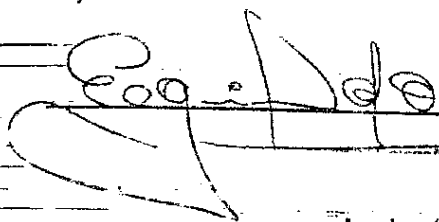


ARLTON NERY DE ALMEIDA SOARES

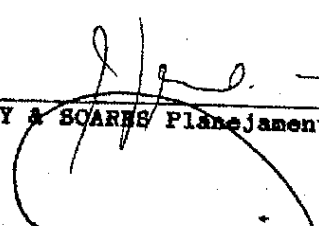


TESTEMUNHAS:

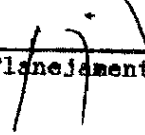
Cláudia Francisca B. Pereira



Assinatura dos sócios com direito ao uso da
denominação social da Empresa.



NERY & SOARES Planejamento e obras Ltda.



NERY & SOARES Planejamento e obras Ltda.

SECRETARIA DE ECONOMIA
RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE LICENCIAMENTO
E REGISTRO DE EMPRESAS
CONFIRME COM O ORIGINAL

TESTEMUNHAS:

11 09 MAR 1993

ATAZ ALMOZ
1993 MAR 11 10:51 AM

Assinatura do Sr. [illegible]
[illegible]

NERY & SOARES Planejamento Operas Ltda

NERY & SOARES Planejamento Operas Ltda

REC. 501 Nº 602434

5034

AGENCIA COMERCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CANCERJA -
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

AÉCIO NERY DE ALMEIDA SOARES, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado à travessa N.Sra. de Fátima No 35, Boassu, São Gonçalo, RJ, portador da carteira de identidade No 42065-D, expedida pelo CREA(RJ) e CPF No 305.077.077-53 e AELTON NERY DE ALMEIDA SOARES, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à rua Gonçalves Rocha, 311, Vila Iara, São Gonçalo, RJ, portador da carteira de identidade No 04816124-4, expedida pelo IFP, CPF No 291.391.827-20, únicos sócios da Firma NERY & SOARES PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA., com sede à rua Dr. Alfredo Backer, 536, bloco 4, Gr 101, Alcântara, São Gonçalo, inscrita no CGC sob No 28.224.244/0001-77, com registro na JUCERJA em 07.03.84, sob No 320.099.765. posteriores alterações contratuais, sendo a última em 18.09.91 No 542.770 resolvem, mais uma vez, de comum acordo, alterar o seu contrato social o que fazem mediante as cláusulas e condições seguintes, ficando o FORUM da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer dúvida concernente ao mesmo.

PRIMEIRA - O capital social, a cuja importância total fica limitada a responsabilidade dos sócios, que é de Cr\$ 83.000.000,00 (oitenta e três milhões de cruzeiros), permanece firme e inalterado o seu valor, no valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada, ficando assim distribuído entre os sócios:

AÉCIO NERY DE ALMEIDA SOARES	- 78.850 quotas Cr\$ 78.850.000,00
AELTON NERY DE ALMEIDA SOARES	- 4.150 quotas Cr\$ 4.150.000,00
total:	83.000 quotas Cr\$ 83.000.000,00


SEGUNDA - A gerência e a administração da sociedade serão exercidas pelos sócios AÉCIO NERY DE ALMEIDA SOARES E AELTON NERY DE ALMEIDA SOARES, agindo em conjunto ou isoladamente, dispensados de prestarem caução.

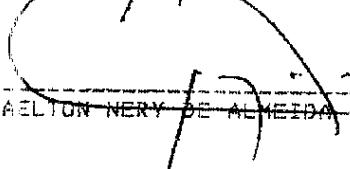
TERCEIRA - As demais cláusulas do contrato social permanecem firmes e inalteradas.

3

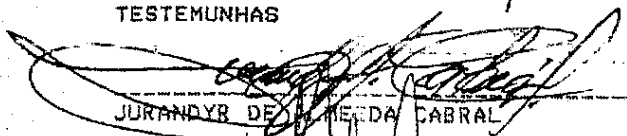
E, assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3(tres) vias de igual valor teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o leram, acharam conforme e assinam.


São Gonçalo, 09 de Janeiro de 1992.


AÉCIO NERY DE ALMEIDA SOARES


AELTON NERY DE ALMEIDA SOARES

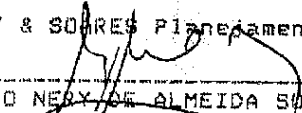
TESTEMUNHAS


JURANDYR DE ALMEIDA CABRAL

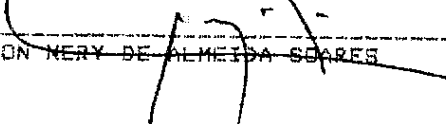

JOSE INACIO LOPES TERRA

Assinatura dos sócios com direito ao uso da denominação social.

NERY & SOARES Planejamento e Obras Ltda.


AÉCIO NERY DE ALMEIDA SOARES

NERY & SOARES Planejamento e Obras Ltda.

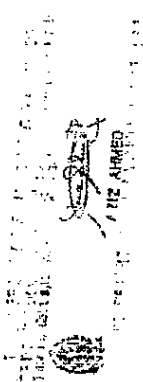

AELTON NERY DE ALMEIDA SOARES

REGISTRO DE EMPRESAS
COMERCIAIS
JUCESP
CAMPUS DE CARACARAÍ

54

20 FEB 1992

559401



BRANCO

BRANCO

BRANCO



nerly & soares
planejamento & obras ltda.

CGC (MF) 28.224.244/0001-77 - Insc. Est. 82.465.014

ALTERAÇÃO CONTRATUAL
=====

AÉCIO NERY DE ALMEIDA SOARES, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado à travessa N. Sra. de Fátima, No 35, Boassu, São Gonçalo, RJ, portador da carteira de identidade No 42065-D, expedida pelo CREA (RJ) e CPF: No 305.077.077-53 e AELTON NERY DE ALMEIDA SOARES, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, residente e domiciliado à Av. João Brasil 169, apto 503, Niterói RJ, portador da carteira de identidade No 04816124-4, expedida pelo IFP, CPF No 291.391.827-20, únicos sócios da Firma NERY & SOARES PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA., com sede à rua Dr. Alfredo Backer, no 536, bloco 4, Gr 101, Alcântara São Gonçalo, inscrita no CGC sob No 28.224.244/0001-77, com registro na JUCERJA em 07.03.84, sob No 320.099.765 posteriores alterações contratuais, sendo a última em 28.07.92 sob no 576.233, resolvem, mais uma vez, alterar o seu contrato social o que fazem de comum acordo, mediante as cláusulas e condições seguintes, ficando estabelecido o FORUM do Rio de Janeiro para dirimir qualquer dúvida concernente ao mesmo.

PRIMEIRA - O capital Social, a cuja importância total fica limitada a responsabilidade dos sócios, que é de CR\$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL CRUZEIROS REAIS) fica neste ato, aumentado para CR\$ 4.000.000,00 (QUANTRO MILHOES DE CRUZEIROS REAIS), aumento este proveniente da conta reserva de capital, representados por 4.000 (QUATRO MIL) quotas de capital social, no valor nominal de CR\$ 1.000,00 (UM MIL CRUZEIRO REAL) cada uma, ficando assim distribuído entre os sócios:

AÉCIO NERY DE ALMEIDA SOARES	-	2.000	quotas	CR\$ 2.000.000,00
AELTON NERY DE ALMEIDA SOARES	-	2.000	quotas	CR\$ 2.000.000,00

total:		4.000	quotas	CR\$ 4.000.000,00

SEGUNDA - A gerência e administração da sociedade serão exercidas pelos sócios AÉCIO NERY DE ALMEIDA SOARES e AELTON NERY DE ALMEIDA SOARES, agindo em conjunto ou isoladamente, dispensados de prestarem caução.

TERCEIRA - As demais cláusulas do Contrato Social permanecem firmes e inalteradas.
E, assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em (3) três vias de igual valor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o leram, acharam conforme e assinam.



nery & soares
planejamento & obras ltda.

56
[Handwritten signature]

CGC (MF) 28.224.244/0001-77 - Insc. Est. 82.465/014

São Gonçalo, 12 de Janeiro de 1994.

[Handwritten signature]
AECIO NERY DE ALMEIDA SOARES

[Handwritten signature]
AELTON NERY DE ALMEIDA SOARES

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]
JURANDYR DE ALMEIDA CABRAL

[Handwritten signature]
EGILDO DE OLIVEIRA MARINS

Assinatura dos sócios com direito ao uso da denominação social da Empresa.

[Handwritten signature]
NERY & SOARES Planejamento e obras ltda.

[Handwritten signature]
NERY & SOARES Planejamento e obras ltda.

57



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO**

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos à MM. Juíza
de Direito, Dra. Bárbara Alves Xavier
SG. 21 / 02 / 2006

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos à MM Juíza
de Direito, Dra. THEREZA CRISTINA DE SÁ NARA.
SG. 21 / 02 / 06

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMARCA DE SÃO GONÇALO
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
DIVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO**

58

Proc. 423-0/96

Decisão

Considerando que o artigo 127, inciso I, alínea "c" c/c artigo 86, inciso I, alínea "d", ambos do CODJERJ, prevê a competência deste Juízo da 4ª Vara Cível somente se a Comarca não for sede de Vara do Juízo Federal;

Considerando, ainda, que a Lei nº 10772/2003 criou Varas de Juízo Federal na Comarca de São Gonçalo, com a instalação autorizada pela Resolução nº 33/2005 do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, cujo ato se materializou em 14.02.2006;

Considerando as prescrições contidas no artigo 133 do CPC;

Declaro a incompetência absoluta deste Juízo da 4ª Vara Cível de São Gonçalo para processar e julgar o presente feito, declinando, destarte, da competência para uma das Varas Federal, instalada na Comarca, a quem couber por distribuição.

Dê-se baixa e remetam os autos com as cautelas de estilo.

São Gonçalo, 21.02.2006.


**THEREZA CRISTINA DE SÁ NARA
JUÍZA DE DIREITO**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

59

CERTIDÃO

Certifico que foi expedido gabarito de publicação da decisão de fls. 58; tendo sido o mesmo publicado no D.O., em 24/05/2006, fls. 74/75.

Certifico ainda que, foi procedida a baixa do presente feito, nesta data.


S.G., 09/06/2006

Marcia da C. Lima
Mat.: 01/20699

Faço remessa destes autos à JUSTIÇA FEDERAL, em cumprimento ao r. decisão de fls. 58.

S.G., 09/06/2006.

Marcia da C. Lima
Mat.: 01/20699

Fls. 60


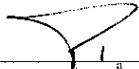
Processo: 200651170029670

INFORMAÇÃO

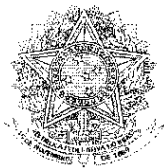
Informo a V. Exa. que, à fl. 51 da E.F. nº 200651170013832 foi certificado pelo Oficial de Justiça que o executado AELTON NERY DE ALMEIDA SOARES não mais reside na RUA JOÃO BRASIL, 169/503 – FONSECA – NITERÓI.

Quanto ao executado **AÉCIO NERY DE ALMEIDA SOARES**, consta nos mesmos autos que este não mais reside na TRAVESSA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, 35 – BRASILÂNDIA – SÃO GONÇALO, contudo, foi informado que o mesmo reside, atualmente, na **RUA Nº 151, LOTE 03, QUADRA 305 – PIRATININGA – NITERÓI** e que seu endereço funcional é na **RUA FELICIANO SODRÉ, 100 – CENTRO – SÃO GONÇALO** (prédio da Prefeitura, onde é Secretário de Obras ou Planejamento), sendo certo que foi CITADO neste último local. Face ao exposto, submeto o fato a V. douta apreciação.

Niterói, 01/09/2006



Servidor - 2ª Vara Federal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



2ª Vara Federal de São Gonçalo
Processo nº 2006.51.17.002967-0

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da(o) 2ª
Vara Federal de São Gonçalo.

São Gonçalo, 01 de setembro de 2006.

LUCIA MARIA LATINI SACOM
Diretor(a) de secretaria

Processo No. 2006.51.17.002967-0

I - À Distribuição para incluir no pólo passivo da relação processual os co-responsáveis indicados a fl. 40.

II - Em face da certidão retro, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação em nome de AÉCIO NERY DE ALMEIDA SOARES, CPF 305.077.077-53, observado os endereços indicados a fl. 60.

III - Após, intime-se a exequente para ciência da redistribuição do presente feito e para que requeira o que for cabível.

São Gonçalo, 11 de setembro de 2006.

LUIZ CLEMENTE PEREIRA FILHO

Juiz(a) Federal Substituto(a) no exercício da Titularidade

62

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
2ª VARA FEDERAL - SÃO GONÇALO

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nesta data, foi(ram) expedido(s), o(s) mandado(s) de

- | | | |
|--|--|--|
| <input type="checkbox"/> INTIMAÇÃO | <input type="checkbox"/> REAVALIAÇÃO | <input type="checkbox"/> REFORÇO |
| <input checked="" type="checkbox"/> CIT.PENH.E AV. | <input type="checkbox"/> PENH.E AV. | <input type="checkbox"/> PENHORA E INTIMAÇÃO |
| <input type="checkbox"/> REG. DE PENH. | <input type="checkbox"/> CANC. DE PENH | <input type="checkbox"/> ARRESTO |
| <input type="checkbox"/> _____ | | |

O referido é verdade e dou fé.

São Gonçalo, 18 / 09 / 2006

REMESSA

Nesta data, remeti o(s) documento(s) nº de ordem

- | | |
|--|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> MEF.1702. <u>356 -5</u> /2006; | <input checked="" type="checkbox"/> ADITADO <u>30 / 10</u> / 2006; |
| <input type="checkbox"/> MEF.1702. _____ - ____ /2006; | <input type="checkbox"/> ADITADO _____ / ____ / 2006; |
| <input type="checkbox"/> MEF.1702. _____ - ____ /2006; | <input type="checkbox"/> ADITADO _____ / ____ / 2006; |
| <input type="checkbox"/> MEF.1702. _____ - ____ /2006. | <input type="checkbox"/> ADITADO _____ / ____ / 2006; |

à CENTRAL DE MANDADOS.
O referido é verdade e dou fé.

São Gonçalo, 20 / 09 / 2006

JUNTADA

Nesta data, junto o a(s)

- mandado(s) petição(ões)
 informações _____

adiante.

São Gonçalo, 10 / 11 / 2006



63

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

2ª Vara Federal de São Gonçalo

Rua Coronel Serrado 1.000, 13º andar, Zé Garoto - São Gonçalo - CEP.: 24.440-000

MANDADO DE CITACÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO



0 2 6 3 9 1 7 0 2 0 0 0 3 5 6 5 2 0 0 6

MANDADO Nº MEF.1702.000356-5/2006

PROCESSO 2006.51.17.002967-0

CLASSE: 3000 - EXECUCAO FISCAL; DISTRIBUIÇÃO: 03/08/2006 18:18

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(S): NERY E SOARES PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA, AECIO NERY DE

ALMEIDA SOARES, AELTON NERY DE ALMEIDA SOARES

PROCESSO ADM. 107390005579395; C.D.A. Nº 7069400395954

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 47.654,00 (Atualizado até 06/2004)

O(A) DOUTOR(A) LUIZ CLEMENTE PEREIRA FILHO, JUIZ(A) FEDERAL SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA SEGUNDA VARA DE SÃO GONÇALO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E NA FORMA DA LEI,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo que, em cumprimento ao presente mandado, passado a requerimento do(a) FAZENDA NACIONAL e extraído dos autos da EXECUCAO FISCAL supra-referenciada, dirija-se à RUA FELICIANO SODRE, 100 - CENTRO - SÃO GONÇALO, RJ, CEP 24030-014 (PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO), e/ou RUA 151, LOTE 03, QUADRA 305 - PIRATININGA - NITEROI - RJ, ou a outro local, e sendo aí, proceda à CITACÃO do(s) EXECUTADO(S), AECIO NERY DE ALMEIDA SOARES (CPF 305.077.077-53), para que no prazo de 5 (cinco) dias (art.8º da Lei 6.830/80), pague a dívida com juros, multa de mora e os encargos indicados na CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA - C.D.A., acrescida das custas judiciais, ou garanta a execução (art.9º, Lei 6.830/80), conforme petição e despacho adiante transcrito:

"I - A Distribuição para incluir no pólo passivo da relação processual os co-responsáveis indicados a fl. 40.

II - Em face da certidão retro, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação em nome de AECIO NERY DE ALMEIDA SOARES, CPF 305.077.077-53, observado os endereços indicados a fl. 60.

III - Após, intime-se a exequente para ciência da redistribuição do presente feito e para que requiera o que for cabível."

Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, proceda à PENHORA OU ARRESTO em bens do executado, tantos quantos bastem para a garantia da execução, na forma dos arts. 10 e 11 da Lei 6.830/80, efetive a avaliação e dê ciência ao executado. Reaindo a penhora sobre imóvel, intime o cônjuge do(a) executado(a), se casado(a) for, e intime o Oficial do Registro de Imóveis competente para que proceda ao registro (art.7, IV e art.14, I da Lei 6.830/80), a quem se fará entrega da contrafé e cópia do termo ou do auto de penhora ou arresto; reaindo sobre veículo, providencie o registro da penhora na repartição competente para emissão do certificado de registro (art.7, IV e art.14, II da Lei 6.830/80); reaindo em ações, debêntures, quota ou qualquer título, crédito ou direito societário nominativo, a entrega da contrafé far-se-á à Junta Comercial Bolsa de Valores ou na Sociedade Comercial (art.14, III). Nomeie depositário e intime-o a não abrir mão do depósito, sem prévia autorização do Juízo. Cientifique o executado do prazo de 30(trinta) dias (art.16 da Lei 6.830/80) para opor Embargos à Execução, contados da intimação da penhora.

O QUE SE CUMPRÁ, na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade de São Gonçalo, aos 18 de setembro de 2006. Eu, *Jose Teixeira Machado Filho*, Analista Judiciário, o digitei. E eu, **LUCIA MARIA LATINI SACOM**, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo por ordem do(a) MM(a). Juiz (a) Federal.

Lucia Maria Latini Sacom
LUCIA MARIA LATINI SACOM
DIRETOR(A) DE SECRETARIA

Receber em 11/08/2006

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

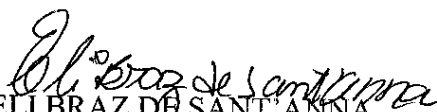
COORDENADORIA DE CONTROLE DE MANDADOS (CCOM)
SETOR DE CONTROLE DE MANDADOS

Mandado Nº: MEF.1702.000356-5/2006
Proc: 2006.51.17.002967-0
2ª VF/São Gonçalo

CERTIDÃO (Positiva)

CERTIFICO que, nesta data, em cumprimento ao r. mandado em referência, me dirigi a Rua Feliciano Sodré nº 100, Centro, São Gonçalo/RJ, prédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, e sendo aí, após as devidas formalidades legais, CITEI o Sr. AECIO NERY DE ALMEIDA SOARES, dando-lhe ciência do inteiro teor do mandado, sendo-lhe entregue a contrafé após exarar o respectivo ciente. Diante do exposto e por força do art. 26 do Ato Regulamentar nº 003 de 12 de junho de 2000, restituo o mencionado mandado ao Setor de Controle de Mandados, a fim de que o mesmo seja encaminhado à Vara de origem. O referido é verdade e DOU FÉ.

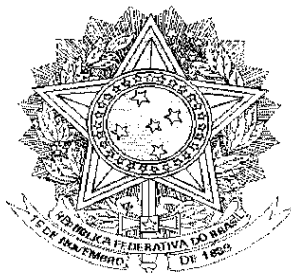
São Gonçalo, 04 de outubro de 2006


ELI BRAZ DE SANT'ANNA
Oficial de Justiça – Avaliador
Matr. 13.442

SEMSO

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
- 9001 1624 300 003355

55



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

2ª Vara Federal de São Gonçalo

Rua Cel. Serrado, 1.000/13º andar - Zé Garoto - São Gonçalo - CEP 24.440-000

Processo nº 2006.5117.2967-0

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que decorreu o prazo legal, após a efetivação da Citação ocorrida em 04 / 10 / 20 06, conforme certificado pelo Sr. Oficial de Justiça, sem que tenha sido noticiado o pagamento da dívida ou oferecido bens à penhora (arts. 8º e 9º da Lei 6.830/80) nos presentes autos, motivo pelo qual está sendo redistribuído o mandado MEF.1702. 356-5/20 06 para o prosseguimento das diligências, com a conseqüente penhora e avaliação do(s) bem(ns) indicado(s)/oferecido(s) e/ou de tantos bens quantos bastem para garantia do Juízo, **devendo a presente ser devolvida junto com o mandado supramencionado, do qual fica fazendo parte integrante.** Do que, para constar, lavro este termo.....

São Gonçalo, 30 / 10 / 20 06

p/Diretor da Secretaria

Assinatura manuscrita em tinta preta, sobre uma linha horizontal.

66

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

COORDENADORIA DE CONTROLE DE MANDADOS (CCOM)
SETOR DE CONTROLE DE MANDADOS

Mandado Nº MEF.1702.000356-5/2006
Proc: 2006.51.17.002967-0
2ª VF/São Gonçalo

CERTIDÃO (Negativa)

Certifico que, nesta data, em cumprimento ao r. mandado em referência, me dirigi à Rua Dr. Feliciano Sodré nº 100, Centro, São Gonçalo/RJ – Prefeitura Municipal de São Gonçalo, e sendo aí, **DEIXEI DE DAR CUMPRIMENTO** ao Mandado em epigrafe, em virtude da Secretária do Sr. **AECIO NERY DE ALMEIDA SOARES, Srª VALÉRIA**, ter informado que o mesmo está internado no CTI da Casa de Saúde São José, em São Gonçalo, com um quadro de pneumonia aguda, sem previsão de alta hospitalar.

Diante do exposto, restituo o mencionado mandado ao Setor de Controle de Mandados, a fim de que o mesmo seja encaminhado à Vara de origem, salientando que permaneceremos no aguardo de ultteriores determinações. O referido é verdade. **DOU FÉ.**

São Gonçalo, 06 de novembro de 2006

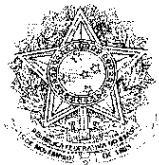
Elis Brato de Sant'Anna
ELI BRATO DE SANT'ANNA
Oficial de Justiça – Avaliador
Matr. 13.442

SEMS6

- 9 NOV 16 52 2006 004057

JUSTIÇA FEDERAL
SEPAO ADICIONAL DO FIO DE JANEIRO

67
J



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 2006.5117.002967-0

C E R T I D ã O

CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, dei prosseguimento ao presente feito, disponibilizando os presentes autos para remessa à exequente/Fazenda Nacional, conforme já determinado no item III do r. despacho de fl. 61, tendo em vista que foram devidamente cumpridos os itens anteriores, restando negativa a diligência de penhora, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 66). Do que, para constar, lavro este termo.....

São Gonçalo, 10 de novembro de 2006.

p/Diretor da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



TERMO DE REMESSA / VISTA

Nesta data, remeto os presentes autos à/ao:

- UF/PFN (Procuradoria da Fazenda Nacional);
- UF/AGU (Advocacia Geral da União);
- MPF (Ministério Público Federal);
- INSS (Instituto Nacional do Seguro Social);
- CEF (Caixa Econômica Federal);
- Autor;
- Perito;
- Assistência Judiciária;
- _____.

São Gonçalo, 16/11/2006



Servidor

DEVOLUÇÃO

Os presentes autos foram devolvidos nesta data:

- sem petição;
- com petição/manifestação/laudo, que junto a seguir;
- com manifestação por cota nos autos.

Do que, para constar, lavro este termo.

São Gonçalo, 25 de 01 de 2006⁷

Servidor

PROCURADORIA SECCIONAL DA
FAZENDA NACIONAL EM NITERÓI / RJ

13 NOV 2006

PROCESSO RECEBIDO NESTA DATA
SERVIDOR *Ol*



**Ministério da Fazenda
Procuradoria Seccional da Fazenda
Nacional em Niterói/RJ**

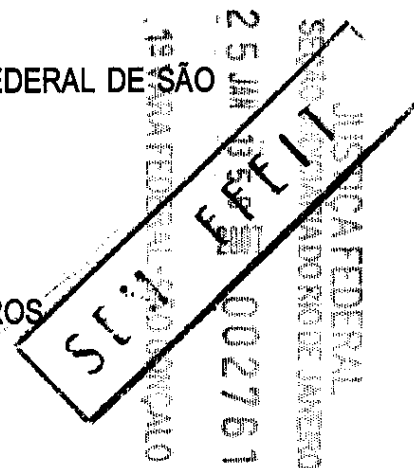
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE SÃO GONÇALO –SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO.

Execução Fiscal nº: 2006.5117.002967-0

Exeqüente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

Executado: NERY E SOARES PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA E OUTROS

PA Nº: 13739 000557/93-95



A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por sua Procuradora abaixo assinada, nos autos da Execução Fiscal acima referida, vem, respeitosamente, perante V. Exa., requerer:

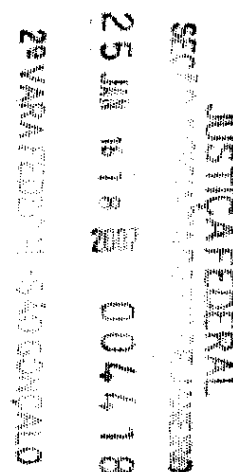
- 1- a citação do sócio **AELTON NERY DE ALMEIDA SOARES** em seu novo endereço, constante da consulta CPF em anexo.
- 2- Seja reiterada, face ao decurso do tempo, a diligência de fls.66.

Termos em que,
pede deferimento.

Niterói, 16 de janeiro de 2007.

ANA GABRIELA DAHER MONTEIRO
Procuradora da Fazenda Nacional


JULIANA BUENO GONSALEZ
Estagiária OAB/RJ 150226-E



20
f

CPF,CONSULTA (CONSULTA BASE CPF)
SRF

USUARIO: OSMANDIA
09/01/2007 10:26

NI-CPF : 391.391.827-20 REGULAR INSCRICAO: 00/00/0000
NOME : AELTON NERY DE ALMEIDA SOARES
DT NASC: 15/04/1956
MAE : GERTRUDES NERY SOARES
TIT. ELEITOR: 00.349.147.503-70 SEXO: M ESTRANGEIRO: N OBITO:

ENDERECO: R MARIA TANURE AMORA, 77
24340-190 ITAIPU, NITEROI

DDD : 0021 TELEFONE: 26090695 FAX:
EMAIL : COD.MUN.: 5865 RJ
COD.UA : 0710200

PROXIMO NI-CPF: _____ - ____
T25A DADOS CADASTRAIS _____
PA1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM PF4 DECLARACOES
PF12 CONSULTAS EXTERNAS PF6 HISTORICO

Consulta Inscrição - Informações Gerais

1
8

Data: 21/11/2006

Pag . 1/1

Parâmetro: 70694003959

Número de Inscrição: 70 6 94 003959-54/

Número do Processo: 13739 000557/93-95

CPF/CNPJ: 28224244/0001-77

Devedor Principal: NERY E SOARES PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA

Sit.: ATIVA AJUIZADA

Série: DO

Número Judicial: 14979

SECAO JF-SAO GONCALO

Data da Inscrição: 08/11/1994

Data da Falência:

Quantidade de Débitos: 0030

Quantidade de Pagamentos: 0000

Quantidade de Devedores: 0003

Quantidade de Parcelamentos: 0000

Valor Inscrito:

UFIR 11.867,65

Valor Remanescente :

UFIR 11.867,65

Valor Consolidado: R\$ 52.671,10

Órgão de Origem: AG REC FED-S GONCALO-DRF-NITEROI-RJ

Receita: DIV.ATIVA-FINSOCIAL

No. do Auto de Infracao:

Data da Devolução/Arquivamento:

Data da Extinção:

Natureza da Dívida: TRIBUTARIA

Procuradoria de Inscrição: NITEROI

Procuradoria Responsável: NITEROI

Motivo Extinção:

I M P R E S S Ã O E N C E R R A D A

Consulta Inscrição - Informações dos Devedores

72
8

Data: 21/11/2006

Pág. 1/3

Parâmetro: 70694003959

Número de Inscrição: 70 6 94 003959-54

Número do Processo: 13739 000557/93-95

CPF/CNPJ: 28224244/0001-77

Devedor Principal: NERY E SOARES PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA

Pág. 1/3

Nome Completo: NERY E SOARES PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA

Atividade/Profissão:

CPF/CNPJ: 28224244/0001-77

Tipo de Devedor: PRINCIPAL

Endereço: RUA ALFREDO BACKER 536 BL.4, GR.101

Bairro: ALCANTARA

CEP: 24620-000

Município: SAO GONCALO

UF: RJ

I M P R E S S Ã O E N C E R R A D A

Consulta Inscrição - Informações dos Devedores

23
8

Data: 21/11/2006

Pág. 2/3

Parâmetro: 70694003959

Número de Inscrição: 70 6 94 003959-54

Número do Processo: 13739 000557/93-95

CPF/CNPJ: 28224244/0001-77

Devedor Principal: NERY E SOARES PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA

Pág. 2/3

Nome Completo: AELTON NERY DE ALMEIDA SOARES

Atividade/Profissão:

CPF/CNPJ: 391391827-20

Tipo de Devedor: CO-RESPONSAVEL

Endereço: AV JOAO BRASIL 169 APTO 503 B

Bairro: FONSECA

CEP: 24130-080

Município: NITEROI

UF: RJ

I M P R E S S Ã O E N C E R R A D A

Consulta Inscrição - Informações dos Devedores

Data: 21/11/2006

Pág. 3/3

Parâmetro: 70694003959

Número de Inscrição: 70 6 94 003959-54

Número do Processo: 13739 000557/93-95

CPF/CNPJ: 28224244/0001-77

Devedor Principal: NERY E SOARES PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA

Pág. 3/3

Nome Completo: AECIO NERY DE ALMEIDA SOARES

Atividade/Profissão:

CPF/CNPJ: 305077077-53

Tipo de Devedor: CO-RESPONSAVEL

Endereço: TRAV NOSSA SENHORA DE FATIMA 35

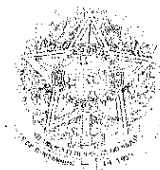
Bairro: BOACU

CEP: 24415-000

Município: SAO GONCALO

UF: RJ

I M P R E S S Ã O E N C E R R A D A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



2ª Vara Federal de São Gonçalo
Processo nº 2006.51.17.002967-0

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da(o)
2ª Vara Federal de São Gonçalo.

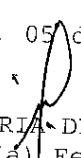
São Gonçalo, 29 de janeiro de 2007.


RICARDO SENRA GOMES
Diretor(a) de secretaria

Processo No. 2006.51.17.002967-0

Considerando o novo endereço fornecido a fl. 70, expeça-se
mandado de citação, penhora e avaliação AELTON NERY DE ALMEIDA
SOARES.

São Gonçalo, 05 de fevereiro de 2007.


ISABEL MARIA DE FIGUEIREDO SOUTO
Juiz(a) Federal Titular

76
J

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
2ª VARA FEDERAL - SÃO GONÇALO

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nesta data, foi(ram) expedido(s), o(s) mandado(s) de

- | | | |
|--|--|--|
| <input type="checkbox"/> INTIMAÇÃO | <input type="checkbox"/> REAVALIAÇÃO | <input type="checkbox"/> REFORÇO |
| <input checked="" type="checkbox"/> CIT.PENH.E AV. | <input type="checkbox"/> PENH.E AV. | <input type="checkbox"/> PENHORA E INTIMAÇÃO |
| <input type="checkbox"/> REG. DE PENH. | <input type="checkbox"/> CANC. DE PENH | <input type="checkbox"/> ARRESTO |
| <input type="checkbox"/> _____ | | |

O referido é verdade e dou fé.

São Gonçalo, 26 / 03 /2007

REMESSA

Nesta data, remeti o(s) documento(s) nº de ordem

- | | |
|---|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> MEF.1702. <u>312 - 0</u> /2007; Niterói | <input type="checkbox"/> ADITADO ___ / ___ / 2007; |
| <input type="checkbox"/> MEF.1702. ___ - ___ /2007; | <input type="checkbox"/> ADITADO ___ / ___ / 2007; |
| <input type="checkbox"/> MEF.1702. ___ - ___ /2007; | <input type="checkbox"/> ADITADO ___ / ___ / 2007; |
| <input type="checkbox"/> MEF.1702. ___ - ___ /2007. | <input type="checkbox"/> ADITADO ___ / ___ / 2007; |

à CENTRAL DE MANDADOS.

O referido é verdade e dou fé.

São Gonçalo, 13 / 04 /2007

JUNTADA

Nesta data, junto o a(s)

mandado(s) petição(ões)

informações _____

adiante.

São Gonçalo, 28 / 5 /2007

M

Evento 95

Evento:

JUNTADA

Data:

09/01/2012 16:50:05

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

95

#NITERÓI#

77
4.



JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
2ª Vara Federal de São Gonçalo

Rua Coronel Serrado 1.000, 13º andar, Zé Garoto - São Gonçalo - CEP.: 24.440-000

MANDADO DE CITACÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO



MANDADO Nº MEF.1702.000312-0/2007

PROCESSO 2006.51.17.002967-0
CLASSE: 3000 - EXECUCAO FISCAL; DISTRIBUIÇÃO: 03/08/2006 18:18
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO(S): NERY E SOARES PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA, AECIO NERY DE ALMEIDA SOARES, AELTON NERY DE ALMEIDA SOARES
PROCESSO ADM. 107390005579395; C.D.A. Nº 7069400395954
VALOR DA DÍVIDA: R\$ 52.671,10 (Atualizado até 11/2006)

O(A) DOUTOR(A) ISABEL MARIA DE FIGUEIREDO SOUTO, JUIZ(A) FEDERAL TITULAR DA SEGUNDA VARA DE SÃO GONÇALO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E NA FORMA DA LEI,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo que, em cumprimento ao presente mandado, passado a requerimento do(a) FAZENDA NACIONAL e extraído dos autos da EXECUCAO FISCAL supra-referenciada, dirija-se à RUA MARIA TANURE AMORA, 77 - ITAIPU - NITERÓI/RJ - CEP 24340-190, ou a outro local, e sendo aí, proceda à CITACÃO do(s) EXECUTADO(S), AELTON NERY DE ALMEIDA SOARES (CPF/CNPJ 39139182720), **co-responsável tributário**, para que no prazo de 5 (cinco) dias (art. 8º da Lei 6.830/80), pague a dívida com juros, multa de mora e os encargos indicados na CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA - C.D.A., acrescida das custas judiciais, ou garanta a execução (art. 9º, Lei 6.830/80), conforme petição e despacho adiante transcrito:

“Considerando o novo endereço fornecido a fl. 70, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação AELTON NERY DE ALMEIDA SOARES.”

Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, proceda à PENHORA OU ARRESTO em bens do executado, tantos quantos bastem para a garantia da execução, na forma dos arts. 10 e 11 da Lei 6.830/80, efetive a AVALIAÇÃO e dê ciência ao executado. Recaindo a penhora sobre imóvel, intime o cônjuge do(a) executado(a), se casado(a) for, e intime o Oficial do Registro de Imóveis competente para que proceda ao registro (art. 7º, IV e art. 14, I, da Lei 6.830/80), a quem se fará entrega da contrafé e cópia do termo ou do auto de penhora ou arresto; recaindo sobre veículo, providencie o registro da penhora na repartição competente para emissão do certificado de registro (art. 7º, IV e art. 14, II, da Lei 6.830/80); recaindo em ações, debêntures, quota ou qualquer título, crédito ou direito societário nominativo, a entrega da contrafé far-se-á à Junta Comercial Bolsa de Valores ou na Sociedade Comercial (art. 14, III). Nomeie depositário e intime-o a não abrir mão do depósito, sem prévia autorização do Juízo. Cientifique o executado do prazo de 30 (trinta) dias (art. 16 da Lei 6.830/80) para opor Embargos à Execução, contados da intimação da penhora.

O QUE SE CUMPRAR, na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade de São Gonçalo, aos 26 de março de 2007. Eu, JOSE TEIXEIRA MACHADO FILHO, ANALISTA JUDICIÁRIO, o digitei. E eu, RICARDO SENRA GOMES, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo por ordem do(a) MM(a). Juiz (a) Federal.

RICARDO SENRA GOMES
DIRETOR(A) DE SECRETARIA

Processo em
17/05/2007

78
M.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO


COORDENADORIA DE CONTROLE DE MANDADOS (CCOM)
UNIDADE DE CONTROLE DE MANDADOS (SEMCI)

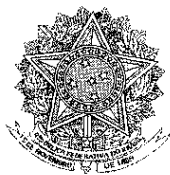
Mandado Nº MEF 1702.000312-0/2007.

CERTIDÃO (positiva)

CERTIFICO que, nesta data, em cumprimento ao r. mandado em referência, me dirigi a(o) Rua Maria Tanure Amora, 77 - portão branco, lado da casa n. 5, início da rua, Itaipu, Niteroi, e sendo aí, após as devidas formalidades legais, CITEI Aelton Nery de Almeida Soares, que declarou não possuir nenhum bem, sendo a casa onde reside alugada, dando-lhe ciência do inteiro teor do mandado, sendo-lhe entregue a contrafé após exarar o respectivo ciente. O referido é verdade e **DOU FÉ**.

Niteroi, 21 de maio de 2007.


Carmelita de Almeida Sales
Oficial de Justiça Avaliador
Matrícula: 10438



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

02ª Vara Federal de São Gonçalo

PROCESSO: 2006.51.17.002967-0



Diga a(o) exequente sobre a(s) certidão(ões) do(a) Sr(a). Oficial de
Justiça, a qual noticia a inexistência de bens passíveis de penhora.

São Gonçalo, 30 de maio de 2007

RICARDO SÉRA GOMES
Diretor(a) de secretaria
(Nos termos do art. 162, parag. 4 do CPC)

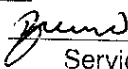
Termo de Remessa à Fazenda Nacional

São Gonçalo, 14 / 06 / 2007



Servidor

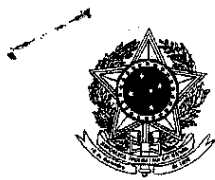
Devolução

São Gonçalo, 06 / 07 / 2007 

Servidor

- sem petição;
- com petição/manifestação/laudo, que junto a seguir;
- com manifestação por cota nos autos

80/04



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Rio de Janeiro

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE SÃO GONÇALO – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO.

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
2ª VARA FEDERAL - SÃO GONÇALO
5 JUN 15 4 0 2007
007881

Execução Fiscal nº: 2006.51.17.002967-0
Executado: NERY E SOARES PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA
OUTROS.
Exeqüente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PA nº: 13739.000557/93-95

A (UNIÃO) FAZENDA NACIONAL, nos autos da Execução Fiscal em epígrafe, por sua procuradora infra-assinada, vem, respeitosamente perante V. Exa., reiterar o pedido constante do item 2 da petição de fls. 69.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Niterói, 25 de junho de 2007.

ANA GABRIELA DAHER MONTEIRO
Procuradora da Fazenda Nacional

Consulta Inscrição - Informações Gerais

873

Data: 18/06/2007

Pag . 1/1

Parâmetro: 70694003959

Número de Inscrição: 70 6 94 003959-54

Número do Processo: 13739 000557/93-95

CPF/CNPJ: 28224244/0001-77

Devedor Principal: NERY E SOARES PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA

Sit.: ATIVA AJUIZADA

Série: DO

Número Judicial: 14979

SECAO JF-SAO GONCALO

Data da Inscrição: 08/11/1994

Data da Falência:

Quantidade de Débitos: 0030

Quantidade de Pagamentos: 0000

Quantidade de Devedores: 0003

Quantidade de Parcelamentos: 0000

Valor Inscrito:

UFIR 11.867,65

Valor Remanescente :

UFIR 11.867,65

Valor Consolidado: R\$ 53.576,49

Órgão de Origem: AG REC FED-S GONCALO-DRF-NITEROI-RJ

Recorrido: DIV.ATIVA-FINSOCIAL

No. do Auto de Infracao:

Data da Devolução/Arquivamento:

Data da Extinção:

Natureza da Dívida: TRIBUTARIA

Procuradoria de Inscrição: NITEROI

Procuradoria Responsável: NITEROI

Motivo Extinção:

Inscrições Derivadas:

I M P R E S S Ã O E N C E R R A D A

82
3

Consulta Inscrição - Informações dos Devedores

Data: 18/06/2007

Pág. 1/3

Parâmetro: 70694003959

Número de Inscrição: 70 6 94 003959-54

Número do Processo: 13739 000557/93-95

CPF/CNPJ: 28224244/0001-77

Devedor Principal: NERY E SOARES PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA

Pág. 1/3

Nome Completo: NERY E SOARES PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA

Atividade/Profissão:

CPF/CNPJ: 28224244/0001-77

Tipo de Devedor: PRINCIPAL

Endereço: RUA ALFREDO BACKER 536 BL.4, GR.101

Bairro: ALCANTARA

CEP: 24620-000

Município: SAO GONCALO

UF: RJ

I M P R E S S Ã O E N C E R R A D A

833

Consulta Inscrição - Informações dos Devedores

Data: 18/06/2007

Pág. 2/3

Parâmetro: 70694003959

Número de Inscrição: 70 6 94 003959-54

Número do Processo: 13739 000557/93-95

CPF/CNPJ: 28224244/0001-77

Devedor Principal: NERY E SOARES PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA

Pág. 2/3

Nome Completo: AELTON NERY DE ALMEIDA SOARES

Atividade/Profissão:

CPF/CNPJ: 391391827-20

Tipo de Devedor: CO-RESPONSAVEL

Endereço: AV JOAO BRASIL 169 APTO 503 B

Bairro: FONSECA

CEP: 24130-080

Município: NITEROI

UF: RJ

I M P R E S S Ã O E N C E R R A D A

843

Consulta Inscrição - Informações dos Devedores

Data: 18/06/2007

Pág. 3/3

Parâmetro: 70694003959

Número de Inscrição: 70 6 94 003959-54

Número do Processo: 13739 000557/93-95

CPF/CNPJ: 28224244/0001-77

Devedor Principal: NERY E SOARES PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA

Pág. 3/3

Nome Completo: AECIO NERY DE ALMEIDA SOARES

Atividade/Profissão:

CPF/CNPJ: 305077077-53

Tipo de Devedor: CO-RESPONSAVEL

Endereço: TRAV NOSSA SENHORA DE FATIMA 35

Bairro: BOACU

CEP: 24415-000

Município: SAO GONCALO

UF: RJ

I M P R E S S Ã O E N C E R R A D A




**Seção Judiciária do Rio de Janeiro
Foro Federal de São Gonçalo/RJ
1ª. Vara Federal de Execução Fiscal**

PROCESSO Nº: 2006.51.17.002967-0

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a
MMª Juíza Federal, Drª Jane Reis Gonçalves Pereira.
São Gonçalo, 18/06/2008.

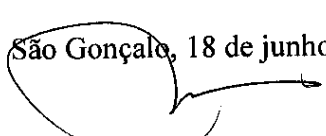
Carlos Renato da Costa Teixeira
Técnico Judiciário
Mat. 13644


JOSÉ PAULO DE CARVALHO MALDONADO
Diretor de Secretaria
Matrícula 15315

PROCESSO Nº: 2006.51.17.002967-0

DESPACHO

Renove-se a diligência de penhora e avaliação dos bens do executado
Aécio Nery de Almeida Soares.


São Gonçalo, 18 de junho de 2008

JANE REIS GONÇALVES PEREIRA
Juíza Federal Titular



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
1ª Vara Federal de Execução Fiscal de São Gonçalo

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedi o(s):

() Mandado(s) de Citação, MAN.1731.00 _____/2008


(x) Mandado(s) de Penhora e Avaliação MAN.1731.00 2939-9/2008

() Mandado(s) de Intimação n^{o(s)} MAN.1731.00 _____/2008

() Ofício(s) n^{o(s)} _____

Remetendo-o(s) à Seção de Controle de Mandados para seu devido cumprimento.

Do que, para constar, lavro este termo.
São Gonçalo, 28/11/2008


Elaine G. da Silva
Estagiária da EMARF
Mat: 42540



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
1ª Vara de Execução Fiscal de São Gonçalo

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos:

- ALVARÁ
- AGRAVO RETIDO
- APELAÇÃO
- A. R.
- CÁLCULOS
- CARTA PRECATÓRIA
- CONTESTAÇÃO
- CONTRA-RAZÕES
- CORRESPONDÊNCIA
- GUIA Nº _____
- INFORMAÇÃO
- LAUDO PERICIAL
- MANDADO Nº 2939-9/2009
- OFÍCIO Nº _____
- PARECER
- PETIÇÃO
- RÉPLICA
- TRASLADO DE DECISÃO
- OUTRO: _____

adiante apresentado(a):

- tempestivamente
- intempestivamente
- sem prazo atribuído pela Lei ou pelo M.M.Juiz.

Do que, para constar, lavro este termo.

São Gonçalo, 16/12/09.

Servidor

Carlos Renato de Costa Teixeira
Técnico Judiciário
Mat. 13644



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
Rua Coronel Serrado, 1000 - 12º andar
Zé Garoto CEP 24440-000

MANDADO: MAN.1731.002939-9/2008



0 3 0 7 9 1 7 3 1 0 0 2 9 3 9 9 2 0 0 8

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO

PROCESSO: 2006.51.17.002967-0

EXEQUENTE(S): FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(S): NERY E SOARES PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA E OUTROS
LOCAL DA DILIGÊNCIA: RUA FELICIANO SODRÉ, 100 - CENTRO - SÃO
GONÇALO/RJ, CEP: 24030-014 (PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
e/ou RUA 151, LOTE 03, QUADRA 305 - PIRATININGA - NITERÓI/RJ.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 53.576,49, em 18/06/2007.

A Dra. JANE REIS GONÇALVES PEREIRA, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA
FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE SÃO GONÇALO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA DA LEI:

MANDA ao Sr. Oficial de Justiça ao qual este for apresentado, indo devidamente assinado, extraído dos autos do Executivo Fiscal epigrafado, efetive à **PENHORA** de tantos bens quantos bastem de **AÉCIO NERY DE ALMEIDA SOARES** para garantia do Juízo, na forma do art. 10 e 11 da Lei 6830/80, nomeie depositário, efetive a **AVALIAÇÃO**, dê ciência ao(s) Executado(s). Reaindo a penhora sobre imóvel, e intime o Oficial do Registro de Imóveis competente, para que proceda ao registro (art. 7º, IV e art. 14, I, da Lei nº 6830/80), a quem se fará entrega da contrafé e cópia do termo do auto de penhora; reaindo a penhora sobre veículo ou direitos de alienação fiduciária/leasing entregue a contrafé e cópia do termo ou do auto de penhora, com a ordem de registro (art. 7º, IV, art. 14, II, da Lei 6830/80), na Repartição competente por emissão do certificado de registro; reaindo em ações, debêntures, quota ou qualquer outro título, crédito ou direito societário nominativo, a entrega da contrafé far-se-á à Junta Comercial, Bolsa de Valores ou na Sociedade Comercial (art. 14, III). **INTIME** o depositário a não abrir mão do depósito, sem prévia autorização do Juízo; **CIENTIFIQUE** o(a) Executado(a) de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor Embargos à Execução e de que este Juízo funciona no endereço acima indicado, no horário das 12h às 17h. **Fica vedado ao Sr. Oficial de Justiça deixar de efetivar a penhora com base em alegações do Executado.**

DESPACHO:

“ DESPACHO

Renove-se a diligência de penhora e avaliação dos bens do executado Aécio Nery de Almeida Soares.”

Eu, ELIANGELA MIRANDA VIRIATO OLIVEIRA, ESTAGIÁRIO(A), expedi este mandado por ordem do MM. Juiz Federal da Primeira Vara Federal de Execução Fiscal de São Gonçalo, e eu, JOSÉ PAULO DE CARVALHO MALDONADO, o subscrevi, devendo ser cumprido por Analista Judiciário/Executante de Mandados.

São Gonçalo, 17 de novembro de 2008.

JOSÉ PAULO DE CARVALHO MALDONADO
Diretor de Secretaria

Julio

DECLARO QUE NAO POSSUO BENS
PESSOIS. EM 14/12/09

SÃO PAULO, 14/12/09

AÉCIO WERY DE ALMEIDA SOARES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
Rua Coronel Serrado, 1000 - 12º andar
Zé Garoto CEP 24440-000

MANDADO: MAN.1731.002939-9/2008



0 3 0 7 9 1 7 3 1 0 0 2 9 3 9 9 2 0 0 8

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO

PROCESSO: 2006.51.17.002967-0

EXEQUENTE(S): FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(S): NERY E SOARES PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA E OUTROS
LOCAL DA DILIGÊNCIA: RUA FELICIANO SODRÉ, 100 - CENTRO - SÃO
GONÇALO/RJ, CEP: 24030-014 (PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
e/ou RUA 151, LOTE 03, QUADRA 305 - PIRATININGA - NITERÓI/RJ.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 53.576,49, em 18/06/2007.

A Dra. JANE REIS GONÇALVES PEREIRA, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA
FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE SÃO GONÇALO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA DA LEI:

MANDA ao Sr. Oficial de Justiça ao qual este for apresentado, indo devidamente assinado, extraído dos autos do Executivo Fiscal epigrafado, efetive à **PENHORA** de tantos bens quantos bastem de **AÉCIO NERY DE ALMEIDA SOARES** para garantia do Juízo, na forma do art. 10 e 11 da Lei 6830/80, nomeie depositário, efetive a **AVALIAÇÃO**, dê ciência ao(s) Executado(s). Recaindo a penhora sobre imóvel, e intime o Oficial do Registro de Imóveis competente, para que proceda ao registro (art. 7º, IV e art. 14, I, da Lei nº 6830/80), a quem se fará entrega da contrafé e cópia do termo do auto de penhora; recaindo a penhora sobre veículo ou direitos de alienação fiduciária/leasing entregue a contrafé e cópia do termo ou do auto de penhora, com a ordem de registro (art. 7º, IV, art. 14, II, da Lei 6830/80), na Repartição competente por emissão do certificado de registro; recaindo em ações, debêntures, quota ou qualquer outro título, crédito ou direito societário nominativo, a entrega da contrafé far-se-á à Junta Comercial, Bolsa de Valores ou na Sociedade Comercial (art. 14, III). **INTIME** o depositário a não abrir mão do depósito, sem prévia autorização do Juízo; **CIENTIFIQUE** o(a) Executado(a) de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor Embargos à Execução e de que este Juízo funciona no endereço acima indicado, no horário das 12h às 17h. **Fica vedado ao Sr. Oficial de Justiça deixar de efetivar a penhora com base em alegações do Executado.**

DESPACHO:

“ **DESPACHO**

Renove-se a diligência de penhora e avaliação dos bens do executado Aécio Nery de Almeida Soares.”

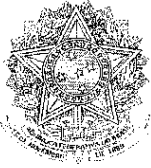
Eu, ELIANGELA MIRANDA VIRIATO OLIVEIRA, ESTAGIÁRIO(A), expedi este mandado por ordem do MM. Juiz Federal da Primeira Vara Federal de Execução Fiscal de São Gonçalo, e eu, JOSÉ PAULO DE CARVALHO MALDONADO, o subscrevi, devendo ser cumprido por Analista Judiciário/Executante de Mandados.

São Gonçalo, 17 de novembro de 2008.

JOSÉ PAULO DE CARVALHO MALDONADO
Diretor de Secretaria

→ Kimineu 86

Edurocan (empresa pública)
dutor.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



MANDADO Nº 29390/08

CERTIDÃO (negativa/não encontrados bens penhoráveis)

CERTIFICO que DEIXEI DE PROCEDER À PENHORA, uma vez que não encontrei bens penhoráveis no logradouro, um galpão da Prefeitura Municipal de SG, que abriga a empresa pública Edursan no qual o executado ocupa o cargo de diretor. Indagado, declarou que a empresa executada encerrou suas atividades em 1986 e não há bens remanescentes. Declarou ainda que o endereço de Piratininga inserto no mandado é de seu filho e firmou declaração de inexistência de bens à execução, conforme declinado no verso deste. O referido é verdade e dou fé.

DATA DA DILIGÊNCIA	HORA	LOCAL	DESCRIÇÃO DA DILIGÊNCIA
14/12/09	12 h	Centro	penhora

SG, 14 de dezembro de 2009.

Andreia Garcia e Silva
ANDREIA GARCIA E SILVA

Analista Judiciário/Execução de Mandados

Matrícula: 13892

Classif. documental

92.100.05

91



**Seção Judiciária do Rio de Janeiro
Foro Federal de São Gonçalo/RJ
1ª. Vara Federal de Execução Fiscal**


PROCESSO Nº: 2006.51.17.002967-0

ATO ORDINATÓRIO

(De acordo com a Portaria nº 02, de 28/08/2008, publicada no D.O.E.R.J. de 17/09/2008, p. 70)

Abra-se vista ao Exeqüente para manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.

São Gonçalo, 16 de dezembro de 2009


JOSÉ PAULO DE CARVALHO MALDONADO
Diretor de Secretaria

92
R

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

FLS. _____

1ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - SG

TERMO DE REMESSA / VISTA

Nesta data, remeto os presentes autos à/ao:

- UF/PFN (Procuradoria da Fazenda Nacional);
- UF/AGU (Advocacia Geral da União);
- MPF (Ministério Público Federal);
- INSS (Instituto Nacional do Seguro Social);
- CEF (Caixa Econômica Federal);
- Autor;
- Perito;
- Assistência Judiciária;
- _____.

São Gonçalo, 14/01/2010

Servidor

DEVOLUÇÃO

Os presentes autos foram devolvidos nesta data:

- sem petição;
 - com petição/manifestação/laudo;
 - com manifestação por cota nos autos.
- Do que, para constar, lavro este termo.

São Gonçalo, 17 / 02 / 11

Servidor

93
R



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Rio de Janeiro

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 1ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE SÃO GONÇALO –SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO.

Execução Fiscal nº: 2006.51.17.002967-0
Executado: NERY E SOARES PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA E OUTROS
Exeqüente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

A (UNIÃO) FAZENDA NACIONAL, nos autos da Execução Fiscal em epígrafe, por seu procurador infra-assinado, vem, respeitosamente perante V. Exa., requerer a expedição do mandado de citação, penhora e avaliação para o endereço atual do co-responsável AELTON NERY DE ALMEIDA SOARES constante do CPF em anexo.

Termos em que,
P. deferimento.
Niterói, 10 de fevereiro de 2011.

Paulo César Ferreira Viana
Procurador da Fazenda Nacional

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO ;
1ª VARA FG

Recebido em: 17 / 02 / 2011

Servidor: _____

Matrícula: _____

CPF,CONSULTA (CONSULTA BASE CPF)

RFB

USUARIO: REGINA

08/02/2011 18:09

94
A

NI-CPF : 391.391.827-20

REGULAR

INSCRICAO: 00/00/0000

NOME : AELTON NERY DE ALMEIDA SOARES

DT NASC: 15/04/1956

MAE : GERTRUDES NERY SOARES

TIT. ELEITOR: 00.349.147.503-70 SEXO: M ESTRANGEIRO: N OBITO:

NATURAL DE :

ENDERECO: R FRANCISCO DA CRUZ NUNES,9190,APT 204
24340-190 ITAIPU,NITEROI

DDD : 0021

TELEFONE: 26200659

CELULAR:

COD.MUN.: 5865 RJ

RES.EXTERIOR: N

COD.UA : 0710200

PROXIMO NI-CPF: _____ - ____

5A

DADOS CADASTRAIS

PA1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM

PF4 DECLARACOES

PF12 CONS.EXTERNAS

PF6 HISTORICO

PF9 FONETICA

PŞFN-NITEROI

Consulta Dívida Ativa

20/01/2010 11:07 Tempo restante de conexão: 19:59

OSMANDIÁ LUCIA NOGUEIRA BASTOS

Informações Gerais

INFORMAÇÕES GERAIS
OCORRÊNCIAS

DEVEDOR
PARCELAMENTO

DÉBITOS
VALORES

PAGAMENTOS
EXECUÇÃO FISCAL

95
A

Parâmetro: 70694003959

Número de Inscrição: 70 6 94 003959-54

Pág. 1/1

Número do Processo: 13739 000557/93-95

CPF/CNPJ: 28224244/0001-77

Devedor Principal: NERY E SOARES PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA

Situação: ATIVA AJUIZADA

Série:

Data da Inscrição:

Valor Inscrito:

DO

08/11/1994

UFIR 11.867,65

Nº. Judicial:

Data de Falência:

Valor Remanescente:

200651170029670

UFIR 11.867,65

SECAO JF-SAO GONCALO

Nº.Execução Fiscal:

700300903682

Valor Consolidado:

Qtd. de Débitos:

Qtd. de Pagamentos:

R\$ 57.156,49

0030

0000

Qtd. de Devedores:

Qtd. de Parcelamentos:

0003

0000

Órgão de Origem:

Nº. do Auto de Infração:

AG REC FED-S GONCALO-DRF-NITEROI-RJ

Recita:

Data Devolução/Arquivamento:

Data da Extinção:

ATIVA-FINSOCIAL

Nat. Dívida: TRIBUTARIA

Indicativo de Súmula Vinculante 08: Não

Procuradoria de Inscrição: NITEROI

Procuradoria Responsável: NITEROI

Motivo de Extinção:

Motivo de Suspensão de Exigibilidade:

Ajuda

Insc. Anterior

Próx. Inscrição

Imp. Insc. Loc.

Imp. Res. Loc.

Voltar

PSFN-NITEROI

Consulta Dívida Ativa

20/01/2010 11:07 Tempo restante de conexão: 19:59

OSMANDIÁ LUCIA NOGUEIRA BASTOS

Devedor

INFORMAÇÕES GERAIS
OCORRÊNCIAS

DEVEDOR
PARCELAMENTO

DÉBITOS
VALORES

PAGAMENTOS
EXECUÇÃO FISCAL

Parâmetro: 70694003959

Número de Inscrição: 70 6 94 003959-54

Pág. 1/1

Número do Processo: 13739 000557/93-95

CPF/CNPJ: 28224244/0001-77

Devedor Principal: NERY E SOARES PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA

96
@

Nome Completo: NERY E SOARES PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA

Pág.: 1/3

Atividade/Profissão:

CPF/CNPJ: 28224244/0001-77

Tipo de Devedor: PRINCIPAL

Endereço: RUA ALFREDO BACKER 536 BL.4, GR.101

Bairro: ALCANTARA

CEP: 24620-000

Município: SAO GONCALO

UF: RJ

Ajuda

Insc. Anterior

Próx. Inscrição

Pág. Anterior

Pág. Seguinte

Voltar

.PSFN-NITEROI

Consulta Dívida Ativa

20/01/2010 11:07 Tempo restante de conexão: 19:59

OSMANDIA LUCIA NOGUEIRA BASTOS

Devedor

97
R

INFORMAÇÕES GERAIS
OCORRÊNCIAS

DEVEDOR
PARCELAMENTO

DÉBITOS
VALORES

PAGAMENTOS
EXECUÇÃO FISCAL

Parâmetro: 70694003959

Número de Inscrição: 70 6 94 003959-54

Pág. 1/1

Número do Processo: 13739 000557/93-95

CPF/CNPJ: 28224244/0001-77

Devedor Principal: NERY E SOARES PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA

Pág.: 2/3

Nome Completo: AELTON NERY DE ALMEIDA SOARES

Atividade/Profissão:

CPF/CNPJ: 391391827-20

Tipo de Devedor: CO-RESPONSAVEL

Endereço: AV JOAO BRASIL 169 APTO 503 B

Bairro: FONSECA

CEP: 24130-080

Município: NITEROI

UF: RJ

Ajuda

Insc. Anterior

Próx. Inscrição

Pág. Anterior

Pág. Seguinte

Voltar

PSFN-NITEROI

Consulta Dívida Ativa

20/01/2010 11:07 Tempo restante de conexão: 19:59

OSMANDIA LUCIA NOGUEIRA BASTOS

Devedor

98
48

INFORMAÇÕES GERAIS
OCORRÊNCIAS

DEVEDOR
PARCELAMENTO

DÉBITOS
VALORES

PAGAMENTOS
EXECUÇÃO FISCAL

Parâmetro: 70694003959

Número de Inscrição: 70 6 94 003959-54

Pág. 1/1

Número do Processo: 13739 000557/93-95

CPF/CNPJ: 28224244/0001-77

Devedor Principal: NERY E SOARES PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA

Pág.: 3/3

Nome Completo: AECIO NERY DE ALMEIDA SOARES

Atividade/Profissão:

CPF/CNPJ: 305077077-53

Tipo de Devedor: CO-RESPONSAVEL

Endereço: TRAV NOSSA SENHORA DE FATIMA 35

Bairro: BOACU

CEP: 24415-000

Município: SAO GONCALO

UF: RJ

Ajuda

Insc. Anterior

Próx. Inscrição

Pag. Anterior

Pag. Seguinte

Voltar


99
C

**Seção Judiciária do Rio de Janeiro
Foro Federal de São Gonçalo/RJ
1ª. Vara Federal de Execução Fiscal**

PROCESSO Nº: 0002967-88.2006.4.02.5117 (2006.51.17.002967-0)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
MM Juiz(a) Federal, Dr(a). JANE REIS GONCALVES PEREIRA
São Gonçalo, 10 de maio de 2011.


JOSÉ PAULO DE CARVALHO MALDONADO
Diretor de Secretaria
Matrícula 15315

RAPHAEL DE ARAUJO ROSS
Técnico Judiciário
Matr. 13.990

1 - Expeça-se mandado de penhora e avaliação dos bens de AELTON NERY DE ALMEIDA SOARES, tendo em vista que o executado já foi citado, conforme certidão de fl.78.

Do mandado deverá constar a autorização ao Oficial de Justiça para proceder à penhora de tantos bens quantos forem necessários à satisfação do crédito cobrado nos presentes autos.

2 - Frustradas as possibilidades de penhora e nada sendo requerido pelo(a) exequente, suspendo a execução fiscal por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80 (LEF).

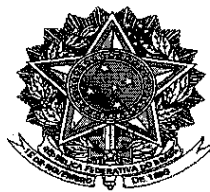
3 - Suspenso o curso da execução, dê-se vista à parte exequente, na forma do art. 40, § 1º da LEF.

4 - Decorrido o prazo assinalado, sem manifestação quanto à localização de bens de titularidade do demandado, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, consoante o § 2º do art. 40, da LEF.

5 - Decorridos 5 (cinco) anos do arquivamento dos autos, abra-se nova vista ao demandante para que se manifeste na forma do § 4º, do art. 40, da LEF.

São Gonçalo, 10 de maio de 2011

JANE REIS GONCALVES PEREIRA
Juíza Federal Titular

100
+

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
1ª Vara Federal de Execução Fiscal de São Gonçalo

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedi o(s):

() Mandado(s) de Citação MAN.1731.00 _____/2011

Mandado(s) de Penhora e Avaliação MAN.1731.00 3228^o/2011

() Mandado(s) de Penhora de Faturamento MAN.1731.00 _____/2011

() Mandado(s) de Levantamento de Penhora MAN.1731.00 _____/2011

() Mandado(s) de Reavaliação MAN.1731.00 _____/2011

() Mandado(s) de Intimação n^{o(s)} MAN.1731.00 _____/2011

() Ofício(s) n^{o(s)} _____

Remetendo-o(s) à Seção de Controle de Mandados para seu devido cumprimento.

Do que, para constar, lavro este termo.

São Gonçalo, 20/07 /2011.

Ingeborg Gabriel Pecly
Técnico Judiciário
Mat: 13.943



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
1ª Vara de Execução Fiscal de São Gonçalo

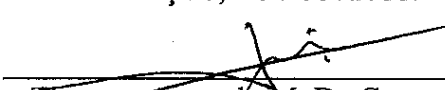
JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos:

- ALVARÁ
- AGRAVO RETIDO
- APELAÇÃO
- A. R.
- CÁLCULOS
- CARTA PRECATÓRIA
- CONTESTAÇÃO
- CONTRA-RAZÕES
- CORRESPONDÊNCIA
- FAX
- GUIA Nº _____
- INFORMAÇÃO
- LAUDO PERICIAL
- MANDADO Nº 3125-0
- OFÍCIO Nº _____
- PARECER
- PETIÇÃO
- RÉPLICA
- TRASLADO DE DECISÃO
- OUTRO: _____

Do que, para constar, lavro este termo.

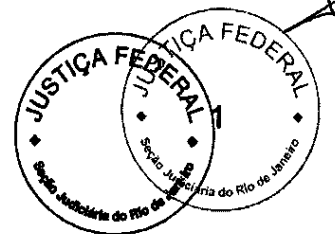
São Gonçalo, 25 / 08 /2011.



Thayana Azevedo M. De Castro
Estagiária/EMARF
Mat: 43724



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



1ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE SÃO GONÇALO

Rua Coronel Serrado nº 1000 – 12º andar – Zé Garoto – São Gonçalo
CEP.: 24440-000 – Tels.: 3218-6253/3218-6254

MANDADO N° MAN.1731.003225-0/2011

ÁREA:

BAIRRO:

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO



0 3 0 7 9 1 7 3 1 0 0 3 2 2 5 0 2 0 1 1

CLASSE: 3000

PROCESSO: 0002967-88.2006.4.02.5117 (2006.51.17.002967-0)

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: NERY E SOARES PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA E OUTROS

CPF/CNPJ: 391.391.827-20

DESTINATÁRIO: AELTON NERY DE ALMEIDA SOARES

ENDEREÇO: R FRANCISCO DA CRUZ NUNES, 9190, AP 204, ITAIPU, NITEROI

VALOR: R\$ 57.156,49, em 20/01/10

O DR. LUIZ CLEMENTE PEREIRA FILHO, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA 1ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE SÃO GONCALO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA DA LEI:

MANDA ao Sr. Oficial de Justiça ao qual este for apresentado, indo devidamente assinado, extraído dos autos do Executivo Fiscal epigrafado, efetive à **PENHORA** de tantos bens quantos bastem do **EXECUTADO ACIMA** para garantia do Juízo, na forma do art. 10 e 11 da Lei 6830/80, nomeie depositário, efetive a **AVALIAÇÃO**, dê ciência ao(s) Executado(s). Recaindo a penhora sobre imóvel, e intime o Oficial do Registro de Imóveis competente, para que proceda ao registro (art. 7º, IV e art. 14, I, da Lei nº 6830/80), a quem se fará entrega da contrafé e cópia do termo do auto de penhora; recaindo a penhora sobre veículo ou direitos de alienação fiduciária/leasing entregue a contrafé e cópia do termo ou do auto de penhora, com a ordem de registro (art. 7º, IV, art. 14, II, da Lei 6830/80), na Repartição competente por emissão do certificado de registro; recaindo em ações, debêntures, quota ou qualquer outro título, crédito ou direito societário nominativo, a entrega da contrafé far-se-á à Junta Comercial, Bolsa de Valores ou na Sociedade Comercial (art. 14, III). **INTIME** o depositário a não abrir mão do depósito, sem prévia autorização do Juízo; **CIENTIFIQUE** o(a) Executado(a) de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor Embargos à Execução e de que este Juízo funciona no endereço acima indicado, no horário das 09h às 18h. **Fica vedado ao Sr. Oficial de Justiça deixar de efetivar a penhora com base em alegações do Executado.**

DESPACHO:

"1 - Expeça-se mandado de penhora e avaliação dos bens de AELTON NERY DE ALMEIDA SOARES, tendo em vista que o executado já foi citado, conforme certidão de fl.78..

Do mandado deverá constar a autorização ao Oficial de Justiça para proceder à penhora de

OBSERVAÇÃO: DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO DO CNJ SOB O Nº 88, DE 08 DE SETEMBRO DE 2009, EM SEU ARTIGO 1º, PARÁGRAFO 3º, "RESPEITADO O LIMITE DA JORNADA DE TRABALHO ADOTADA PELOS SERVIDORES, O EXPEDIENTE DOS ÓRGÃOS JURISDICIONAIS PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO DEVE SER DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 09:00 ÀS 18:00 HORAS, NO MÍNIMO"

Classif. documental

92.100.04

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a JOSE PAULO DE CARVALHO MALDONADORJ

Documento No: 54388617-1-0-1-2-835404 - consulte a autenticidade do documento através do site www.jfrj.gov.br/docs

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a CLARISSA FERNANDES PEREIRA BRANCO

Documento No: 13104029-7-0-95-37-803561 - consulte a autenticidade do documento através do site <https://eproc-down.jfrj.jus.br/>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



tantos bens quantos forem necessários à satisfação do crédito cobrado nos presentes autos.

2 - Frustradas as possibilidades de penhora e nada sendo requerido pelo(a) exequente, suspendo a execução fiscal por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80 (LEF).

3 - Suspenso o curso da execução, dê-se vista à parte exequente, na forma do art. 40, § 1º da LEF.

4 - Decorrido o prazo assinalado, sem manifestação quanto à localização de bens de titularidade do demandado, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, consoante o § 2º do art. 40, da LEF.

5 - Decorridos 5 (cinco) anos do arquivamento dos autos, abra-se nova vista ao demandante para que se manifeste na forma do § 4º, do art. 40, da LEF.”

EXPEDIDO por ordem do(a) MM. Juiz/Juíza Federal LUIZ CLEMENTE PEREIRA FILHO, no Município de São Gonçalo, em 28 de julho de 2011, por INGEBOG GABRIEL PECLY (TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)).

ASSINADO ELETRONICAMENTE
JOSÉ PAULO DE CARVALHO MALDONADO
Diretor de Secretaria
Matrícula nº 15.315

OBSERVAÇÃO: DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO DO CNJ SOB O Nº 88, DE 08 DE SETEMBRO DE 2009, EM SEU ARTIGO 1º, PARÁGRAFO 3º, "RESPEITADO O LIMITE DA JORNADA DE TRABALHO ADOTADA PELOS SERVIDORES, O EXPEDIENTE DOS ÓRGÃOS JURISDICIONAIS PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO DEVE SER DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 09:00 ÀS 18:00 HORAS, NO MÍNIMO"

Classif. documental

92.100.04

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a JOSE PAULO DE CARVALHO MALDONADORJ

Documento No: 54386617-1-0-1-2-835404 - consulta à autenticidade do documento através do site www.jfrj.gov.br/docs

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a CLARISSA FERNANDES PEREIRA BRANCO

Documento No: 13104029-7-0-95-37-803561 - consulta à autenticidade do documento através do site <https://eproc-down.jfrj.jus.br/>

104
✓

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



MANDADO Nº 1731.003225-0/2011

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO que, nesta data, em cumprimento ao r. mandado em referência, me dirigi à(o) endereço indicado, oportunidade em que deixei de dar cumprimento à diligência determinada, tendo em vista que no local não há bens passíveis de penhora a não ser os indispensáveis à subsistência da família tais como: geladeira, fogão, cama, sofá, armário, etc. Certifico ainda, que o apartamento é alugado pela Sra. Marina Bittencourt Soares, filha do Sr. Aelton Nery, que reside com a filha; na garagem verifiquei a existência de um automóvel Honda City, 2009/2010, placa KWQ-2967, mas em nome de sua filha Marina B. Soares, CPF nº 101.993.617-70. Portanto, devolvo o presente mandado para superior apreciação aguardando novas determinações judiciais. O referido é verdade e **DOU FÉ**.

DATA DA DILIGÊNCIA	HORA	LOCAL	DESCRIÇÃO DA DILIGÊNCIA

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2011.

Luis Gustavo Brito do Amaral
Analista Judiciário/Execução de Mandados
Matrícula: 12.708

Classif. documental

92.100.05

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a LUIS GUSTAVO BRITO DO AMARALRJ
Documento No: 54386617-2-0-3-1-24864 - consulta à autenticidade do documento através do site www.jfrj.gov.br/docs

105
PP




**Seção Judiciária do Rio de Janeiro
Foro Federal de São Gonçalo/RJ
1ª. Vara Federal de Execução Fiscal**

PROCESSO Nº: 0002967-88.2006.4.02.5117 (2006.51.17.002967-0)

ATO ORDINATÓRIO
(De acordo com a Portaria nº 02, de 28/08/2008, publicada no D.O.E.R.J. de 17/09/2008, p. 70)

Abra-se vista ao exequente para manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.

São Gonçalo, 26 de agosto de 2011


JOSÉ PAULO DE CARVALHO MALDONADO
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

FLS. 106

1ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - SG

TERMO DE REMESSA / VISTA

Nesta data, remeto os presentes autos à/ao:

- UF/PFN (Procuradoria da Fazenda Nacional);**
- UF/AGU (Advocacia Geral da União);
- MPF (Ministério Público Federal);
- INSS (Instituto Nacional do Seguro Social);
- CEF (Caixa Econômica Federal);
- Autor;
- Perito;
- _____.

São Gonçalo, 01/ 09 / 2011


Jônatas Ferreira Corrêa
Estagiário EMARF
Mat. 43718

DEVOLUÇÃO

Os presentes autos foram devolvidos nesta data:

- sem petição;
- com petição/manifestação/laudo;
- com manifestação por cota nos autos.

Do que, para constar, lavro este termo.

São Gonçalo, 21 10 11


Servidor

em 2012

A ex parte uqem a penhora em linha,
via sistema Baum pud, com Nuda-
mento no aut. NPA em relação
aos co-extrahidos:

- a) Aécio Hezy de Almeida Soares
- b) Aécio Hezy de Almeida Soares

18/09/2011

Amwá.

Clarissa Fernandes Branco
Procuradora da Fazenda Nacional

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
 1ª VEST/SG.
 Recebido em 21/09/11
 Servidor:
 Matrícula: (R)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de São Gonçalo

PRIMEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE SÃO GONÇALO

PROCESSO: 0002967-88.2006.4.02.5117 (2006.51.17.002967-0)

EDITAL: EEF.1731.002653-6/2011



0 3 1 2 1 1 7 3 1 0 0 2 6 5 3 6 2 0 1 1

EDITAL DE DIGITALIZAÇÃO DA PRIMEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE SÃO GONÇALO

A JUÍZA FEDERAL TITULAR, DOUTORA JANE REIS GONÇALVES PEREIRA, DA PRIMEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE SÃO GONÇALO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES:

RESOLVE:

Em consonância com a Lei 11.419 de 19 de dezembro de 2006, com a Portaria nº 133, de 16 de junho de 2006, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 2ª Região, os autos dos processos judiciais em trâmite nesta 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de São Gonçalo terão tramitação eletrônica.

Ficam todas as partes interessadas esclarecidas de que poderão, a qualquer tempo, requerer o desarquivamento de autos físicos digitalizados para a retirada de documentos originais, bem como para a fiscalização da regularidade do procedimento de digitalização.

Dê-se conhecimento desta ao Excelentíssimo Sr. Corregedor da Justiça Federal. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

São Gonçalo, 08 de novembro de 2011

(assinado eletronicamente – CPC, art. 164, § único)

JANE REIS GONCALVES PEREIRA
Juíza Federal Titular
 da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de São Gonçalo.

CERTIFICO que o edital supra foi disponibilizado(a) em 24/11/2011, às pág(s) 1064/1072 do e-DJF2R, com data de publicação em 25/11/2011, nos termos do artigo 4º, da Lei nº 11.419/2006, sendo afixado um exemplar no local de costume na sede do juízo.

São Gonçalo, 24/11/2011.

Cláudia F. G. Martins - mat.: 12889

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a JANE REIS GONCALVES PEREIRA/RJ.

Cadastrado por em

Protocolada em 09/01/2012 16:36:00 (Processo 0002967-88.2006.4.02.5117)

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a CLARISSA FERNANDES PEREIRA BRANCO

Documento No: 13104029-7-0-95-37-803561 - consulta à autenticidade do documento através do site <https://eproc-down.jfrj.jus.br/>

107
 RF

Diário Eletrônico DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Quinta-feira, 24 de novembro de 2011

108 / 1069
Caderno Judicial JFRJ

(assinado eletronicamente – CPC, art. 164, § único)

JANE REIS GONCALVES PEREIRA

Juíza Federal Titular

da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de São Gonçalo.

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

8 - 0002967-88.2006.4.02.5117 (2006.51.17.002967-0)

FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: ALBERTO LOURES DA COSTA.) x NERY E SOARES PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA E OUTROS (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.).

PRIMEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE SÃO GONÇALO

PROCESSO: 0002967-88.2006.4.02.5117

(2006.51.17.002967-0)

EDITAL:

0

EDITAL DE DIGITALIZAÇÃO DA PRIMEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE SÃO GONÇALO

A JUÍZA FEDERAL TITULAR, DOUTORA JANE REIS GONÇALVES PEREIRA, DA PRIMEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE SÃO GONÇALO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES:

RESOLVE:

Em consonância com a Lei 11.419 de 19 de dezembro de 2006, com a Portaria nº 133, de 16 de junho de 2006, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 2ª Região, os autos dos processos judiciais em trâmite nesta 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de São Gonçalo terão tramitação eletrônica.

Ficam todas as partes interessadas esclarecidas de que poderão, a qualquer tempo, requerer o desarquivamento de autos físicos digitalizados para a retirada de documentos originais, bem como para a fiscalização da regularidade do procedimento de digitalização.

Dê-se conhecimento desta ao Excelentíssimo Sr. Corregedor da Justiça Federal.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

São Gonçalo, 18 de novembro de 2011

(assinado eletronicamente – CPC, art. 164, § único)

JANE REIS GONCALVES PEREIRA

Juíza Federal Titular

da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de São Gonçalo.

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

13 - 0005124-34.2006.4.02.5117 (2006.51.17.005124-9)

FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: NAO CADASTRADO.) x RAPOSO FERRAGENS E LOUCAS LTDA (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.).

PRIMEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE SÃO GONÇALO

PROCESSO: 0005124-34.2006.4.02.5117

(2006.51.17.005124-9)

EDITAL:

0

EDITAL DE DIGITALIZAÇÃO DA PRIMEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE SÃO GONÇALO

A JUÍZA FEDERAL TITULAR, DOUTORA JANE REIS GONÇALVES PEREIRA, DA PRIMEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE SÃO GONÇALO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES:

RESOLVE:

Em consonância com a Lei 11.419 de 19 de dezembro de 2006, com a Portaria nº 133, de 16 de junho de 2006, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 2ª Região, os autos dos processos judiciais em trâmite nesta 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de São Gonçalo terão tramitação eletrônica.

Ficam todas as partes interessadas esclarecidas de que poderão, a qualquer tempo, requerer o desarquivamento de autos físicos digitalizados para a retirada de documentos originais, bem como para a fiscalização da regularidade do procedimento de digitalização.

Dê-se conhecimento desta ao Excelentíssimo Sr. Corregedor da Justiça Federal.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

São Gonçalo, 18 de novembro de 2011

(assinado eletronicamente – CPC, art. 164, § único)

JANE REIS GONCALVES PEREIRA

Juíza Federal Titular

da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de São Gonçalo.

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

2 - 0000767-74.2007.4.02.5117 (2007.51.17.000767-8)

FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: AYLTON CARDOSO VASCONCELLOS.) x LEITERIA TREVÓ DO ROCHA LTDA ME (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.) x FERNANDO DOS SANTOS.

PRIMEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE SÃO GONÇALO

PROCESSO: 0000767-74.2007.4.02.5117

(2007.51.17.000767-8)

EDITAL:

0

EDITAL DE DIGITALIZAÇÃO DA PRIMEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE SÃO GONÇALO

A JUÍZA FEDERAL TITULAR, DOUTORA JANE REIS GONÇALVES PEREIRA, DA PRIMEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE SÃO GONÇALO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES:

RESOLVE:

Em consonância com a Lei 11.419 de 19 de dezembro de 2006, com a Portaria nº 133, de 16 de junho de 2006, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 2ª Região, os autos dos processos judiciais em trâmite nesta 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de São Gonçalo terão tramitação eletrônica.

Ficam todas as partes interessadas esclarecidas de que poderão, a qualquer tempo, requerer o desarquivamento de autos físicos digitalizados para a retirada de documentos originais, bem como para a fiscalização da regularidade do procedimento de digitalização.

Dê-se conhecimento desta ao Excelentíssimo Sr. Corregedor da Justiça Federal.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

São Gonçalo, 18 de novembro de 2011

(assinado eletronicamente – CPC, art. 164, § único)

JANE REIS GONCALVES PEREIRA

Juíza Federal Titular

da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de São Gonçalo.

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

4 - 0001614-76.2007.4.02.5117 (2007.51.17.001614-0)

FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: AYLTON CARDOSO

1069

109



**Seção Judiciária do Rio de Janeiro
Foro Federal de São Gonçalo/RJ
1ª. Vara Federal de Execução Fiscal**


PROCESSO Nº: 0002967-88.2006.4.02.5117 (2006.51.17.002967-0)

ATO ORDINATÓRIO

(De acordo com a Portaria nº 02, de 28/08/2008, publicada no D.O.E.R.J. de 17/09/2008, p. 70)

Remetam-se os autos à SEDIS/SG para digitalização.

São Gonçalo, 30 de novembro de 2011


JOSÉ PAULO DE CARVALHO MALDONADO
Diretor de Secretaria

Evento 96

Evento:

CONCLUSAO_PARA_DESPACHO_____DE_EXPEDIENTE

Data:

20/06/2012 10:16:00

Usuário:

JRJPUI - RAPHAEL DE ARAUJO ROSSI -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

96



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
1ª Vara Federal de Execução Fiscal de São Gonçalo

JUÍZA FEDERAL : JANE REIS GONÇALVES PEREIRA
PROCESSO : 0002967-88.2006.4.02.5117 (2006.51.17.002967-0)
EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL
EXECUTADA : NERY E SOARES PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA E OUTROS

CONCLUSÃO

Autos conclusos em 20 de junho de 2012.

Intime-se a exequente para que informe o valor atualizado do débito.

Após, venham conclusos para que seja apreciado o pedido de fls. 128.

São Gonçalo, 27 de junho de 2012.

(assinado por meio eletrônico – CPC, art. 164, § único; Lei nº 11.419/06)

JANE REIS GONÇALVES PEREIRA
Juíza Federal Titular
1ª Vara Federal de Execução Fiscal de São Gonçalo

Evento 97

Evento:

INTIMACAO_DE_DESPACHO___REGISTRO_NO_SISTEMA

Data:

29/06/2012 14:39:00

Usuário:

JRJNPK - ANA PAULA MORAES CABRAL MACIESKI -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

97

Evento 98

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_EXECUCAO_FISCAL___FAZENDA_NACIONAL

Data:

26/07/2012 15:13:00

Usuário:

JRJTDN - CATARINA DANTAS DE ANDRADE -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

98

Evento 99

Evento:

DEVOLUCAO_DE_REMESSA

Data:

27/07/2012 10:09:00

Usuário:

JRJIGY - INGEBORG GABRIEL PECLY -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

99

Evento 100

Evento:
CERTIDAO

Data:
27/07/2012 10:13:00

Usuário:
JRJIGY - INGEBORG GABRIEL PECLY -

Processo:
0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:
100



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
1ª Vara Federal de Execução Fiscal de São Gonçalo

CERTIDÃO

Processo: 0002967-88.2006.4.02.5117 (2006.51.17.002967-0)
Certifico e dou fé que em 26/07/2012 ocorreu a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO eletrônica do FAZENDA NACIONAL, por CONFIRMAÇÃO.

São Gonçalo, 27 de julho de 2012

INGEBORG GABRIEL PECLY
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)
Mat: 13943

Evento 101

Evento:

JUNTADA

Data:

24/08/2012 16:07:00

Usuário:

JRJJUD - JOSÃ% PAULO DE CARVALHO MALDONADO -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

101



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 2ª REGIÃO

PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 2ª REGIÃO

EXMº SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE SÃO GONÇALO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

Ref.: Execução Fiscal nº 0002967-88.2006.4.02.5117
Exeqüente: **UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL**
Executada(o): **NERY E SOARES PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA**
PA: 13739 000557/93-95
Inscrição nº: 70 6 94 003959-54

A **UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**, nos autos da execução fiscal acima referida, vem, perante V. Exª, manifestar ciência do despacho de fls 132, e informar que o valor atualizado do débito é de R\$ 60.393,97 (sessenta mil, trezentos e noventa e três reais, e noventa e sete centavos), conforme tela em anexo.

Termos em que
Espera deferimento.

Niterói, 10 de agosto de 2012.

PATRÍCIA MONTEIRO LEMOS
Procurador da Fazenda Nacional

PSFN-NITEROI

Consulta Dívida Ativa

30/07/2012 16:44 Tempo restante de
conexão: 19:58REGINA MARIA DA SILVA
(www3.pgfn.fazenda-10.15.26.85)
INFORMAÇÕES GERAIS
OCORRÊNCIAS

Informações Gerais

DEVEDOR
PARCELAMENTODÉBITOS
VALORESPAGAMENTOS
EXECUÇÃO FISCAL

Parâmetro: 70694003959

Número de Inscrição: 70 6 94 003959-54

Pág. 1/1

Número do Processo: 13739 000557/93-95

CPF/CNPJ: 28224244/0001-77

Devedor Principal: NERY E SOARES PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA

Situação: ATIVA AJUIZADA

Data da Inscrição:	08/11/1994	Procuradoria Responsável:	NITEROI	Nº. Judicial:	200651170029670	Valor Inscrito:	UFIR 11.867,65
--------------------	------------	---------------------------	---------	---------------	-----------------	-----------------	-------------------

Órgão de Origem:	AG REC FED-S GONCALO- DRF- NITEROI-RJ	Procuradoria de Inscrição:	NITEROI	Nº. Único Judicial:	200651170029670
------------------	---	----------------------------	---------	---------------------	-----------------

Nat. Dívida:	TRIBUTARIA	Qtd. de Devedores:	0003	Órgão de Justiça de Origem:	SECAO JF-SAO GONCALO	Valor Remanescente:	UFIR 11.867,65
--------------	------------	--------------------	------	-----------------------------	-------------------------	---------------------	-------------------

Receita:	DIV.ATIVA- FINSOCIAL	Qtd. de Pagamentos:	0000	Juízo:	706086 - 02ª VARA FEDERAL
----------	-------------------------	---------------------	------	--------	------------------------------

Série:	DO	Qtd. de Parcelamentos:	0000	Data de Protocolo:	07/07/2006	Valor Consolidado:	R\$ 60.393,97
--------	----	------------------------	------	--------------------	------------	--------------------	------------------

Qtd. de Débitos:	0030	Ind.de Súmula Vinculante 08:	Não	Data de Distribuição:	03/08/2006	Data	14/09/2009
------------------	------	------------------------------	-----	-----------------------	------------	------	------------

Nº. do Auto de Infração:		Nº. de Agrupamento para Ajuizamento:	700300903682	Data de Falência:		Data de Devolução/Arquivamento:	
--------------------------	--	--------------------------------------	--------------	-------------------	--	---------------------------------	--

Imóvel (ITR):		Data de Devolução/Arquivamento:	14/09/2009	Data da Extinção:		Análise de Exigibilidade :	
---------------	--	---------------------------------	------------	-------------------	--	----------------------------	--

Motivo de
Suspensão
de

Exigibilidade:

Motivo de

Extinção:

Ajuda

Insc. Anterior

Próx. Inscrição

Imp. Insc. Loc.

Imp. Res. Loc.

Voltar

Evento 102

Evento:

CONCLUSAO_PARA_DECISAO

Data:

05/10/2012 16:28:00

Usuário:

JRJJUD - JOSÃ% PAULO DE CARVALHO MALDONADO -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

102



PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO**



**01ª Vara Federal de Execução Fiscal de
São Gonçalo**

**EXECUÇÃO FISCAL - nº 0002967-88.2006.4.02.5117
(2006.51.17.002967-0)**

Autor: FAZENDA NACIONAL.

Réu: NERY E SOARES PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA E OUTROS.

Decisão

Trata-se de pedido de penhora on line em processo de execução fiscal.

Atualmente, entende-se desnecessário o esgotamento de diligências para a realização da penhora on line, após a vigência da Lei nº 11.382/06, conforme orientação da Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça:

“Informativo nº 0447

Período: 13 a 17 de setembro de 2010.

Corte Especial

REPETITIVO. PENHORA. SISTEMA BACEN-JUD. LEI N. 11.382/2006.

A Corte Especial, ao julgar recurso sob o regime do art. 543-C do CPC c/c a Res. n. 8/2008-STJ, entendeu que a penhora online, antes da entrada em vigor da Lei n. 11.382/2006, configura medida excepcional cuja efetivação está condicionada à comprovação de que o credor tenha realizado todas as diligências no sentido de localizar bens livres e desembaraçados de titularidade do devedor. Contudo, após o advento da referida lei, o juiz, ao decidir sobre a realização da penhora online, não pode mais exigir do credor prova de exaurimento das vias extrajudiciais na busca de bens a serem penhorados. Precedentes citados: AgRg no Ag 1.010.872-RS, DJe 15/9/2008; AgRg no REsp 1.129.461-SP, DJe 2/2/2010; REsp 1.066.091-RS, DJe 25/9/2008; REsp 1.009.363-BA, DJe 16/4/2008, e EREsp 1.087.839-RS, DJe 18/9/2009. REsp 1.112.943-MA, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 15/9/2010.”

De fato, o bloqueio de valores existentes em conta bancária importa na constrição de dinheiro, harmonizando-se com a ordem de

preferência estabelecida pelos artigos 11, I, da Lei nº 6.830/80 e 655, I, do CPC. O art. 655-A do CPC, ao dispor sobre a constrição de numerário por meios eletrônicos, não evidencia nova espécie de penhora, senão a regulação do moderno procedimento de mera penhora de dinheiro.

É conferir a posição do STJ, pela lavra do Ministro Herman Benjamin:

“Não desconheço a posição do STJ, reafirmada no julgamento dos ERESP 791.231/SP, julgados pela Primeira Seção no dia 26.3.2008, no sentido de que: a) o rol dos bens penhoráveis não se encontra graduado de modo absoluto e inflexível; e b) a penhora de dinheiro é medida excepcional. Entretanto, observo que o processo de Execução sofreu, nos últimos anos, sucessivas alterações, as quais, penso, convidam o intérprete e o aplicador do Direito a uma revisão no enfrentamento do assunto. O Direito Processual Civil, como os demais ramos da ciência jurídica, sujeita-se à dinâmica das transformações sociais. Por essa razão, o Código de Processo Civil vem recebendo sucessivas reformas legislativas. De igual modo, a legislação processual extravagante vem acompanhando as exigências dos tempos modernos. A globalização irradia reflexos culturais, sociológicos, os quais, inevitavelmente, afetam a produção das normas jurídicas, com o objetivo maior de permitir ao Estado a ampla inserção na comunidade internacional - o que somente pode ocorrer se este possuir competitividade. Estudos, análises e projeções apontam a relevância do Poder Judiciário, sem prejuízo dos demais Poderes, no referido contexto. Nessa ordem de idéias, é correto afirmar que algumas das alterações legislativas mais recentes criaram instrumentos que conferem maior celeridade à prestação jurisdicional, respeitados a segurança jurídica e os direitos e garantias fundamentais (os quais, ressalvo, também são objeto de revisão quanto ao seu conceito e extensão - exemplo maior é o concernente ao instituto da propriedade, outrora eminentemente vinculado aos valores liberais e, agora, atrelado ao desempenho de sua "função social"). É o caso da Lei 11.382, de 6 de dezembro de 2006, que alterou dispositivos do Código de Processo Civil. O referido ato normativo possui a mesma lógica que norteou as modificações feitas na execução das obrigações de fazer: tornar o processo um instrumento - mediante o qual a tutela judicial resulte na entrega do próprio bem da vida pretendido pela

parte, cabendo somente em último lugar a indenização por "perdas e danos" - quando realmente outra (e melhor) alternativa não mais se apresentar viável. Assim, destaco no CPC as seguintes novidades: a) art. 652: o executado é citado exclusivamente para pagar o débito, e não mais para exercer a opção de pagar ou nomear bens à penhora; b) art. 655, I: pondo fim às discussões existentes, equiparou ao dinheiro "em espécie" o dinheiro mantido em depósito ou aplicado em instituições financeiras. Tal bem continua encabeçando a lista de prioridade na relação daqueles sujeitos à constrição judicial; c) art. 655, VII: prevê expressamente a possibilidade de penhora de percentual do faturamento da empresa; d) art. 655-A: disciplina a efetivação do bloqueio de dinheiro existente em instituições financeiras. Digna de registro, também, é a modificação que explicita caber ao executado comprovar, em caso de bloqueio de dinheiro, a existência das hipóteses de impenhorabilidade (art. 655-A, § 2º), inclusive a do art. 649, IV. As alterações acima indicadas revelam o desejo de conferir maior efetividade ao art. 5º, LXXVIII, da Constituição da República de 1988 ("a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação"), o qual, pela condição em que posicionado, serve de vetor na interpretação e aplicação das normas infraconstitucionais. Quanto à matéria que mais diretamente se relaciona com o mérito do apelo extremo, destaco a alteração dos paradigmas nas relações econômicas. Atualmente, o dinheiro circula não mais em espécie, mas por meio de cartões de crédito e de débito automático; operações financeiras são realizadas pela rede mundial de computadores; empresas que atuam nos mais diversos segmentos não possuem sequer bens passíveis de constrição, por estabelecerem-se em imóveis alugados, possuem mobiliário por meio de contratos de leasing, etc. A jurisprudência, ao afirmar que cabe ao credor diligenciar para a localização dos bens do executado, acaba por consagrar, ao menos indiretamente, o entendimento de que é lícito a este último ocultar seu patrimônio, dificultando a prestação jurisdicional. Ora, o Código de Processo Civil, desde 1973, impõe às partes (autor e réu, exequente e executado etc.) o dever de lealdade e de colaboração para com o Judiciário, considerando atentatório à dignidade da Justiça, no processo de execução, o ato do executado que

"não indica ao juiz quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora" (art. 600, IV). Sob o enfoque ético que também permeia a instauração e desenvolvimento do processo - em particular, destaco o processo de execução - , o executado será citado e, a partir desse momento, poderá resistir à pretensão do credor, em conformidade às prescrições legais, mas seguramente é (ou deveria ser) de seu interesse a rápida solução do eventual litígio. Pelas mesmas razões, a indicação de bem de difícil alienação também não deve ser prestigiada, tendo em vista que inviabiliza a prestação jurisdicional célere e efetiva. Repise-se que o objetivo primeiro do processo executivo é a satisfação do credor. Concluo que as recentes modificações acima mencionadas demandam revisão nos conceitos e paradigmas arraigados na cultura processualista. Conforme o art. 1º da Lei 6.830/1980, as disposições do CPC são aplicadas subsidiariamente à execução fiscal. Nesse aspecto, **a execução do crédito público não pode ser processada de modo menos eficaz que a execução comum, sob pena de não se justificar o regramento por lei específica de um rito próprio de execução de créditos dos entes públicos, atento às prerrogativas que inevitável e necessariamente os caracterizam: a) o dinheiro em espécie, em depósito ou aplicado em instituição financeira, é o bem sobre o qual prioritária, e não excepcionalmente, deve recair a penhora; b) deve ser deferido o requerimento de penhora em dinheiro, se o executado, devidamente citado, não garantir a execução, ou nomear à penhora bens de difícil alienação, ou cujas tentativas de alienação judicial se mostrem infrutíferas** (relembro que, diferentemente do Código de Processo Civil, a Lei 6.830/1980 contém regra expressa que faculta ao devedor, no prazo legal, pagar ou nomear bens à penhora); c) uma vez que o vigente ordenamento jurídico não permite a penhora administrativa de bens pela Fazenda Pública, a penhora de dinheiro será concretizada, preferencialmente, por utilização do Sistema BACEN JUD ou, se, por qualquer motivo, o juízo não utilizar o referido sistema, mediante expedição de ofício à autoridade supervisora do sistema bancário, requisitando informações sobre a existência de ativos em nome do executado e, ato contínuo, determinando a indisponibilidade até o valor indicado na execução." (RESP 1153096) - destaque nosso

Quanto ao princípio da menor onerosidade, cumpre considerar o magistério jurisprudencial do STJ:

"1. A substituição da penhora, em sede de execução fiscal, só é admissível, independentemente da anuência da parte exeqüente, quando feita por depósito em dinheiro ou fiança bancária, consoante expressa determinação legal (art. 15, I, da Lei n.º 6.830/80). Precedentes: REsp n.º 926.176/RJ, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJU de 21/06/2007; REsp n.º 801.871/SP, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 19/10/2006; AgRg no REsp n.º 645.402/PR, Rel. Min. Francisco Falcão, DJU de 16/11/2004; REsp n.º 446.028/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJU de 03/02/2003. 2. O crédito representado por precatório é bem penhorável, mesmo que a entidade dele devedora não seja a própria exeqüente. Enquadra-se na hipótese do inciso XI do art. 655 do CPC, por se constituir em direito de crédito. Não se confunde com dinheiro, que poderia substituir o imóvel penhorado independente do consentimento do credor. Precedente: (REsp 893519/RS, DJ 18.09.2007 p. 287) 3. Deveras, a substituição da penhora por outro bem que não aqueles previstos no inciso I, do art. 15 da Lei n.º 6.830/80, exige concordância expressa do exeqüente, sendo certo que precatório não significa dinheiro para fins do art. 11, da LEF. 4. **A execução se opera em prol do exeqüente e visa a recolocar o credor no estágio de satisfatividade que se encontrava antes do inadimplemento. Em consequência, realiza-se a execução em prol dos interesses do credor (arts. 612 e 646, do CPC). Por conseguinte, o princípio da economicidade não pode superar o da maior utilidade da execução para o credor, propiciando que a execução se realize por meios ineficientes à solução do crédito exeqüendo.** 5. "A recusa, por parte do exeqüente, da nomeação à penhora de crédito previsto em precatório devido por terceiro pode ser justificada por qualquer das causas previstas no CPC (art. 656)" - (AgRg no REsp 826.260, voto-vencedor, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 07.08.2006)." (AgRg nos EDcl no REsp 1064585)

"1. A nomeação à penhora de bem de difícil alienação, in casu, Letras Financeiras do Tesouro - LFT's, que não equivalem a dinheiro, inobservando-se a ordem prevista no artigo 11, da Lei 6.830/80, pode ser recusada pelo credor, uma vez que, malgrado o princípio da menor onerosidade ao devedor, **a execução é feita no interesse do exeqüente e não do executado** (Precedentes das Turmas de Direito Público: EDcl no REsp 838.614/SC, Rel. Ministro Luiz Fux,

Primeira Turma, julgado em 21.10.2008, DJe 13.11.2008; REsp 951.543/GO, Rel. Ministro Carlos Fernando Mathias (Juiz Federal Convocado do TRF 1ª Região), Segunda Turma, julgado em 19.06.2008, DJe 07.08.2008); AgRg no REsp 900.484/RS, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 21.06.2007, DJ 29.06.2007; EDcl no AgRg no Ag 744.591/SC, Rel. Ministro José Delgado, Primeira Turma, julgado em 20.06.2006, DJ 03.08.2006). 2. **A exegese do artigo 656, do CPC (aplicável subsidiariamente à execução fiscal) torna indiscutível a circunstância de que a gradação de bens estabelecida no artigo 655 visa favorecer apenas o credor/exeqüente, porquanto a nomeação pelo executado só é válida e eficaz se houver concordância daquele.**" (AgRg no Ag 933287)

"2. Não cabe, com base no art. 620 do CPC (que consagra o princípio da menor onerosidade), alterar, em benefício do devedor, a ordem legal de penhora. **Tal ordem, é estabelecida em favor do credor e da maior eficácia da atividade executiva. Somente em situações excepcionais é que se admite sua inversão e desde que, reconhecidamente, isso não cause prejuízo algum ao exeqüente (CPC, art. 668).**" (REsp 1033615)

"Destarte, ante a duvidosa garantia oferecida, tem-se legítima a recusa de tais títulos, uma vez que a execução é feita no interesse do exeqüente e não do executado, não havendo, portanto, violação ao art. 620 do CPC. IV- Ademais, conforme jurisprudência pacífica deste Sodalício, a Fazenda Pública não é obrigada a aceitar bens nomeados à penhora fora da ordem legal insculpida no art. 11 da Lei 6.830/80, pois **o princípio da menor onerosidade do devedor preceituado no art. 620 do CPC não pode resultar em uma onerosidade exacerbada para o credor.**" (AgRg no REsp 1023848)

"Nos termos do art. 53 da Lei 8.212/1991, "Na execução judicial da dívida ativa da União, suas autarquias e fundações públicas, será facultado ao exeqüente indicar bens à penhora, a qual será efetivada concomitantemente com a citação inicial do devedor". 7. Valendo-se da norma autorizativa, a Fazenda Pública indicou, na petição inicial, o bem a ser constrito. 8. O Tribunal a quo indeferiu o requerimento com base no entendimento de que o art. 620 do CPC e a Lei 6.830/1980 não foram revogados, motivo por que deveria prevalecer o direito de o executado nomear bens à penhora. 9. O decisum hostilizado segue orientação ultrapassada e não está em sintonia

com as recentes reformas processuais. 10. Com efeito, o dinheiro, por ter maior liquidez e representar o bem que consiste no próprio meio típico de adimplemento das obrigações pecuniárias (como o são as demandadas nos processos de execução por quantia certa contra devedor solvente), sempre foi listado em primeiro lugar, seja no art. 655 do CPC, seja no art. 11 da LEF. 11. Após as alterações promovidas pelas Leis 11.232/2005 e 11.380/2006, restabeleceu-se o equilíbrio entre as partes do Processo de Execução. Em outras palavras, readquiriu força o princípio segundo o qual "a execução deve ser feita no interesse do credor". Isso não implica, porém, a revogação dos dispositivos da LEF ou do CPC. 12. Portanto, a penhora dos bens indicados pela Fazenda Pública deve ser realizada, preservando-se, no entanto, a possibilidade de a recorrida, com base no art. 620 do CPC, comprovar que a constrição é onerosa e, dessa forma, obter a flexibilização da ordem listada no art. 11 da Lei 6.830/1980. 13. **Inadmitte-se, contudo, a prévia utilização do princípio da menor gravosidade, de forma abstrata e meramente hipotética, como justificativa para reduzir a eficácia da tutela jurisdicional.**" (REsp 1166842)

"1. A regra do art. 620 do CPC não constitui autorização genérica dotada de aptidão para subverter a ordem preferencial listada no art. 655 do CPC e no art. 11 da Lei 6.830/1980. É indispensável que a executada demonstre, em concreto, como e por que o meio utilizado é o mais oneroso. 2. O Tribunal de origem considerou fundamentada a discordância manifestada pela Fazenda Pública em relação à nomeação à penhora e determinou recaísse livremente a constrição sobre quaisquer bens da devedora. Inviável cogitar da violação do Princípio da Menor Onerosidade antes da efetivação da penhora." (AgRg no Ag 1091502) destaques nossos

Outrossim, o art. 185-A, do CTN, ao referir a indisponibilidade de bens e direitos do devedor, é de aplicação mais estrita e gravosa que o art. 655-A, do CPC, já que este se limita à constrição do valor indicado na execução.

Nesse sentido:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. PENHORA ONLINE. DEFERIMENTO PELO JUÍZO DE ORIGEM. DISTINÇÃO RELATIVAMENTE À INDISPONIBILIDADE DO ART.185-A, DO CPC. CONSTRIÇÃO PREFERENCIAL RELATIVAMENTE A OUTROS BENS. NÃO ESPECIFICAÇÃO DE ALTERNATIVA MENOS GRAVOSA.

I - A penhora on line de ativos financeiros via sistema BACENJUD encontra amparo atualmente no art.655-A, do CPC, com redação conferida pela Lei 11382/2006, competindo ao executado o ônus de comprovar a impenhorabilidade da quantia bloqueada ou sua essencialidade para a própria subsistência, de modo a desfazer a constrição ou convertê-la em seu sucedâneo natural: a penhora de faturamento (art.655-A, par.3º, do CPC).

II - A penhora em dinheiro, mesmo por essa via, é preferencial relativamente à constrição sobre quaisquer outros bens (art.655, I, do CPC e art. 11, I, da LEF), no que a penhora on line de dinheiro se distingue da indisponibilidade prevista no art.185-A, do CTN, esta sim, medida de natureza acautelatória; utilizável apenas após esgotadas todas as tentativas de penhora específica; e incidente não só sobre dinheiro, mas sobre qualquer bem de propriedade do executado.

III - Nas execuções fiscais, o pleno impulso oficial no que se refere às providências de constrição (art.7º, II, da LEF) dispensa prévio requerimento do exeqüente para que o juiz determine a penhora on line de dinheiro.

IV - Ao alegar violação do princípio da menor onerosidade (art.620, do CPC), o executado deve especificar alternativa viável de garantia eficaz do débito, o que não foi feito na espécie.

V - A jurisprudência que considerava a penhora on line de dinheiro excepcional e última nuto é anterior ao advento da Lei 11382/2006, que vem sendo atualmente aplicada integralmente aos executivos fiscais (STJ, AgRg no R. Esp. 879487/RS, Min. DENISE ARRUDA, DJ 07.02.2008, p.1 e AgRg no Ag 935082/RJ, Min. FERNANDO GONÇALVES, DJ 03.03.2008).

VI - Penhora bem sucedida no Juízo de origem, que promoveu a imediata liberação dos excessos bloqueados.

VII - Agravo de Instrumento improvido".
(TRF-2ª Região, AG nº 200702010087645/RJ, rel. Juiz conv. Antônio Henrique C. da Silva, DJ 18.6.2008)

Demais disto, impõe-se ter em conta que o atual sistema de bloqueio eletrônico, via BACENJUD, diversamente do que ocorria no sistema anterior (que ocasionava uma indisponibilidade geral, malgrado temporária), cinge-se à constrição de ativos apenas até o limite da dívida e somente na data do bloqueio.

Noutro giro, registro ser ônus do executado comprovar que as quantias depositadas em conta corrente se referem à hipótese do inciso IV, do art. 649, do CPC, conforme se extrai do § 2º, do art. 655-A, do mesmo Código; podendo tal demonstração ser viabilizada mesmo por

exceção de pré-executividade, desde que não seja necessária dilação probatória, sendo passível de aferição mediante perfunctório exame de provas já coligidas aos autos (STJ-AgRg no REsp nº 843683/RS, rel. Min. Denise Arruda, DJ 01.02.2007; STJ-REsp nº 827883/RS, rel. Min. Castro Meira, DJ 01.02.2006; STJ-AgRg no AI nº 339672/SP, rel. Min. Francisco Falcão, DJ 23.09.2002).

Feitas estas considerações, tendo em vista que, inobstante regularmente citado o executado, não houve a nomeação de bens nem o pagamento, conforme certidão negativa, penhore-se dinheiro pertencente ao executado, até o limite da execução, junto a instituições financeiras, através do sistema BACENJUD.

Para fins de não frustração da medida, logo após a expedição da minuta pelo sistema BACENJUD e o envio da requisição, remeta-se a decisão para publicação, ressaltando-se que o bloqueio não se exaure em si mesmo, sendo apenas o veículo conducente à conversão em penhora do numerário bloqueado, quando for o caso, após a qual será intimado formalmente o executado, sem prejuízo da defesa imediata por meio de exceção de pré-executividade, conforme ressaltado acima.

Sendo positiva a diligência, proceda-se à conversão do bloqueio em penhora, realizando-se a transferência do valor para conta à disposição do Juízo pelo próprio sistema BACENJUD, intimando-se o executado da penhora, pelo órgão oficial, se houver advogado constituído, pessoalmente, se não houver, ou por edital, se não for encontrado, para, querendo, opor embargos à execução no prazo legal. Designe-se advogado dativo como curador especial pelo sistema AJG, até que se aceite o encargo, no caso de o executado haver sido citado por edital, intimando-se o mesmo pessoalmente do prazo para embargos e fixando-se os honorários no mínimo regulamentar.

Havendo pedido de desbloqueio, ouça-se o exequente no prazo de 48h. Não havendo manifestação do executado, dê-se vista ao exequente para que forneça os dados necessários para a conversão em renda definitiva, bem como prossiga com a execução, caso o valor não seja suficiente para saldar o débito.

Sendo negativa ou penhorado valor insignificante (1% do valor atualizado da dívida, limitado a R\$ 100,00), caso em que deverá ser desbloqueada a verba por aplicação do art. 659, parágrafo 2º, do CPC (TRF2 AG 201002010087796, Rel. Des. Fed. Luiz Antonio Soares), expeça-se o mandado de penhora, se já não o foi, e havendo o oficial de justiça certificado a inexistência de bens, dê-se vista ao exequente pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após, não havendo indicação de bens, suspenda-se o feito pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, parágrafo 1º, da LEF.

Não havendo, novamente, indicação de bens no prazo de suspensão, arquivem-se sem baixa pelo prazo de 05 (cinco) anos, na forma do art. 40, § 2º, da LEF, começando-se a contagem do prazo prescricional, ficando desde já ciente o exequente e dispensada nova vista quando do referido arquivamento.

Ressalte-se que não cabe pedido de expedição de ofício a outros órgãos, uma vez incumbir precipuamente ao exequente proceder diligências de seu interesse e a requisição de informações a órgãos públicos não constitui direito absoluto do credor, mas faculdade conferida ao juiz desde que haja a demonstração cabal do esgotamento de suas tentativas.

Findo o novo prazo, ouça-se o exequente pelo prazo de 30 dias sobre a existência de causa suspensiva ou interruptiva do lapso prescricional e venham conclusos.

Havendo indicação de bens, proceda-se a penhora, avaliação, registro, nomeação de depositário e intimação, prioritariamente, em bens do executado, quando for o caso. Encaminhe-se junto com o mandado cópia da petição nas quais houver oferecimento de bens pelo executado ou indicação feita pelo exequente. Sendo integralmente positiva a diligência, certifique-se o decurso do prazo para interposição de embargos e, após, dê-se vista ao exequente sobre a certidão no prazo de 30 dias. E, sendo negativa, suspenda-se o feito e/ou arquivem-se sem baixa novamente na forma preconizada neste despacho.

Aplicando-se a mesma suspensão, se for o caso, para os apensos, se houver, ficando mantido o apensamento. Traslade-se cópia.

São Gonçalo, 05 de agosto de 2013.

(assinado eletronicamente - alínea 'a', inciso III, § 2º, art. 1º da Lei 11.419/2006)

ERICO TEIXEIRA VINHOSA PINTO
Juiz(a) Federal Titular

Evento 103

Evento:

INTIMACAO_DE_DECISAO___REGISTRO_NO_SISTEMA

Data:

05/08/2013 15:54:00

Usuário:

JRJIGY - INGEBORG GABRIEL PECLY -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

103

Evento 104

Evento:
MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_EXPEDIR_OFICIO

Data:
05/08/2013 15:59:00

Usuário:
JRJIGY - INGEBORG GABRIEL PECLY -

Processo:
0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:
104

Evento 105

Evento:

JUNTADA

Data:


12/09/2013 11:12:45

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

105

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejuan.lfvieira quinta-feira, 12/09/2013
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.



Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20130002633846
Número do Processo:	29678820064025117
Tribunal:	TRIB REG FEDERAL 2A. REGIAO
Vara/Juízo:	32757 - Vara Federal de São Gonçalo (Execução Fiscal) RJ
Juiz Solicitante do Bloqueio:	ERICO TEIXEIRA VINHOSA PINTO - JS
Tipo/Natureza da Ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	FAZENDA NACIONAL

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

305.077.077-53 - AECIO NERY DE ALMEIDA SOARES

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

BCO ALFA/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
04/09/2013 16:14	Bloq. Valor	ERICO TEIXEIRA VINHOSA PINTO - JS	60.393,97	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	05/09/2013 08:17

[Nenhuma ação disponível](#)

BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
04/09/2013 16:14	Bloq. Valor	ERICO TEIXEIRA VINHOSA PINTO - JS	60.393,97	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	04/09/2013 19:33

[Nenhuma ação disponível](#)

BCO ITAÚ UNIBANCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
04/09/2013 16:14	Bloq. Valor	ERICO TEIXEIRA VINHOSA PINTO - JS	60.393,97	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	05/09/2013 20:52

Nenhuma ação disponível

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

391.391.827-20 - AELTON NERY DE ALMEIDA SOARES

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas**BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
04/09/2013 16:14	Bloq. Valor	ERICO TEIXEIRA VINHOSA PINTO - JS	60.393,97	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	04/09/2013 19:33

Nenhuma ação disponível

BCO ITAÚ UNIBANCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
04/09/2013 16:14	Bloq. Valor	ERICO TEIXEIRA VINHOSA PINTO - JS	60.393,97	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	05/09/2013 20:52

Nenhuma ação disponível

BCO SANTANDER/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
04/09/2013 16:14	Bloq. Valor	ERICO TEIXEIRA VINHOSA PINTO - JS	60.393,97	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	05/09/2013 04:50

Nenhuma ação disponível

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text" value="-"/> <input type="text"/> <div style="text-align: right; border: 1px solid gray; padding: 2px;">Usar IF e agência padrão</div>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	FAZENDA NACIONAL
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	
Tipo de Crédito Judicial:	<input type="text" value="-"/>
Código de Depósito Judicial:	<input type="text" value="-"/>

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	ejuan. <input type="text"/>
--	-----------------------------

Evento 106

Evento:

CERTIDAO___ANOTACAO

Data:

23/09/2013 13:32:00

Usuário:

JRJOFQ - LORENA VIEIRA DOS REIS -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

106



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
1ª Vara Federal de Execução Fiscal de São Gonçalo

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, **SUSPENDO** o presente processo na forma do art. 40 da Lei nº. 6.830/80.

Do que, para constar, lavro este termo.

São Gonçalo, 23 de setembro de 2013

LORENA FRANCES DE PAULA VIEIRA
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)
Mat: 14569

Evento 107

Evento:

SUSPENSAO_POR_ART__40_DA_LEF

Data:

23/09/2013 14:33:00

Usuário:

JRJOFQ - LORENA VIEIRA DOS REIS -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

107

Evento 108

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_EXECUCAO_FISCAL___FAZENDA_NACIONAL

Data:

23/09/2013 14:36:00

Usuário:

JRJOFQ - LORENA VIEIRA DOS REIS -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

108

Evento 109

Evento:

CERTIDAO___CITACAO_INTIMACAO

Data:

30/09/2013 11:29:00

Usuário:

JRJNJZ - ANA CAROLINA PEREIRA MELO -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

109



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
1ª Vara Federal de Execução Fiscal de São Gonçalo

CERTIDÃO

Processo: 0002967-88.2006.4.02.5117 (2006.51.17.002967-0)
Certifico e dou fé que em 26/09/2013 ocorreu a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO eletrônica do FAZENDA NACIONAL, por CONFIRMAÇÃO.

São Gonçalo, 30 de setembro de 2013

ANA CAROLINA PEREIRA MELO
ESTAGIÁRIO(A)
Mat: 44975

Evento 110

Evento:

DEVOLUCAO_DE_REMESSA

Data:

30/09/2013 12:47:00

Usuário:

JRJNJZ - ANA CAROLINA PEREIRA MELO -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

110

Evento 111

Evento:

JUNTADA

Data:

14/10/2013 13:57:00

Usuário:

JRJVDG - VALERIA DIAS RESENDE TAGLIALEGNA -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

111



PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL - NITEROI

EXMO SR DR JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DE SÃO
GONÇALO/RJ

PROCESSO: 0002967-88.2006.4.02.5117 (2006.51.17.002967-0)
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: NERY E SOARES PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA E OUTROS

A UNIÃO, através da PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar que foi detectada alienação em fraude à execução por parte do co-devedor AELTON NERY DE ALMEIDA SOARES, eis que alienou em 30/09/2009 a fração ideal que lhe pertencia sobre o imóvel rural, constituído de Sítio/Fazenda, em Jararaca, em São Sebastião do Alto, RJ.

Verifica-se, assim, que esta alienação é ineficaz em relação à FAZENDA NACIONAL, não havendo necessidade de ação para anular ou desconstituir o ato fraudulento.

Acerca do tema, confira-se o escólio sempre oportuno de HUMBERTO THEODORO JUNIOR:

“Não se cuida de ato nulo ou anulável. O negócio jurídico, que fraudula a execução, diversamente do que se passa com o que fraudula à credores, gera pleno efeito entre alienante e adquirente. Apenas não pode ser oposto ao exequente. Assim, a força da execução continuará a atingir o objeto da alienação ou oneração fraudulenta, como se estas não tivessem ocorrido. O bem será de propriedade de terceiro, num autêntico exemplo de responsabilidade sem débito.

Não se requer, por isso, a presença do elemento subjetivo da fraude, para que o negócio incida no conceito de fraude de execução. Pouco importa, também, a boa-fé do adquirente. No dizer de Liebman a intenção fraudulenta está in re ipsa, e a ordem jurídica não pode permitir que, enquanto pende o processo o réu altere a

sua posição patrimonial, dificultando a realização da função jurisdicional. É irrelevante, finalmente, que o ato seja real ou pessoal, de boa ou má-fe." (Processo de execução. 19 ed. São Paulo, Leud, 1999, p. 193-4)

Assinale-se que é irrelevante para caracterização da fraude a execução a citação do demandado, em razão da letra clara do artigo 185 do CTN, bastando, pois, que a dívida esteja regularmente inscrita em dívida ativa.

Aliás, outro não é o entendimento do acórdão assim ementado:

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. ALIENAÇÃO EM FRAUDE À EXECUÇÃO. ART. 185, CTN. PRESUNÇÃO ABSOLUTA.

"1. Em se tratando de execução fiscal, deve ser aplicada a regra do art. 185 do CTN, que **não exige a prévia citação do executado**, mas sim **estar a dívida regularmente inscrita em fase de execução**, para que seja possível a declaração de alienação em fraude. 2. **A partir da inscrição de um débito como dívida ativa, qualquer alienação ou oneração de bens pelo devedor será ineficaz em relação às Fazendas Públicas.** 3. A **presunção de fraude** prevista no art. 185 do CTN é **juris et de jure** 4. Apelação e remessa oficial providas." (AC 144.444, TRF 3, 4ª T, Rel. Juiz Manoel Alvares, vu 17.11.99, DJU 17.3.00, p. 1800. In: RDDT, 56:207; grifou-se)

"TRIBUTÁRIO. FRAUDE À EXECUÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. ALIENAÇÃO DE BENS. ART. 185, CTN. ÔNUS DA PROVA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

"1. Nos termos do art. 185 do CTN, presume-se fraudelenta a alienação de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública **por crédito tributário regularmente inscrito** como dívida ativa em fase de execução. 2. É ônus da parte autora, nos embargos de terceiro, afastar a aparência de fraude, elidindo a presunção a que se refere o art. 185 do CTN. 3. Precedentes desta Turma. 4. Honorários fixados em observância ao disposto no art. 20, § 4º., do CPC. 5. Apelação do autor improvida. Apelo do INSS provido." (AC 2000.04.01.044582-1-RS, TRF-4, 1ª T, Rel. Juiz

Wellington Mendes de Almeida, j. 09.08.2001, DJU 12.09.2001, p. 259)

Destaque-se, ainda, que o fato de os referidos bens já terem sido transferidos a outrem não impede que os efeitos da medida que nestes autos se busca repercutam sobre os mesmos, posto que a alienação deu-se em flagrante fraude à execução.

A respeito, elucidada o Magistrado e Professor CARLOS HENRIQUE ABRÃO, *in verbis*:

"Naquelas hipóteses disciplinadas concreta e diretamente pelo artigo 2º e seus respectivos incisos, o que se indaga no momento é a respeito do alcance da respectiva indisponibilidade do atingimento do patrimônio do devedor contribuinte. Nessa conformidade, se o contribuinte que é moroso, pela sua impontualidade, procura-se desvencilhar do pagamento adotando meios escusos, como a alienação de bens, sujeição a gravame, expedientes outros que se afiguram fraudulentos, naturalmente a indisponibilidade alcançará irremediavelmente todos atos praticados nesse propósito.

"Com efeito, para que se consiga a medida cautelar é preciso a reunião daqueles pressupostos, de molde a formar o convencimento preparatório do julgador, desta maneira comprovada documentalmente a maneira pela qual agiu o devedor, não se vai no procedimento cautelar tornar inócuo o ato, mas simplesmente reverter aquela situação pelos seus efeitos imediatos, impondo a conseqüente indisponibilidade.

"Vislumbremos uma situação concreta para mostrarmos o nó górdio da *quaestio iuris*. Determinado devedor contribuinte veio a colocar em nome de terceiro único bem que possuía, sem Ter liquidado dívida com a Fazenda Pública; essa ao tomar conhecimento do caso ajuíza cautelar fiscal preparatória e obtém liminar, indaga-se quais os efeitos a ela inerentes ? **O ato perante terceiros, se de boa fé, pode se revestir de validade, mas junto a Fazenda Pública que o questiona não tem qualquer eficácia, assim mesmo que presentes os pressupostos formais da transferência, a medida liminar será imediatamente comunicada ao Oficial do Registro de Imóveis , a fim de que si et in**

quantum seja declarada a ineficácia do ato, na própria execução da dívida ativa, quando então o magistrado determinará o respectivo cancelamento e retorno ao statu quo ante." (*Medida cautelar fiscal*. 2. ed. Leud, São Paulo, 1995, p. 66-7; grifou-se)

Pelo exposto, requer a União:

a) seja diligenciado junto ao OFICIO UNICO DA COMARCA DE SAO SEBASTIAO DO ALTO, com endereço na rua DR EURICO CERBINO, 10, EDIF, LOJA 01, CENTRO, SÃO SEBASTIAO DO ALTO, a fim de que seja averbada a ineficácia da alienação promovida pelo executado, AELTON NERY DE ALMEIDA SOARES, CPF n. 391.391.827-20, em 30/09/2009;

c) seja penhorada a fração ideal pertencente ao devedor;

d) seja registrada a penhora e avaliado o bem.

Termos em que
Espera deferimento.

Itaboraí, 14 de outubro de 2013.

Mônica dos Santos Barbosa
Procuradora da Fazenda Nacional

PSFN-NITEROI

Consulta Dívida Ativa

30/09/2013 15:11

Tempo restante de
conexão: 19:59

REGINA MARIA DA SILVA
(www3.pgfn.fazenda-10.15.26.5)
INFORMAÇÕES GERAIS
OCORRÊNCIAS

Informações Gerais

DEVEDOR PARCELAMENTO	DÉBITOS VALORES	PAGAMENTOS EXECUÇÃO FISCAL	PROTESTOS
Parâmetro: 70694003959	Número de Inscrição: 70 6 94 003959-54		Pág. 1/1
Número do Processo Administrativo: 13739 000557/93-95	CPF/CNPJ: 28224244/0001-77		
Devedor Principal: NERY E SOARES PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA			

Situação: ATIVA AJUIZADA

Data da Inscrição:	08/11/1994	Procuradoria Responsável:	NITEROI	Nº. Judicial:	200651170029670	Valor Inscrito:	UFIR 11.867,65
Órgão de Origem:	AG REC FED-S GONCALO-DRF-NITEROI-RJ	Procuradoria de Inscrição:	NITEROI	Nº. Único Judicial:	200651170029670		
Nat. Dívida:	TRIBUTARIA	Qtd. de Devedores:	0003	Órgão de Justiça de Origem:	SECAO JF-SAO GONCALO	Valor Remanescente:	UFIR 11.867,65
Receita:	1134 - DIV.ATIVA-FINSOCIAL	Qtd. de Pagamentos:	0000	Juízo:	706086 - 02ª VARA FEDERAL		
Série:	DO	Qtd. de Parcelamentos:	0000	Data de Protocolo:	07/07/2006	Valor Consolidado:	R\$ 61.497,79
Qtd. de Débitos:	0030	Qtd. de Protestos:	000	Data de Distribuição:	03/08/2006	Data	
Nº. do Auto de Infração:		Ind. de Súpula Vinculante 08:	Não	Data de Falência:		Devolução/Arquivamento:	14/09/2009
Número do Imóvel (NIRF/ITR):		Nº. de Agrupamento para Ajuizamento:	700300903682	Data da Extinção:		Data de Vencimento da Análise de Exigibilidade :	
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:		Número do Imóvel (RIP):					
Motivo de Extinção:							

Ajuda

Insc. Anterior

Próx. Inscrição

Imp. Insc. Loc.

Imp. Res. Loc.

Voltar

T34227VB DATA- 14/10/2013 HORA- 11:51:11 USUARIO: MONICA SANTOS

CPF RESP - 391.391.827/20 NOME - AELTON NERY DE ALMEIDA SOARES

PERIODO DA
RESPONSABILIDADE C N P J PAG.- 1/1
INICIO FIM NOME EMPRESARIAL
07/03/1984 31/12/2008 28.224.244/0001-77
NERY E SOARES PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA

29/03/1993 - 39.530.340/0001-60
NERY & SOARES COMERCIO TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA
- ME

29/03/1993 31/12/2008 39.530.365/0001-63
POSTO DE GASOLINA NERY & SOARES LTDA

PA1=VOLTA MENU PF3=ENC. CONSULTA PF7=VOLTA PAG. PF8=AVANCA PAG.

T34227VB DATA- 14/10/2013 HORA- 11:51:50 USUARIO: MONICA SANTOS

CPF RESP - 305.077.077/53 NOME - AECIO NERY DE ALMEIDA SOARES

PERIODO DA
RESPONSABILIDADE C N P J PAG.- 1/1
INICIO FIM NOME EMPRESARIAL
07/07/1995 15/03/1999 00.700.984/0001-13
ALPROB ALTENSE PROJETOS E OBRAS LTDA

11/07/2007 - 09.191.692/0001-77
EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SANEAMENTO
AMBIENTAL-EDURSAN

PA1=VOLTA MENU PF3=ENC. CONSULTA PF7=VOLTA PAG. PF8=AVANCA PAG.

___ DOI,CONSULTA (CONSULTA BASE A PARTIR DE 1996)_____ 14/10/2013
DOI - RELATORIOS GERENCIAIS - CONSULTA POR CONTRIB. USUARIO: MONICA SANTOS

CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE: 39139182720 PARTICIPACOES: 1

PAG.: 0001 DE 0001

DT.OPERAC.	CNPJ DO CARTORIO	CONTROLE	VALOR DA OPERACAO	TIPO	SITUACAO
30/09/2009	02.870.062/0001-80	27319409	120.000,00	AL	OK

PF1-AJUDA PF3-RETORNA

PF12-ENCERRA

___ DOI,CONSULTA (CONSULTA BASE A PARTIR DE 1996) _____ 14/10/2013

DOI - RELATORIOS GERENCIAIS - CONSULTA POR CONTRIB. USUARIO: MONICA SANTOS

ANO: 2009 UNIDADE: 0710201 LOTE: PASTA: REMESSA:

NUM. DO DISQUETE: 0934996612 ND:

I-IDENTIFICACAO DA OPERACAO

CGC: 02870062000180 DOI NORMAL CONTROLE
273194 / 09

MATRICULA	REGISTRO	LIVRO	FOLHA	TIPO
2114	3	2H	61	REGISTRO DE IMOVIES

II-IDENTIFICACAO DO ALIENANTE

QTD. ALIENANTES -

CPF/CGC	NOME COMPLETO/RAZAO SOCIAL	PARTICIPACAO %
39114287749	GERALDO PIETRANI	
00602152755	CELIA CONCEICAO PIETRANI	
39139182720	AELTON NERY DE ALMEIDA SOARES	

PF3 -RETORNA

PF8 -AVANCA TELA PF12 -ENCERRA

PF5 - IMPRIME

___ DOI,CONSULTA (CONSULTA BASE A PARTIR DE 1996) _____ 14/10/2013
DOI - RELATORIOS GERENCIAIS - CONSULTA POR CONTRIB. USUARIO: MONICA SANTOS

III-IDENTIFICACAO DO ADQUIRENTE QTD. ADQUIRENTES -
CPF/CGC NOME COMPLETO/RAZAO SOCIAL PARTICIPACAO %
39117260744 SILVIO AZEVEDO CARDOSO

IV-INFORMACOES SOBRE A ALIENACAO
DATA DA ALIENACAO DATA CONTRATO ANTERIOR FORMA DE ALIENACAO
30092009 A VISTA

CODIGO DA TRANSACAO CODIGO MOEDA
COMPRA E VENDA

VALOR DA ALIENACAO BASE DE CALCULO AREA UNID. MEDIDA
120.000,00 120.000,00 586.361,00

PF3 -RETORNA PF7 -VOLTA TELA PF8 -AVANCA TELA PF12 -ENCERRA
PF5 - IMPRIME

___ DOI,CONSULTA (CONSULTA BASE A PARTIR DE 1996) _____ 14/10/2013
DOI - RELATORIOS GERENCIAIS - CONSULTA POR CONTRIB. USUARIO: MONICA SANTOS

V-INFORMACOES SOBRE A AQUISICAO

DATA DA AQUISICAO	VALOR DA AQUISICAO	AREA	UNID. MEDIDA
	0,00	0,00	

MOEDA:

V1-INFORMACOES SOBRE O IMOVEL

IMOVEL	TIPO
RURAL	FAZENDA/SITIO

ENDERECO	NUMERO	COMPLEMENTO
ZONA RURAL	S/N	JARARACA

BAIRRO	CEP	MUNICIPIO	UF
1	28550000	SAO SEBASTIAO DOA LTO	RJ

DATA DA RECEPCAO
29102009

PF3 -RETORNA PF7-VOLTA TELA PF8-AVANCA TELA PF12-ENCERRA
PF5 - IMPRIME

___ DOI,CONSULTA (CONSULTA BASE A PARTIR DE 1996) _____ 14/10/2013

DOI - RELATORIOS GERENCIAIS - CONSULTA POR CONTRIB. USUARIO: MONICA SANTOS

CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE: 30507707753 _____

SAIDA : T (T-TELA , I-IMPRESSORA)

IMPRESSORA : _____

PF3 -RETORNA

PF12 - ENCERRA

NAO HA DADOS PARA ESTA SELECAO

Evento 112

Evento:

REATIVACAO_DE_SUSPENSAO

Data:

17/10/2013 09:20:00

Usuário:

JRJVDG - VALERIA DIAS RESENDE TAGLIALEGNA -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

112

Evento 113

Evento:

CONCLUSAO_PARA_DECISAO

Data:

17/10/2013 09:22:00

Usuário:

JRJVDG - VALERIA DIAS RESENDE TAGLIALEGNA -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

113



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



01ª Vara Federal de Execução Fiscal de
São Gonçalo

EXECUÇÃO FISCAL - nº 0002967-88.2006.4.02.5117
(2006.51.17.002967-0)

Autor: FAZENDA NACIONAL.

Réu: NERY E SOARES PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA E OUTROS.

Decisão

Trata-se de execução fiscal promovida em face de Nery e Soares Planejamento e Obras Ltda, Aécio Nery de Almeida Soares e Aelton Nery de Almeida Soares.

Citação de Aelton Nery de Almeida Soares (fls. 96).

Penhora não efetuada.

Petição da Fazenda de fls. 151/154, requerendo a decretação de fraude na venda da fração ideal do imóvel pertencente ao corresponsável AELTON NERY DE ALMEIDA SOARES, realizada em 30/09/2009, após a citação; a anulação da venda e a penhora desse bem.

É o breve relatório. Decido.

Após a nova redação do art. 185, caput, do CTN pela LC 118/2005, a oneração ou alienação de bens, rendas ou direitos após a inscrição em dívida ativa de crédito tributário presume-se em fraude à execução.

Considerando que não há notícia de outros bens pertencente ao executado, suficientes para garantir o débito fiscal, impõe-se reconhecer que tal alienação se operou em fraude à execução.

Portanto, declaro-lhe a ineficácia.

Expeça-se ofício ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para que proceda à averbação da ineficácia das alienações.

Proceda-se à penhora e avaliação dos imóveis, nomeando-se depositário.

Após, intmem-se o executado acerca da constrição para, querendo, opor embargos.

Intmem-se os cônjuge do executado, se houver, acerca da penhora, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei 6.830/80.

São Gonçalo, 06 de fevereiro de 2014.

(assinado eletronicamente - alínea 'a', inciso III, § 2º, art. 1º da Lei 11.419/2006)

ERICO TEIXEIRA VINHOSA PINTO
Juiz(a) Federal Titular

Evento 114

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

06/02/2014 16:54:00

Usuário:

JRJLMC - LUDMILA MARIA DO CARMO -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

114

Evento 115

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

26/02/2014 11:38:00

Usuário:

JRJLMC - LUDMILA MARIA DO CARMO -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

115

Evento 116

Evento:

INTIMACAO_DE_DECISAO___REGISTRO_NO_SISTEMA

Data:

07/03/2014 12:01:00

Usuário:

JRJIGY - INGEBORG GABRIEL PECLY -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

116

Evento 117

Evento:
MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_EXPEDIR_OFICIO

Data:
19/05/2014 15:21:00

Usuário:
JRJOFQ - LORENA VIEIRA DOS REIS -

Processo:
0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:
117

Evento 118

Evento:

CERTIDAO

Data:

20/05/2014 16:51:00

Usuário:

JRJIGY - INGEBORG GABRIEL PECLY -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

118



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
1ª Vara Federal de Execução Fiscal de São Gonçalo

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedi o Ofício nº OFI.1731.000236-0/2014.

Remetendo-o(s) à Seção de Controle de Mandados para seu devido cumprimento.

Do que, para constar, lavro este termo.
São Gonçalo, 20 de maio de 2014.

INGEBORG GABRIEL PECLY
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)
Mat: 13943

Evento 119

Evento:

JUNTADA

Data:

10/06/2014 14:57:00

Usuário:

JRJIGY - INGEBORG GABRIEL PECLY -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

119



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

1ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE SÃO GONÇALO

Rua Coronel Serrado nº 1000 - 12º andar - Zé Garoto - São Gonçalo
CEP.: 24440-000 - Tels.: 3218-6253/3218-6254

OFÍCIO N º: OFI.1731.000236-0/2014

OFÍCIO



0 3 0 8 1 1 7 3 1 0 0 0 2 3 6 0 2 0 1 4

REF. : EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO: 0002967-88.2006.4.02.5117 (2006.51.17.002967-0)
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: NERY E SOARES PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA

São Gonçalo, 20 de maio de 2014.

Senhor Tabelião,

Conforme decisão acostada, sirvo-me do presente para solicitar, **no prazo de 10 dias**, a averbação da ordem judicial de ineficácia da alienação promovida pelo executado AELTON NERY DE ALMEIDA SOARES, CPF n.391.391.827-20, em 30/09/2009, da fração ideal que lhe pertencia sobre o imóvel rural, constituído de Sítio/Fazenda, em Jararaca, em São Sebastião do Alto, comunicando a este juízo a efetivação da medida. Tudo conforme cópias em anexo.

Atenciosamente

ASSINADO ELETRONICAMENTE

BRUNO GOMES DE SOUSA

Diretor de Secretaria

1ª Vara Federal de Execução Fiscal de São Gonçalo

ILMO. SR. TABELIÃO

OFICIO UNICO DA COMARCA DE SAO SEBASTIAO DO ALTO
Rua DR EURICO CERBINO, 10, EDIF, LOJA 01,CENTRO, SÃO SEBASTIAO DO ALTO.

Ofício nº OFI.1731.000236-0/2014.

CERTIDÃO.			
Certifico que, nesta data, procedi à entrega do Ofício em epígrafe, ao Ilmo. Sr. Tabelião do Ofício Único da Comarca de São Sebastião do Alto/RJ, através da Escrevente Substituta, Sra. Elaine Aguiar Muniz Brandão, a qual recebeu o original.			
Data da diligência	Hora	Local	Descrição da diligência
06/06/14	12h50min	Rua Dr. Eurico Cerbino, 10, loja 01, Centro, São Sebastião do Alto/RJ.	Entrega de ofício.
Nova Friburgo, 06 de junho de 2014. Wladimyr Machado de Souza Oficial de Justiça Avaliador Federal Matrícula: 11.459.			

Evento 120

Evento:

MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_EXPEDIR_MANDADO

Data:

08/09/2014 19:35:00

Usuário:

JRJGLF - DIEGO DA SILVA FIGUEIREDO -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

120

Evento 121

Evento:

CERTIDAO

Data:

08/09/2014 20:46:00

Usuário:

JRJIGY - INGEBORG GABRIEL PECLY -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

121



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
01ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE SÃO GONÇALO
Rua Coronel Serrado nº 1000 – 12º andar – Zé Garoto – São Gonçalo
CEP.: 24440-000 – Tels.: 3218-6253 / 3218-6254 / 3218-6255

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedi o(s) Mandado(s) de Penhora e Avaliação nº MAN.1731.004663-2/2014, remetendo-o(s) à Seção de Controle de Mandados para cumprimento.

Do que, para constar, lavro este termo.

São Gonçalo, 08/09/2014

INGEBORG GABRIEL PECLY
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)
Mat: 13943

Evento 122

Evento:

JUNTADA

Data:

03/10/2014 16:35:00

Usuário:

JRJVQN - VANESSA MARIA DO NASCIMENTO SARDINHA -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

122



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
01ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE SÃO GONÇALO
Rua Coronel Serrado nº 1000 – 12º andar – Zé Garoto – São Gonçalo
CEP.: 24440-000 – Tels.: 3218-6253 / 3218-6254 / 3218-6255

MANDADO N ° MAN.1731.004663-2/2014

ÁREA :
BAIRRO:

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO



0 3 0 7 9 1 7 3 1 0 0 4 6 6 3 2 2 0 1 4

CLASSE: 3000

PROCESSO: 0002967-88.2006.4.02.5117 (2006.51.17.002967-0)

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: NERY E SOARES PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA E OUTROS

CPF/CNPJ: 391.391.827-20

DESTINATÁRIO: AELTON NERY DE ALMEIDA SOARES

ENDEREÇO: Sítio/Fazenda, em Jararaca, em São Sebastião do Alto, RJ.

VALOR DA DÍVIDA (atualizado até 09/2013) R\$ 61.497,79

PROC. ADM.: 107390005579395

REG. DÍV. ATIVA: 7069400395954

APENSOS :

FINALIDADE: PROCEDER A PENHORA DO IMÓVEL ACIMA de propriedade do **EXECUTADO ACIMA**, na forma dos arts. 10 e 11 da Lei 6830/80, nomeie depositário, efetive a **AVALIAÇÃO e REGISTRO**, dê ciência ao(s) Executado(s). Recaindo a penhora sobre imóvel intime o cônjuge do(a) executado(a), se casado for, e o Oficial do Registro de Imóveis competente, para que proceda ao registro (art. 7º, IV e art. 14, I, da Lei nº 6830/80), a quem se fará entrega da contrafé e cópia do termo do auto de penhora; recaindo a penhora sobre veículo ou direitos de alienação fiduciária/leasing entregue a contrafé e cópia do termo ou do auto de penhora, com a ordem de registro (art. 7º, IV, art. 14, II, da Lei 6830/80), na Repartição competente por emissão do certificado de registro; recaindo em ações, debêntures, quota ou qualquer outro título, crédito ou direito societário nominativo, a entrega da contrafé far-se-á à Junta Comercial, Bolsa de Valores ou na Sociedade Comercial (art. 14, III). Cientifique-se, ainda, o executado de que, conforme disciplina o art. 600 do Código de Processo Civil, constituirá atentado à dignidade da justiça, qualquer ato seu no sentido de fraudar à execução, se opondo maliciosamente à execução com meios ardis e artificiosos, oferecendo resistência injustificada às ordens judiciais emanadas, seja deixando de indicar bens passíveis de penhora, situando-os e informando seus respectivos valores, seja prestando declaração inverídica de não possuir bens penhoráveis, quando possua. **INTIME** o depositário a não abrir mão do depósito, sem prévia autorização do Juízo; **CIENTIFIQUE** o(a) Executado(a) de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor Embargos à Execução e de que este Juízo funciona no endereço acima indicado, no horário das 12h às 17h.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
01ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE SÃO GONÇALO
Rua Coronel Serrado nº 1000 – 12º andar – Zé Garoto – São Gonçalo
CEP.: 24440-000 – Tels.: 3218-6253 / 3218-6254 / 3218-6255

EXPEDIDO por ordem da MMa. DRA. TERESA ANGELA BEZERRA DE MENEZES E SOUSA, JUIZA FEDERAL NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE, no Município de São Gonçalo, em 08 de setembro de 2014, por INGEBORG GABRIEL PECLY (TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)).

ASSINADO ELETRONICAMENTE
BRUNO GOMES DE SOUSA
Diretor de Secretaria
Matrícula nº 14.311

“Aviso 1: Para **PAGAMENTO OU PARCELAMENTO DA DÍVIDA**, o executado deverá dirigir-se diretamente ao órgão de representação processual do órgão que está efetuando a cobrança (Procuradoria da Fazenda Nacional no Município de Itaboraí/RJ ou Procuradoria Seccional Federal no Município de Niterói/RJ, ou outros órgãos, conforme o caso específico). A Justiça Federal não emite DARF’S para pagamento de dívidas fiscais, tampouco efetua parcelamentos.”

NOS TERMOS DA PORTARIA RJ-PGD-2012/00030-A, INFORMAMOS O LINK PARA FINS DE CADASTRAMENTO E VISUALIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCESSO: <http://www.jfrj.jus.br/cadastro-visualizar-processo>

Classif. documental

92.100.04

MANDADO Nº 1731.004663-2/2014. 01ª. Vara Federal de Execução Fiscal de São Gonçalo.

CERTIDÃO (POSITIVA)

CERTIFICO que, nesta data, em cumprimento ao r. mandado em referência, em 23/09/2014, das 11:20hs às 14:15hs dirigi-me ao Sitio Jararaca – Tocaia (acesso pelo asfalto seguir placas energisa -- + - 7 kilometros - Zona Rural de São Sebastião do Alto, Rua Maria Faustina da Conceição, 42 (ao lado Bar do Alarico) – Centro – São Sebastião do Alto(Residência do Depositário) e Rua Dr. Eurico Cerbino, s/n – Centro – São Sebastião do Alto(Cartório Único de Duas Barras RGI) e após as devidas formalidades legais , ***procedi à penhora, avaliação e nomeação depositário (auto para digitalizar e Laudo avaliação em anexo), intimando Silvio Azevedo Cardoso para não abrir mão do bem sem a expressa autorização do Juízo, bem como do prazo para interposição dos embargos, dando-lhe ciência do inteiro teor do mandado***, sendo-lhe entregue a contrafé após exarar o respectivo ciente. Certifico, ainda, que I N T I M E I a Tabeliã do Cartório Único RGI de São Sebastião do Alto, Sra. Elaine Aguiar Muniz Brandão, na pessoa da Sra. Iara Consenço Quintana para efetuar o registro da penhora realizada. ***Certifico, por fim, que Aelton Nery de Almeida Soares NÃO RESIDE NEM TRABALHA EM SÃO SEBASTIÃO DO ALTO. Segundo informações colhidas em vários pontos da cidade RESIDE EM NITERÓI/RJ não conseguindo o detalhamento de seu endereço, razão pela qual deixei de intimá-lo.***O referido é verdade e **DOU FÉ**.

Nova Friburgo, 29 de setembro de 2014.

Marcelo Freitas de Lacerda
Oficial de Justiça Avaliador Federal
Matrícula: 10.328



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Vara
1ª. VFSG

Número do Processo
2006.51.17.002967-0.

AUTOR (Exeqüente, Expropriante, etc...)

FAZENDA NACIONAL

Réu (Executado, Expropriado, etc...)

Fazenda Nacional

Localização do Bem

Sítio Jararaca – Tocaia – Zona Rural São Sebastião do Alto/RJ.

Depositário

Silvio Azevedo Cardoso

Data da Penhora

23/09/2014

Eu, Oficial de Justiça Avaliador Federal, em cumprimento ao respeitável MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, expedido nos autos da ação acima citada, dirigi-me ao endereço indicado, onde procedi à avaliação do bem a seguir descrito:

50%(cinquenta por cento) do imóvel matrícula 2.114 – Livro 02 – Fl 61 do RGI Cartório Único de São Sebastião do Alto , denominado “Jararaca”com área total de 586.361,00m². Área penhorada com 293.180,50m², de propriedade de Aelton Nery de Almeida Soares. Os outros 50% são de propriedade de Silvio Azevedo Cardoso, a quem nomeei depositário. O imóvel rural tem um acesso muito ruim distando aproximadamente 6 km do asfalto. Acesso de chão, sendo os 2 últimos km em péssimo estado de conservação. A propriedade não tem nenhuma construção visível que valha a pena ser citada. São pastos secos e mata nativa com algumas magras cabeças de gado leiteiro do Sr. Silvio. Após pesquisas na internet e junto ao mercado imobiliário local arbitro o valor do metro quadrado rural São Sebastião do Alto – pastos e mata nativa - em R\$ 2,00(dois reais). **Assim, multiplicando 293.180,50 x R\$ 2,00 avalio o referido bem em R\$ 586.361,00(quinhetos e oitenta e seis mil trezentos e sessenta e um reais)x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x**

Nova Friburgo, 29 de setembro de 2014.

*Marcelo Freitas de Lacerda
Oficial de Justiça Avaliador Federal
Matrícula 10.328*

MEI
FO 21 SVZ
Sobrinha Emília Santos Soares
- 6/11/19

23/09
14 11.20
13h
1334
negot



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
01ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE SÃO GONÇALO
Rua Coronel Serrado nº 1000 - 12º andar - Zé Garoto - São Gonçalo
CEP.: 24440-000 - Tels.: 3218-6253 / 3218-6254 / 3218-6255



MÍNIMO LOCAL A
PLACA PCH CABU/SSA

MANDADO N° MAN.1731.004663-2/2014

ÁREA :
BAIRRO :
DIGITALIZAR
TD

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO



0 3 0 7 9 1 7 3 1 0 0 4 6 6 3 2 2 0 1 4

CLASSE: 3000
PROCESSO: 0002967-88.2006.4.02.5117 (2006.51.17.002967-0)
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: NERY E SOARES PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA E OUTROS
CPF/CNPJ: 391.391.827-20
DESTINATÁRIO: AELTON NERY DE ALMEIDA SOARES
ENDEREÇO: Sítio/Fazenda, em Jararaca, em São Sebastião do Alto, RJ.
VALOR DA DÍVIDA (atualizado até 09/2013) R\$ 61.497,79
PROC. ADM.: 107390005579395
REG. DÍV. ATIVA: 7069400395954
APENSOS :

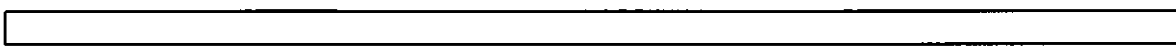
FINALIDADE: PROCEDER A PENHORA DO IMÓVEL ACIMA de propriedade do **EXECUTADO ACIMA**, na forma dos arts. 10 e 11 da Lei 6830/80, nomeie depositário, efetive a **AVALIAÇÃO e REGISTRO**, dê ciência ao(s) Executado(s). Recaindo a penhora sobre imóvel intimo o cônjuge do(a) executado(a), se casado for, e o Oficial do Registro de Imóveis competente, para que proceda ao registro (art. 7º, IV e art. 14, I, da Lei nº 6830/80), a quem se fará entrega da contrafé e cópia do termo do auto de penhora; recaindo a penhora sobre veículo ou direitos de alienação fiduciária/leasing entregue a contrafé e cópia do termo ou do auto de penhora, com a ordem de registro (art. 7º, IV, art. 14, II, da Lei 6830/80), na Repartição competente por emissão do certificado de registro; recaindo em ações, debêntures, quota ou qualquer outro título, crédito ou direito societário nominativo, a entrega da contrafé far-se-á à Junta Comercial, Bolsa de Valores ou na Sociedade Comercial (art. 14, III). Cientifique-se, ainda, o executado de que, conforme disciplina o art. 600 do Código de Processo Civil, constituirá atentado à dignidade da justiça, qualquer ato seu no sentido de fraudar à execução, se opondo maliciosamente à execução com meios ardis e artificiosos, oferecendo resistência injustificada às ordens judiciais emanadas, seja deixando de indicar bens passíveis de penhora, situando-os e informando seus respectivos valores, seja prestando declaração inverídica de não possuir bens penhoráveis, quando possua. **INTIME** o depositário a não abrir mão do depósito, sem prévia autorização do Juízo; **CIENTIFIQUE** o(a) Executado(a) de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor Embargos à Execução e de que este Juízo funciona no endereço acima indicado, no horário das 12h às 17h.

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a BRUNO GOMES DE SOUSA.
Documento No: 71053407-1-0-1-2-107727 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://www.jfrj.jus.br/autenticidade>

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a ANTONIO JOSE CATTARIGONE DE ARAUJO
Documento No: 13104029-23-0-173-5-252306 - consulta à autenticidade do documento através do site <https://eproc-down.jfrj.jus.br/>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
01ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE SÃO GONÇALO
Rua Coronel Serrado nº 1000 – 12º andar – Zé Garoto – São Gonçalo
CEP.: 24440-000 – Tels.: 3218-6253 / 3218-6254 / 3218-6255



EXPEDIDO por ordem da MMa. DRA. TERESA ANGELA BEZERRA DE MENEZES E SOUSA, JUIZA FEDERAL NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE, no Município de São Gonçalo, em 08 de setembro de 2014, por INGEBORG GABRIEL PECLY (TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)).

ASSINADO ELETRONICAMENTE
BRUNO GOMES DE SOUSA
Diretor de Secretaria
Matrícula nº 14.311

Recebi em
23/09/2014
Jaqueline Quintana
Iara Conceição Quintana
Mat. 94/36303

Submis a Berndt Cordeiro

“Aviso 1: Para **PAGAMENTO OU PARCELAMENTO DA DÍVIDA**, o executado deverá dirigir-se diretamente ao órgão de representação processual do órgão que está efetuando a cobrança (Procuradoria da Fazenda Nacional no Município de Itaboraí/RJ ou Procuradoria Seccional Federal no Município de Niterói/RJ, ou outros órgãos, conforme o caso específico). A Justiça Federal não emite DARE’S para pagamento de dívidas fiscais, tampouco efetua parcelamentos.”

NOS TERMOS DA PORTARIA RJ-PGD-2012/00030-A, INFORMAMOS O LINK PARA FINS DE CADASTRAMENTO E VISUALIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCESSO: <http://www.jfrj.jus.br/cadastro-visualizar-processo>

Classif. documental | 92.100.04

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a BRUNO GOMES DE SOUSA.
Documento No: 71053407-1-0-1-2-107727 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://www.jfrj.jus.br/autenticidade>

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a ANTONIO JOSE CATARCIONE DE ARAUJO
Documento No: 13104029-23-0-173-5-252306 - consulta à autenticidade do documento através do site <https://eproc-down.jfrj.jus.br/>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

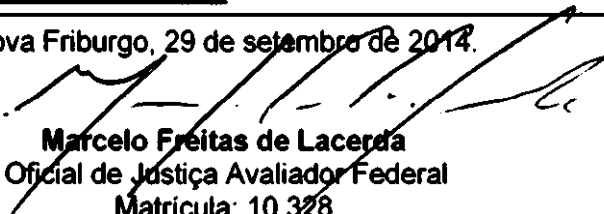


MANDADO Nº 1731.004663-2/2014. 01ª. Vara Federal de Execução Fiscal de São Gonçalo.

CERTIDÃO (POSITIVA)

CERTIFICO que, nesta data, em cumprimento ao r. mandado em referência, em 23/09/2014, das 11:20hs às 14:15hs dirigi-me ao Sítio Jararaca – Tocaia (acesso pelo asfalto seguir placas energisa – + - 7 kilometros - Zona Rural de São Sebastião do Alto, Rua Maria Faustina da Conceição, 42 (ao lado Bar do Alarico) – Centro – São Sebastião do Alto(Residência do Depositário) e Rua Dr. Eurico Cerbino, s/n – Centro – São Sebastião do Alto(Cartório Único de Duas Barras RGI) e após as devidas formalidades legais , ***procedi à penhora, avaliação e nomeação depositário (auto para digitalizar e Laudo avaliação em anexo), intimando Silvio Azevedo Cardoso para não abrir mão do bem sem a expressa autorização do Juízo, bem como do prazo para interposição dos embargos, dando-lhe ciência do inteiro teor do mandado***, sendo-lhe entregue a contrafé após exarar o respectivo ciente. Certifico, ainda, que ***I N T I M E I*** a Tabeliã do Cartório Único RGI de São Sebastião do Alto, Sra. Elaine Aguiar Muniz Brandão, na pessoa da Sra. Iara Consenço Quintana para efetuar o registro da penhora realizada. ***Certifico, por fim, que Aelton Nery de Almeida Soares NÃO RESIDE NEM TRABALHA EM SÃO SEBASTIÃO DO ALTO. Segundo informações colhidas em vários pontos da cidade RESIDE EM NITERÓI/RJ não conseguindo o detalhamento de seu endereço, razão pela qual deixei de intimá-lo.*** O referido é verdade e DOU FÉ.

Nova Friburgo, 29 de setembro de 2014.


Marcelo Freitas de Lacerda
Oficial de Justiça Avaliador Federal
Matricula: 10.328

Classif. documental

92.100.05



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

COORDENADORIA DE CONTROLE DE MANDADOS (CCOM)
UNIDADE DE CONTROLE DE MANDADOS (SEMCI)

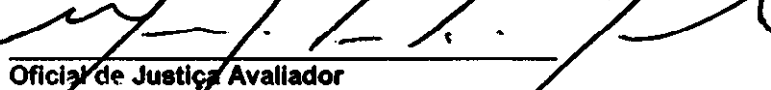
AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO,
na forma abaixo:

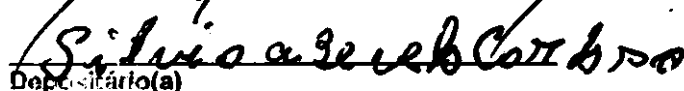
Aos 23 dias do mês de setembro do ano de 2014 em cumprimento ao r. mandado nº 4663-2/2014
extraído dos autos do processo nº 2006-51-17-00293-0 em que figuram como parte FN contra
Nuy e Soreli Planj e Cias LPA e Cui me dirigi à Rua Dr. Euclides Bueno 10 - Largo do
e sendo aí, após as devidas formalidades legais, procedi à penhora dos bens a seguir descritos: Largo 55400

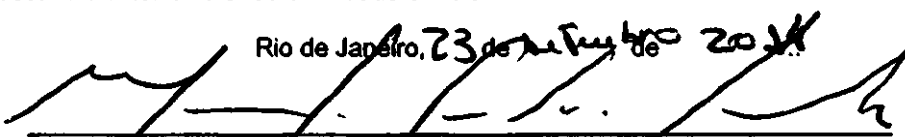
50% (cinquenta por cento) do imóvel "SARAPACA"
na Zona Rural de São Sebastião do Alto/RJ,
com área total de 586.361,00M² de propriedade
de AELTON NERY de Almeida Soares. Os outros
50% são de propriedade de SILVIO AZEVEDO CARDOSO
adquirido de Geraldo Prefiani e Célia Conceição
Prefiani. Imóvel sob matrícula 2.114,
LIVRO 2, FL. 61, segundo o registro o imóvel
é composto de Capim, macega e confreito por
todo o lado com Sebastião Antero Faria Porto e Nilson

Realizada a penhora dos bens relacionados e descritos, nomeei depositário(a) o(a) Senhor(a)
SILVIO AZEVEDO CARDOSO portador da Carteira
de Identidade nº 20.056.421-8 CPF nº 321.172.602(a)
qual declarou que reside na Rua Maria Faustina da Conceição,
42 - Centro - São Sebastião do Alto

cientificando-o(a) a não abrir mão do depósito sem prévia e expressa determinação do MM. Juiz Federal
da VJSG. Nada mais havendo, lavrei o presente auto, que após lido e achado conforme vai
devidamente assinado por mim e pelo(a) depositário(a).


Oficial de Justiça Avaliador


Depositário(a)

CERTIDÃO
CERTIFICO que, realizada a penhora, **INTIMEI** o(a) executado(a) da penhora realizada, bem como do
prazo legal para o oferecimento de Embargos, o(a) qual inteirado(a) de tudo, recebeu a contrafé após
exercer o respectivo ciente. O referido é verdade e **DOU FÉ**.
Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2014

Oficial de Justiça Avaliador



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Vara
1ª. VFSG

Número do Processo
2006.51.17.002967-0.

AUTOR (Exequente, Expropriante, etc...)

FAZENDA NACIONAL

Réu (Executado, Expropriado, etc...)

Fazenda Nacional

Localização do Bem

Sítio Jararaca – Tocaia – Zona Rural São Sebastião do Alto/RJ.

Depositário

Silvio Azevedo Cardoso

Data da Penhora

23/09/2014

Eu, Oficial de Justiça Avaliador Federal, em cumprimento ao respeitável MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, expedido nos autos da ação acima citada, dirigi-me ao endereço indicado, onde procedi à avaliação do bem a seguir descrito:

50%(cinquenta por cento) do imóvel matrícula 2.114 – Livro 02 – FI 61 do RGI Cartório Único de São Sebastião do Alto, denominado "Jararaca" com área total de 586.361,00m². Área penhorada com 293.180,50m², de propriedade de Aelton Nery de Almeida Soares. Os outros 50% são de propriedade de Silvio Azevedo Cardoso, a quem nomeei depositário. O imóvel rural tem um acesso muito ruim distando aproximadamente 6 km do asfalto. Acesso de chão, sendo os 2 últimos km em péssimo estado de conservação. A propriedade não tem nenhuma construção visível que valha a pena ser citada. São pastos secos e mata nativa com algumas magras cabeças de gado leiteiro do Sr. Silvio. Após pesquisas na internet e junto ao mercado imobiliário local arbitro o valor do metro quadrado rural São Sebastião do Alto – pastos e mata nativa - em R\$ 2,00(dois reais). **Assim, multiplicando 293.180,50 x R\$ 2,00 avalio o referido bem em R\$ 586.361,00(quinzentos e oitenta e seis mil trezentos e sessenta e um reais)**x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

Nova Friburgo, 29 de setembro de 2014.

Marcelo Freitas de Lacerda
Oficial de Justiça Avaliador Federal
Matrícula 10.328

Evento 123

Evento:

CERTIDAO

Data:

16/10/2014 11:24:00

Usuário:

JRJIGY - INGEBORG GABRIEL PECLY -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

123



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
01ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE SÃO GONÇALO
Rua Coronel Serrado nº 1000 – 12º andar – Zé Garoto – São Gonçalo
CEP.: 24440-000 – Tels.: 3218-6253 / 3218-6254 / 3218-6255

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedi o Mandado de Intimação nº MAN.1731.004875-0/2014, remetendo-o à Seção de Controle de Mandados para seu devido cumprimento.

Do que, para constar, lavro este termo.

São Gonçalo, 16/10/2014

INGEBORG GABRIEL PECLY
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)
Mat: 13943

Evento 124

Evento:

JUNTADA

Data:

19/12/2014 13:35:00

Usuário:

JRJVQN - VANESSA MARIA DO NASCIMENTO SARDINHA -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

124



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
01ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE SÃO GONÇALO
Rua Coronel Serrado nº 1000 – 12º andar – Zé Garoto – São Gonçalo
CEP.: 24440-000 – Tels.: 3218-6253 / 3218-6254 / 3218-6255

MANDADO N º MAN.1731.004875-0/2014

ÁREA :
BAIRRO:

MANDADO DE INTIMAÇÃO



0 3 0 7 9 1 7 3 1 0 0 4 8 7 5 0 2 0 1 4

CLASSE: 3000

PROCESSO: 0002967-88.2006.4.02.5117 (2006.51.17.002967-0)

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: NERY E SOARES PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA E OUTROS

CPF/CNPJ: 391.391.827-20

DESTINATÁRIO: AELTON NERY DE ALMEIDA SOARES

ENDEREÇO: RUA MARIA TANURE AMORA, 77, PORTÃO BRANCO, LADO DA CASA 05, ITAIPU, NITERÓI

O DR. ÉRICO TEIXEIRA VINHOSA PINTO, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE SÃO GONÇALO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA DA LEI:

M A N D A ao Analista Judiciário/Executante de Mandados a quem for o presente distribuído, extraído dos autos da Execução Fiscal em referência, que em seu cumprimento proceda à **INTIMAÇÃO** da pessoa acima indicada, cientificando-a da penhora realizada nos autos através e de que tem o prazo de 30(trinta) dias para, querendo, opor embargos à execução. Intime-se o cônjuge do executado, se houver, acerca da penhora, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei 6.830/80
Cientifique que este juízo funciona no endereço acima indicado, com expediente no horário de 12h a 17h.

EXPEDIDO por ordem do MM. Juiz Federal Dr. Érico Teixeira Vinhosa Pinto, no Município de São Gonçalo, em 15 de outubro de 2014, por INGEORG GABRIEL PECLY (TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)).

ASSINADO ELETRONICAMENTE
BRUNO GOMES DE SOUSA
Diretor de Secretaria
Matrícula nº 14.311



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



MANDADO Nº 03079173100487502014

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO que, em cumprimento ao mandado supramencionado me dirigi a Rua Maria Tanure Amore, 77, Itaipu, Niterói, e, após algumas tentativas sem encontrar ninguém no local, no dia 20/11/2014 por volta das 8h40, fui atendida por uma mulher que me informou que no local funciona uma Igreja, de nome "Igreja Operação Resgate Oceânica", há uns 3 anos e não existe ninguém ali com o nome do intimando, entretanto acredita que o mesmo possa ter residido ali, uma vez que a referida Igreja ainda recebe correspondências em nome dele. Pelo motivo acima, DEIXEI DE PROCEDER À INTIMAÇÃO de AELTON NERY DE ALMEIDA SOARES e devolvo o presente no aguardo de novas determinações deste R. Juízo.

DATA DA DILIGÊNCIA	HORA	LOCAL	DESCRIÇÃO DA DILIGÊNCIA
Vide Certidão	Vide Certidão	Vide Certidão	Negativa

Niterói, 20 de novembro de 2014.

Débora Ribeiro Brasil de Luna Freire
 Analista Judiciário/Execução de Mandados
 Matrícula: 13166

Classif. documental

92.100.05

Evento 125

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

09/01/2015 13:29:00

Usuário:

JRJVQN - VANESSA MARIA DO NASCIMENTO SARDINHA -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

125

Evento 126

Evento:

CONCLUSAO_PARA_DESPACHO_____DE_EXPEDIENTE

Data:

09/01/2015 14:05:00

Usuário:

JRJOFQ - LORENA VIEIRA DOS REIS -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

126



PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO**

**01ª Vara Federal de Execução Fiscal de
São Gonçalo**

**EXECUÇÃO FISCAL - nº 0002967-88.2006.4.02.5117
(2006.51.17.002967-0)
Autor: FAZENDA NACIONAL.
Réu: NERY E SOARES PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA E OUTROS.**

Despacho

Uma vez que o executado Aelton Nery de Almeida Soares não foi encontrado, conforme certidão de fls. retro, intime-o por edital e seu cônjuge, se houver, acerca da penhora, dando-se vista à Defensoria Pública da União se não houver manifestação no prazo do edital.

São Gonçalo, 09 de janeiro de 2015.

(assinado eletronicamente - alínea 'a', inciso III, § 2º, art. 1º da Lei 11.419/2006)

ERICO TEIXEIRA VINHOSA PINTO
Juiz(a) Federal Titular

Evento 127

Evento:

INTIMACAO_DE_DESPACHO___REGISTRO_NO_SISTEMA

Data:

13/01/2015 10:11:00

Usuário:

JRJLMC - LUDMILA MARIA DO CARMO -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

127

Evento 128

Evento:

EDITAL_LIVRE

Data:

20/01/2015 14:55:00

Usuário:

JRJCFM - CLAUDIA FERNANDA GARCIA MARTINS -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

128

Evento 129

Evento:

MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_AGUARDANDO_PUBLICACAO_DE_EDITAL_NO_D_O_

Data:

20/01/2015 14:57:00

Usuário:

JRJCFM - CLAUDIA FERNANDA GARCIA MARTINS -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

129

Evento 130

Evento:

JUNTADA

Data:

22/01/2015 11:44:00

Usuário:

JRJCFM - CLAUDIA FERNANDA GARCIA MARTINS -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

130



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
1ª Vara Federal de Execução Fiscal de São Gonçalo

PRIMEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE SÃO GONÇALO

ERICO TEIXEIRA VINHOSA PINTO
Juiz Federal Titular

BRUNO GOMES DE SOUSA
Diretor de Secretaria



EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EEF.1731.000028-0/2015, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, EXTRAÍDOS DOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL MOVIDA POR FAZENDA NACIONAL EM FACE DE NERY E SOARES PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA, PROCESSO Nº 0002967-88.2006.4.02.5117 (2006.51.17.002967-0), NA FORMA ABAIXO:

O DOUTOR ERICO TEIXEIRA VINHOSA PINTO, JUIZ FEDERAL TITULAR DA PRIMEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE SÃO GONÇALO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

FAZ SABER, aos que o virem ou dele conhecimento tiverem, ou a quem interessar possa, que fica(m) **INTIMADO(S)**, AELTON NERY DE ALMEIDA SOARES (CPF/CNPJ 391.391.827-20) e seu cônjuge, se houver, para tomar(em) conhecimento da penhora realizada nos autos e de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, opor embargos à execução. E como o(s) executado(s) encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente Edital de intimação com prazo de 30 (trinta) dias, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o qual será fixado em local de costume e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 2ª Região- e-DJF2R na forma da Lei. Ficando o mesmo ciente que este Juízo funciona na Rua Coronel Serrado, nº 1.000, 12º andar, Zé Garoto, São Gonçalo.

Dado e passado nesta cidade de São Gonçalo, em 20/01/2015.

Eu, CLAUDIA FERNANDA GARCIA MARTINS, TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A), digitei.

Eu,.....BRUNO GOMES DE SOUSA, Diretor de Secretaria, conferi.

assinado eletronicamente
ERICO TEIXEIRA VINHOSA PINTO
Juiz Federal Titular

Evento 131

Evento:

MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_AGUARDANDO_PUBLICACAO_DE_EDITAL_NO_D_O_

Data:

22/01/2015 16:08:00

Usuário:

JRJCFM - CLAUDIA FERNANDA GARCIA MARTINS -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

131

Evento 132

Evento:

CERTIDAO___PUBLICACAO

Data:

26/01/2015 11:27:00

Usuário:

JRJCFM - CLAUDIA FERNANDA GARCIA MARTINS -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

132



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
01ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE SÃO GONÇALO
Rua Coronel Serrado nº 1000 – 12º andar – Zé Garoto – São Gonçalo
CEP.: 24440-000 – Tels.: 3218-6253 / 3218-6254 / 3218-6255

CERTIDÃO

CERTIFICO que o edital às fls. retro foi disponibilizado em 26/01/2015, às pág(s). 1215/1221 do e-DJF2R, com data de publicação em 27/01/2015, nos termos do artigo 4º, da Lei nº 11.419/2006, sendo afixado um exemplar no local de costume na sede do juízo.

Do que, para constar, lavro este termo.

São Gonçalo, 26 de janeiro de 2015.

CLAUDIA FERNANDA GARCIA MARTINS
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)
Mat: 12889

Data de Publicação: terça-feira, 27 de janeiro de 2015

BOLETIM: 2015000008**3000 - EXECUÇÃO FISCAL**

9 - 0002967-88.2006.4.02.5117 (2006.51.17.002967-0) (PROCESSO ELETRÔNICO) FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: ALBERTO LOURES DA COSTA.) x NERY E SOARES PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA E OUTROS (ADVOGADO: RJ999999 - SEM ADVOGADO.). .

PRIMEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE SÃO GONÇALO

ERICO TEIXEIRA VINHOSA PINTO

Juiz Federal Titular

BRUNO GOMES DE SOUSA

Diretor de Secretaria

03121173100002802015

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EEF.1731.000028-0/2015, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, EXTRAÍDOS DOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL MOVIDA POR FAZENDA NACIONAL EM FACE DE NERY E SOARES PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA, PROCESSO Nº 0002967-88.2006.4.02.5117 (2006.51.17.002967-0), NA FORMA ABAIXO:

O DOUTOR ERICO TEIXEIRA VINHOSA PINTO, JUIZ FEDERAL TITULAR DA PRIMEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE SÃO GONÇALO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

FAZ SABER, aos que o virem ou dele conhecimento tiverem, ou a quem interessar possa, que fica(m) INTIMADO(s), AELTON NERY DE ALMEIDA SOARES (CPF/CNPJ 391.391.827-20) e seu cônjuge, se houver, para tomar(em) conhecimento da penhora realizada nos autos e de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, opor embargos à execução. E como o(s) executado(s) encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente Edital de intimação com prazo de 30 (trinta) dias, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o qual será fixado em local de costume e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 2ª Região- e-DJF2R na forma da Lei. Ficando o mesmo ciente que este Juízo funciona na Rua Coronel Serrado, nº 1.000, 12º andar, Zé Garoto, São Gonçalo.

Dado e passado nesta cidade de São Gonçalo, em 20/01/2015.

Eu, CLAUDIA FERNANDA GARCIA MARTINS, TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A), digitei. Eu,.....BRUNO GOMES DE SOUSA, Diretor de Secretaria, conferi.

assinado eletronicamente

ERICO TEIXEIRA VINHOSA PINTO

Juiz Federal Titular

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

11 - 0006217-32.2006.4.02.5117 (2006.51.17.006217-0) (PROCESSO ELETRÔNICO) FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: CARLA P. GROOTENBOER DE QUEIROZ.) x SINERCI SERVIÇOS S/C LTDA (ADVOGADO: RJ113058 - ROGERIO SANTOS BEZE.) x RILOTEX S/A E OUTRO. .

PRIMEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE SÃO GONÇALO

ERICO TEIXEIRA VINHOSA PINTO

Juiz Federal Titular

BRUNO GOMES DE SOUSA

Diretor de Secretaria

03121173100002952015

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EEF.1731.000029-5/2015, COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, EXTRAÍDOS DOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL MOVIDA POR FAZENDA NACIONAL EM FACE DE SINERCI SERVIÇOS S/C LTDA, PROCESSO Nº 0006217-32.2006.4.02.5117 (2006.51.17.006217-0), NA FORMA ABAIXO:

O DOUTOR ERICO TEIXEIRA VINHOSA PINTO, JUIZ FEDERAL TITULAR DA PRIMEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE SÃO GONÇALO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

FAZ SABER, aos que o virem ou dele conhecimento tiverem, ou a quem interessar possa, que fica(m) CITADO(s), SINERCI SERVIÇOS S/C LTDA (CPF/CNPJ 02.003.707/0001-87) e RILOTEX S/A (CPF/CNPJ 99.999.999/0001-91); na pessoa de seu representante legal; para tomar(em) conhecimento da Execução Fiscal em epígrafe, referente ao(s) débito(s) fiscal(is) oriunda do(s) processo(s) administrativo(s) nº 10730509027200676; 10730509028200611; 10730509029200665, inscrição(ões) nº 7020602286452; 7060605605701; 7070601146599, natureza PIS,COFINS,IRPJ; para pagar o débito abaixo, com dedução de eventuais pagamentos parciais, devidamente atualizado, acrescido de juros, custas e despesas processuais, ou garantir a execução, na forma e para os fins do artigo 8º, caput, IV, e, 9º, incisos, da Lei 6830/80, sob pena de prosseguimento da execução. E como o(s) executado(s) encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente Edital de citação com prazo de 60 (sessenta) dias, para que chegue ao

Data de Publicação: terça-feira, 27 de janeiro de 2015

conhecimento de todos os interessados, o qual será fixado em local de costume e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 2ª Região- e-DJF2R na forma da Lei. Ficando o mesmo ciente que este Juízo funciona na Rua Coronel Serrado, nº 1.000, 12º andar, Zé Garoto, São Gonçalo.

Dado e passado nesta cidade de São Gonçalo, em 20/01/2015.

Eu, CLAUDIA FERNANDA GARCIA MARTINS, TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A), digitei. Eu,.....BRUNO GOMES DE SOUSA, Diretor de Secretaria, conferi.

Valor: R\$ 6.279,20; 72.081,78; 29.226,96, em 20/08/2013.

assinado eletronicamente

ERICO TEIXEIRA VINHOSA PINTO

Juiz Federal Titular

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

5 - 0000968-66.2007.4.02.5117 (2007.51.17.000968-7) (PROCESSO ELETRÔNICO) FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ.) x BAZAR 2508 DE SÃO GONÇALO LTDA ME E OUTROS (ADVOGADO: RJ999999 - SEM ADVOGADO.). .

PRIMEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE SÃO GONÇALO

ERICO TEIXEIRA VINHOSA PINTO

Juiz Federal Titular

BRUNO GOMES DE SOUSA

Diretor de Secretaria

03121173100002042015

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EEF.1731.000020-4/2015, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, EXTRAÍDOS DOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL MOVIDA POR FAZENDA NACIONAL EM FACE DE BAZAR 2508 DE SÃO GONÇALO LTDA ME, PROCESSO Nº 0000968-66.2007.4.02.5117 (2007.51.17.000968-7), NA FORMA ABAIXO:

O DOUTOR ERICO TEIXEIRA VINHOSA PINTO, JUIZ FEDERAL TITULAR DA PRIMEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE SÃO GONÇALO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

FAZ SABER, aos que o virem ou dele conhecimento tiverem, ou a quem interessar possa, que fica(m) CITADO(s), ROSA MARIA GONCALVES GIL DE ALMEIDA (CPF 844.604.407-25) e MAURO DE ALMEIDA (CPF 422.758.307-15); para tomar(em) conhecimento da Execução Fiscal em epígrafe, referente ao(s) débito(s) fiscal(is) oriunda do(s) processo(s) administrativo(s) nº 10730203697200410, inscrição(ões) nº 7040401604567, natureza tributário; para pagar o débito abaixo, com dedução de eventuais pagamentos parciais, devidamente atualizado, acrescido de juros, custas e despesas processuais, ou garantir a execução, na forma e para os fins do artigo 8º, caput, IV, e, 9º, incisos, da Lei 6830/80, sob pena de prosseguimento da execução. Não efetuado o pagamento, o arresto realizado nos autos será convertido em penhora, ficando desde já intimado o devedor do prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, opor embargos à execução. E como o(s) executado(s) encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente Edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o qual será fixado em local de costume e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 2ª Região- e-DJF2R na forma da Lei. Ficando o mesmo ciente que este Juízo funciona na Rua Coronel Serrado, nº 1.000, 12º andar, Zé Garoto, São Gonçalo.

Dado e passado nesta cidade de São Gonçalo, em 20/01/2015.

Eu, CLAUDIA FERNANDA GARCIA MARTINS, TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A), digitei. Eu,.....BRUNO GOMES DE SOUSA, Diretor de Secretaria, conferi.

Valor: R\$ 26.396,41, em 06/11/2014.

assinado eletronicamente

ERICO TEIXEIRA VINHOSA PINTO

Juiz Federal Titular

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

10 - 0005058-20.2007.4.02.5117 (2007.51.17.005058-4) (PROCESSO ELETRÔNICO) FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: MONICA DOS SANTOS BARBOSA.) x DROGARIA DESCONTAO DE SAO GONCALO LTDA E OUTRO. .

PRIMEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE SÃO GONÇALO

ERICO TEIXEIRA VINHOSA PINTO

Juiz Federal Titular

BRUNO GOMES DE SOUSA

Diretor de Secretaria

03121173100002572015

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EEF.1731.000025-7/2015, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, EXTRAÍDOS DOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL MOVIDA POR FAZENDA NACIONAL EM FACE DE DROGARIA

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a CLAUDIA FERNANDA GARCIA MARTINS

Documento No: 13104029-31-0-186-7-122926 - consulta à autenticidade do documento através do site <https://eproc-down.jfrj.jus.br/>

Data de Publicação: terça-feira, 27 de janeiro de 2015

DESCONTO DE SAO GONCALO LTDA, PROCESSO Nº 0005058-20.2007.4.02.5117 (2007.51.17.005058-4), NA FORMA ABAIXO:

O DOUTOR ERICO TEIXEIRA VINHOSA PINTO, JUIZ FEDERAL TITULAR DA PRIMEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE SÃO GONÇALO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

FAZ SABER, aos que o virem ou dele conhecimento tiverem, ou a quem interessar possa, que fica(m) CITADO(s), JOSE GERALDO LEMOS (CPF/CNPJ 338.076.207-53), para tomar(em) conhecimento da Execução Fiscal em epígrafe, referente ao(s) débito(s) fiscal(is) oriunda do(s) processo(s) administrativo(s) nº 10730504875200699; 10730504876200633; 10730504877200688; 10730504878200622, inscrição(ões) nº 7020602105091; 7060605342859; 7060605343235; 7070601051024, natureza PIS,COFINS,IRPJ; para pagar o débito abaixo, com dedução de eventuais pagamentos parciais, devidamente atualizado, acrescido de juros, custas e despesas processuais, ou garantir a execução, na forma e para os fins do artigo 8º, caput, IV, e, 9º, incisos, da Lei 6830/80, sob pena de prosseguimento da execução. E como o(s) executado(s) encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente Edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o qual será fixado em local de costume e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 2ª Região- e-DJF2R na forma da Lei. Ficando o mesmo ciente que este Juízo funciona na Rua Coronel Serrado, nº 1.000, 12º andar, Zé Garoto, São Gonçalo.

Dado e passado nesta cidade de São Gonçalo, em 20/01/2015.

Eu, CLAUDIA FERNANDA GARCIA MARTINS, TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A), digitei. Eu,.....BRUNO GOMES DE SOUSA, Diretor de Secretaria, conferi.

Valor: R\$ 4.357,04; 26.124,74, em 19/08/2014.

assinado eletronicamente

ERICO TEIXEIRA VINHOSA PINTO

Juiz Federal Titular

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

4 - 0000714-25.2009.4.02.5117 (2009.51.17.000714-6) (PROCESSO ELETRÔNICO) FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: CARLOS ROBERTO STUART.) x BERTRAM SERVIÇOS LTDA - EPP E OUTROS. .

PRIMEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE SÃO GONÇALO

ERICO TEIXEIRA VINHOSA PINTO

Juiz Federal Titular

BRUNO GOMES DE SOUSA

Diretor de Secretaria

03121173100002382015

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EEF.1731.000023-8/2015, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, EXTRAÍDOS DOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL MOVIDA POR FAZENDA NACIONAL EM FACE DE BERTRAM SERVIÇOS LTDA - EPP, PROCESSO Nº 0000714-25.2009.4.02.5117 (2009.51.17.000714-6), NA FORMA ABAIXO:

O DOUTOR ERICO TEIXEIRA VINHOSA PINTO, JUIZ FEDERAL TITULAR DA PRIMEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE SÃO GONÇALO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

FAZ SABER, aos que o virem ou dele conhecimento tiverem, ou a quem interessar possa, que fica(m) CITADO(s), BERTRAM SERVIÇOS LTDA - EPP (CPF/CNPJ 02.809.181/0001-27), na pessoa de seu representante legal, VALDECI DUTRA DOS SANTOS (CPF 434.044.567-34) e RICARDO DO LAGO CARESTIATO (CPF 734.590.117-34); para tomar(em) conhecimento da Execução Fiscal em epígrafe, referente ao(s) débito(s) fiscal(is) oriunda do(s) processo(s) administrativo(s) nº 10730501266200840; 10730501267200894; 10730501268200839; 10730501269200883, inscrição(ões) nº 7020800369206; 7060803457121; 7060803457202; 7070800214861, natureza IRPJ; para pagar o débito abaixo, com dedução de eventuais pagamentos parciais, devidamente atualizado, acrescido de juros, custas e despesas processuais, ou garantir a execução, na forma e para os fins do artigo 8º, caput, IV, e, 9º, incisos, da Lei 6830/80, sob pena de prosseguimento da execução. E como o(s) executado(s) encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente Edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o qual será fixado em local de costume e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 2ª Região- e-DJF2R na forma da Lei. Ficando o mesmo ciente que este Juízo funciona na Rua Coronel Serrado, nº 1.000, 12º andar, Zé Garoto, São Gonçalo.

Dado e passado nesta cidade de São Gonçalo, em 20/01/2015.

Eu, CLAUDIA FERNANDA GARCIA MARTINS, TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A), digitei. Eu,.....BRUNO GOMES DE SOUSA, Diretor de Secretaria, conferi.

Valor: R\$ 245.047,16, em 01/04/2014.

assinado eletronicamente

ERICO TEIXEIRA VINHOSA PINTO

Juiz Federal Titular

Data de Publicação: terça-feira, 27 de janeiro de 2015

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

1 - 0000206-74.2012.4.02.5117 (2012.51.17.000206-8) (PROCESSO ELETRÔNICO) INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO (PROCDOR: ALEXANDRE TEIXEIRA DE OLIVEIRA FERNANDES.) x DISTRIBUIDORA J M DE ALIMENTOS PROGRESSO LTDA E OUTROS. .

PRIMEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE SÃO GONÇALO

ERICO TEIXEIRA VINHOSA PINTO

Juiz Federal Titular

BRUNO GOMES DE SOUSA

Diretor de Secretaria

03121173100002422015

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EEF.1731.000024-2/2015, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, EXTRAÍDOS DOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL MOVIDA POR INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO EM FACE DE DISTRIBUIDORA J M DE ALIMENTOS PROGRESSO LTDA, PROCESSO Nº 0000206-74.2012.4.02.5117 (2012.51.17.000206-8), NA FORMA ABAIXO:

O DOUTOR ERICO TEIXEIRA VINHOSA PINTO, JUIZ FEDERAL TITULAR DA PRIMEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE SÃO GONÇALO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

FAZ SABER, aos que o virem ou dele conhecimento tiverem, ou a quem interessar possa, que fica(m) CITADO(s), Alberto Luis Santoro, inscrito no CPF nº 078.717.649-42 e Plínio Mattos, inscrito no CPF sob o nº 049.239.237-41; para tomar(em) conhecimento da Execução Fiscal em epígrafe, referente ao(s) débito(s) fiscal(is) oriunda do(s) processo(s) administrativo(s) nº 2845/06, inscrição(ões) nº 185/2011, natureza multas; para pagar o débito abaixo, com dedução de eventuais pagamentos parciais, devidamente atualizado, acrescido de juros, custas e despesas processuais, ou garantir a execução, na forma e para os fins do artigo 8º, caput, IV, e, 9º, incisos, da Lei 6830/80, sob pena de prosseguimento da execução. E como o(s) executado(s) encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente Edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o qual será fixado em local de costume e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 2ª Região- e-DJF2R na forma da Lei. Ficando o mesmo ciente que este Juízo funciona na Rua Coronel Serrado, nº 1.000, 12º andar, Zé Garoto, São Gonçalo.

Dado e passado nesta cidade de São Gonçalo, em 20/01/2015.

Eu, CLAUDIA FERNANDA GARCIA MARTINS, TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A), digitei. Eu,.....BRUNO GOMES DE SOUSA, Diretor de Secretaria, conferi.

Valor: R\$ 11.741,14, em 14/07/2014.

assinado eletronicamente

ERICO TEIXEIRA VINHOSA PINTO

Juiz Federal Titular

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

3 - 0000617-83.2013.4.02.5117 (2013.51.17.000617-0) (PROCESSO ELETRÔNICO) FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: CARLOS ROBERTO STUART.) x MARCELO GONÇALVES MACHADO. .

PRIMEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE SÃO GONÇALO

ERICO TEIXEIRA VINHOSA PINTO

Juiz Federal Titular

BRUNO GOMES DE SOUSA

Diretor de Secretaria

03121173100002612015

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EEF.1731.000026-1/2015, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, EXTRAÍDOS DOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL MOVIDA POR FAZENDA NACIONAL EM FACE DE MARCELO GONÇALVES MACHADO, PROCESSO Nº 0000617-83.2013.4.02.5117 (2013.51.17.000617-0), NA FORMA ABAIXO:

O DOUTOR ERICO TEIXEIRA VINHOSA PINTO, JUIZ FEDERAL TITULAR DA PRIMEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE SÃO GONÇALO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

FAZ SABER, aos que o virem ou dele conhecimento tiverem, ou a quem interessar possa, que fica(m) CITADO(s), MARCELO GONÇALVES MACHADO (CPF/CNPJ 040.765.027-01), para tomar(em) conhecimento da Execução Fiscal em epígrafe, referente ao(s) débito(s) fiscal(is) oriunda do(s) processo(s) administrativo(s) nº 10730601683201197; 10730604240201239, inscrição(ões) nº 7011102825185; 7011204895905, natureza IRPF; para pagar o débito abaixo, com dedução de eventuais pagamentos parciais, devidamente atualizado, acrescido de juros, custas e despesas processuais, ou garantir a execução, na forma e para os fins do artigo 8º, caput, IV, e, 9º, incisos, da Lei 6830/80, sob pena de prosseguimento da execução. E como o(s) executado(s) encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente Edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias, para que chegue ao conhecimento de

Data de Publicação: terça-feira, 27 de janeiro de 2015

todos os interessados, o qual será fixado em local de costume e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 2ª Região- e-DJF2R na forma da Lei. Ficando o mesmo ciente que este Juízo funciona na Rua Coronel Serrado, nº 1.000, 12º andar, Zé Garoto, São Gonçalo.

Dado e passado nesta cidade de São Gonçalo, em 20/01/2015.

Eu, CLAUDIA FERNANDA GARCIA MARTINS, TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A), digitei. Eu,.....BRUNO GOMES DE SOUSA, Diretor de Secretaria, conferi.

Valor: R\$ 22.985,12, em 03/10/2013.

assinado eletronicamente

ERICO TEIXEIRA VINHOSA PINTO

Juiz Federal Titular

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

8 - 0001629-35.2013.4.02.5117 (2013.51.17.001629-1) (PROCESSO ELETRÔNICO) UNIAO FEDERAL (PROCDOR: CARLOS ROBERTO STUART.) x V. BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA. .

PRIMEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE SÃO GONÇALO

ERICO TEIXEIRA VINHOSA PINTO

Juiz Federal Titular

BRUNO GOMES DE SOUSA

Diretor de Secretaria

03121173100002762015

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EEF.1731.000027-6/2015, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, EXTRAÍDOS DOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL MOVIDA POR UNIAO FEDERAL EM FACE DE V. BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA, PROCESSO Nº 0001629-35.2013.4.02.5117 (2013.51.17.001629-1), NA FORMA ABAIXO:

O DOUTOR ERICO TEIXEIRA VINHOSA PINTO, JUIZ FEDERAL TITULAR DA PRIMEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE SÃO GONÇALO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

FAZ SABER, aos que o virem ou dele conhecimento tiverem, ou a quem interessar possa, que fica(m) CITADO(s), V. BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA (CPF/CNPJ 02.813.813/0001-26), na pessoa de seu representante legal; para tomar(em) conhecimento da Execução Fiscal em epígrafe, referente ao(s) débito(s) fiscal(is) oriunda do(s) processo(s) administrativo(s) nº 421220783; 421220791, inscrição(ões) nº 421220783; 421220791, natureza tributário; para pagar o débito abaixo, com dedução de eventuais pagamentos parciais, devidamente atualizado, acrescido de juros, custas e despesas processuais, ou garantir a execução, na forma e para os fins do artigo 8º, caput, IV, e, 9º, incisos, da Lei 6830/80, sob pena de prosseguimento da execução. E como o(s) executado(s) encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente Edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o qual será fixado em local de costume e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 2ª Região- e-DJF2R na forma da Lei. Ficando o mesmo ciente que este Juízo funciona na Rua Coronel Serrado, nº 1.000, 12º andar, Zé Garoto, São Gonçalo.

Dado e passado nesta cidade de São Gonçalo, em 20/01/2015.

Eu, CLAUDIA FERNANDA GARCIA MARTINS, TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A), digitei. Eu,.....BRUNO GOMES DE SOUSA, Diretor de Secretaria, conferi.

Valor: R\$ 889.677,20, em 16/06/2014.

assinado eletronicamente

ERICO TEIXEIRA VINHOSA PINTO

Juiz Federal Titular

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

2 - 0000390-59.2014.4.02.5117 (2014.51.17.000390-2) (PROCESSO ELETRÔNICO) FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: CARLOS ROBERTO STUART.) x MIRATOP TOPOGRAFIA LTDA - ME E OUTRO. .

PRIMEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE SÃO GONÇALO

ERICO TEIXEIRA VINHOSA PINTO

Juiz Federal Titular

BRUNO GOMES DE SOUSA

Diretor de Secretaria

03121173100002192015

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EEF.1731.000021-9/2015, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, EXTRAÍDOS DOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL MOVIDA POR FAZENDA NACIONAL EM FACE DE MIRATOP TOPOGRAFIA LTDA - ME, PROCESSO Nº 0000390-59.2014.4.02.5117 (2014.51.17.000390-2), NA FORMA ABAIXO:

O DOUTOR ERICO TEIXEIRA VINHOSA PINTO, JUIZ FEDERAL TITULAR DA PRIMEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE SÃO GONÇALO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a CLAUDIA FERNANDA GARCIA MARTINS

Documento No: 13104029-31-0-186-7-122926 - consulta à autenticidade do documento através do site <https://eproc-down.jfrj.jus.br/>

Data de Publicação: terça-feira, 27 de janeiro de 2015

FAZ SABER, aos que o virem ou dele conhecimento tiverem, ou a quem interessar possa, que fica(m) CITADO(s), FERNANDA DO AMARAL LOPES (CPF/CNPJ 091.965.037-69), para tomar(em) conhecimento da Execução Fiscal em epígrafe, referente ao(s) débito(s) fiscal(is) oriunda do(s) processo(s) administrativo(s) nº 10730401621201349, inscrição(ões) nº 7021300958197; 7061302113401, natureza IRPJ; para pagar o débito abaixo, com dedução de eventuais pagamentos parciais, devidamente atualizado, acrescido de juros, custas e despesas processuais, ou garantir a execução, na forma e para os fins do artigo 8º, caput, IV, e, 9º, incisos, da Lei 6830/80, sob pena de prosseguimento da execução. Não efetuado o pagamento, o arresto realizado nos autos será convertido em penhora, ficando desde já intimado o devedor do prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, opor embargos à execução. E como o(s) executado(s) encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente Edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o qual será fixado em local de costume e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 2ª Região- e-DJF2R na forma da Lei. Ficando o mesmo ciente que este Juízo funciona na Rua Coronel Serrado, nº 1.000, 12º andar, Zé Garoto, São Gonçalo.

Dado e passado nesta cidade de São Gonçalo, em 20/01/2015.

Eu, CLAUDIA FERNANDA GARCIA MARTINS, TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A), digitei. Eu,.....BRUNO GOMES DE SOUSA, Diretor de Secretaria, conferi.

Valor: R\$ 44.989,29, em 03/12/2014.

assinado eletronicamente

ERICO TEIXEIRA VINHOSA PINTO

Juiz Federal Titular

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

6 - 0001518-17.2014.4.02.5117 (2014.51.17.001518-7) (PROCESSO ELETRÔNICO) FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: CARLOS ROBERTO STUART.) x AGGREGARE EMPREITEIRA LTDA ME. .

PRIMEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE SÃO GONÇALO

ERICO TEIXEIRA VINHOSA PINTO

Juiz Federal Titular

BRUNO GOMES DE SOUSA

Diretor de Secretaria

03121173100002232015

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EEF.1731.000022-3/2015, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, EXTRAÍDOS DOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL MOVIDA POR FAZENDA NACIONAL EM FACE DE AGGREGARE EMPREITEIRA LTDA ME, PROCESSO Nº 0001518-17.2014.4.02.5117 (2014.51.17.001518-7), NA FORMA ABAIXO:

O DOUTOR ERICO TEIXEIRA VINHOSA PINTO, JUIZ FEDERAL TITULAR DA PRIMEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE SÃO GONÇALO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

FAZ SABER, aos que o virem ou dele conhecimento tiverem, ou a quem interessar possa, que fica(m) CITADO(s), AGGREGARE EMPREITEIRA LTDA ME (CPF/CNPJ 03.300.493/0001-73), na pessoa de seu representante legal; para tomar(em) conhecimento da Execução Fiscal em epígrafe, referente ao(s) débito(s) fiscal(is) oriunda do(s) processo(s) administrativo(s) nº 10730500639201411; 10730500640201438; 10730500641201482; 10730500642201427, inscrição(ões) nº 7021400254736; 7061400938464; 7061400938545; 7071400095090, natureza PIS,COFINS,IRPJ; para pagar o débito abaixo, com dedução de eventuais pagamentos parciais, devidamente atualizado, acrescido de juros, custas e despesas processuais, ou garantir a execução, na forma e para os fins do artigo 8º, caput, IV, e, 9º, incisos, da Lei 6830/80, sob pena de prosseguimento da execução. Não efetuado o pagamento, o arresto realizado nos autos será convertido em penhora, ficando desde já intimado o devedor do prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, opor embargos à execução. E como o(s) executado(s) encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente Edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o qual será fixado em local de costume e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 2ª Região- e-DJF2R na forma da Lei. Ficando o mesmo ciente que este Juízo funciona na Rua Coronel Serrado, nº 1.000, 12º andar, Zé Garoto, São Gonçalo.

Dado e passado nesta cidade de São Gonçalo, em 20/01/2015.

Eu, CLAUDIA FERNANDA GARCIA MARTINS, TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A), digitei. Eu,.....BRUNO GOMES DE SOUSA, Diretor de Secretaria, conferi.

Valor: R\$ 73.269,71, em 03/12/2014.

assinado eletronicamente

ERICO TEIXEIRA VINHOSA PINTO

Juiz Federal Titular

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

Data de Publicação: terça-feira, 27 de janeiro de 2015

7 - 0001548-52.2014.4.02.5117 (2014.51.17.001548-5) (PROCESSO ELETRÔNICO) FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: CARLOS ROBERTO STUART.) x PETRUS CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA ME. .
PRIMEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE SÃO GONÇALO
ERICO TEIXEIRA VINHOSA PINTO
Juiz Federal Titular
BRUNO GOMES DE SOUSA
Diretor de Secretaria
03121173100001912015

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EEF.1731.000019-1/2015, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, EXTRAÍDOS DOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL MOVIDA POR FAZENDA NACIONAL EM FACE DE PETRUS CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA ME, PROCESSO Nº 0001548-52.2014.4.02.5117 (2014.51.17.001548-5), NA FORMA ABAIXO:

O DOUTOR ERICO TEIXEIRA VINHOSA PINTO, JUIZ FEDERAL TITULAR DA PRIMEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE SÃO GONÇALO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

FAZ SABER, aos que o virem ou dele conhecimento tiverem, ou a quem interessar possa, que fica(m) CITADO(s), PETRUS CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA ME (CPF/CNPJ 00.114.966/0001-50), na pessoa de seu representante legal; para tomar(em) conhecimento da Execução Fiscal em epígrafe, referente ao(s) débito(s) fiscal(is) oriunda do(s) processo(s) administrativo(s) nº 10730500012201452; 10730500013201405; 10730500014201441, inscrição(ões) nº 7021400251982; 7061400934558; 7061400934639, natureza IRPJ,COFINS; para pagar o débito abaixo, com dedução de eventuais pagamentos parciais, devidamente atualizado, acrescido de juros, custas e despesas processuais, ou garantir a execução, na forma e para os fins do artigo 8º, caput, IV, e, 9º, incisos, da Lei 6830/80, sob pena de prosseguimento da execução. Não efetuado o pagamento, o arresto realizado nos autos será convertido em penhora, ficando desde já intimado o devedor do prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, opor embargos à execução. E como o(s) executado(s) encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente Edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o qual será fixado em local de costume e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 2ª Região- e-DJF2R na forma da Lei. Ficando o mesmo ciente que este Juízo funciona na Rua Coronel Serrado, nº 1.000, 12º andar, Zé Garoto, São Gonçalo.

Dado e passado nesta cidade de São Gonçalo, em 20/01/2015.

Eu, CLAUDIA FERNANDA GARCIA MARTINS, TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A), digitei. Eu,.....BRUNO GOMES DE SOUSA, Diretor de Secretaria, conferi.

Valor: R\$ 34.890,42, em 03/12/2014.

assinado eletronicamente

ERICO TEIXEIRA VINHOSA PINTO

Juiz Federal Titular

1o Juizado Especial Federal de São Gonçalo

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BRUNO FABIANI MONTEIRO

51001 - JUIZADO/CÍVEL

2 - 0003389-29.2014.4.02.5167 (2014.51.67.003389-0) (PROCESSO ELETRÔNICO) GENILSON FARIAS DA SILVA (ADVOGADO: RJ144883 - FABRICIO LIMA DE FREITAS.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. .

1º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO GONÇALO/RJ

Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº 0003389-29.2014.4.02.5167 (2014.51.67.003389-0)

DESPACHO

Haja a vista o feriado da Semana Santa, no qual não haverá expediente da Justiça Federal e a consequente necessidade de alteração da pauta deste Juízo, designo nova data para audiência previamente agendada, qual seja o dia 07/04/2015, às 13:40h.

São Gonçalo, RJ. Em 20 de janeiro de 2015.

BRUNO FABIANI MONTEIRO

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BRUNO FABIANI MONTEIRO

51001 - JUIZADO/CÍVEL

Evento 133

Evento:

MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_AGUARDANDO_PRAZO_DE_EDITAL

Data:

26/01/2015 11:34:00

Usuário:

JRJCFM - CLAUDIA FERNANDA GARCIA MARTINS -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

133

Evento 134

Evento:

CERTIDAO

Data:

05/03/2015 12:23:00

Usuário:

JRJCFM - CLAUDIA FERNANDA GARCIA MARTINS -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

134



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
1ª Vara Federal de Execução Fiscal de São
Gonçalo

PROCESSO N.º 0002967-88.2006.4.02.5117 (2006.51.17.002967-0)

CERTIDÃO

Certifico que transcorreu *in albis* o prazo firmado no edital para a manifestação do(a) executado(a).

Do que para constar, lavro este termo.

São Gonçalo, 05 de março de 2015

CLAUDIA FERNANDA GARCIA MARTINS
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)
Matrícula nº 12889

Evento 135

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_DEFENSORIA_PUBLICA_DA_UNIAO___NITEROI_SAO_GONCALO_E_ITABO

Data:

05/03/2015 12:24:00

Usuário:

JRJCFM - CLAUDIA FERNANDA GARCIA MARTINS -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

135

Evento 136

Evento:

JUNTADA

Data:

10/03/2015 20:49:00

Usuário:

JRJBGU - BRUNO GOMES DE SOUSA -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

136



Defensoria Pública da União

(PAJ 2015/065-00561 – 1º Ofício Cível)

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE SÃO GONÇALO

Processo nº **2006.51.17.002967-0**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**, através de seu agente adiante subscrito, cumprindo a sua função institucional de atuar na qualidade de **curador especial** de **AELTON NERY DE ALMEIDA SOARES**, já qualificado nos autos da Execução Fiscal que lhe move a FAZENDA NACIONAL/UNIÃO, respeitosamente, perante Vossa Excelência, alegar e, ao final, requerer:

Compulsando os autos da presente execução fiscal, não foi detectada nenhuma matéria objeção apta a embasar a propositura de uma exceção de pré-executividade.

Noutro giro, atuando como CURADORA ESPECIAL, esta Defensoria Pública, sem ter prévio contato com o executado, fica carente se subsídios fáticos a serem alegados.

Assim, deixando de interpor embargos meramente protelatórios, requer o prosseguimento do feito.

Niterói/RJ, 09 de março de 2015.

ARMANDO AUGUSTO GUEDES JR.
Defensor Público Federal

Evento 137

Evento:

DEVOLUCAO_DE_REMESSA

Data:

13/03/2015 21:21:00

Usuário:

JRJBGU - BRUNO GOMES DE SOUSA -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

137

Evento 138

Evento:

ATOS_ORDINATORIOS___INFORMACAO_DA_SECRETARIA_PARA_ATO_ORDINATORIO

Data:

13/03/2015 21:22:00

Usuário:

JRJBGU - BRUNO GOMES DE SOUSA -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

138



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

01ª Vara Federal de Execução Fiscal
de São Gonçalo

EXECUÇÃO FISCAL - nº 0002967-88.2006.4.02.5117
(2006.51.17.002967-0)
Autor: FAZENDA NACIONAL.
Réu: NERY E SOARES PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA E OUTROS.

Ato Ordinatório

Intime-se o exequente para que requeira, **no prazo de 30 (trinta) dias**, o que entender cabível ao prosseguimento do feito.

São Gonçalo, 13 de março de 2015.

(assinado eletronicamente - alínea 'a', inciso III, § 2º, art. 1º da Lei 11.419/2006)

BRUNO GOMES DE SOUSA
Diretor de Secretaria
(nos termos do art. 162, §4º do CPC)

Evento 139

Evento:

INTIMACAO_DE_ATO_ORDINARIO___REGISTRO_NO_SISTEMA

Data:

13/03/2015 21:25:00

Usuário:

JRJBGU - BRUNO GOMES DE SOUSA -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

139

Evento 140

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_EXECUCAO_FISCAL___FAZENDA_NACIONAL_POR_MOTIVO_DE_MANIFES

Data:

13/03/2015 21:26:00

Usuário:

JRJBGU - BRUNO GOMES DE SOUSA -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

140

Evento 141

Evento:

DEVOLUCAO_DE_REMESSA

Data:

20/03/2015 13:13:00

Usuário:

JRJQOS - MARYNA DE OLIVEIRA E SILVA -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

141

Evento 142

Evento:

CERTIDAO___ANOTACAO

Data:

20/03/2015 13:18:00

Usuário:

JRJQOS - MARYNA DE OLIVEIRA E SILVA -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

142



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
01ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE SÃO GONÇALO
Rua Coronel Serrado nº 1000 – 12º andar – Zé Garoto – São Gonçalo
CEP.: 24440-000 – Tels.: 3218-6253 / 3218-6254 / 3218-6255

Processo: 0002967-88.2006.4.02.5117 (2006.51.17.002967-0)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em 19/03/2015 ocorreu a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO eletrônica do FAZENDA NACIONAL, por CONFIRMAÇÃO.

São Gonçalo, 20 de março de 2015

MARYNA DE OLIVEIRA E SILVA
ESTAGIÁRIO(A)
Mat: 45342

Evento 143

Evento:

JUNTADA

Data:

20/04/2015 13:30:00

Usuário:

JRJLMC - LUDMILA MARIA DO CARMO -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

143

**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-SECCIONAL EM NITERÓI**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL

**EXECUÇÃO FISCAL - nº 0002967-88.2006.4.02.5117
(2006.51.17.002967-0)
Autor: FAZENDA NACIONAL.
Réu: NERY E SOARES PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA E OUTROS.**

A **UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**, nos autos das Execuções Fiscais reunidas, vem, perante V.Exa., requerer seja determinado a realização de hasta pública, esclarecendo que o valor dos créditos exigidos importa em R\$ R\$ 63.468,10, conforme os demonstrativos em anexo.

Outrossim, com fundamento no art. 706 do CPC, indica para a prática do ato o leiloeiro RODRIGO ADRIANO DE SOUZA, registrado na JUCERJA sob o nº 124, com escritório na Rua Correia Dutra nº 39, sala 807, Flamengo, RJ, telefone n. 0800-707 9272 e que poderá ser contatado pelo e-mail: leiloesrj@leiloesjudiciais.com.br.

Termos em que
Espera deferimento.

Niterói, 20 de abril de 2015.

**Monica dos Santos Barbosa
Procuradora da Fazenda Nacional**

PSFN-NITEROI

Consulta Dívida Ativa

23/03/2015 12:05 Tempo restante de
conexão: 19:54WALDENIR CARVALHO SODRE
(www3.pgfn.fazenda-10.15.26.5)

Informações Gerais

INFORMAÇÕES GERAIS
OCORRÊNCIASDEVEDOR
PARCELAMENTODÉBITOS
VALORESPAGAMENTOS
EXECUÇÃO FISCAL

PROTESTOS

Parâmetro: 70694003959

Número de Inscrição: 70 6 94 003959-54

Pág. 1/1

Número do Processo Administrativo: 13739 000557/93-95

CPF/CNPJ: 28224244/0001-77

Devedor Principal: NERY E SOARES PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA

Situação: ATIVA AJUIZADA

Data da Inscrição:	08/11/1994	Procuradoria Responsável:	NITEROI	Nº. Judicial:	00000200651170029670	Valor Inscrito:	UFIR 11.867,65
Órgão de Origem:	AG REC FED-S GONCALO-DRF-NITEROI-RJ	Procuradoria de Inscrição:	NITEROI	Nº. Único Judicial:	00029678820064025117		
Nat. Dívida:	TRIBUTARIA	Qtd. de Devedores:	0003	Órgão de Justiça de Origem:	SECAO JF-SAO GONCALO	Valor Remanescente:	UFIR 11.867,65
Receita:	1134 - DIV.ATIVA-FINSOCIAL	Qtd. de Pagamentos:	0000	Juízo:	708755 - 01ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAL		
Série:	DO	Qtd. de Parcelamentos:	0000	Data de Protocolo:	07/07/2006	Valor Consolidado:	R\$ 63.468,10
Qtd. de Débitos:	0030	Qtd. de Protestos:	000	Data de Distribuição:	03/08/2006	Data Devolução/Arquivamento:	14/09/2009
Nº. do Auto de Infração:		Ind.de Súmula Vinculante 08:	Não	Data de Falência:		Data de Vencimento da Análise de Exigibilidade :	
Número do Imóvel (NIRF/ITR):		Nº. de Agrupamento para Ajuizamento:	700300903682	Data da Extinção:			
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:		Número do Imóvel (RIP):		Aguarda Análise do Órgão de Origem:	Não		
Motivo de Extinção:							

Ajuda

Insc. Anterior

Próx. Inscrição

Imp. Insc. Loc.

Imp. Res. Loc.

Voltar

Evento 144

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

08/07/2015 17:25:00

Usuário:

JRJQAL - JAQUELINE AMANDULA LEAL -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

144

Evento 145

Evento:

CONCLUSAO_PARA_DECISAO_____INTERLOCUTORIA

Data:

15/07/2015 14:07:00

Usuário:

JRJCY - CLARISSA FERNANDES PEREIRA BRANCO -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

145



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

**01ª Vara Federal de Execução Fiscal de
São Gonçalo**

EXECUÇÃO FISCAL - nº 0002967-88.2006.4.02.5117
(2006.51.17.002967-0)
Autor: FAZENDA NACIONAL.
Réu: NERY E SOARES PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA E OUTROS.

Decisão

Indefiro, por ora, o pedido de leilão do imóvel penhorado nos autos, tendo em vista o efeito suspensivo atribuído pelos embargos de terceiros conexos (processo nº 0164602-97.2014.4.02.5117).

Aguarde-se o julgamento dos embargos acima referidos.

São Gonçalo, 16 de julho de 2015.

(assinado eletronicamente - alínea 'a', inciso III, § 2º, art. 1º da Lei 11.419/2006)

ALEX LAMY DE GOUVÊA
Juiz Federal

Evento 146

Evento:

INTIMACAO_DE_DECISAO___REGISTRO_NO_SISTEMA

Data:

27/07/2015 19:22:00

Usuário:

JRJIGY - INGEBORG GABRIEL PECLY -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

146

Evento 147

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_EXECUCAO_FISCAL___FAZENDA_NACIONAL_POR_MOTIVO_DE_VISTA

Data:

27/07/2015 19:23:00

Usuário:

JRJIGY - INGEBORG GABRIEL PECLY -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

147

Evento 148

Evento:

DEVOLUCAO_DE_REMESSA

Data:

30/07/2015 14:13:00

Usuário:

JRJQDJ - CAMILA DUARTE DE ARAUJO -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

148

Evento 149

Evento:

CERTIDAO___ANOTACAO

Data:

30/07/2015 14:20:00

Usuário:

JRJQDJ - CAMILA DUARTE DE ARAUJO -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

149

Evento 150

Evento:

CERTIDAO___ANOTACAO

Data:

30/07/2015 14:55:00

Usuário:

JRJQDJ - CAMILA DUARTE DE ARAUJO -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

150



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
01ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE SÃO GONÇALO
Rua Coronel Serrado nº 1000 – 12º andar – Zé Garoto – São Gonçalo
CEP.: 24440-000 – Tels.: 3218-6253 / 3218-6254 / 3218-6255

Processo: 0002967-88.2006.4.02.5117 (2006.51.17.002967-0)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em 30/07/2015 ocorreu a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO eletrônica do FAZENDA NACIONAL, por CONFIRMAÇÃO.

São Gonçalo, 30 de julho de 2015

CAMILA DUARTE DE ARAUJO
ESTAGIÁRIO(A)
Mat: 45628

Evento 151

Evento:

JUNTADA

Data:

18/08/2015 14:48:00

Usuário:

JRJGLF - DIEGO DA SILVA FIGUEIREDO -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

151



PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL - NITERÓI

EXMO SR DR JUIZ FEDERAL DA ^a. VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DE SÃO GONÇALO/RJ.

PETICIONAMENTO EM BLOCO
Exequente: UNIÃO FEDERAL

A **União**, pela Procuradoria da Fazenda Nacional, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., nos autos do processo em epígrafe, manifestar ciência da r. decisão/despacho de fls. e informar que a situação do débito permanece inalterada desde a última manifestação da ora exequente nos autos, conforme consulta realizada para embasar a presente ciência.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Niterói, 17 de agosto de 2015.

Monica dos Santos Barbosa
Procuradora da Fazenda Nacional

Evento 152

Evento:

SUSPENSAO_POR_EMBARGOS_A_EXECUCAO

Data:

18/08/2015 15:26:00

Usuário:

JRJGLF - DIEGO DA SILVA FIGUEIREDO -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

152

Evento 153

Evento:

JUNTADA

Data:

29/11/2016 11:33:02

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

153



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
01ª VARA FEDERAL DE SÃO GONÇALO

Rua Coronel Serrado nº 1000 – 12º andar – Zé Garoto – São Gonçalo
CEP: 24440-000 – Telefones: 3218-6253 / 3218-6254 / 3218-6255

EMBARGOS DE TERCEIRO - nº 0164602-97.2014.4.02.5117 (2014.51.17.164602-0)
Autor: SILVIO AZEVEDO TORRES
Réu: UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL

SENTENÇA TIPO A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA

I - RELATÓRIO

Trata-se de embargos de terceiro opostos por **SILVIO AZEVEDO TORRES** em face de execução fiscal (Processo nº 0002967-88.2006.4.02.5117) promovida pela **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)** em face de **NEY E SOARES PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA**, posteriormente redirecionada em desfavor de **AELTON NERY DE ALMEIDA SOARES** e **AÉCIO NERY DE ALMEIDA SOARES**.

Inicial de fls. 01-40, instruída com os documentos de fls. 41-50 onde aduz que adquiriu de boa-fé o imóvel penhorado nos autos principais, conforme escritura de compra e venda lavrada em Cartório competente.

Decisão de fls. 53-54 recebendo os embargos com efeito suspensivo.

A embargada apresentou contestação às fls. 57-65, instruída com o documento de fl. 66, onde defendeu que a venda do imóvel deu-se em fraude à execução, sendo ineficaz, portanto.

Decisão de fls. 19 determinando a manifestação do embargante em réplica.

Decisão de fl. 70 reiterando a intimação para manifestação em réplica, bem como, determinando a juntada de toda documentação pretendida.

Mandado de intimação do embargante, às fls. 73-74.

Réplica apresentada às fls. 75-77 onde ratifica o embargante os termos da inicial e promove a juntada dos documentos de fls. 79-81.

Decisão de fl. 82 dando vista dos novos documentos juntados, à embargada.

Petição da União à fl. 84.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Por se tratar de lide restrita à matéria de direito, e apreciável por meio de mera prova documental, admitida a resolução do feito, nos termos do artigo 355, I do CPC/2015.

Devem ser julgados improcedentes os presentes embargos.

A solução da presente lide passa pela verificação de ocorrência, no caso, de fraude à execução na transferência do bem constrito, feita pelo codevedor em favor do terceiro embargante.

A fraude à execução é instituto jurídico que visa a neutralizar os efeitos de eventual dilapidação de patrimônio levada a cabo por devedor, cuja consequência imediata seria dificultar a constrição de qualquer bem passível de garantir ou quitar débito sob seu encargo.

No âmbito tributário, o instituto foi regulado pelo art. 185 do Código Tributário Nacional, *in verbis*:

Art. 185. Presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa (Redação dada pela Lcp nº 118, de 2005).

In casu, a transferência do imóvel deu-se em 2009, isto é, em momento posterior à inscrição do débito em dívida ativa e à citação do codevedor (21 de maio de 2007 - fls. 96 dos autos principais). Nessa perspectiva, não restam dúvidas de que se configurou a fraude à execução. E, sendo assim, os efeitos do negócio jurídico não alcançam a Fazenda Pública. A saber:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. FRAUDE À EXECUÇÃO. ESPECIALIDADE DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL. DECISÃO DA PRESIDÊNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Após a nova redação do art. 185 do CTN pela LC 118/2005, **a oneração ou alienação de bens, rendas ou direitos após a inscrição em dívida ativa de crédito tributário presume-se em fraude à execução**. Vale dizer, a presunção de fraude é *jure et de jure*, sendo irrelevante a existência ou não de boa-fé do terceiro adquirente. 2. A lei especial prevalece sobre a lei geral (*lex specialis derogat lex generalis*), por isso a Súmula 375 desta Corte não se aplica às execuções fiscais. Precedente da Primeira Seção em sede de repetitivo (REsp 1.141.990/PR). 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (**grifo nosso**) .EMEN:(AGRESP 201500414313, DIVA MALERBI (DESEMBARGADORA CONVOCADA TRF 3ª REGIÃO), STJ - SEGUNDA TURMA, DJE DATA:24/06/2016 ..DTPB:.)

EMEN: TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE TERCEIRO. RECONHECIMENTO DA FRAUDE À EXECUÇÃO, DECORRENTE DA ALIENAÇÃO DO BEM IMÓVEL, EFETIVADA ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI COMPLEMENTAR 118/2005, EM MOMENTO POSTERIOR À CITAÇÃO DO DEVEDOR NA EXECUÇÃO FISCAL. PRESUNÇÃO ABSOLUTA DE FRAUDE. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO FIRMADO NO RESP 1.141.990/PR, JULGADO SOB O RITO DO ART. 543-C DO CPC. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. I. A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial 1.141.990/PR, de relatoria do Ministro LUIZ FUX, sob o rito do art. 543-C do CPC, firmou o entendimento de que "a alienação efetivada antes da entrada em vigor da LC n.º 118/2005 (09.06.2005) presumia-se em fraude à execução se o negócio jurídico sucedesse a citação válida do devedor; **posteriormente à 09.06.2005, consideram-se fraudulentas as alienações efetuadas pelo devedor fiscal após a inscrição do crédito tributário na dívida ativa**". No referido julgado, restou consignado, ainda, que "a natureza jurídica tributária do crédito conduz que a simples alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, pelo sujeito passivo por quantia inscrita em dívida ativa, sem a reserva de meios para quitação do débito, gera presunção absoluta (jure et de jure) de fraude à execução (lei especial que se sobrepõe ao regime do direito processual civil)". II. É irrelevante a existência de boa-fé ou de má-fé do terceiro adquirente, ou mesmo a prova da existência do conluio, para caracterizar fraude à Execução Fiscal, já que se está diante da presunção absoluta, jure et de jure. Nesse sentido: STJ, AgRg no Ag 1.191.868/MG, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, DJe de 09/04/2013; AgRg no AREsp 241.691/PE, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe de 04/12/2012. III. No caso dos autos, tendo ocorrido o ajuizamento da Execução Fiscal em março de 2000, a citação do executado em 2001 e a alienação do bem imóvel em 31/10/2002, é de se reconhecer a presunção absoluta de fraude à execução, na esteira do entendimento firmado nesta Corte. IV. Agravo Regimental improvido. **(grifo nosso)** ..EMEN:(AGRESP 201500513740, ASSUSETE MAGALHÃES, STJ - SEGUNDA TURMA, DJE DATA:17/03/2016 ..DTPB:.)

Deve-se anotar, quanto ao ponto, que embora a lei e parte da doutrina falem em fraude, a hipótese posta no art. 185 diz respeito, na verdade, à ineficácia. Ou, dito de outra forma, pode-se falar em fraude apenas no seu aspecto subjetivo, isto é, no sentido de presumir a *intenção* de fraude. No aspecto objetivo, entretanto, o termo soa inadequado, uma vez que, ressalvada a ausência de efeitos oponíveis à Fazenda Pública, a alienação permanece válida no que tange às conseqüências geradas aos contratantes e demais terceiros, o que seria inviável num negócio jurídico fraudado em termos objetivos, por se tratar de vício próprio de nulidade absoluta. Em síntese, trata-se de negócio válido, mas infenso a gerar efeitos em desfavor do fisco.

Aplicando tais premissas ao caso dado, aqui, como a venda do bem deu-se em momento posterior à inscrição do débito em dívida ativa e à citação do executado, tal operação já não era, àquela altura,

oponível à exequente, ou, em outras palavras, o bem já integrava o rol, a partir de então imutável, de bens sujeitos à garantia do débito fiscal.

A ressalvar, entretanto, que qualquer dano que o embargante entenda ter sofrido por conta do aludido negócio jurídico poderá ser discutido, em sede judicial, pelas vias adequadas.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO**, nos termos do artigo 487, I do Código de Processo Civil/2015;

Sem condenação do embargante em honorários advocatícios, já que se trata de execução submetida ao acréscimo ao total executado da verba de ressarcimento por despesas judiciais prevista no Decreto nº 1.025/69, cuja incidência afasta a condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula nº 168 do Tribunal Federal de Recursos, ratificada pelo Superior Tribunal de Justiça (RESP nº 979.540 - DJU de 18.10.2007 - p. 345).

Recolham-se as custas judiciais cabíveis.

Publique-se e registre-se a presente sentença.

Intimem-se as partes.

Transitada em julgado a sentença, traslade-se cópia da presente para a ação principal, dando-se baixa e arquivando-se o presente feito.

São Gonçalo, 28 de novembro de 2016.

(assinado eletronicamente - alínea 'a', inciso III, § 2º, art. 1º da Lei 11.419/2006)

ERICO TEIXEIRA VINHOSA PINTO
Juiz Federal Titular

Evento 154

Evento:

CERTIDAO___ANOTACAO

Data:

29/11/2016 11:42:00

Usuário:

JRZBP - MILLENA BRUNO PEREIRA -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

154



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
01ª VARA FEDERAL DE SÃO GONÇALO
Rua Coronel Serrado nº 1000 – 12º andar – Zé Garoto – São Gonçalo
CEP: 24440-000 – Telefones: 3218-6253 / 3218-6254 / 3218-6255

Processo: 0002967-88.2006.4.02.5117 (2006.51.17.002967-0)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento a sentença proferida nos autos dos Embargos de Terceiro nº 0164602-97.2014.4.02.5117, trasladei cópia desta para os autos da presente Execução Fiscal.

Do que, para constar, lavro este termo.

São Gonçalo, 29 de novembro de 2016

(assinado eletronicamente – alínea 'a', inciso III, § 2º, art. 1º da Lei 11.419/2006)

MILLENA BRUNO PEREIRA
ESTAGIÁRIO(A)
Mat: 46160

Evento 155

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

05/07/2017 17:16:00

Usuário:

JRJPUI - RAPHAEL DE ARAUJO ROSSI -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

155

Evento 156

Evento:

CERTIDAO___ANOTACAO

Data:

14/07/2017 14:05:00

Usuário:

JRJPUI - RAPHAEL DE ARAUJO ROSSI -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

156



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
01ª VARA FEDERAL DE SÃO GONÇALO
Rua Coronel Serrado nº 1000 – 12º andar – Zé Garoto – São Gonçalo
CEP: 24440-000 – Telefones: 3218-6253 / 3218-6254 / 3218-6255

Processo: 0002967-88.2006.4.02.5117 (2006.51.17.002967-0)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento à decisão proferida nos autos da Execução Fiscal nº 0001952-50.2007.4.02.5117, trasladei cópia desta para os autos da presente Execução Fiscal.

Do que, para constar, lavro este termo.

São Gonçalo, 14 de julho de 2017

(assinado eletronicamente – alínea 'a', inciso III, § 2º, art. 1º da Lei 11.419/2006)

RAPHAEL DE ARAUJO ROSSI
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)
Mat: 13990



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
01ª VARA FEDERAL DE SÃO GONÇALO

Rua Coronel Serrado nº 1000 – 12º andar – Zé Garoto – São Gonçalo
 CEP: 24440-000 – Telefones: 3218-6253 / 3218-6254 / 3218-6255

JFRJ
 Fls 221

EXECUÇÃO FISCAL - n° 0001952-50.2007.4.02.5117 (2007.51.17.001952-8)
Autor: FAZENDA NACIONAL
Réu: NERY E SOARES PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA E OUTROS

Decisão

Tramitam neste juízo 05 (cinco) execuções fiscais, todas de autoria da **FAZENDA NACIONAL**, em face de **NERY E SOARES PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA**, processos: 0002967-88.2006.4.02.5117 0004668-84.2006.4.02.5117 0001951-65.2007.4.02.5117 0001952-50.2007.4.02.5117 0001953-35.2007.4.02.5117.

Relatório dos processos.

A - Processo 0002967-88.2006.4.02.5117: AR positivo (fl. 22); diligência, via oficial de justiça, negativa (fl. 25); informação de publicação de edital de citação (fl. 27); pedido de suspensão (fl. 29) deferido (fl. 31); pedido de penhora de veículo (fl. 40) deferido (fl. 42); diligência construtiva (fl. 46); pedido de citação por edital da executada e registro de gravame em veículo (fl. 48) deferido (fl. 50); publicação de edital (fl. 52); pedido de redirecionamento em face de AECIO NERY DE ALMEIDA SOARES e AELTON NERY DE ALMEIDA SOARES (fls. 56/7) deferido (fl. 78); AECIO NERY foi citado (fl. 81), mas a diligência de penhora foi negativa (fl. 83); pedido de citação de AELTON NERY em novo endereço (fl. 87) acatado (fl. 93); citação de AELTON NERY (fl. 96); renovada diligência de penhora de AECIO NERY cujo resultado restou negativo (fl. 111); diligência de penhora negativa em relação a AELTON NERY (fl. 125); pedido de penhora on line em face dos coexecutados (fl. 128); deferido (fls. 136/45); resultado negativo da medida (fls. 146/8); alegação de fraude à execução (fls. 151/4); decisão decretando a ineficácia da alienação realizada (fls. 163/4); ofício expedido ao cartório registral (fl. 166); diligência de intimação negativa (fl. 182); edital de intimação (fl.184); manifestação da Defensoria Pública da União atuando na qualidade de curador especial (fl. 194); pedido de designação de leilão (fl. 197) indeferido (fl. 199); traslado de sentença proferida em sede de embargos de terceiro (fls. 202/5). Processo suspenso.

B - Processo 0004668-84.2006.4.02.5117: AR negativo (fl. 16); citação negativa (fl. 19); pedido de citação por edital (fl. 32) deferido (fl. 34); pedido de redirecionamento em face de AECIO NERY DE ALMEIDA SOARES e AELTON NERY DE ALMEIDA SOARES (fls. 37/41) deferido (fl. 66); Citação negativa em relação aos codevedores (fls. 71 e 74); citação por edital dos coexecutados (fl. 76); comando de

expedição de mandados de citação, penhora e avaliação em face dos sócios (fl. 95); diligências negativas (fls. 99 e 102); comando de suspensão dos autos (fl. 103); pedidos de citação por edital, em relação a AELTON NERY DE ALMEIDA e de citação em novo endereço em relação a AECIO NERY DE ALMEIDA SOARES (fl. 105); deferidos (fl. 106/7 e 110/2); edital de citação (fl. 109); citação positiva de AECIO NERY DE ALMEIDA SOARES (fl. 120); penhora negativa (fl. 123); pedido de expedição de mandado de penhora em novo endereço e penhora de direitos em contrato de alienação fiduciária (fls. 127/8) deferidos (fl. 138); diligência negativa (fl. 143); cadastro de restrição via RENAJUD (fl. 151); determinada a expedição de ofício ao DETRAN e cancelamento do gravame via RENAJUD (fl. 155); retirada da constrição no sistema informatizado (fl. 165); ofício expedido ao órgão estadual (fl. 166); pedido de penhora na modalidade on line e de veículo (fl. 169) deferidos (fls. 171/3 e 183/4); resultado negativo do bloqueio de valores (fls. 174/6); cadastramento do gravame via RENAJUD (fl. 185); diligência de penhora positiva (fl. 193); expedição de ofícios para registro de averbação no contrato de alienação (fls. 203e e 212); ofícios resposta (fl. 204 e 213/4); determinada expedição de novo ofício para obter informação sobre eventual quitação do bem (fl. 223); ofício expedido (fl. 225); ofício resposta informando a quitação (fl. 226); pedido de designação de leilão (fl. 228) deferido (fls. 230/1); diligência de intimação positiva (fl. 238); diligência de intimação e reavaliação negativa (fl. 246/); certidão cartorária informando a expedição de novo mandado. Processo aguardando resultado de diligência.

C - Processo 0001951-65.2007.4.02.5117: AR negativo (fl. 14); citação negativa (fl. 19); pedido de redirecionamento em face de AECIO NERY DE ALMEIDA SOARES e AELTON NERY DE ALMEIDA SOARES (fls. 31/3) deferido (fl. 43); citações negativas (fls. 52 e 59); pedido de citação dos sócios por edital (fl. 76) indeferido (fl. 81); pedido de penhora on line (fl. 90) deferido (fl. 99/101). Resultado negativo da ordem de bloqueio (fls. 102/4).

D - Processo 0001952-50.2007.4.02.5117: AR positivo (fl. 29); penhora negativa (fl. 44); pedido de redirecionamento em face de AECIO NERY DE ALMEIDA SOARES e AELTON NERY DE ALMEIDA SOARES (fls. 46/9) deferido (fl. 58); citações negativas (fl. 65 e 71); certidão de citação por edital (fl. 72); pedido de registro de gravame junto ao DETRAN (fls. 81/3) deferido (fl. 106); diligência negativa (fl. 113); comando de suspensão (fl. 117); pedidos de citação por edital e de expedição de ofício ao DETRAN (fl. 122); determinado arresto on line (fls. 124/6); resultado irrisório da medida aplicada (fls. 127/9 - R\$ 0,66) desbloqueado; pedido de penhora de direitos em contrato fiduciário (fl. 135) deferido (fls. 141/2); cadastramento do gravame (fl. 144); informação de constrições já realizadas (fl. 146); ofício expedido para DETRAN (fl. 150); ofício resposta do órgão estadual (fl. 153); ofício expedido para instituição financeira responsável pelo contrato (fl. 163); AR positivo (fl. 164); ofício resposta emitido pela instituição financeira responsável (fl. 166); manifestação autoral requerendo a penhora de direitos em relação ao contrato realizado (fl. 184) pendente de análise.

E - Processo 0001953-35.2007.4.02.5117: AR negativo (fl. 09); citação negativa (fl. 13); citação por edital (fl. 14); pedido de redirecionamento em face de AECIO NERY DE ALMEIDA SOARES e AELTON

NERY DE ALMEIDA SOARES (fls. 19/25) deferido (fl. 34); citações negativas (fls. 42, 44 e 49); citação dos sócios por edital (fl. 51); comando de suspensão (fl. 64); pedido de penhora on line (fl. 70) deferido (fls. 72/4); resultado irrisório da medida (fls. 75/7 - R\$ 0,66); pedido de suspensão (fl. 80) deferido (fl. 82); novos pedidos de penhora on line pendente de análise (fl. 86).

JFRJ
Fls 223

DECIDO.

Em relação ao pedido apresentado no processo 0001952-50.2007.4.02.5117 (fl. 184):

Indefiro o pedido de penhora, na forma apresentada, uma vez que este juízo já foi informado da quitação do contrato realizado (nesse sentido - fl. 226 processo 0004668-84.2006.4.02.5117).

Em relação ao pedido apresentado no processo 0001953-35.2007.4.02.5117 (fl. 86):

Indefiro o pedido de penhora on line face ao resultado negativo da medida requerida recentemente nos autos de número 0001951-65.2007.4.02.5117 às fls. 102/4.

Ante o exposto, **DETERMINO:**

Tendo em vista o conjunto de execuções fiscais em face das pessoas jurídicas e com o intuito de evitar decisões contraditórias e possíveis tumultos processuais, determino, para fins de registro e análise de eventual reunião de feitos (art. 28 da Lei n.º 6.830/80) ou processamento conjunto das execuções, a intimação da União (Fazenda Nacional), **no processo 0004668-84.2006.4.02.5117- final par**, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, manifeste-se e requeira as providências cabíveis em cada uma das execuções (e/ou sua possível reunião na forma do art. 28 da LEF), levando em consideração o valor total da dívida, bem como as informações sobre a situação dos devedores e as diligências já realizadas em todos os processos.

Ressalto, por fim, que a manifestação deverá levar em conta todas as execuções fiscais, bem como que os requerimentos formulados serão apreciados e decididos de forma conjunta, considerando cada processo e a situação global do devedor (ainda que sem a aplicação do artigo 28 da LEF). Logo, não serão admitidas manifestações isoladas que sejam contraditórias, incoerentes ou que não conduzam à satisfação do crédito público, por não levarem em consideração as informações do devedor, às quais a exequente teve acesso a partir das decisões deste Juízo.

Para fins de um melhor controle do andamento e dos atos processuais, determino a **SUSPENSÃO DAS DEMAIS EXECUÇÕES** até a manifestação da União e a posterior decisão referente a todas as execuções a ser proferida por este Juízo, devendo todas as intimações e manifestações das partes referentes a qualquer uma das execuções, ocorrer apenas no processo **0004668-84.2006.4.02.5117- final par**.

Traslade-se cópia da presente decisão para os processos suspensos e para os quais constem ou venham a constar as mesmas partes, caso não tenham sido objeto da presente decisão.

Intime-se.

São Gonçalo, 04 de julho de 2017.

JFRJ
Fls 224

(assinado eletronicamente - alínea 'a', inciso III, § 2º, art. 1º da Lei 11.419/2006)

RICARDO LEVY MARTINS

Juiz Federal Substituto(a) no exercício da Titularidade

Evento 157

Evento:

CERTIDAO___ANOTACAO

Data:

19/12/2017 18:42:00

Usuário:

JRJGLF - DIEGO DA SILVA FIGUEIREDO -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

157



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
01ª VARA FEDERAL DE SÃO GONÇALO
Rua Coronel Serrado nº 1000 – 12º andar – Zé Garoto – São Gonçalo
CEP: 24440-000 – Telefones: 3218-6253 / 3218-6254 / 3218-6255

Processo: 0002967-88.2006.4.02.5117 (2006.51.17.002967-0)

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento à decisão proferida nos autos da Execução Fiscal nº 0004668-84.2006.4.02.5117, trasladei cópia desta para os autos da presente Execução Fiscal.

Do que, para constar, lavro este termo.

São Gonçalo, 19 de dezembro de 2017

(assinado eletronicamente – alínea 'a', inciso III, § 2º, art. 1º da Lei 11.419/2006)

DIEGO DA SILVA FIGUEIREDO
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)
Mat: 14315



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
01ª VARA FEDERAL DE SÃO GONÇALO

Rua Coronel Serrado nº 1000 – 12º andar – Zé Garoto – São Gonçalo
 CEP: 24440-000 – Telefones: 3218-6253 / 3218-6254 / 3218-6255

JFRJ
 Fls 334

EXECUÇÃO FISCAL - nº 0004668-84.2006.4.02.5117 (2006.51.17.004668-0)
Autor: FAZENDA NACIONAL
Réu: NERY E SOARES PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA E OUTROS

Decisão

Tramitam neste juízo 05 (cinco) execuções fiscais, todas de autoria da FAZENDA NACIONAL, em face de NERY E SOARES PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA, processos: 0002967-88.2006.4.02.5117, 0004668-84.2006.4.02.5117, 0001951-65.2007.4.02.5117, 0001952-50.2007.4.02.5117 e 0001953-35.2007.4.02.5117.

Proferida a última decisão conjunta, a exequente manifestou-se, bem como foram cumpridas diligências determinadas.

Passo a decidir.

A) Processos 0001952-50.2007.4.02.5117 e 0001953-35.2007.4.02.5117:

A União requereu (fl. 317) com base no artigo 20 da Portaria PGFN nº 396, de 20/04/2016, a suspensão do curso processual com fundamento no artigo 40 da Lei nº 6.830/1980.

A aplicação da Portaria PGFN nº 396, de 20/04/2016, é cabível, por compatível com o artigo 40 da Lei de Execução Fiscal (LEF), quando o valor da dívida for inferior a R\$ 1.000.000,00 e ocorrer uma das duas hipóteses: (i) determinada a citação, não for localizado o devedor (art. 21) ou (ii) citado o devedor, não for encontrada garantia útil à satisfação, integral ou parcial, do crédito executado (art. 20).

O presente caso não se enquadra nas hipóteses descritas na **regra** do citado art. 40, nem que se dê uma interpretação extremamente elástica ao referido dispositivo legal, na medida em que houve a localização de um dos executados, consoante se verifica às fls. 310-315 do processo 0004668-84.2006.4.02.5117.

Sendo assim, indefiro a **SUSPENSÃO** das execuções, na forma requerida, e mantenho as suspensões já determinadas, trasladando-se cópia desta decisão.

B) Processos 0002967-88.2006.4.02.5117 e 0001951-65.2007.4.02.5117:

Mantenham-se as suspensões já determinadas, trasladando-se cópia desta decisão.

C) Processos 0004668-84.2006.4.02.5117:

Uma vez que não há interesse da exequente em adjudicar o bem penhorado, considero a arrematação perfeita, acabada e irretratável, nos termos do art. 903 do CPC/2015.

Contudo, a transferência de domínio, em nosso sistema jurídico, opera-se pela tradição, e, além do auto, é necessária a entrega das coisas móveis, quando a arrematação versar sobre tais bens.

Tendo em vista a não interposição de embargos à arrematação, conforme se verifica da consulta ao sistema Apolo, DETERMINO a expedição de Carta de Arrematação, devendo o arrematante ser intimado da disponibilização desta de forma eletrônica, bem como para que formalize o parcelamento junto à PSFN-Niterói, conforme item 1, "b" do Auto de Arrematação e item 3.1, alíneas "o", "p" e "q" do Edital de fls. 271-292.

Informada a regularidade do parcelamento e a formalização do mesmo junto à exequente, expeça-se **mandado de Entrega do bem arrematado**.

Cumprido, **levante-se a restrição judicial através do sistema Renajud, excetuando-se a restrição de transferência veicular, e oficie-se aos juízos que eventualmente também tenham imposto restrição sobre o veículo, comunicando acerca da arrematação, solicitando o levantamento da restrição e para, querendo, se manifestarem no prazo legal.**

Oficie-se, outrossim, à Secretaria de Estado da Fazenda do Rio de Janeiro, bem como ao Detran-RJ, a fim de que seja comunicada a Arrematação Judicial, para que esclareçam a existência de débitos de IPVA, multas e/ou de qualquer origem, os quais serão sub-rogados, observadas as preferências legais, e para que desonerem o veículo de qualquer constrição existente sobre o veículo arrematado, especificamente no que pertine a débitos e multas ocorridos anteriormente à arrematação.

Após, informada a baixa de todos os débitos e restrições pelo Detran-RJ, intime-se o arrematante para que compareça ao Detran-RJ - Diretoria de Registro de Veículos, a fim de que o mesmo prossiga com o procedimento administrativo de transferência do veículo.

Por fim, abra-se vista à Exequente para que se manifeste, **no prazo de 20 (vinte) dias**, acerca do prosseguimento das execuções.

Ressalto, por fim, que as futuras manifestações deverão levar em conta todas as execuções fiscais, bem como que os requerimentos formulados serão apreciados e decididos de forma conjunta, considerando cada processo e a situação global do devedor (ainda que sem a aplicação do artigo 28 da LEF). Logo, não serão admitidas manifestações isoladas que sejam contraditórias, incoerentes ou que não conduzam à satisfação do crédito público, por não levarem em consideração as informações do devedor, às quais a exequente teve acesso a partir das decisões deste Juízo.

Intimem-se.

São Gonçalo, 06 de novembro de 2017.

(assinado eletronicamente - alínea 'a', inciso III, § 2º, art. 1º da Lei 11.419/2006)

ERICO TEIXEIRA VINHOSA PINTO
Juiz Federal Titular

JFRJ
Fls 335

Evento 158

Evento:

LAVRADA_CERTIDAO___PROCESSO_MIGRADO_DE_SISTEMA

Data:

25/08/2019 17:42:22

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

158

Evento 159

Evento:

REATIVACAO_DO_PROCESSO_SUSPENSO_SOBRESTADO

Data:

19/08/2020 03:00:30

Usuário:

SECFCP - USUÁRIO ROTINA FECHAMENTO CONTROLE PRAZO -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

159

Evento 160

Evento:

SUSPENSAO_SOBRESTAMENTO___AGUARDA_JULGAMENTO_DOS_EMBARGOS

Data:

19/08/2020 11:27:25

Usuário:

JRJ13854 - JAQUELINE AMANDULA LEAL - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

160

Evento 161

Evento:

LEVANTAMENTO_DA_SUSPENSAO_OU_DESSOBRESTAMENTO

Data:

02/10/2021 06:15:21

Usuário:

SECFCP - USUÁRIO ROTINA FECHAMENTO CONTROLE PRAZO -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

161

Evento 162

Evento:

PROCESSO_SUSPENSO_OU_SOBRESTADO_POR_RECEBIMENTO_DE_EMBARGOS_DE_EXECUCAO

Data:

13/10/2021 12:18:01

Usuário:

JRJ13854 - JAQUELINE AMANDULA LEAL - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

162

Evento 163

Evento:

LEVANTAMENTO_DA_SUSPENSAO_OU_DESSOBRESTAMENTO

Data:

02/01/2023 06:15:12

Usuário:

SECFCP - USUÁRIO ROTINA FECHAMENTO CONTROLE PRAZO -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

163

Evento 164

Evento:

PROCESSO_SUSPENSO_OU_SOBRESTADO_POR_RECEBIMENTO_DE_EMBARGOS_DE_EXECUCAO

Data:

09/01/2023 15:37:10

Usuário:

JRJ13854 - JAQUELINE AMANDULA LEAL - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

164

Evento 165

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO___TRASLADO_DE_PECAS_DO_PROCESSO_____0164602_97_2014_4_02_51

Data:

24/08/2023 15:43:14

Usuário:

JRJ12852 - MARCIA CRISTINA DE OLIVEIRA FERREIRA MARINHO - SERVIDOR DE SECRETARIA (VAR)

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

165

(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 1

Tipo documento:

APELAÇÃO

Evento:

JUNTADO(A)

Data:

24/08/2023 15:42:41

Usuário.:

JRJ12852 - MARCIA CRISTINA DE OLIVEIRA FERREIRA MARINHO - SERVIDOR DE SECRETARIA (VAR

Processo:

0164602-97.2014.4.02.5117

Sequência Evento:

49

Tipo documento: **CAPA PROCESSO**
Evento: **abertura**

PROCESSO

N 0164602-97.2014.4.02.5117

Nº do processo 0164602-97.2014.4.02.5117
 Classe da ação: Apelação Cível
 Competência: Tributário (Turma)
 Data de autuação: 06/04/2017 20:18:00
 Situação: BAIXADO
 Órgão Julgador:
 GABINETE 09
 Colegiado: 3a. TURMA ESPECIALIZADA
 Relator(a): CLAUDIA NEIVA
 all_inboxHistórico de localizadores:
 account_treeProcessos relacionados: [0164602-97.2014.4.02.5117/RJ](#) | Originário | EMBARGOS DE TERCEIRO | RJSGO01 | [Árvore](#)
[0002967-88.2006.4.02.5117/RJ](#) | Originário | EXECUÇÃO FISCAL | RJSGO01 | [Árvore](#)
[0164596-29.2014.4.02.5105/RJ](#) | Originário | EMBARGOS DE TERCEIRO | RJSGO01 | [Árvore](#)

Assuntos

Código	Descrição	Principal
030402	Contribuições Sociais, Contribuições, DIREITO TRIBUTÁRIO	Sim

Partes e Representantes

APELANTE	APELADO
SILVIO AZEVEDO CARDOSO (391.172.607-44) - Pessoa Física HAMILTON SAMPAIO DA SILVA RJ047631	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (00.394.460/0216-53) - Entidade Procurador(es): RENATO MENDES SOUZA SANTOS PC02821717709

Informações Adicionais

Chave Processo: 734543846021	Valor da Causa: R\$ 60.500,00	Nível de Sigilo do Processo: Sem Sigilo (Nível 0)
Anexos Eletrônicos: Não há anexos	Anexos Físicos: 0	Ação Coletiva de subst. processual: Não
Agravo Retido: Não	Antecipação de Tutela: Não Requerida	Depósito Judicial: Não
Grande devedor: Não	Grande devedor para PRF: Não	Grande dívida para Fazenda: Não
Justiça Gratuita: Não requerida	Originário Eletrônico: Não	Penhora no rosto dos autos: Não
Penhora/apreensão de bens: Não	Petição Urgente: Não	Reconvenção: Não
Recurso de Competência Delegada: Não	Vista Ministério Público: Não	

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 1

Evento:

DISTRIBUICAO_SORTEIO_AUTOMATICO

Data:

07/04/2017 13:10:00

Usuário:

T211279 - CANDIDA ELIZA CARDOSO MOREIRA NUNES -

Processo:

0164602-97.2014.4.02.5117/TRF2

Sequência Evento:

1

Complemento:

(T211279-CANDIDA ELIZA CARDOSO MOREIRA NUNES)



Poder Judiciário
TRF - 2a Região

Página 001
Emitido em 07/04/2017 12:48

Relatório de Prevenção

O sistema eletrônico identificou processos anteriormente distribuídos com mesmo número de processo de origem ou mesmo número do processo vinculado, relativamente ao processo ora autuado, conforme a seguir especificado.

PROCESSO A SER DISTRIBUIDO: 2014.51.17.164602-0

Data Prevenção: 07/04/2017 10:36

CNJ Nº: 0164602-97.2014.4.02.5117

Apte: SILVIO AZEVEDO TORRES

Apdo: UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL

Classe: Apelação Cível - Turma Espec. II - Tributário

Assunto: 03.04.02 - Contribuição Social - Contribuição de Melhoria - Tributário

CNJ Nº: 0164602-97.2014.4.02.5117

Justiça Original: Seção Judiciária do RJ

Processo Original: 2014.51.17.164602-0

O Próprio: Sim

Local: São Gonçalo

Vara: 01VF-SG

UF: RJ

CNJ Nº: 0002967-88.2006.4.02.5117

Justiça Original: Seção Judiciária do RJ

Processo Original: 2006.51.17.002967-0

O Próprio: Não

Local: São Gonçalo

Vara: 01VF-SG

UF: RJ

CNJ Nº: 0164596-29.2014.4.02.5105

Justiça Original: Seção Judiciária do RJ

Processo Original: 2014.51.05.164596-5

O Próprio: Não

Local: São Gonçalo

Vara: 01VF-SG

UF: RJ

NÃO FORAM ENCONTRADOS PROCESSOS NO SISTEMA ATUAL.

NÃO FORAM ENCONTRADOS PROCESSOS NO SISTEMA SIAPRO.



Poder Judiciário

TRF - 2a Região

Termo de Autuação

Rio de Janeiro, 6 de abril de 2017, nesta Secretaria da 3a.TURMA ESPECIALIZADA (Gabinete 09) autuo os documentos adiante, em _____ folha(s), com 0 apenso(s), na seguinte conformidade:

- Processo.....: 0164602-97.2014.4.02.5117
- Classe do processo.....: 2 - Apelação Cível - Turma Espec. II - Tributário
- 1. Data do Protocolo.....: 23/03/2017
- 2. Número de volumes.....: 1
- 3. Observações.....:
- 4. Órgão Julgador.....: 3a.TURMA ESPECIALIZADA (Gabinete 09)
- 5. Tipo de Distribuição.....: Distribuição-Sorteio Automático
- 6. Data/Hora distribuição....: 07/04/2017 13:10
- 7. Distr. lançada por.....: CANDIDA ELIZA CARDOSO MOREIRA NUNES
- 8. Usuário últ. alteração.....:
- 9. Data últ. alteração.....:
- 10. Processo Prevento.....:
- 11. Objetos.....:
- 12. Processo Vinculado.....:
- 13. Valor da Causa.....: Real - 60.500,00
- 13. Processo Originário.....:
- 14. Juízo de Origem.....:

Assunto:

03.04.02 Contribuição Social - Contribuição de Melhoria - Tributário

PARTES:

Tipo	Nome	CPF/CNPJ	Tipo Carac.
APELANTE	SILVIO AZEVEDO TORRES	391.172.607-44	
ADVOGADO	HAMILTON SAMPAIO DA SILVA	246.792.917-53	
APELADO	UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL	99.999.999/0001-91	
PROCURADOR	PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL		

Dados Complementares

Requer apreciação em Regime de Plantão	- Não
Requer Prioridade de Incapaz	- Não
Grande devedor para PRF	- Não

Para constar, lavro e assino o presente.

Diretor da Distribuição

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 2

Evento:

REMESSA_INTERNA

Data:

07/04/2017 13:12:00

Usuário:

T211279 - CANDIDA ELIZA CARDOSO MOREIRA NUNES -

Processo:

0164602-97.2014.4.02.5117/TRF2

Sequência Evento:

2

Complemento:

(T211279-CANDIDA ELIZA CARDOSO MOREIRA NUNES)

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 3

Evento:

REMESSA_DE_CONCLUSAO_____DESPACHO_DECISAO

Data:

07/04/2017 16:56:00

Usuário:

T210503 - UBIRATAN FERREIRA DA SILVA SANTOS -

Processo:

0164602-97.2014.4.02.5117/TRF2

Sequência Evento:

3

Complemento:

(T210503-UBIRATAN FERREIRA DA SILVA SANTOS)

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 4

Evento:

LAVRADA_CERTIDAO___PROCESSO_MIGRADO_DE_SISTEMA

Data:

20/03/2021 11:52:26

Processo:

0164602-97.2014.4.02.5117/TRF2

Sequência Evento:

4

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 5

Evento:

REMETIDOS_OS_AUTOS_COM_PEDIDO_DE_DIA_PELo_RELATOR

Data:

04/05/2023 17:17:25

Usuário:

T210855 - LARA FERNANDES DOS SANTOS - DIRETOR GABINETE/SECRETARIA

Processo:

0164602-97.2014.4.02.5117/TRF2

Sequência Evento:

5

Complemento:

GAB09 -> SUB3TESP

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 6

Evento:

INCLUSAO_EM_PAUTA_DE_JULGAMENTO_PELo_RELATOR

Data:

04/05/2023 17:38:26

Usuário:

T210628 - PAULO ALBERTO GURJÃO DE OLIVEIRA - SERVIDOR GABINETE/SECRETARIA

Processo:

0164602-97.2014.4.02.5117/TRF2

Sequência Evento:

6

Complemento:

Sessão Virtual

Data da sessão: 23/05/2023 13:00

Sequencial: 113

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 7

Evento:

INTIMACAO_ELETRONICA__EXPEDIDA_CERTIFICADA__PAUTA

Data:

04/05/2023 17:38:26

Usuário:

T210628 - PAULO ALBERTO GURJÃO DE OLIVEIRA - SERVIDOR GABINETE/SECRETARIA

Processo:

0164602-97.2014.4.02.5117/TRF2

Sequência Evento:

7

Complemento:

Sessão Virtual

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 8

Evento:

REMESSA_PARA_DISPONIBILIZACAO_NO_DIARIO_ELETRONICO_DE_PAUTA

Data:

04/05/2023 17:46:35

Usuário:

T210628 - PAULO ALBERTO GURJÃO DE OLIVEIRA - SERVIDOR GABINETE/SECRETARIA

Processo:

0164602-97.2014.4.02.5117/TRF2

Sequência Evento:

8

Complemento:

no dia 05/05/2023

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 9

Evento:

DISPONIBILIZADO_NO_DIARIO_ELETRONICO___PAUTA

Data:

05/05/2023 02:00:10

Usuário:

SECDE - SISTEMA DE DIÁRIO ELETRÔNICO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0164602-97.2014.4.02.5117/TRF2

Sequência Evento:

9

Complemento:

no dia 05/05/2023

Data da sessão: 23/05/2023 13:00:00

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 10

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO

Data:

05/05/2023 12:45:31

Usuário:

T211188 - FERNANDO PEREIRA DA SILVA FERREIRA - SERVIDOR GABINETE/SECRETARIA

Processo:

0164602-97.2014.4.02.5117/TRF2

Sequência Evento:

10



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0164602-97.2014.4.02.5117/RJ

APELANTE: SILVIO AZEVEDO CARDOSO

APELADO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

CERTIDÃO

Certifico que a Pauta de Julgamentos da 17ª Sessão Ordinária (VIRTUAL), do Sistema E-proc, com início às 13:00 horas, do dia 23 de maio de 2023, foi disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico Nacional do Conselho Nacional de Justiça (DJEN-CNJ) em 05/05/2023, com data formal de publicação no dia 08/05/2023 (acesso em <https://comunica.pje.jus.br/>).

O referido é verdade e dou fé.

Documento eletrônico assinado por **FERNANDO PEREIRA DA SILVA FERREIRA, Analista Judiciário**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.trf2.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **20001437502v1** e do código CRC **8496904e**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): FERNANDO PEREIRA DA SILVA FERREIRA

Data e Hora: 5/5/2023, às 12:40:49

0164602-97.2014.4.02.5117

20001437502 .V1

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 11

Evento:

SENTENCA_CONFIRMADA

Data:

31/05/2023 23:01:42

Usuário:

T216031 - JOSE BATISTA DA SILVA - DIRETOR GABINETE/SECRETARIA

Processo:

0164602-97.2014.4.02.5117/TRF2

Sequência Evento:

11

Complemento:

por unanimidade



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

EXTRATO DE ATA DA SESSÃO VIRTUAL DE 23/05/2023

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0164602-97.2014.4.02.5117/RJ

RELATOR: DESEMBARGADORA FEDERAL CLAUDIA NEIVA

PRESIDENTE: DESEMBARGADOR FEDERAL WILLIAM DOUGLAS

PROCURADOR(A): JOSÉ HOMERO FERNANDES DE ANDRADE

APELANTE: SILVIO AZEVEDO CARDOSO

ADVOGADO(A): HAMILTON SAMPAIO DA SILVA (OAB RJ047631)

APELADO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Certifico que este processo foi incluído na Pauta da Sessão Virtual do dia 23/05/2023, na sequência 113, disponibilizada no DE de 05/05/2023.

Certifico que a 3a. TURMA ESPECIALIZADA, ao apreciar os autos do processo em epígrafe, proferiu a seguinte decisão:
A 3A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER, EM PARTE, DA APELAÇÃO E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

RELATOR DO ACÓRDÃO: DESEMBARGADORA FEDERAL CLAUDIA NEIVA

VOTANTE: DESEMBARGADORA FEDERAL CLAUDIA NEIVA

VOTANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL WILLIAM DOUGLAS

VOTANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO LEITE

JOSE BATISTA DA SILVA
Secretário

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 12

Evento:

REMETIDOS_OS_AUTOS_COM_ACORDAO

Data:

05/06/2023 08:32:18

Usuário:

T215358 - GABRIELA PESSOA DE SOUZA - SERVIDOR GABINETE/SECRETARIA

Processo:

0164602-97.2014.4.02.5117/TRF2

Sequência Evento:

12

Complemento:

GAB09 -> SUB3TESP



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0164602-97.2014.4.02.5117/RJ

RELATOR: DESEMBARGADORA FEDERAL CLAUDIA NEIVA

APELANTE: SILVIO AZEVEDO CARDOSO

APELADO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

RELATÓRIO

Trata-se de apelação interposta por SILVIO AZEVEDO TORRES em face da sentença que julgou improcedente o pedido formulado em sede de embargos de terceiro, sob o fundamento de que “a *transferência do imóvel deu-se em 2009, isto é, em momento posterior à inscrição do débito em dívida ativa e à citação do codevedor (21 de maio de 2007 – fls. 96 dos autos principais)*”, e de que “*não restam dúvidas de que se configurou a fraude à execução. E, sendo assim, os efeitos do negócio jurídico não alcançam a Fazenda Pública*”. Não houve condenação do embargante em honorários advocatícios.

Em suas razões, requer o apelante a reforma da sentença, sustentando que não “*houve, data venia, fundamentação adequada, violando, sobremaneira, o art. 93, Inciso IX da Constituição Federal, uma vez que além do bem ser impenhorável na forma da lei, não foi enfrentado a prescrição quinquenal do período de 1981, na forma da sumula vinculante n. 8 do STF*”.

Aduz que se trata de imóvel rural adquirido de boa-fé, para a composição de seu bem familiar e que foi “*lavrada a escritura pública com a declaração do vendedor, executado, de que não existia nenhum óbice a transferência do referido imóvel por inexistir execução fiscal*”, salientando que “*o imóvel ocupado pela família detém características peculiares, dentre elas a impenhorabilidade **prevista no artigo 3º da Lei 8.009/90**, que estabelece ser impenhorável o bem de família, bastando, apenas, o simples argumento de que o imóvel é de índole familiar e constitui renda única para o suporte financeiro de sua família, conforme determina a lei*”.

Acrescenta que, em “*se tratando de imóvel rural, utilizado para o plantio e criação de animais domésticos para uso e venda a terceiro constituindo-se em renda familiar*” e como o “*módulo mínimo para a identificação de pequena propriedade impenhorável é de **35 hectares, para São Sebastião do Alto***”, a “*penhora violou o artigo 649, Inciso III, do CPC, o qual estabelece a vedação absoluta de penhora de imóvel rural cujo módulo não alcança o presente objeto, violando, sobremaneira, o **art. 5º Inciso XXVI da Constituição Federal***”.

Alega, ainda, que “*o **Estatuto da Terra**, em seu artigo 4º Inciso II, define como propriedade familiar aquela que diretamente é explorada pelo agricultor e sua família, umbilicalmente ligado ao conceito de modulo rural, onde define o módulo familiar alcançado pela impenhorabilidade, como na espécie*”; e que, em “*que pesem os argumentos da decisão guerreada, não enfrentando, em especial, a ausência da má-fé do embargante, requer que sejam apreciados, também, os argumentos dos embargos de terceiros não enfrentados pelo Juízo de primeiro grau, o que gera a nulidade do presente feito, por violação ao art. 93, Inciso IX da CF/88*”.

Requer o provimento do recurso, com o reconhecimento de que é impenhorável o imóvel adquirido de boa-fé por terceiro.

Contrarrazões da União Federal (evento 44 da 1ª instância).

É o relatório

VOTO

Não conheço da apelação quanto à alegação de prescrição do crédito executado, eis que o embargante não detém legitimidade para deduzir matéria de defesa relativa à relação jurídica entre credor e devedor, além de ser matéria estranha aos embargos de terceiro, pois não se refere à posse ou à propriedade do bem em litígio.

Nesse sentido:

"TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS DE TERCEIRO. APELAÇÃO. ALIENAÇÃO DE IMÓVEL EM MOMENTO POSTERIOR À INSCRIÇÃO DO DÉBITO EM DÍVIDA ATIVA. FRAUDE À EXECUÇÃO.

TERCEIRO ADQUIRENTE. ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO. ILEGITIMIDADE.

1. Conforme o Tema 290 - STJ, "Se o ato translativo foi praticado a partir de 09.06.2005, data de início da vigência da Lei Complementar nº 118/05, basta a efetivação da inscrição em dívida ativa para a configuração da figura da fraude".

2. No caso dos autos, a alienação do bem foi efetivada após a entrada em vigor da Lei Complementar nº 118/2005 e após a inscrição do crédito tributário em dívida ativa da União.

3. A alegação de prescrição deve ser veiculada pelos devedores, sendo matéria estranha aos embargos de terceiro."

(TRF-4ª Região, 2ª Turma, AC 5006550-78.2022.4.04.9999, Rel. Des. Fed. MARIA DE FÁTIMA FREITAS LABARRÈRE, juntado aos autos em 18/07/2022)

Conheço da apelação, quanto às demais alegações, porque presentes os seus requisitos de admissibilidade.

Não procede a alegação de nulidade da sentença, por falta de fundamentação, na medida em que a sentença enfrentou os argumentos deduzidos na petição inicial, em relação à matéria própria dos embargos de terceiro.

O bem sobre o qual recaiu a constrição se consubstancia na fração de 50% do imóvel rural, matrícula nº 2.114, localizado em Jararaca, São Sebastião do Alto, que foi adquirido pelo embargante em 28/09/2009, consoante escritura acostada no evento 23, OUT10 da 1ª instância, cuja penhora foi efetivada em 29/09/2014 (evento 122, OUT14 da execução fiscal originária nº 0002967-88.2006.4.02.5117).

Como cediço, nos termos do art. 185 do Código Tributário Nacional, presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito em dívida ativa. Por conseguinte, há presunção absoluta da fraude à execução quando a alienação é efetivada após a inscrição do débito tributário em dívida ativa, ou, em sendo a alienação realizada em data anterior à entrada em vigor da LC nº 118/2005, presume-se fraudulenta quando feita após a citação do devedor, sendo desnecessária, portanto, a discussão acerca da má-fé ou não do adquirente.

Sobre o assunto, destaque-se que a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, ao examinar o REsp 1.141.990/PR, julgado sob o rito do art. 543-C do CPC/73 e da Resolução STJ n.º 08/2008, concluiu que: "(a) a natureza jurídica tributária do crédito conduz a que a simples alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, pelo sujeito passivo por quantia inscrita em dívida ativa, sem a reserva de meios para quitação do débito, gera presunção absoluta (jure et de jure) de fraude à execução (lei especial que se sobrepõe ao regime do direito processual civil); (b) a alienação engendrada até 08.06.2005 exige que tenha havido prévia citação no processo judicial para caracterizar a fraude de execução; se o ato translativo foi praticado a partir de 09.06.2005, data de início da vigência da Lei Complementar n.º 118/2005, basta a efetivação da inscrição em dívida ativa para a configuração da figura da fraude; (c) a fraude de execução prevista no artigo 185 do CTN encerra presunção jure et de jure, conquanto componente do elenco das "garantias do crédito tributário"; (d) a inaplicação do artigo 185 do CTN, dispositivo que não condiciona a ocorrência de fraude a qualquer registro público, importa violação da Cláusula Reserva de Plenário e afronta à Súmula Vinculante n.º 10, do STF".

Como é cediço, o CTN é norma especial em relação ao CPC e, por isso, disciplina a fraude à execução fiscal de modo distinto da legislação processual civil, e também mais favorável ao credor e mais rigoroso para o devedor, pelo fato de estarem em jogo créditos de natureza pública, destinados à obtenção de recursos para a satisfação dos interesses de toda a coletividade. Destarte, o CTN não condiciona tal fraude à perquirição da vontade, da intenção do devedor alienante e do terceiro adquirente, nem à existência de má-fé de qualquer um dos dois ou de propósito de lesar o Fisco.

Outrossim, não é necessário que o bem ou direito alienado ou onerado tenha sido objeto de penhora ou outra forma de constrição judicial prévia.

Dessa maneira, frise-se que as disposições do CPC atinentes à fraude à execução e à Súmula n.º 375 do STJ não são aplicáveis em sede de execução fiscal.

Nesse sentido:

"TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. FRAUDE À EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS DE TERCEIRO. ART. 185 DO CTN. COMPROVAÇÃO DO CONSILIUM FRAUDIS E REGISTRO DA PENHORA. DESNECESSIDADE. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 375/STJ EM SEDE DE EXECUÇÃO FISCAL. RESP REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA: RESP. 1.141.990/PR, REL. MIN. LUIZ FUX, DJe 19.11.2010. ALIENAÇÃO DE BEM POSTERIOR À CITAÇÃO DO DEVEDOR. FRAUDE À EXECUÇÃO CARACTERIZADA. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. Esta Corte Superior de Justiça firmou o entendimento de que nas ações de execuções fiscais a constatação de fraude deve se dar objetivamente, sem se indagar da intenção dos partícipes do negócio jurídico, porquanto a diferença de tratamento entre a fraude civil e a fiscal se justifica pela necessidade de se proteger o interesse público e a satisfação das necessidades coletivas.

2. A Corte local afirmou, expressamente, que a citação fora efetivada antes da realização do negócio jurídico, o que presume-se que fora realizado com fraude à execução, podendo o exequente perseguir o bem imóvel objeto da presente contenda.

3. Não apresentação pela parte agravante de argumentos novos capazes de infirmar os fundamentos que alicerçaram a decisão agravada.

4. Agravo Regimental desprovido".

(STJ, 1ª Turma, AgRg no AREsp 289499/DF, Rel. Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA Filho, j. 18/04/2013, DJE de 24/04/2013)

"RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. FRAUDE À EXECUÇÃO. ARTIGO 185 DO CTN. CITAÇÃO E ALIENAÇÃO ANTERIORES À LC 118/2005. CITAÇÃO DO DEVEDOR. DESNECESSIDADE. MATÉRIA EXAMINADA SOB O RITO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ N.º 08/2008.

1. Não se aplica na execução fiscal a Súmula 375/STJ: "O reconhecimento da fraude à execução depende do registro da penhora do bem alienado ou da prova de má-fé do terceiro adquirente" pois existe regramento próprio constante no artigo 185 do CTN.

2. A Primeira Seção, ao examinar o REsp 1.141.990/PR, julgado sob o rito do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ n.º 8/2008, concluiu que: "(a) a natureza jurídica tributária do crédito conduz a que a simples alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, pelo sujeito passivo por quantia inscrita em dívida ativa, sem a reserva de meios para quitação do débito, gera presunção absoluta (jure et de jure) de fraude à execução (lei especial que se sobrepõe ao regime do direito processual civil); (b) a alienação engendrada até 08.06.2005 exige que tenha havido prévia citação no processo judicial para caracterizar a fraude de execução; se o ato translativo foi praticado a partir de 09.06.2005, data de início da vigência da Lei Complementar n.º 118/2005, basta a efetivação da inscrição em dívida ativa para a configuração da figura da fraude; (c) a fraude de execução prevista no artigo 185 do CTN encerra presunção jure et de jure, conquanto componente do elenco das "garantias do crédito tributário"; (d) a inaplicação do artigo 185 do CTN, dispositivo que não condiciona a ocorrência de fraude a qualquer registro público, importa violação da Cláusula Reserva de Plenário e afronta à Súmula Vinculante n.º 10, do STF".

3. Portanto, efetuada a alienação do imóvel (2002) em data posterior ao ato citatório na execução fiscal (1997) - tudo em data anterior à alteração do artigo 185 do CTN pela LC 118/2005 -, caracteriza-se a fraude à execução.

4. Recurso especial provido".

(STJ, 2ª Turma, REsp 1347022/PE, Rel. Min. CASTRO MEIRA, j. 19/03/2013, DJE de 10/04/2013) (grifos nossos)

O Superior Tribunal de Justiça tem entendimento firmado no sentido de que, na hipótese de redirecionamento da execução fiscal, nos casos em que o nome do sócio não consta da CDA, somente se configura fraude à execução, nos termos do art. 185 do CTN, se a alienação dos bens do sócio ocorrer após a inclusão no polo passivo da execução fiscal de responsável tributário, a qual se perfaz com a sua citação (efetivo redirecionamento).

A respeito do tema, cito os seguintes precedentes:

"TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. APLICABILIDADE. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL. NOME DO SÓCIO QUE NÃO CONSTA NA CDA. ALIENAÇÃO DOS BENS APÓS A CITAÇÃO. FRAUDE À EXECUÇÃO. ART. 185 DO CTN. APLICAÇÃO DE MULTA. ART. 1.021, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. DESCABIMENTO.

I - Consoante o decidido pelo Plenário desta Corte na sessão realizada em 09.03.2016, o regime recursal será determinado pela data da publicação do provimento jurisdicional impugnado. Aplica-se, no caso, o Código de Processo Civil de 2015.

II - Esta Corte adota o posicionamento segundo o qual, na hipótese de redirecionamento da execução fiscal, nos casos em que o nome do sócio não consta da CDA, somente se configura fraude à execução, nos termos do art. 185 do CTN, se a alienação dos bens do sócio ocorrer após o seu ingresso na lide, o qual se perfaz com a sua citação (efetivo redirecionamento).

(...)

IV - Agravo Interno desprovido.”

(STJ, 1ª Turma, AgInt no REsp n. 1.926.717/MG, Rel. Min. REGINA HELENA COSTA, julgado em 21/6/2021, DJe de 23/6/2021.)

“PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DO DEVEDOR. ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL. SÓCIO DA DEVEDORA. FATO POSTERIOR AO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL. FRAUDE À EXECUÇÃO. OCORRÊNCIA. PRECEDENTES.

1. A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial 1.141.990/PR, submetido ao rito do art. 543-C do CPC/1973, firmou o entendimento de que “a alienação efetivada antes da entrada em vigor da LC n.º 118/2005 (09.06.2005) presumia-se em fraude à execução se o negócio jurídico sucedesse a citação válida do devedor; posteriormente à 09.06.2005, consideram-se fraudulentas as alienações efetuadas pelo devedor fiscal após a inscrição do crédito tributário na dívida ativa”. Assentou-se, na oportunidade, que “a simples alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, pelo sujeito passivo por quantia inscrita em dívida ativa, sem a reserva de meios para quitação do débito, gera presunção absoluta (jure et de jure) de fraude à execução (lei especial que se sobrepõe ao regime do direito processual civil)”.

2. Segundo a jurisprudência desta Corte, na hipótese de redirecionamento da execução fiscal, a fraude à execução se configura quando demonstrado que a alienação do bem pertencente ao sócio da empresa devedora ocorreu após o efetivo redirecionamento. Precedentes.

3. No caso concreto, segundo consta do acórdão recorrido, o redirecionamento do feito executivo foi determinado em 23/6/2003, com citação realizada em 15/9/2003, enquanto que a alienação do bem imóvel se deu em 9/5/2008, o que evidencia a ocorrência de fraude à execução.

4. Agravo interno não provido.”

(STJ, 1ª Turma, AgInt no REsp 1.863.529/RS, Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, julgado em 23/2/2021, DJe de 25/2/2021)

“PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. ALIENAÇÃO DE BEM. SÓCIO DA DEVEDORA. FATO ANTERIOR AO REDIRECIONAMENTO. FRAUDE À EXECUÇÃO. INOCORRÊNCIA.

1. Conforme entendimento jurisprudencial deste Tribunal Superior, a fraude à execução se configura quando demonstrado que a alienação do bem pertencente ao sócio da empresa devedora ocorreu após o efetivo redirecionamento do processo executivo.

2. Hipótese em que o acórdão recorrido está em conformidade com a orientação do STJ, porquanto nele está consignado que “o débito foi inscrito em dívida ativa em 25/11/2008. O redirecionamento do feito foi requerido em 31/08/2012 e deferido em 11/10/2012. A citação editalícia da sócia restou perfectibilizada em 13/03/2013. Já a cessão dos bens de propriedade da referida sócia ocorreu em 01/08/2012, ou seja, antes mesmo do pedido de redirecionamento e, por conseguinte, da citação da sócia para figurar no pólo passivo do feito executivo. Nestas condições, em se tratando de bens pessoais da sócia e, tendo a cessão ocorrido anteriormente ao redirecionamento do feito, não há se falar em fraude à execução”.

3. Agravo interno não provido.”

(STJ, 1ª Turma, AgInt no REsp 1.626.150/RS, Rel. Min. GURGEL DE FARIA, julgado em 18/9/2018, DJe de 22/10/2018.)

“TRIBUTÁRIO. FRAUDE À EXECUÇÃO. ALIENAÇÃO DE BENS POSTERIORMENTE AO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO AO SÓCIO-GERENTE.

1. Hipótese em que o Tribunal de origem entendeu estar caracterizada a fraude à execução, sob o fundamento de que, “para a caracterização da fraude à execução, na hipótese de a alienação dos bens se dar após a entrada em vigor da LC 118/2005, a notificação da pessoa jurídica acerca da inscrição do crédito em dívida ativa estende seus efeitos ao sócio redirecionado. Significa dizer, na segunda hipótese, que, notificada a empresa acerca da inscrição em dívida ativa, presume-se cientificado o sócio redirecionado” (fl. 475, e-STJ).

2. O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que não se considera fraude à execução, à luz do

art. 185 do CTN, a alienação feita por sócio-gerente antes do redirecionamento da execução, pois inconcebível considerá-lo devedor até aquele momento. Precedente: EDcl no AREsp 733.261/SP, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 15/09/2015, DJe 23/09/2015.

4. In casu, colhe-se dos autos que o redirecionamento aos sócios gerentes ocorreu em 19.11.2012, e a alienação do bem em 14.4.2008; não há, portanto, falar presunção de fraude à execução prevista no art. 185 do CTN.

5. Recurso Especial provido”.

(STJ, 2ª Turma, REsp 1.692.251/RS, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, julgado em 12/12/2017, DJe de 07/02/2018) Grifos nossos.

A execução fiscal originária foi ajuizada em face de NERY E SOARES PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA em 15/02/1996 (evento 95, OUT4, p. 4 da execução fiscal).

Em 11 de setembro de 2006, foi deferida a inclusão no polo passivo dos sócios AÉCIO NERY DE ALMEIDA SOARES e AELTON NERY DE ALMEIDA SOARES, que foram citados em 04/10/2006 e 21/05/2007 (evento 94, OUT6, p. 45 do pdf e evento 95, OUT7, p. 2 do pdf da execução fiscal, respetivamente), com penhora do imóvel efetivada em 29/09/2014 (evento 122, OUT14 da execução fiscal),

Por conseguinte, considerando que AELTON NERY DE ALMEIDA SOARES foi incluído no polo passivo da execução fiscal em 11/09/2006, e citado em 21/05/2007, e que a transferência do bem ocorreu em 28/09/2009 (evento 23, OUT10 da 1ª instância), quando o coexecutado já era responsável pelo débito em tela, não assiste razão ao recorrente.

Da leitura do parágrafo único do art. 185 do CTN, depreende-se que a presunção absoluta de má-fé é insuscetível de ser ilidida por prova em contrário, quando a alienação ou oneração de bens e direitos ocorrida após a inscrição em dívida ativa ou a citação do executado, conforme o caso, importar a ausência de bens e direitos no seu patrimônio que sejam suficientes para o pagamento do débito em execução.

O embargante não logrou comprovar que o coexecutado possui bens de liquidez e valor suficientes à garantia da execução fiscal.

Além disso, o bem litigioso foi alienado ao embargante posteriormente à entrada em vigor da Lei Complementar nº 118/2005, à inscrição dos débitos em Dívida Ativa e à citação do sócio coexecutado, restando configurada a fraude à execução, nos termos do art. 185, *caput*, do CTN.

Uma vez caracterizada a fraude à execução fiscal, o ato jurídico é ineficaz em relação ao credor tributário e à execução fiscal, de modo que o juízo da execução pode efetuar a constrição e a expropriação judicial do bem ou direito para a satisfação do crédito tributário, ainda que estes estejam presentemente no patrimônio de terceiro, sem necessidade de desconstituição formal do ato de alienação ou oneração.

Mister ressaltar que o Superior Tribunal de Justiça tem entendimento firmado no sentido de que reconhecida a fraude à execução na alienação do bem, resta inaplicável a proteção da impenhorabilidade de bem de família, prevista no art. 3º da Lei nº 8.009/90.

A respeito do tema, cito os seguintes precedentes:

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. VIOLAÇÃO ARTS. 1.022 E 489 DO CPC/15. NÃO VERIFICADA. FUNDAMENTAÇÃO ADEQUADA E SUFICIENTE. ACÓRDÃO RECORRIDO EM HARMONIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. ALEGAÇÃO DE IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA. IMÓVEL ALIENADO EM FRAUDE À EXECUÇÃO. INAPLICABILIDADE DA NORMA PROTETIVA.

1. Execução de título extrajudicial.

2. Não há ofensa aos arts. 489 e 1.022 do CPC/15 quando o Tribunal de origem, aplicando o direito que entende cabível à hipótese, soluciona integralmente a controvérsia submetida à sua apreciação, ainda que de forma diversa daquela pretendida pela parte.

3. A regra de impenhorabilidade do bem de família trazida pela Lei nº 8.009/90 deve ser examinada à luz do princípio da boa-fé objetiva, que, além de incidir em todas as relações jurídicas, constitui diretriz interpretativa para as normas do sistema jurídico pátrio.

4. Caracterizada fraude à execução na alienação de imóvel, em evidente abuso de direito e má-fé, afasta-se a norma protetiva do bem de família, que não pode conviver, tolerar e premiar a atuação de devedores em desconformidade

com o cânone da boa-fé objetiva.

Precedentes.

5. Agravo interno não provido.”

(STJ, 3ª Turma, AgInt no REsp 2.030.295/SP, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, julgado em 17/4/2023, DJe de 19/4/2023)

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SUBMISSÃO À REGRA PREVISTA NO ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 3/STJ. EXECUÇÃO FISCAL. ARTS. 1.219, DO CC/02 E 810, 917, DO CPC/2015. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. ÓBICE DA SÚMULA 284 DO STF (POR ANALOGIA). ARTS. 1º, 7º, 506, DO CPC/2015 E 2º E 3º, DA LEI 10.741/2003. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. QUESTÃO ATRELADA AO REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. ÓBICE DA SÚMULA 7/STJ. PENHORABILIDADE DE BEM DE FAMÍLIA. FRAUDE À EXECUÇÃO RECONHECIDA EM AÇÃO PAULIANA. POSSIBILIDADE. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. “É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia” (Súmula 284/STF).

2. “Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo” (Súmula 211/STJ).

3. O reexame de matéria de prova é inviável em sede de recurso especial (Súmula 7/STJ).

4. O entendimento do STJ é no sentido de que, reconhecida a fraude à execução, a impenhorabilidade do bem de família deve ser afastada.

5. Agravo interno não provido.”

(STJ, 2ª Turma, AgInt no AREsp 1.468.164/RS, Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, julgado em 20/8/2019, DJe de 27/8/2019)

“AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA. ABUSO DE DIREITO. DOAÇÃO FRAUDULENTA. AFASTAMENTO DA PROTEÇÃO. NECESSIDADE. FATO NOVO INCAPAZ DE INFLUENCIAR NA PRESENTE DEMANDA. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. Esta Corte Superior tem conferido a mais ampla proteção ao bem de família, promovendo, sempre que possível, a interpretação do art. 3º da Lei 8.009/90 mais favorável à entidade familiar, inclusive entendendo que a questão é matéria de ordem pública, suscetível de análise a qualquer tempo e grau de jurisdição.

2. A proteção, todavia, não pode ser utilizada para abarcar atos diversos daqueles previstos na Lei 8.009/1990, afastando-se a proteção quando verificada a existência de atos fraudulentos ou constatado o abuso de direito pelo devedor que se furta ao adimplemento da sua dívida, sendo inviável a interpretação da norma sem a observância do princípio da boa-fé, como ocorreu na presente hipótese. Precedentes.

3. Alegação de fato que não é capaz de influenciar na presente decisão.

4. Agravo regimental desprovido.”

(STJ, 3ª Turma, AgRg nos EDcl no REsp 1.494.394/SP, Rel. Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, julgado em 16/6/2016, DJe de 23/6/2016)

Ante o exposto, voto no sentido de conhecer, em parte, da apelação e, na parte conhecida, **NEGAR-LHE PROVIMENTO.**

Documento eletrônico assinado por **CLAUDIA NEIVA, Desembargadora Federal Relatora**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.trf2.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **20001453912v4** e do código CRC **3c39fba6**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): CLAUDIA NEIVA
Data e Hora: 23/5/2023, às 17:28:23

0164602-97.2014.4.02.5117

20001453912 .V4



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0164602-97.2014.4.02.5117/RJ

RELATOR: DESEMBARGADORA FEDERAL CLAUDIA NEIVA

APELANTE: SILVIO AZEVEDO CARDOSO

APELADO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EMENTA

TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE TERCEIRO. EXECUÇÃO FISCAL. NULIDADE DA SENTENÇA. AFASTADA. ART. 185 DO CTN. REDAÇÃO DA LC Nº 118/2005. BEM IMÓVEL ALIENAÇÃO POSTERIOR. REDIRECIONAMENTO. SÓCIO. INCLUSÃO NO POLO PASSIVO. FRAUDE À EXECUÇÃO. CARACTERIZADA. BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. NÃO CONFIGURADA.

1. Não se conhece da apelação quanto à alegação de prescrição do crédito executado, eis que o embargante não detém legitimidade para deduzir matéria de defesa relativa à relação jurídica entre credor e devedor, além de ser matéria estranha aos embargos de terceiro, pois não se refere à posse ou à propriedade do bem em litígio.
2. Afastada a alegação de nulidade da sentença, por falta de fundamentação, na medida em que a sentença enfrentou os argumentos deduzidos na petição inicial, em relação à matéria própria dos embargos de terceiro.
3. Nos termos do art. 185 do Código Tributário Nacional, presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito em dívida ativa. Por conseguinte, há presunção absoluta da fraude à execução quando a alienação é efetivada após a inscrição do débito tributário em dívida ativa, ou, em sendo a alienação realizada em data anterior à entrada em vigor da LC nº 118/2005, presume-se fraudulenta quando feita após a citação do devedor, sendo desnecessária, portanto, a discussão acerca da má-fé ou não do adquirente.
4. O Superior Tribunal de Justiça tem entendimento firmado no sentido de que, na hipótese de redirecionamento da execução fiscal, nos casos em que o nome do sócio não consta da CDA, somente se configura fraude à execução, nos termos do art. 185 do CTN, se a alienação dos bens do sócio ocorrer após à inclusão no polo passivo da execução fiscal de responsável tributário, a qual se perfaz com a sua citação (efetivo redirecionamento). Precedentes.
5. O embargante não logrou comprovar que o coexecutado possui bens de liquidez e valor suficientes à garantia da execução fiscal.
6. O bem litigioso foi alienado ao embargante posteriormente à entrada em vigor da Lei Complementar nº 118/2005, à inscrição dos débitos em Dívida Ativa e à citação do sócio coexecutado, restando configurada a fraude à execução, nos termos do art. 185, *caput*, do CTN.
7. O Superior Tribunal de Justiça tem entendimento firmado no sentido de que reconhecida a fraude à execução na alienação do bem, resta inaplicável a proteção da impenhorabilidade de bem de família, prevista no art. 3º da Lei nº 8.009/90. Precedentes.
8. Apelação do autor conhecida, em parte, e, na parte conhecida, desprovida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 3a. Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região decidiu, por unanimidade, conhecer, em parte, da apelação e, na parte conhecida, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2023.

Documento eletrônico assinado por **CLAUDIA NEIVA, Desembargadora Federal Relatora**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.trf2.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **20001453913v3** e do código CRC **a5717ba7**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): CLAUDIA NEIVA

Data e Hora: 3/6/2023, às 1:33:37

0164602-97.2014.4.02.5117

20001453913 .V3

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 13

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___JULGAMENTO

Data:

05/06/2023 11:45:11

Usuário:

T211552 - FABIANA GURJÃO ALVES RIBEIRO - SERVIDOR GABINETE/SECRETARIA

Processo:

0164602-97.2014.4.02.5117/TRF2

Sequência Evento:

13

Apelante:

SILVIO AZEVEDO CARDOSO

Prazo:

15 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

16/06/2023 00:00:00

Data Final:

06/07/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

HAMILTON SAMPAIO DA SILVA

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 14

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___JULGAMENTO

Data:

05/06/2023 11:45:12

Usuário:

T211552 - FABIANA GURJÃO ALVES RIBEIRO - SERVIDOR GABINETE/SECRETARIA

Processo:

0164602-97.2014.4.02.5117/TRF2

Sequência Evento:

14

Apelado:

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:

30 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

16/06/2023 00:00:00

Data Final:

27/07/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

RENATO MENDES SOUZA SANTOS

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 15

Evento:

PETICAO

Data:

12/06/2023 17:53:45

Usuário:

P1322073 - ANDREA VIVACQUA CORREA DE OLIVEIRA PUGLIESE - PROCURADOR

Processo:

0164602-97.2014.4.02.5117/TRF2

Sequência Evento:

15



**EXCELENTÍSSIMO SR. DR. DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
DA 2ª REGIÃO – TRF/2ª REGIÃO**

Recorrida: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

A UNIÃO (Fazenda Nacional), representada pela Procuradora da Fazenda Nacional que a esta subscreve, vem informar que está ciente da decisão/acórdão/despacho disponibilizado para conhecimento em 05/06/2023.

Documento assinado eletronicamente
ANDREA VIVACQUA C O PUGLIESE
Procurador da Fazenda Nacional

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 16

Evento:
CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:
15/06/2023 23:59:59

Usuário:
SECJF - SECJF -

Processo:
0164602-97.2014.4.02.5117/TRF2

Sequência Evento:
16

Complemento:
Refer. aos Eventos: 13 e 14

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 17

Evento:

DECORRIDO_PRAZO

Data:

07/07/2023 01:01:14

Usuário:

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0164602-97.2014.4.02.5117/TRF2

Sequência Evento:

17

Complemento:

Refer. ao Evento: 13

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 18

Evento:

LAVRADA_CERTIDAO___ENCERRADO_PRAZO_

Data:

18/07/2023 11:42:40

Usuário:

T211498 - SIMONE CRISTINA NUNES BARBOSA - SERVIDOR GABINETE/SECRETARIA

Processo:

0164602-97.2014.4.02.5117/TRF2

Sequência Evento:

18

Complemento:

Refer. ao Evento: 14

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 19

Evento:

TRANSITADO_EM_JULGADO

Data:

18/07/2023 11:42:52

Usuário:

T211498 - SIMONE CRISTINA NUNES BARBOSA - SERVIDOR GABINETE/SECRETARIA

Processo:

0164602-97.2014.4.02.5117/TRF2

Sequência Evento:

19

Complemento:

Data: 10/07/2023



Poder Judiciário
Justiça Federal da 2ª Região
Tribunal Regional Federal da 2ª Região

Processo: 0164602-97.2014.4.02.5117

Parte(s):

SILVIO AZEVEDO CARDOSO - APELANTE

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL - APELADO

CERTIDÃO

CERTIFICO que a decisão/acórdão transitou em julgado em 10/07/2023.

SIMONE CRISTINA NUNES BARBOSA

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 20

Evento:

BAIXA_DEFINITIVA___REMETIDO_A_O_

Data:

18/07/2023 11:43:08

Usuário:

T211498 - SIMONE CRISTINA NUNES BARBOSA - SERVIDOR GABINETE/SECRETARIA

Processo:

0164602-97.2014.4.02.5117/TRF2

Sequência Evento:

20

Complemento:

RJSGO01

Evento 166

Evento:

LEVANTAMENTO_DA_SUSPENSAO_OU_DESSOBRESTAMENTO

Data:

24/08/2023 15:44:06

Usuário:

JRJ12852 - MARCIA CRISTINA DE OLIVEIRA FERREIRA MARINHO - SERVIDOR DE SECRETARIA (VAR

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

166

Evento 167

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

24/08/2023 15:44:24

Usuário:

JRJ12852 - MARCIA CRISTINA DE OLIVEIRA FERREIRA MARINHO - SERVIDOR DE SECRETARIA (VAR

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

167

Evento 168

Evento:

DECISAO_INTERLOCUTORIA

Data:

24/08/2023 17:25:25

Usuário:

JRJ17178 - ERICO TEIXEIRA VINHOSA PINTO - MAGISTRADO

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

168



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
1ª Vara Federal de São Gonçalo

AVENIDA ALMIRANTE BARROSO, 78, 5º ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20031-004 - Fone: (21) 3218-6253 - Email: 01vf-sg@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: NERY E SOARES PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA

EXECUTADO: AELTON NERY DE ALMEIDA SOARES

EXECUTADO: AECIO NERY DE ALMEIDA SOARES

DESPACHO/DECISÃO

Ante o julgamento e trânsito em julgado dos Embargos de Terceiro nº 0164602-97.2014.4.02.5117 (*Evento 165* - fls. 21/30 e 38), intime-se a exequente para prosseguimento da execução, no prazo de 20 (vinte) dias.

Após, voltem os autos conclusos.

Intimem-se as partes.

Documento eletrônico assinado por **ERICO TEIXEIRA VINHOSA PINTO, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510011241932v3** e do código CRC **9ea10a6c**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ERICO TEIXEIRA VINHOSA PINTO

Data e Hora: 24/8/2023, às 17:25:25

0002967-88.2006.4.02.5117

510011241932 .V3

Evento 169

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___DESPACHO_DECISAO

Data:
24/08/2023 17:25:25

Usuário:
JRJ17178 - ERICO TEIXEIRA VINHOSA PINTO - MAGISTRADO

Processo:
0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:
169

Exequente:
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:
20 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
30/08/2023 00:00:00

Data Final:
27/09/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
ALCINA DOS SANTOS ALVES

Suspensões e Feriados:
Independência do Brasil: 07/09/2023

Evento 170

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__169

Data:

29/08/2023 20:44:44

Usuário:

P1554136 - PEDRO AUGUSTO ABREU DE AZEVEDO GARCIA - PROCURADOR

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

170

Evento 171

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___169

Data:

29/08/2023 20:44:44

Usuário:

P1554136 - PEDRO AUGUSTO ABREU DE AZEVEDO GARCIA - PROCURADOR

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

171

M.M. Juízo,

A União/Fazenda Nacional, representada neste ato por seu Procurador da Fazenda Nacional, dada a abertura de vista, vem perante V. Exa., requerer que seja nomeado leiloeiro público e designadas datas para os leilões dos bens penhorados nos presentes autos.

Outrossim, informa desde logo, a ausência de interesse em adjudicar os bens penhorados.

Evento 172

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

29/08/2023 20:47:40

Usuário:

JRJ13854 - JAQUELINE AMANDULA LEAL - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

172

Evento 173

Evento:

DECISAO_INTERLOCUTORIA

Data:

22/09/2023 10:28:53

Usuário:

JRJ17178 - ERICO TEIXEIRA VINHOSA PINTO - MAGISTRADO

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

173



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
1ª Vara Federal de São Gonçalo

AVENIDA ALMIRANTE BARROSO, 78, 5º ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20031-004 - Fone: (21) 3218-6253 - Email: 01vf-sg@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: NERY E SOARES PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA

EXECUTADO: AELTON NERY DE ALMEIDA SOARES

EXECUTADO: AECIO NERY DE ALMEIDA SOARES

DESPACHO/DECISÃO

Revejo o processamento conjunto até então adotado por este Juízo, de maneira que esta execução deverá ser processada isoladamente, sem prejuízo do aproveitamento das diligências realizadas em todos os processos que eram objetos de deliberação conjunta.

Assim, os documentos lá encartados devem servir mutuamente como prova emprestada, porquanto visam racionalizar o processamento das execuções fiscais, evitando-se, assim, a repetição de atos desnecessários, uma vez que os já realizados são reveladores de fatos que permitem o prosseguimento e a célere tramitação do feito.

Noutro giro, intime-se a Fazenda Nacional para que diga, no prazo de 30 (trinta) dias, se tem interesse na inclusão do bem penhorado nos presentes autos em sua Plataforma "COMPREI" (Portaria PGFN 3050/2022), para fins de alienação por iniciativa particular, nos termos dos artigos 879, I, e 880, do Código de Processo Civil.

Após, retornem conclusos.

Intimem-se.

Documento eletrônico assinado por **ERICO TEIXEIRA VINHOSA PINTO, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510011477663v3** e do código CRC **03f6c20d**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ERICO TEIXEIRA VINHOSA PINTO
Data e Hora: 22/9/2023, às 10:28:53

0002967-88.2006.4.02.5117

510011477663 .V3

Evento 174

Evento:

INTIMACAO_ELETRONICA___EXPEDIDA_CERTIFICADA

Data:

22/09/2023 10:28:54

Usuário:

JRJ17178 - ERICO TEIXEIRA VINHOSA PINTO - MAGISTRADO

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

174

Exequente:

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:

30 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

03/10/2023 00:00:00

Data Final:

17/11/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

PEDRO AUGUSTO ABREU DE AZEVEDO GARCIA

Suspensões e Feriados:

Dia De Nossa Senhora Aparecida: 12/10/2023

Dia de Todos os Santos: 01/11/2023

Finados: 02/11/2023

Proclamação da República: 15/11/2023

Evento 175

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__174

Data:

02/10/2023 13:20:31

Usuário:

P1437012 - MAURO TEIXEIRA DA SILVA - PROCURADOR

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

175

Evento 176

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___174

Data:

02/10/2023 13:20:31

Usuário:

P1437012 - MAURO TEIXEIRA DA SILVA - PROCURADOR

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

176

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL 2ª REGIÃO
DIVISÃO DE ASSUNTOS FISCAIS – DIAFI
NÚCLEO DE ANÁLISE E EXECUÇÃO DE DEMANDAS - NAED
NAED/DIAFI/PRFN2

MM JUIZ

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por seu procurador, informa que *não tem interesse na adjudicação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s)*, **tendo interesse na utilização da plataforma COMPREI.**

Assim, requer-se, com fundamento no art. 879, I, do CPC, que seja **autorizada a alienação do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, no Comprei.** Os critérios para alienação judicial são determinados pelas Leis nº 13.105, de 2015 (CPC) e nº 8.212, de 1991, em especial:

Prazo	360 (trezentos e sessenta) dias
Publicidade	Divulgação da oferta do bem no Comprei (comprei.pgfn.gov.br). Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.
Preço	O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC). O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL 2ª REGIÃO
 DIVISÃO DE ASSUNTOS FISCAIS – DIAFI
 NÚCLEO DE ANÁLISE E EXECUÇÃO DE DEMANDAS - NAED
 NAED/DIAFI/PRFN2

Condições de pagamento	<p>Todos os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) com código de receita nº 7739 emitido pelo Comprei.</p> <p>O Comprei concederá parcelamento da alienação por valor igual ou superior ao da avaliação no seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 30 (trinta) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, do CPC).</p> <p>O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.</p> <p>Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União.</p> <p>Não se concederá parcelamento quando sobre o bem alienado houver concurso de penhora com credor privilegiado.</p> <p>Quando o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o excedente deve ser recolhido por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu Portal Judicial (https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/).</p>
Procedimento	<p>As minutas de Auto e Carta de alienação serão expedidas pelo Comprei e apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem.</p> <p>Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei para entrega do bem e registro.</p>
Comissão de corretagem	5% (cinco por cento) do valor da alienação
Intermediário credenciado	<p>Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação.</p> <p>O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio</p>

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL 2ª REGIÃO
DIVISÃO DE ASSUNTOS FISCAIS – DIAFI
NÚCLEO DE ANÁLISE E EXECUÇÃO DE DEMANDAS - NAED
NAED/DIAFI/PRFN2

	ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.
--	---

Em sendo deferido, **requer-se a intimação do executado e demais interessados para ciência da alienação judicial, nos termos do art. 889, do CPC.**

Pelo exposto, pede deferimento.

MAURO TEIXEIRA DA SILVA
Procuradora da Fazenda Nacional

Evento 177

Evento:

EXPEDICAO_DE_MANDADO___RJSGOSECMA

Data:

10/10/2023 15:39:45

Usuário:

JRJ14481 - JULIANA VIEIRA CUNHA - OFICIAL DE GABINETE

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

177



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
1ª Vara Federal de São Gonçalo

AVENIDA ALMIRANTE BARROSO, 78, 5º ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20031-004 - Fone: (21) 3218-6253 - Email: 01vf-sg@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL









EXECUTADO: NERY E SOARES PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA

EXECUTADO: AELTON NERY DE ALMEIDA SOARES

EXECUTADO: AECIO NERY DE ALMEIDA SOARES

MANDADO Nº 510011618421

MANDADO DE INTIMAÇÃO

 DADOS DO DESTINATÁRIO	
<p>Nome do executado: AELTON NERY DE ALMEIDA SOARES CPF ou CNPJ do executado: 391.391.827-20 Representante legal do executado (se houver): Telefone do executado ou representante legal com DDD: E-mail do executado ou representante legal: Endereço do executado ou representante legal: Estrada Vereador Luiz Carlos da Silva, 882, Galo Branco, São Gonçalo/RJ - 24422170 (Residencial) Ponto de referência (se houver):</p>	
 CONTATO COM A VARA	RESPONSÁVEL
<p>Vara / Juizado: 1ª Vara Federal de São Gonçalo Endereço: AVENIDA ALMIRANTE BARROSO, 78, 5º ANDAR - Bairro: CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ, CEP: 20031-004. E-mail: 01vf-sg@jfrj.jus.br Telefone: (21) 3218-6253 Whatsapp (exclusivamente por mensagem de texto): (21) 98040-6453</p> <p>Observação - O atendimento poderá ser realizado de forma presencial ou virtual.</p> <p>Caso escolha pelo atendimento virtual, acesse o Balção Virtual pela plataforma Zoom através do link abaixo e/ou pela leitura do código QR no celular:</p>  <p>https://www.jfrj.jus.br/atendimento/atendimento-processual/balcao-virtual-dos-juizos</p> <p>Atendimento: Presencialmente: Dias úteis das 12:00 às 16:00 Por meio remoto: Dias úteis das 12:00 às 17:00</p>	
 DADOS DO PROCESSO	
<p>O Destinatário poderá acessar aos autos do processo, no site da Justiça Federal do Rio de Janeiro, através do link abaixo e/ou pela leitura do código QR no celular:</p>  <p>https://eproc.jfrj.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica e informar o número do processo 0002967-88.2006.4.02.5117 e a chave do processo 181821823419.</p> <p>SUPORTE TÉCNICO E-PROC: (21) 3952-5373 e digitar a opção 2.</p> <p>Observação: O processo tramita eletronicamente</p>	
 FINALIDADE DESTE MANDADO	
<p>INTIMAR o destinatário para tomar ciência da decisão em anexo.</p>	
 INFORMAÇÕES AO CIDADÃO	
<p>1 - Qualquer alteração de endereço ou meio de contato deve ser comunicada à Vara responsável, caso contrário, as correspondências encaminhadas para o endereço informado, serão consideradas válidas. art. da Lei. (art. 274 parágrafo único); 2 - No caso de já ter realizado o pagamento ou parcelamento da dívida, não deixe de comunicar o fato à Vara responsável, bem como informar as providências adotadas, podendo a própria parte apresentar esta informação, dispensando o advogado; 3 - Você precisará de advogado ou defensor para se defender, a não ser que seja advogado, nos termos do art.103, parágrafo único, do CPC/2015; 4 - Caso você não tenha condições financeiras de contratar um advogado, entre em contato com a Defensoria Pública da União (DPU). Caso não exista DPU em sua localidade, entre em contato com o Juizado responsável nos dias úteis, entre 12(doze) horas e 17(dezessete) horas, para maiores informações sobre a nomeação do Advogado Voluntário/Dativo; 5 - Em caso de dúvida, entre em contato com a Vara responsável, nos dias úteis, entre 12(doze) horas e 17(dezessete) horas.</p>	
 CONTATO DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (PARA ATENDIMENTO NOS MUNICÍPIOS DE SÃO GONÇALO, NITERÓI E ITABORAÍ):	
<p>Endereço: RUA LEMOS CUNHA, Nº 359, ICARAÍ, NITERÓI, CEP: 24230-131/RJ Telefone: (21) 3602-1600/ 98198-0062 E-mail: atendimento.nsi@dpu.def.br Horário de atendimento: de segunda a sexta, das 8:30hs às 15hs Site: https://www.dpu.def.br/endereco-rio-de-janeiro#faqnoanchor</p>	



AUTORIZAÇÕES DO JUÍZO

- 1- O(A) Sr(a). Oficial(a) de Justiça está autorizado(a) a utilizar memorandos, cartas, mensagens eletrônicas, videochamadas ou telefonemas para **cumprimento remoto** do presente mandado, conforme disposto na Portaria nº. JFRJ-PGD-2021/00007, desde que garantida a identificação do destinatário e a confirmação positiva de recebimento;
- 2 – O(A) Sr(a). Oficial(a) de Justiça está autorizado(a) **acumprir o presente mandado** no período de férias forenses, sábados, domingos e feriados ou dias úteis fora do horário compreendido entre 6(seis) horas e 20(vinte) horas, conforme artigo 212, §2º, do CPC/2015;
- 3 - O(A) Sr(a). Oficial(a) de Justiça deverá proceder, se for o caso, independente de novo despacho, à **intimação por hora certa**, através da entrega da contra-fé à pessoa responsável pelo recebimento de correspondência, valendo-se dos artigos 252 e 253, ambos do CPC/2015;
- 4 - O(A) Sr(a) Oficial(a) de Justiça está autorizado a ter acesso aos endereços e telefones cadastrados em bancos de dados para viabilizar o cumprimento da ordem de forma eletrônica ou mesmo presencial;
- 5 - O(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça é autorizado a solicitar o auxílio de **força policial** (artigo 846, §2º, CPC/2015);

Mandado expedido por ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal LEO FRANCISCO GIFFONI, em Rio de Janeiro, 06/10/2023.

Documento eletrônico assinado por **JULIANA VIEIRA CUNHA, Diretora de Secretaria Substituta**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510011618421v2** e do código CRC **724d5e6f**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): JULIANA VIEIRA CUNHA
Data e Hora: 10/10/2023, às 15:39:45

0002967-88.2006.4.02.5117

510011618421 .V2

Evento 178

Evento:

EXPEDICAO_DE_MANDADO___RJNITSECMA

Data:

10/10/2023 15:39:53

Usuário:

JRJ14481 - JULIANA VIEIRA CUNHA - OFICIAL DE GABINETE

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

178



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
1ª Vara Federal de São Gonçalo

AVENIDA ALMIRANTE BARROSO, 78, 5º ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20031-004 - Fone: (21) 3218-6253 - Email: 01vf-sg@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL




EXECUTADO: NERY E SOARES PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA

EXECUTADO: AELTON NERY DE ALMEIDA SOARES

EXECUTADO: AECIO NERY DE ALMEIDA SOARES

MANDADO Nº 510011618420

MANDADO DE INTIMAÇÃO

DADOS DO DESTINATÁRIO	
<p>Nome do executado: AELTON NERY DE ALMEIDA SOARES CPF ou CNPJ do executado: 391.391.827-20 Representante legal do executado (se houver): Telefone do executado ou representante legal com DDD: E-mail do executado ou representante legal: Endereço do executado ou representante legal: Rua Maria Tanure Amora, 77, Itaipu, Niterói/RJ - 24340190 (Residencial) Ponto de referência (se houver):</p>	
CONTATO COM A VARA	RESPONSÁVEL
<p>Vara / Juizado: 1ª Vara Federal de São Gonçalo Endereço: AVENIDA ALMIRANTE BARROSO, 78, 5º ANDAR - Bairro: CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ, CEP: 20031-004. E-mail: 01vf-sg@jfrj.jus.br Telefone: (21) 3218-6253 Whatsapp (exclusivamente por mensagem de texto): (21) 98040-6453</p> <p>Observação - O atendimento poderá ser realizado de forma presencial ou virtual.</p> <p>Caso escolha pelo atendimento virtual, acesse o Balção Virtual pela plataforma Zoom através do link abaixo e/ou pela leitura do código QR no celular:</p> <p> https://www.jfrj.jus.br/atendimento/atendimento-processual/balcao-virtual-dos-juizos</p> <p>Atendimento: Presencialmente: Dias úteis das 12:00 às 16:00 Por meio remoto: Dias úteis das 12:00 às 17:00</p>	
DADOS DO PROCESSO	
<p>O Destinatário poderá acessar aos autos do processo, no site da Justiça Federal do Rio de Janeiro, através do link abaixo e/ou pela leitura do código QR no celular:</p> <p> https://eproc.jfrj.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica e informar o número do processo 0002967-88.2006.4.02.5117 e a chave do processo 181821823419.</p> <p> SUPORTE TÉCNICO E-PROC: (21) 3952-5373 e digitar a opção 2.</p> <p>Observação: O processo tramita eletronicamente</p>	
FINALIDADE DESTE MANDADO	
<p>INTIMAR o destinatário para tomar ciência da decisão em anexo.</p>	
INFORMAÇÕES AO CIDADÃO	
<p>1 - Qualquer alteração de endereço ou meio de contato deve ser comunicada à Vara responsável, caso contrário, as correspondências encaminhadas para o endereço informado, serão consideradas válidas. art. da Lei. (art. 274 parágrafo único);</p> <p>2 - No caso de já ter realizado o pagamento ou parcelamento da dívida, não deixe de comunicar o fato à Vara responsável, bem como informar as providências adotadas, podendo a própria parte apresentar esta informação, dispensando o advogado;</p> <p>3 - Você precisará de advogado ou defensor para se defender, a não ser que seja advogado, nos termos do art.103, parágrafo único, do CPC/2015;</p> <p>4 - Caso você não tenha condições financeiras de contratar um advogado, entre em contato com a Defensoria Pública da União (DPU). Caso não exista DPU em sua localidade, entre em contato com o Juizado responsável nos dias úteis, entre 12(doze) horas e 17(dezessete) horas, para maiores informações sobre a nomeação do Advogado Voluntário/Dativo;</p> <p>5 - Em caso de dúvida, entre em contato com a Vara responsável, nos dias úteis, entre 12(doze) horas e 17(dezessete) horas.</p>	
CONTATO DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (PARA ATENDIMENTO NOS MUNICÍPIOS DE SÃO GONÇALO, NITERÓI E ITABORAÍ):	
<p>Endereço: RUA LEMOS CUNHA, Nº 359, ICARAÍ, NITERÓI, CEP: 24230-131/RJ Telefone: (21) 3602-1600/ 98198-0062 E-mail: atendimento.nsi@dpu.def.br Horário de atendimento: de segunda a sexta, das 8:30hs às 15hs Site: https://www.dpu.def.br/endereco-rio-de-janeiro#faqnoanchor</p>	



AUTORIZAÇÕES DO JUÍZO

- 1- O(A) Sr(a). Oficial(a) de Justiça está autorizado(a) a utilizar memorandos, cartas, mensagens eletrônicas, videochamadas ou telefonemas para **cumprimento remoto** do presente mandado, conforme disposto na Portaria nº. JFRJ-PGD-2021/00007, desde que garantida a identificação do destinatário e a confirmação positiva de recebimento;
- 2 – O(A) Sr(a). Oficial(a) de Justiça está autorizado(a) **acumprir o presente mandado** no período de férias forenses, sábados, domingos e feriados ou dias úteis fora do horário compreendido entre 6(seis) horas e 20(vinte) horas, conforme artigo 212, §2º, do CPC/2015;
- 3 - O(A) Sr(a). Oficial(a) de Justiça deverá proceder, se for o caso, independente de novo despacho, à **intimação por hora certa**, através da entrega da contra-fé à pessoa responsável pelo recebimento de correspondência, valendo-se dos artigos 252 e 253, ambos do CPC/2015;
- 4 - O(A) Sr(a) Oficial(a) de Justiça está autorizado a ter acesso aos endereços e telefones cadastrados em bancos de dados para viabilizar o cumprimento da ordem de forma eletrônica ou mesmo presencial;
- 5 - O(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça é autorizado a solicitar o auxílio de **força policial** (artigo 846, §2º, CPC/2015);

Mandado expedido por ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal LEO FRANCISCO GIFFONI, em Rio de Janeiro, 06/10/2023.

Documento eletrônico assinado por **JULIANA VIEIRA CUNHA, Diretora de Secretaria Substituta**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510011618420v2** e do código CRC **811a6e40**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): JULIANA VIEIRA CUNHA
Data e Hora: 10/10/2023, às 15:39:53

0002967-88.2006.4.02.5117

510011618420 .V2

Evento 179

Evento:

EXPEDICAO_DE_MANDADO___RJSGOSECMA

Data:

10/10/2023 15:40:02

Usuário:

JRJ14481 - JULIANA VIEIRA CUNHA - OFICIAL DE GABINETE

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

179



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
1ª Vara Federal de São Gonçalo

AVENIDA ALMIRANTE BARROSO, 78, 5º ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20031-004 - Fone: (21) 3218-6253 - Email: 01vf-sg@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL



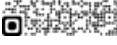
EXECUTADO: NERY E SOARES PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA

EXECUTADO: AELTON NERY DE ALMEIDA SOARES

EXECUTADO: AECIO NERY DE ALMEIDA SOARES

MANDADO Nº 510011618419

MANDADO DE INTIMAÇÃO

DADOS DO DESTINATÁRIO	
<p>Nome do executado: AELTON NERY DE ALMEIDA SOARES CPF ou CNPJ do executado: 391.391.827-20 Representante legal do executado (se houver): Telefone do executado ou representante legal com DDD: E-mail do executado ou representante legal: Endereço do executado ou representante legal: Estrada do Malafafia, 286, galpão, Colubande, São Gonçalo/RJ - 24450460 (Residencial) Ponto de referência (se houver):</p>	
CONTATO COM A VARA	RESPONSÁVEL
<p>Vara / Juizado: 1ª Vara Federal de São Gonçalo Endereço: AVENIDA ALMIRANTE BARROSO, 78, 5º ANDAR - Bairro: CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ, CEP: 20031-004. E-mail: 01vf-sg@jfrj.jus.br Telefone: (21) 3218-6253 Whatsapp (exclusivamente por mensagem de texto): (21) 98040-6453</p> <p>Observação - O atendimento poderá ser realizado de forma presencial ou virtual.</p> <p>Caso escolha pelo atendimento virtual, acesse o Balção Virtual pela plataforma Zoom através do link abaixo e/ou pela leitura do código QR no celular:</p> <p> https://www.jfrj.jus.br/atendimento/atendimento-processual/balcao-virtual-dos-juizos</p> <p>Atendimento: Presencialmente: Dias úteis das 12:00 às 16:00 Por meio remoto: Dias úteis das 12:00 às 17:00</p>	
DADOS DO PROCESSO	
<p>O Destinatário poderá acessar aos autos do processo, no site da Justiça Federal do Rio de Janeiro, através do link abaixo e/ou pela leitura do código QR no celular:</p> <p> https://eproc.jfrj.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica e informar o número do processo 0002967-88.2006.4.02.5117 e a chave do processo 181821823419.</p> <p> SUPORTE TÉCNICO E-PROC: (21) 3952-5373 e digitar a opção 2.</p> <p>Observação: O processo tramita eletronicamente</p>	
FINALIDADE DESTE MANDADO	
<p>INTIMAR o destinatário para tomar ciência da decisão em anexo.</p>	
INFORMAÇÕES AO CIDADÃO	
<p>1 - Qualquer alteração de endereço ou meio de contato deve ser comunicada à Vara responsável, caso contrário, as correspondências encaminhadas para o endereço informado, serão consideradas válidas. art. da Lei. (art. 274 parágrafo único); 2 - No caso de já ter realizado o pagamento ou parcelamento da dívida, não deixe de comunicar o fato à Vara responsável, bem como informar as providências adotadas, podendo a própria parte apresentar esta informação, dispensando o advogado; 3 - Você precisará de advogado ou defensor para se defender, a não ser que seja advogado, nos termos do art.103, parágrafo único, do CPC/2015; 4 - Caso você não tenha condições financeiras de contratar um advogado, entre em contato com a Defensoria Pública da União (DPU). Caso não exista DPU em sua localidade, entre em contato com o Juizado responsável nos dias úteis, entre 12(doze) horas e 17(dezessete) horas, para maiores informações sobre a nomeação do Advogado Voluntário/Dativo; 5 - Em caso de dúvida, entre em contato com a Vara responsável, nos dias úteis, entre 12(doze) horas e 17(dezessete) horas.</p>	
CONTATO DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (PARA ATENDIMENTO NOS MUNICÍPIOS DE SÃO GONÇALO, NITERÓI E ITABORAÍ):	
<p>Endereço: RUA LEMOS CUNHA, Nº 359, ICARAI, NITERÓI, CEP: 24230-131/RJ Telefone: (21) 3602-1600/ 98198-0062 E-mail: atendimento.nsi@dpu.def.br Horário de atendimento: de segunda a sexta, das 8:30hs às 15hs Site: https://www.dpu.def.br/endereco-rio-de-janeiro#faqnoanchor</p>	



AUTORIZAÇÕES DO JUÍZO

- 1- O(A) Sr(a). Oficial(a) de Justiça está autorizado(a) a utilizar memorandos, cartas, mensagens eletrônicas, videochamadas ou telefonemas para **cumprimento remoto** do presente mandado, conforme disposto na Portaria nº. JFRJ-PGD-2021/00007, desde que garantida a identificação do destinatário e a confirmação positiva de recebimento;
- 2 - O(A) Sr(a). Oficial(a) de Justiça está autorizado(a) **acumprir o presente mandado** no período de férias forenses, sábados, domingos e feriados ou dias úteis fora do horário compreendido entre 6(seis) horas e 20(vinte) horas, conforme artigo 212, §2º, do CPC/2015;
- 3 - O(A) Sr(a). Oficial(a) de Justiça deverá proceder, se for o caso, independente de novo despacho, à **intimação por hora certa**, através da entrega da contra-fé à pessoa responsável pelo recebimento de correspondência, valendo-se dos artigos 252 e 253, ambos do CPC/2015;
- 4 - O(A) Sr(a) Oficial(a) de Justiça está autorizado a ter acesso aos endereços e telefones cadastrados em bancos de dados para viabilizar o cumprimento da ordem de forma eletrônica ou mesmo presencial;
- 5 - O(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça é autorizado a solicitar o auxílio de **força policial** (artigo 846, §2º, CPC/2015);

Mandado expedido por ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal LEO FRANCISCO GIFFONI, em Rio de Janeiro, 06/10/2023.

Documento eletrônico assinado por **JULIANA VIEIRA CUNHA, Diretora de Secretaria Substituta**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510011618419v2** e do código CRC **f4424338**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): JULIANA VIEIRA CUNHA
Data e Hora: 10/10/2023, às 15:40:2

0002967-88.2006.4.02.5117

510011618419 .V2

Evento 180

Evento:

RECEBIDO_O_MANDADO_PARA_CUMPRIMENTO_PELO_OFICIAL_DE_JUSTICA___REFER__AO_EVEN

Data:

16/10/2023 14:17:57

Usuário:

JRJ10933 - PATRICIA SPARGOLI CABRAL - DIRETOR CENTRAL DE MANDADOS

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

180

Evento 181

Evento:

RECEBIDO_O_MANDADO_PARA_CUMPRIMENTO_PELO_OFICIAL_DE_JUSTICA___REFER__AO_EVEN

Data:

16/10/2023 14:38:52

Usuário:

JRJ10933 - PATRICIA SPARGOLI CABRAL - DIRETOR CENTRAL DE MANDADOS

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

181

Evento 182

Evento:

RECEBIDO_O_MANDADO_PARA_CUMPRIMENTO_PELo_OFICIAL_DE_JUSTICA___REFER__AO_EVEN

Data:

16/10/2023 17:19:58

Usuário:

JRJ18419 - CRISTIANE MARIA CORREIA DA SILVA - DIRETOR CENTRAL DE MANDADOS

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

182

Evento 183

Evento:

JUNTADA_DE_MANDADO_NAO_CUMPRIDO___REFER__AO_EVENTO__179

Data:

23/10/2023 12:35:21

Usuário:

JRJ13769 - JOAO BOSCO ALMADA IBIAPINA CAMELO - OFICIAL DE JUSTIÇA

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

183



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
Central de Mandados - São Gonçalo

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: NERY E SOARES PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA E OUTROS

CERTIDÃO

-
- MANDADO Nº 510011618419
 - ENDEREÇO: Estrada do Malafaia, 286, galpão, Colubande - São Gonçalo/RJ 24450460 (Residencial)
 - RESULTADO: Cumprido Negativo
-

Certifico que em cumprimento ao mandado em epígrafe, nesta data, percorri à Estrada do Malafaia, Colubande - São Gonçalo/RJ, sem localizar o número 286, galpão.

A estrada atualmente se chama Vereador Luis Carlos Silva e tem numeração irregular (ora por lote e quadra, ora por número). Ela se inicia na esquina com a avenida Maricá e termina na avenida Salvatori.

Ao longo da via eu localizei somente três galpões com o número 1B, 21 e 41 (todos próximos a avenida Salvatori).

Tendo em vista que não localizei o número indicado no mandado, deixo de proceder à CITAÇÃO e INTIMAÇÃO de AELTON NERY DE ALMEIDA SOARES, restituindo o presente mandado para as devidas providências.

O referido é verdade e dou fé.

São Gonçalo, 20 de outubro de 2023.

Joao Bosco Almada

Oficial de Justiça Avaliador Federal

Matrícula nº 13769

Documento eletrônico assinado por **JOAO BOSCO ALMADA IBIAPINA CAMELO, Oficial de Justiça Avaliador Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510011743329v1** e do código CRC **0c7e661b**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): JOAO BOSCO ALMADA IBIAPINA CAMELO
Data e Hora: 23/10/2023, às 12:35:17

Evento 184

Evento:

JUNTADA_DE_MANDADO_NAO_CUMPRIDO___REFER__AO_EVENTO__177

Data:

01/11/2023 21:18:22

Usuário:

JRJ13892 - ANDREIA GARCIA E SILVA - OFICIAL DE JUSTIÇA

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

184



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
Central de Mandados - São Gonçalo

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: NERY E SOARES PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA E OUTROS

CERTIDÃO

Certifico que DEIXEI DE PROCEDER À INTIMAÇÃO DE AELTON NERY DE ALMEIDA SOARES, uma vez que não foi possível acessar a numeração 882 da Estrada Vereador Luiz Carlos da Silva, no Galo Branco, em razão do risco constatado no logradouro, onde somente se consegue trafegar com segurança até a numeração 500 da respectiva rua. Não obstante, tentei entrar porque avistei uma certa calma, mas prontamente passei a ser seguida por jovens em motocicletas, portando armas de fogo, razão por que interrompi a diligência e retornei, configurado risco maior à integridade física do servidor.

SG, 31 de outubro de 2023

ANDREIA GARCIA

Oficial de Justiça

mat. 13892

Documento eletrônico assinado por **ANDREIA GARCIA E SILVA, Oficiala de Justiça Avaliadora Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510011830800v1** e do código CRC **ff90bd57**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ANDREIA GARCIA E SILVA

Data e Hora: 1/11/2023, às 21:18:18

0002967-88.2006.4.02.5117

510011830800 .V1 JRJ13892© JRJ13892

Evento 185

Evento:

JUNTADA_DE_MANDADO_NAO_CUMPRIDO___REFER__AO_EVENTO__178

Data:

23/11/2023 18:33:08

Usuário:

JRJ13221 - EVELIN DOS SANTOS BRUM PINHEIRO - OFICIAL DE JUSTIÇA

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

185



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
Central de Mandados - Niterói

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: NERY E SOARES PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA E OUTROS

CERTIDÃO

MANDADO Nº 510011618420

CERTIFICO que em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me à Rua Maria Tanure Amora, 77, Itaipu - Niterói/RJ 24340190 (Residencial), no dia 08/11/23, às 10h, onde encontrei uma igreja, fechada. Retornei no dia 08/11/23, às 17h, onde falei com um homem que se identificou como João Marcos, o qual afirmou trabalhar no local, como administrador, há cerca de três anos, e desconhecer o destinatário, tendo acrescentado acreditar se tratar do antigo proprietário do imóvel, uma vez que a conta de água chega no nome dele. Por este motivo DEIXEI DE PROCEDER À INTIMAÇÃO DE AELTON NERY DE ALMEIDA SOARES, e restituo o mandado ao R. Juízo.

Documento eletrônico assinado por **EVELIN DOS SANTOS BRUM PINHEIRO, Oficial de Justiça Avaliador Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510011998309v1** e do código CRC **308906b9**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): EVELIN DOS SANTOS BRUM PINHEIRO

Data e Hora: 23/11/2023, às 18:32:56

0002967-88.2006.4.02.5117

510011998309 .V1 JRJ13221© JRJ13221

Evento 186

Evento:

EXPEDICAO_DE_MANDADO___RJNITSECMA

Data:

30/11/2023 15:21:52

Usuário:

JRJ14311 - BRUNO GOMES DE SOUSA - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

186



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
1ª Vara Federal de São Gonçalo

AVENIDA ALMIRANTE BARROSO, 78, 5º ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20031-004 - Fone: (21) 3218-6253 - Email: 01vf-sg@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL



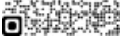
EXECUTADO: NERY E SOARES PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA

EXECUTADO: AELTON NERY DE ALMEIDA SOARES

EXECUTADO: AECIO NERY DE ALMEIDA SOARES

MANDADO Nº 510012055862

MANDADO DE INTIMAÇÃO

DADOS DO DESTINATÁRIO	
<p>Nome do executado: AELTON NERY DE ALMEIDA SOARES CPF ou CNPJ do executado: 391.391.827-20 Representante legal do executado (se houver): Telefone do executado ou representante legal com DDD: E-mail do executado ou representante legal: Endereço do executado ou representante legal: R FRANCISCO DA CRUZ NUNES, 9190, APT 204, ITAIPU, Niterói/RJ - 24340190 (Residencial) Ponto de referência (se houver):</p>	
CONTATO COM A VARA	RESPONSÁVEL
<p>Vara / Juizado: 1ª Vara Federal de São Gonçalo Endereço: AVENIDA ALMIRANTE BARROSO, 78, 5º ANDAR - Bairro: CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ, CEP: 20031-004. E-mail: 01vf-sg@jfrj.jus.br Telefone: (21) 3218-6253 Whatsapp (exclusivamente por mensagem de texto): (21) 98040-6453</p> <p>Observação - O atendimento poderá ser realizado de forma presencial ou virtual.</p> <p>Caso escolha pelo atendimento virtual, acesse o Balção Virtual pela plataforma Zoom através do link abaixo e/ou pela leitura do código QR no celular:</p> <p> https://www.jfrj.jus.br/atendimento/atendimento-processual/balcao-virtual-dos-juizos</p> <p>Atendimento: Presencialmente: Dias úteis das 12:00 às 16:00 Por meio remoto: Dias úteis das 12:00 às 17:00</p>	
DADOS DO PROCESSO	
<p>O Destinatário poderá acessar aos autos do processo, no site da Justiça Federal do Rio de Janeiro, através do link abaixo e/ou pela leitura do código QR no celular:</p> <p> https://eproc.jfrj.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica e informar o número do processo 0002967-88.2006.4.02.5117 e a chave do processo 181821823419.</p> <p> SUPORTE TÉCNICO E-PROC: (21) 3952-5373 e digitar a opção 2.</p> <p>Observação: O processo tramita eletronicamente</p>	
FINALIDADE DESTE MANDADO	
<p>INTIMAR o destinatário para tomar ciência da decisão em anexo.</p>	
INFORMAÇÕES AO CIDADÃO	
<p>1 - Qualquer alteração de endereço ou meio de contato deve ser comunicada à Vara responsável, caso contrário, as correspondências encaminhadas para o endereço informado, serão consideradas válidas. art. da Lei. (art. 274 parágrafo único); 2 - No caso de já ter realizado o pagamento ou parcelamento da dívida, não deixe de comunicar o fato à Vara responsável, bem como informar as providências adotadas, podendo a própria parte apresentar esta informação, dispensando o advogado; 3 - Você precisará de advogado ou defensor para se defender, a não ser que seja advogado, nos termos do art.103, parágrafo único, do CPC/2015; 4 - Caso você não tenha condições financeiras de contratar um advogado, entre em contato com a Defensoria Pública da União (DPU). Caso não exista DPU em sua localidade, entre em contato com o Juizado responsável nos dias úteis, entre 12(doze) horas e 17(dezessete) horas, para maiores informações sobre a nomeação do Advogado Voluntário/Dativo; 5 - Em caso de dúvida, entre em contato com a Vara responsável, nos dias úteis, entre 12(doze) horas e 17(dezessete) horas.</p>	
CONTATO DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (PARA ATENDIMENTO NOS MUNICÍPIOS DE SÃO GONÇALO, NITERÓI E ITABORAÍ):	
<p>Endereço: RUA LEMOS CUNHA, Nº 359, ICARAI, NITERÓI, CEP: 24230-131/RJ Telefone: (21) 3602-1600/ 98198-0062 E-mail: atendimento.nsi@dpu.def.br Horário de atendimento: de segunda a sexta, das 8:30hs às 15hs Site: https://www.dpu.def.br/endereco-rio-de-janeiro#faqnoanchor</p>	



AUTORIZAÇÕES DO JUÍZO

- 1- O(A) Sr(a). Oficial(a) de Justiça está autorizado(a) a utilizar memorandos, cartas, mensagens eletrônicas, videochamadas ou telefonemas para **cumprimento remoto** do presente mandado, conforme disposto na Portaria nº. JFRJ-PGD-2021/00007, desde que garantida a identificação do destinatário e a confirmação positiva de recebimento;
- 2 – O(A) Sr(a). Oficial(a) de Justiça está autorizado(a) **acumprir o presente mandado** no período de férias forenses, sábados, domingos e feriados ou dias úteis fora do horário compreendido entre 6(seis) horas e 20(vinte) horas, conforme artigo 212, §2º, do CPC/2015;
- 3 - O(A) Sr(a). Oficial(a) de Justiça deverá proceder, se for o caso, independente de novo despacho, à **intimação por hora certa**, através da entrega da contra-fé à pessoa responsável pelo recebimento de correspondência, valendo-se dos artigos 252 e 253, ambos do CPC/2015;
- 4 - O(A) Sr(a) Oficial(a) de Justiça está autorizado a ter acesso aos endereços e telefones cadastrados em bancos de dados para viabilizar o cumprimento da ordem de forma eletrônica ou mesmo presencial;
- 5 - O(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça é autorizado a solicitar o auxílio de **força policial** (artigo 846, §2º, CPC/2015);

Mandado expedido por ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal ERICO TEIXEIRA VINHOSA PINTO, em Rio de Janeiro, 30/11/2023.

Documento eletrônico assinado por **BRUNO GOMES DE SOUSA, Diretor de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510012055862v2** e do código CRC **a5717eb1**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): BRUNO GOMES DE SOUSA

Data e Hora: 30/11/2023, às 15:21:52

0002967-88.2006.4.02.5117

510012055862 .V2

Evento 187

Evento:

RECEBIDO_O_MANDADO_PARA_CUMPRIMENTO_PELO_OFICIAL_DE_JUSTICA___REFER_AO_EVENTO

Data:

04/12/2023 16:38:25

Usuário:

JRJ18419 - CRISTIANE MARIA CORREIA DA SILVA - DIRETOR CENTRAL DE MANDADOS

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

187

Evento 188

Evento:

JUNTADA_DE_MANDADO_NAO_CUMPRIDO___REFER__AO_EVENTO__186

Data:

04/12/2023 17:19:52

Usuário:

JRJ12222 - LUIZ ANTONIO VIEGAS DA SILVA - OFICIAL DE JUSTIÇA

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

188



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
Central de Mandados - Niterói

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: NERY E SOARES PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA E OUTROS

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou Fé que, em 1º de dezembro de 2023, às 18h20, dirigi-me ao endereço indicado, situado na ESTRADA FRANCISCO DA CRUZ NUNES, 9190, APT 204, ITAIPU - Niterói/RJ 24340190 (Residencial), onde deixei de proceder a citação ordenada, por não ter encontrado o citando residindo no local.

Entrementes, neste endereço, fui atendido pelo porteiro do edifício, Sr. Antônio Duarte Júnior, que disse trabalhar há mais de 07 anos no condomínio e que informou não conhecer o citando, informando ainda que o atual morador do imóvel, há cerca de 01 ano e meio residindo local, é conhecido como "Júnior", que nele reside com a esposa. Nada soube informar acerca do citando.

Ante tais informações, devolvo o r. mandado, a este d. Juízo, para as providências que Vossa Excelência julgar cabíveis, mantendo-me no aguardo de ulteriores determinações. NIHIL.

Niterói, 04 de dezembro de 2023.

Luiz Antonio Viegas da Silva
Oficial de Justiça - Avaliador - Federal
Matrícula 12.222 - SEMNI

Documento eletrônico assinado por **LUIZ ANTONIO VIEGAS DA SILVA, Oficial de Justiça Avaliador Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510012085260v1** e do código CRC **e63b4e43**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): LUIZ ANTONIO VIEGAS DA SILVA
Data e Hora: 4/12/2023, às 17:17:55

0002967-88.2006.4.02.5117

510012085260 .V1 JRJ12222© JRJ12222

Evento 189

Evento:

EXPEDICAO_DE_CARTA_PELO_CORREIO___1_CARTA

Data:

11/12/2023 16:16:35

Usuário:

JRJ14311 - BRUNO GOMES DE SOUSA - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

189



Poder Judiciário
Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro
1ª Vara Federal de São Gonçalo

AVENIDA ALMIRANTE BARROSO, 78, 5º ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20031-004 - Fone: (21) 3218-6253 - Email: 01vf-sg@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: NERY E SOARES PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA

EXECUTADO: AELTON NERY DE ALMEIDA SOARES

EXECUTADO: AECIO NERY DE ALMEIDA SOARES

CARTA Nº 510012134155

DESTINATÁRIO: AELTON NERY DE ALMEIDA SOARES / (CHAVE DO PROCESSO: 181821823419

O DOUTOR ERICO TEIXEIRA VINHOSA PINTO, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL DE SÃO GONÇALO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA DA LEI E NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES, determina a **INTIMAÇÃO** de **AELTON NERY DE ALMEIDA SOARES, CPF: 391.391.827-20**, para tomar ciência da decisão proferida ao evento 173 da execução fiscal nº 0002967-88.2006.4.02.5117. Fique o destinatário ciente de que poderá acessar a íntegra do processo através da página da internet no sistema de acompanhamento processual E-PROC desta Seção Judiciária (<https://eproc.jfrj.jus.br/eproc>), na opção "Consulta Pública", com a indicação do número do processo em referência e da correspondente chave de acesso. EXPEDIDA por ordem do MM. Juíz Federal ERICO TEIXEIRA VINHOSA PINTO no Município de São Gonçalo, em 11/12/2023.

Documento eletrônico assinado por **BRUNO GOMES DE SOUSA, Diretor de Secretaria**, em 11/12/2023, às 16:16:35, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510012134155v2** e do código CRC **fdfa9f65**.

Evento 190

Evento:

JUNTADA_DE_CARTA_PELO_CORREIO___DEVOLVIDA_SEM_CUMPRIMENTO___REFER_AO_EVENTO

Data:

25/12/2023 21:35:33

Usuário:

AR_DIGITAL - SISTEMA VPOST - CORREIOS - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

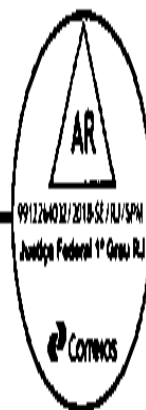
Sequência Evento:

190



Digital

CDIP/SPM
14/12/2023
Lote: 1024



RJA

DESTINATÁRIO:

AELETON NERY DE ALMEIDA SOARES
Estrada Vereador Luiz Carlos da Silva 882
Galo Branco
24422-170 São Gonçalo - RJ



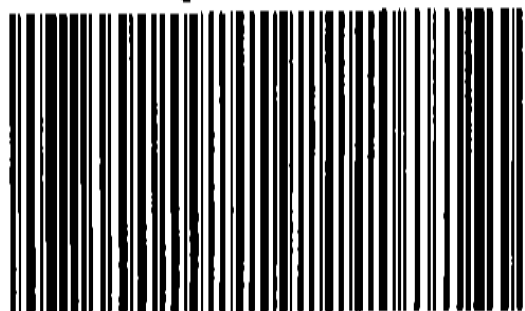
TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____/____/____ : ____ h (CAMPO OPCIONAL)
 2ª ____/____/____ : ____ h
 3ª ____/____/____ : ____ h

ATENÇÃO:
após a 3ª tentativa, devolver o objeto.

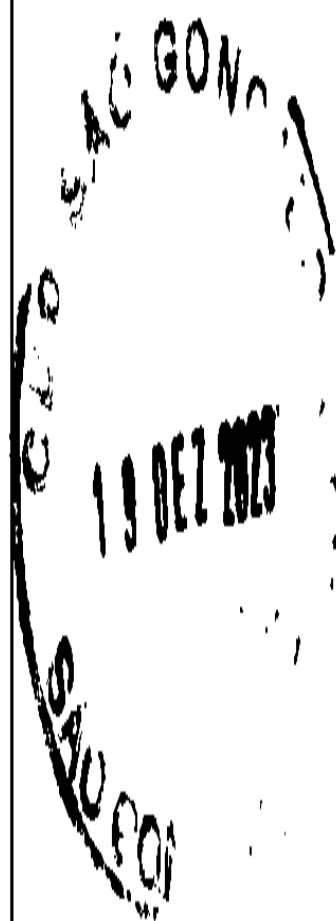
CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

YQ128328332AA



MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço Insuficiente
- 3 Não Existe o Número
- 4 Desconhecido
- 5 Recusado
- 6 Não Procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido
- 9 Outros _____



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

00029678820064025117

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

____/____/____

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

Evento 191

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

31/01/2024 10:52:09

Usuário:

JRJ14315 - DIEGO DA SILVA FIGUEIREDO - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

191

Evento 192

Evento:

REMETIDOS_OS_AUTOS___REMESSA_EXTERNA___RJSGO01___>_DEFENSORIA_PUBLICA_DA_UNIA

Data:

05/03/2024 12:16:28

Usuário:

JRJ14315 - DIEGO DA SILVA FIGUEIREDO - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

192

Evento 193

Evento:

DECISAO_INTERLOCUTORIA

Data:

12/03/2024 17:49:31

Usuário:

JRJ17178 - ERICO TEIXEIRA VINHOSA PINTO - MAGISTRADO

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

193



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
1ª Vara Federal de São Gonçalo

AVENIDA ALMIRANTE BARROSO, 78, 5º ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20031-004 - Fone: (21) 3218-6253 - Email: 01vf-sg@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: NERY E SOARES PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA

EXECUTADO: AELTON NERY DE ALMEIDA SOARES

EXECUTADO: AECIO NERY DE ALMEIDA SOARES

DESPACHO/DECISÃO

Evento 176, PET1: requer o exequente a autorização da venda do bem penhorado nos presentes autos diretamente por meio do COMPREI.

Decido.

O COMPREI consiste numa plataforma de negócios da União gerida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional com o objetivo de oferecer à venda bens penhorados em processos judiciais, nos termos da Portaria PGFN n. 3.050/2022 e da Resolução n. 236/2016, do CNJ.

A alienação por iniciativa particular tem previsão expressa no artigo 879, I, do CPC, sendo cabível quando, não realizada a adjudicação, o credor expressamente a requerer, respeitados os parâmetros do §1º, do artigo 880, do CPC.

Sob este prisma, inclusive, o TRF-2 aprovou o Enunciado de n. 12 do seu Fórum de Execuções Fiscais, realizado em 2015: "*Não obstante o disposto no artigo 23 da LEF, no sentido de que a alienação de quaisquer bens penhorados será feita em leilão público, é possível a alienação por iniciativa particular do exequente prevista no artigo 880 do NCPC*".

No âmbito da Justiça Federal da 2ª Região, os procedimentos relativos à alienação por iniciativa particular foram regulamentados pela Resolução TRF2-RSP-2017/00046, de 25 de agosto de 2017, editada em consonância com a Resolução CJF n. 160, de 8 de novembro de 2011.

Especificamente quanto aos elementos contidos na petição do *evento retro*, verifico estarem de acordo com os parâmetros determinados pela Resolução supra mencionada.

No presente caso, houve a declaração da ineficácia da alienação promovida pelo coexecutado (AELTON NERY DE ALMEIDA SOARES) para SILVIO AZEVEDO TORRES (*evento 113, DESPADEC43*), procedendo-se à penhora da fração de 50% (cinquenta por cento) pertencente àquele (*evento 122, OUT15*).

Rejeitados os embargos de terceiro de n. 0164602-97.2014.4.02.5117 opostos pelo interessado (*evento 153, OUT23 e evento 165, APELAÇÃO1*), decorrido o prazo para oposição de embargos à execução e inexistindo qualquer óbice à medida pleiteada, a qual compreende procedimento válido e salutar como estratégia de recuperação de ativos, **autorizo a alienação da fração penhorada e avaliada por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado no COMPREI, nos termos requeridos pelo exequente, devendo ser observada a certidão juntada ao evento 122, OUT15.**

Intimem-se a parte executada e o terceiro interessado para ciência de que a fração penhorada será levada a leilão por iniciativa particular.

Intime-se o exequente, para que dê início aos procedimentos necessários à alienação, atentando-se aos parâmetros definidos neste despacho, comunicando a este Juízo as atualizações no fluxo.

Após, suspenda-se o curso da execução enquanto se aguarda a conclusão do procedimento, pelo prazo máximo de 360 dias.

Decorrido o prazo, dê-se vista à União para que junte aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, o relatório do fluxo da alienação, requerendo, outrossim, o que entender necessário ao prosseguimento da execução.

Por fim, voltem-me conclusos.

Documento eletrônico assinado por **ERICO TEIXEIRA VINHOSA PINTO, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510012649680v7** e do código CRC **eea4af0a**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ERICO TEIXEIRA VINHOSA PINTO
Data e Hora: 12/3/2024, às 17:49:31

0002967-88.2006.4.02.5117

510012649680 .V7

Evento 194

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:
12/03/2024 17:49:31

Usuário:
JRJ17178 - ERICO TEIXEIRA VINHOSA PINTO - MAGISTRADO

Processo:
0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:
194

Interessado:
SILVIO AZEVEDO CARDOSO

Prazo:
15 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
25/03/2024 00:00:00

Data Final:
17/04/2024 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
HAMILTON SAMPAIO DA SILVA

Suspensões e Feriados:
SEMANA SANTA - TRF2-PTP-2023/00508: 27/03/2024
SEMANA SANTA - TRF2-PTP-2023/00508: 28/03/2024
SEMANA SANTA - TRF2-PTP-2023/00508: 29/03/2024

Evento 195

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

12/03/2024 17:49:31

Usuário:

JRJ17178 - ERICO TEIXEIRA VINHOSA PINTO - MAGISTRADO

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

195

Executado:

AELTON NERY DE ALMEIDA SOARES

Prazo:

30 Dias

Status:

ABERTO

Data Inicial:

25/03/2024 00:00:00

Data Final:

10/05/2024 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

ANDRÉ DA SILVA ORDACGY, RAFAEL BRAVO GOMES, BERNARD DOS REIS ALO, FABRIZIA DA FONS

Suspensões e Feriados:

SUSPENSÃO DE PRAZOS: 23/04/2024 a 23/04/2024

SEMANA SANTA - TRF2-PTP-2023/00508: 27/03/2024

SEMANA SANTA - TRF2-PTP-2023/00508: 28/03/2024

SEMANA SANTA - TRF2-PTP-2023/00508: 29/03/2024

Dia do Trabalho: 01/05/2024

Evento 196

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

12/03/2024 17:49:32

Usuário:

JRJ17178 - ERICO TEIXEIRA VINHOSA PINTO - MAGISTRADO

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

196

Exequente:

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:

30 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

25/03/2024 00:00:00

Data Final:

10/05/2024 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

MAURO TEIXEIRA DA SILVA

Suspensões e Feriados:

SUSPENSÃO DE PRAZOS: 23/04/2024 a 23/04/2024

SEMANA SANTA - TRF2-PTP-2023/00508: 27/03/2024

SEMANA SANTA - TRF2-PTP-2023/00508: 28/03/2024

SEMANA SANTA - TRF2-PTP-2023/00508: 29/03/2024

Dia do Trabalho: 01/05/2024

Evento 197

Evento:
CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER___AOS_EVENTOS___194_195_E_196

Data:
22/03/2024 23:59:59

Usuário:
SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:
0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:
197

Evento 198

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___196

Data:

03/04/2024 17:44:03

Usuário:

P1571293 - MARCOS PANDOLFO FIUZA DE MELO - PROCURADOR

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

198



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 2.^a Região
Divisão de Assuntos Fiscais – DIAFI/PRFN – 2.^a Região

**EXMO(A) SR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL
DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO**

A **UNIÃO (Fazenda Nacional)**, pelo Procurador da Fazenda Nacional infra-assinado, vem manifestar ciência do(a) r. Sentença/Decisão/Despacho retro.

MARCOS PANDOLFO FIUZA DE MELO
Procurador da Fazenda Nacional



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 1

Inscrições Seleccionadas: 1

Parâmetro de Localização: 7069400395954

1º Devedor:	NERY E SOARES PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	28.224.244/0001-77
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	13739 000557/93-95
Nº Inscrição:	70 6 94 003959-54
Receita:	1134 / DIV.ATIVA-FINSOCIAL
Data Inscrição:	08/11/1994
Data Primeira Cobrança:	019941203
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	00000200651170029670
Nº Único de Processo Judicial:	00029678820064025117
Procuradoria Responsável:	SEGUNDA REGIAO
Valor Inscrito:	0,00 (UFIR 11.867,65)
Valor Consolidado:	R\$ 73.747,47

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 73.747,47 (UFIR 11.867,65)

Valor Consolidado: R\$ 73.747,47

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO

Evento 199

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__194

Data:

18/04/2024 03:03:03

Usuário:

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS -

Processo:

0002967-88.2006.4.02.5117/RJ

Sequência Evento:

199